

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

NAIARA CRISTIANE DA SILVA

De mulheres “passivas”, a “traficantes perigosas”: análises do processo de criminalização secundária de mulheres trabalhadoras do tráfico de drogas

BELO HORIZONTE, 2021

NAIARA CRISTIANE SILVA

De mulheres “passivas”, a “traficantes perigosas”: análises do processo de criminalização secundária de mulheres trabalhadoras do tráfico de drogas

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito para a obtenção do Título de Doutora em Psicologia.

Área de concentração: Psicologia Social

Linha de pesquisa: Trabalho, Sociabilidade e Saúde

Orientadora: Prof^a. Dra. Vanessa Andrade de Barros

BELO HORIZONTE, 2021

Ficha catalográfica

150	Silva, Naiara Cristiane da.
S586m	De mulheres "passivas" a "traficantes perigosas"
2021	[manuscrito] : análises do processo de criminalização de mulheres trabalhadoras do tráfico de drogas / Naiara Cristiane da Silva. - 2021. 186 f. Orientadora: Vanessa Andrade de Barros. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Inclui bibliografia. 1. Psicologia – Teses. 2. Mulheres – Teses. 3. Criminosas – Teses. 4. Trabalho – Teses. 5. Tráfico de drogas - Teses . I. Barros, Vanessa Andrade de. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

Ficha catalográfica elaborada por Vilma Carvalho de Souza - Bibliotecária - CRB-6/1390



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA



ATA DA DEFESA DE TESE DA ALUNA NAIARA CRISTIANE DA SILVA

Realizou-se, no dia 27 de setembro de 2021, às 09:00 horas, Online Google Meet, da Universidade Federal de Minas Gerais, a defesa de tese, intitulada *De mulheres "passivas", a "traficanter perigosas": análises do processo de criminalização secundária de mulheres trabalhadoras do tráfico de drogas*, apresentada por NAIARA CRISTIANE DA SILVA, número de registro 2017662865, graduada no curso de PSICOLOGIA, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em PSICOLOGIA, à seguinte Comissão Examinadora: Prof(a). Vanessa Andrade de Barros - Orientador (Universidade Federal de Minas Gerais), Prof(a). Renata Monteiro Garcia (UFPB), Prof(a). Deise Luiza da Silva Ferraz (UFMG), Prof(a). Zaira de Andrade Lopes (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul), Prof(a). Carolyne Reis Barros (Universidade Federal de Minas Gerais - FAFICH).

A Comissão considerou a tese:

() Aprovada

() Reprovada

Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.
Belo Horizonte, 27 de setembro de 2021.

Prof(a). Vanessa Andrade de Barros (Doutora)

VANESSA
ANDRADE DE
BARROS:25548158
600

Assinado de forma digital
por VANESSA ANDRADE
DE BARROS:255481586000
Dados: 2021.10.19
09:02:49 -03'00'

Prof(a). Renata Monteiro Garcia (Doutora)

Prof(a). Deise Luiza da Silva Ferraz (Doutora)

Deise Luiza da Silva
Ferraz:92716806004

Assinado de forma digital por
Deise Luiza da Silva
Ferraz:92716806004
Dados: 2021.09.29 13:08:28 -03'00'

Prof(a). Zaira de Andrade Lopes (Doutora)

Prof(a). Carolyne Reis Barros (Doutora)

Carolyne Reis Barros:
06062883040
2021.10.01 14:36:
95Lr777777

DEDICATÓRIA

À minha orientadora Vanessa Barros, que me acolheu e me exigiu na medida certa para
eu seguir em frente, com força, coragem e confiança!

À minha amiga e irmã Alessandra Vieira, por todo apoio, amizade e inspiração!

AGRADECIMENTOS

Atravessar a escrita de uma tese, na maioria das vezes me fez sentir que estava caminhando com a solidão. Mas, na realidade, chegar ao ponto da escrita dos agradecimentos, só é possível porque muitas pessoas estiveram comigo nessa caminhada, árdua.

Assim, agradeço primeiramente à minha orientadora, professora Vanessa Barros, que sempre me impulsionou, mesmo diante das minhas inúmeras dificuldades. É uma honra enorme ter me encontrado com ela e ter tido a oportunidade de mudar radicalmente meu olhar sobre o mundo, sobre as pessoas, sobre as relações e as lutas sociais. Sua presença foi um divisor de águas em minha vida e em minha formação acadêmica e política. Nem todas as palavras do mundo seriam suficientes para agradecer-lá.

Agradeço à minha amiga, irmã e parceira de caminhada Alessandra Vieira. Nem se eu vivesse mil vidas seria possível para agradecer ao amor, parceria e companheirismo da qual ela dedicou a mim e também dedica ao mundo e às suas lutas. Seu exemplo abolicionista e de vida me impulsiona e me leva adiante, seu carinho e parceria sempre foram preponderantes. Obrigada por estar comigo nessa trajetória e pela mão amiga que me salvou nos momentos em que precisei.

Ao meu filho, por ter me ensinado desde muito cedo, a não fugir das batalhas e amar com doçura.

Ao meu noivo, Helbert, pela paciência, incentivo e companheirismo em todos os momentos. Seu amor é fundamental e sua alegria me revigora.

A minha mãe, pelo apoio e mão amiga de sempre. Ao meu pai pelo incentivo desde muito cedo e ao meu irmão, fonte de inspiração. Meus sobrinhos Mariana e Matheus, da qual sou completamente encantada e me impulsionam para a luta.

Aos meus amigos queridos: Guilherme pela amizade mais sincera e profunda que já senti; ao Alberto pelo amor e carinho da nossa relação tão profunda e cheia de afetos;

À minha família que me esperou com paciência, meus tios e tias, primos e primas. A minha avó Odete, cuja presença no mundo tem a minha mais pura admiração, ternura e amor.

Aos amigos da Fortaleza (ACRE) e da Casa da Rainha da Floresta (MG) cultivando nossa ancestralidade, cuidado e zelo pela floresta.

Aos colegas do LABTRAB, principalmente Jesus, meu colega de doutoramento, Laís, Pâmela, Daniene, Ayesa.

Ao professor Walter Ude da qual tive enorme prazer de ser colega de trabalho e pude aprender cotidianamente. Agradeço pelo carinho e afeto com minha pessoa e com minha pesquisa.

As professoras Renata Garcia e Deyse Luiza que abrilhantaram a minha banca de qualificação e contribuíram muita para a realização desse estudo. Agradeço também à Carlyne e a Zaíra pela composição da banca de defesa.

Agradeço as minhas amigas da Coletiva Estamira de Mulheres Psicólogas e trabalho, a presença de todas vocês me dá coragem e ânimo para a luta.

Agradeço a todas as mulheres que vivem, lutam e resistem a todas as investidas do patriarcado.

RESUMO

Objetiva-se por meio dessa tese, demonstrar a existência de uma seletividade de gênero, classe, raça e sexualidade nos processos de criminalização secundária de mulheres trabalhadoras do tráfico de drogas, que ocorre de maneira consubstancial, ou seja, por meio de uma articulação das relações sociais de gênero, classe, raça e sexualidade, de maneira dinâmica, que se interpenetram ou não. Foram utilizadas teorias e análises de base materialista histórica, inspiradas nas proposições marxistas e do feminismo marxista, bem como os aportes da epistemologia feminista. Parte-se da Psicologia Social Crítica do Trabalho para compreensão de sujeito e sociedade e dos estudos da Criminologia Crítica e da Criminologia Feminista principalmente a de orientação Marginal, Latino Americana e de Resistência para a análise dos processos de criminalização. A metodologia adotada no estudo é a qualitativa, com inserção da pesquisa de campo e análise de documentos que envolveu: 1) entrevistas com policiais militares e juízes, 2) análise de acórdãos judiciais, de sentenças judiciais e boletins de ocorrência envolvendo mulheres presas pelo delito de tráfico de drogas. As análises demonstram que as práticas dos agentes da criminalização secundária estão permeadas por estereótipos de gênero, que etiquetam essas mulheres, ora as inserindo em uma posição de menor valor social, ora as taxando como perigosas, más e sem capacidade para o cuidado dos filhos. Pudemos compreender que nessa dinâmica, o racismo, classismo, o sexismo e os estereótipos em torno da sexualidade e da maternidade são moduladores para a o agravamento da punição feminina. Podemos também asseverar que a prática desses agentes e as análises documentais refletem os mecanismos da colonialidade ainda presentes na sociedade e a necropolítica em voga nas práticas do sistema penal. Apesar da realidade apresentada, aposta-se em possibilidades de resistência, na potência de transformação proposta pela Criminologia Feminista Marginal, latino américa e de resistência, no fortalecimento dos movimentos de mulheres e sobretudo no abolicionismo penal como possibilidade de enfrentamento do aprisionamento em massa de homens e mulheres.

Palavras chave: Mulheres, processo de criminalização, tráfico de drogas, prisão

ABSTRACT

The objective of this thesis is to demonstrate the existence of a selectivity of gender, class, race and sexuality in the secondary criminalization processes of women drug traffickers, which occurs in a consubstantial way, that is, through an articulation of social relations of gender, class, race and sexuality, in a consubstantial way, that is, through an articulation of social relations of gender, class, race and sexuality, in a dynamic way, which interpenetrate or not. Theories and analyzes of historical materialist basis were used, inspired by Marxist propositions and Marxist feminism, as well as contributions from feminist epistemology. It starts from the Critical Social Psychology of Work to understand the subject and society and from the studies of Critical Criminology and Feminist Criminology, mainly with a Marginal, Latin American and Resistance orientation, for the analysis of criminalization processes. The methodology adopted in the study is qualitative, including field research and analysis of documents that involved: 1) interviews with military police officers and judges, 2) analysis of court rulings, court sentences and police reports involving women arrested for the crime of drug trafficking. The analyzes show that the practices of agents of secondary criminalization are permeated by gender stereotypes, which label these women, sometimes placing them in a position of lesser social value, sometimes classifying them as dangerous, bad and incapable of caring for their children. We were able to understand that in this dynamic, racism, classism, sexism and stereotypes around sexuality and motherhood are modulators for the aggravation of female punishment. We can also assert that the practice of these agents and the documentary analysis reflect the mechanisms of coloniality still present in society and the necropolitics in vogue in the practices of the penal system. Despite the reality presented we bet on possibilities of resistance, on the power of transformation proposed by Marginal Feminist Criminology, Latin America and resistance, on the strengthening of women's movements and above all on penal abolitionism as a possibility of confronting the mass imprisonment of men and women.

Keywords: Women, criminalization process, drug trafficking, prison

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

BH – Belo Horizonte

BID- Banco Interamericano de Desenvolvimento

CELS Centro de Estudios Legales y Sociales

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

FBAC- Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado

FIOCRUZ- Fundação Osvaldo Cruz

LABTRAB – Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Psicologia do Trabalho

LEP- Lei de Execução Penal

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ONU- Organização das Nações Unidas

SPM – Secretaria de Políticas para as mulheres

STF- Superior Tribunal Federal

TJMG -Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

UNODC Nações Unidas sobre Drogas e Crime

SUMÁRIO

1 R(E)XISTÊNCIAS: SOBRE VIVER, PESQUISAR E RESISTIR EM TEMPOS SOMBRIOS.....	12
1-2 A criminalização primária e secundária e os processos de criminalização.....	17
1-3 Sobre a tese: seletividade de gênero, classe e raça na criminalização de mulheres trabalhadoras do tráfico de drogas.....	26
2 PERCURSO INVESTIGATIVO E ESCOLHAS TEÓRICO-METODOLÓGICA.....	26
2-1 Caminhos percorridos.....	33
2-1-2 Trajetória de campo.....	34
2-2-3 Análise dos documentos.....	38
3 CONCEPÇÕES HISTÓRICAS, TEÓRICAS E CONCRETAS ACERCA DO TRABALHO FEMININO NO TRÁFICO DE DROGAS E A GUERRA CONTRA AS MULHERES.....	40
3-1 Trabalho e tráfico de drogas	40
3-1-2 Trabalho marginal e trabalho sujo: “as mulheres da ralé”.....	48
3-2 A Feminização da pobreza.....	51
3-3 Incorporação das mulheres na indústria das drogas e a divisão sexual do trabalho	
3-3-1 Cargos e “tarefas femininas” no tráfico de drogas.....	60
3-3-2 Trabalho feminino no tráfico e trabalho doméstico.....	63
3-4 Guerra contra as drogas e guerra contra as mulheres.....	70
3-4-1 Da rua ao cárcere: mulheres, drogas e aprisionamento.....	76
4 EXPERIÊNCIA HISTÓRICA DA CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES E AS TENSÕES ENTRE A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E A CRIMINOLOGIA FEMINISTA: CRIMINOLOGIA FEMINISTA MARGINAL COMO HORIZONTE E POSSIBILIDADE DE RESISTÊNCIA.....	79
4-1 A Inquisição.....	80
4-1-1 Paradigma etiológico.....	85
4-1-2 Prostitutas, aborteiras e adúlteras: a punição das condutas femininas e o uso da moral cristã como justificativa punitiva.....	89
4-2 O Gênero.....	95

4-2-1 Teoria dos papéis sociais.....	99
4-2-2 Teorias de emancipação feminina.....	101
4-3 As Criminologias Críticas e a virada criminológica.....	104
4-3-1 Tensões entre a Criminologia Crítica e a Criminologia Feminista: As críticas feministas às criminologias críticas.....	109
4-4 As Criminologia feministas.....	116
4-4-1 A Criminologia feminista negra (Black feminist criminology,BFC).....	119
4-4-2 A Criminologia feminista <i>queer</i>	121
4-5 Criminologia feminista marginal e de resistência.....	122
5 DE MULHERES A “TRAFICANTES”: COLONIALIDADE E SELETIVIDADE DE GÊNERO, CLASSE E RAÇA NOS PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO FEMININA.....	124
5-1 “ A maioria é pobre né, é a ordem natural das coisas”. Etiquetamento e seletividade penal no centro da criminalização feminina.....	127
5-1-2 “ Se querem guerra, terão guerra, eu tô do lado da lei”. Colonialidade na produção de hierarquias e diferenciações na atuação dos agentes da lei.....	133
5-1-3 - “ O próprio negro é racista, tudo hoje é vitimismo, é mimimi”. O racismo e a herança escravocrata nos processos de criminalização feminina no tráfico de drogas..	144
6 DE MÃES A “TRAFICANTES”: MATERNIDADE E MITO DA PERICULOSIDADE COMO JUSTIFICATIVA PUNITIVA E CRIMINLOGIA FEMINISTA COMO ALTERNATIVA DE RESITÊNCIA E MARGINAL.....	152
6-1 Maternidade como justificativa punitiva	152
6- 2 De Mulheres passivas a traficantes perigosas: o mito da periculosidade	157
6-3 Criminologia Feminista Marginal e Marxista como horizonte e possibilidade de resistência à criminalização feminina e ao aprisionamento em massa de mulheres.....	161
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	163
8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	170

R(E)XISTÊNCIAS: SOBRE-VIVER, PESQUISAR E RESISTIR EM TEMPOS SOMBRIOS

Então, nós construímos um movimento que cultiva as alianças insólitas, ou seja, formas de aliança política entre mulheres com quem é proibido fazer aliança. Temos uma metáfora muito interessante: somos índias, putas e lésbicas, juntas, revoltadas e “hermanadas”.

Maria Galindo

A escrita, a entrega e a apresentação desse trabalho, significam um momento de grande alegria em minha trajetória acadêmica, profissional e de luta, mas em contrapartida o momento de luto e tristeza provocados pela pandemia de Covid 19 no mundo e o descaso do atual governo brasileiro pelas vidas de milhares de pessoas geram um permanente sentimento de indignação e revolta. O Brasil já soma mais de 580 mil pessoas mortas pelo novo coronavírus e um estudo da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ, 2021) demonstra que a maioria delas são pardas ou negras e moradoras de periferias. Vivemos um colapso na saúde pública, impulsionados pela má gestão da pandemia, baseada em negação da ciência e dos protocolos de agências científicas internacionais de saúde e uma ausência de políticas públicas, o que nos indica fortemente que estejamos submetidos a uma política de morte (necropolítica) como nos ensina Achille Mbembe (2018). Há em curso, no país, um genocídio contra jovens negros (as) apoiado principalmente por uma sangrenta guerra às drogas e por uma política econômica neoliberal que já reformou a Previdência Social e segue promovendo desemprego em massa e destruindo direitos trabalhistas. Além da devastação da floresta Amazônica, a perseguição aos povos indígenas e aos quilombolas, tem-se também o ideário de privatização do Estado e os ataques à reitores e professores universitários, o que denota traços nitidamente fascistas que destroem a democracia e coloca a vida e o futuro em

risco. Como pronunciou o dramaturgo Bertolt Brecht: “a cadela do fascismo, está sempre no cio”. (1938)

Brecht, (1938) respirando o ar de uma Alemanha intragável, sob a gestão de Hitler, desenvolveu uma peça teatral intitulada: “Terror e Miséria do Terceiro Reich” que tratava de questionar o encantamento e a apatia que pairava sobre a população alemã diante de um ditador, ou um homem que acreditavam ser um “enviado de Deus”, um “Messias”. Ele estava intrigado com a passividade da população: “que tipo de gente, em que situação e com que pensamento, acorrera ao chamado do chefe” (...), pode ser que haja explicações, mas onde estava a moral o senso crítico daquelas pessoas?”. As palavras de Brecht rasgam seu marco histórico e em tempos sombrios como os que estamos vivendo, mostram sua inevitável atualidade. Suas palavras me tocam e convocam a pensar nesse desconforto de atravessar um tempo e uma escrita que acontece também nesses ares intragáveis. Essa tese além de uma produção intelectual é também um manifesto, uma denúncia e uma porta aberta para a minha maneira de fazer resistência a esse momento e a toda atrocidade que estamos enfrentando. Essa é uma tese/pesquisa/estudo de resistências, que não naturaliza a barbárie e que também não foge dos desconfortos intelectuais concretos desse tempo. Nas palavras de Brecht, (1938, pág. 89) “não aceites o habitual como coisa natural, pois em tempo de desordem sangrenta, de confusão organizada, de arbitrariedade consciente, de humanidade desumanizada, nada deve parecer natural, nada deve parecer impossível de mudar”.

Essa pesquisa reflete minha trajetória acadêmica e política no campo do feminismo, dos direitos humanos e do trabalho 1marginalizado e remete à militância política e aos muitos debates empreendidos durante os quase dez anos de pesquisa no Laboratório de Estudos sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos da UFMG, - LABTRAB. A trajetória militante e acadêmica entrelaça-se, isso é, as teorias imbricam-se às práticas de defesa de direitos humanos e feministas e reverberam no meu modo de pesquisar e de estar no mundo. Como diz Hissa, (2013), a forma como lemos o mundo não está para além das nossas existências. Os empreendimentos realizados até aqui pelas feministas do campo epistemológico (Harding, 1986; Haraway, 1995; hooks, 2009) ressaltam a importância de situar nossas pesquisas de onde partem nosso fazer científico.

1 O termo trabalhos marginalizados nessa tese, faz menção à trabalhadoras que estão à margem do mercado formal de trabalho.

É nesse sentido, que julgo importante situar o leitor sobre os desafios e agruras de produzir conhecimento em tempos de retrocesso e ainda sob a égide forte do patriarcado na produção intelectual vigente, sobretudo na Criminologia.

Os desconfortos em relação ao aprisionamento feminino e de bebês, foram a minha primeira inquietação no campo da pesquisa, embora eu ainda não me soubesse feminista. Em 2010, ainda na graduação, fui bolsista de iniciação científica na Universidade, em uma pesquisa intitulada: “Vida e condições de mulheres em situação de prisão”, encomendada pela Secretaria de Políticas para as mulheres e realizada pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas. Nessa época, comecei a integrar a Coletiva Estamira de Mulheres Psicólogas e trabalho, da qual faço parte ainda hoje e comecei meus primeiros passos na militância. Atualmente, as mulheres da Coletiva Estamira, compõe 80% do Sindicato das Psicólogas de Minas Gerais, instituição em que atuo desde 2014 (atualmente estou afastada de minhas funções para finalização desse trabalho). Também entre 2011 e 2013 integramos a Marcha das Vadias, movimento importante de resistência feminista contra os abusos do judiciário em casos de estupro (teve início com a divulgação de um policial que afirmou que as mulheres se vestiam como vadias, por isso responsáveis por sua vitimização). Em 2011 fui bolsista do Programa de Educação para o Trabalho - Pet Saúde, para mapear notificações compulsórias da rede de saúde básica nos casos de violência contra as mulheres. Também de 2011 a 2012 participei como extensionista no Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher – Nepem UFMG, no projeto “Mulheres promotoras de cidadania”, no eixo de formação de lideranças para o enfrentamento às violências contra as mulheres. Em 2013, também no Nepem, já graduada, participei do Projeto: Mulheres e mercado de trabalho informal: oficinas de intervenção com mulheres das catadoras de materiais recicláveis.

No meu último ano de graduação, em 2012, fui bolsista do Programa de Iniciação Científica da PUC Minas e desenvolvi um estudo sobre a inserção das mulheres no tráfico de drogas, uma vez que os dados alarmantes da participação das mulheres nesse negócio me saltaram aos olhos. A partir dessa iniciação científica, formulei muitas perguntas sobre o trabalho das mulheres no tráfico de drogas, em 2013 iniciei minha pesquisa de Mestrado na UFMG, sob a orientação da professora Vanessa de Andrade Barros, também coordenadora do LABTRAB e do Espaço de atenção ao Preso, Egresso e Familiares (CULTHIS) da UFMG. No mesmo ano, encerrei minhas atividades no NEPEM- UFMG e também minha ligação com o feminismo desenvolvido por mim até ali. No LABTRAB

tive acesso a um universo abolicionista que me convocou a repensar sobre minha militância até então. Pesquisei os sentidos do trabalho para as mulheres no tráfico de drogas, em uma prisão na cidade de Itaúna, a 80 km da capital mineira. Tive um encontro com um feminismo negro, marxista e sobretudo, abolicionista, apostando em práticas feministas não punitivistas. Certamente uma mudança de olhar complexa, uma vez que a maioria dos movimentos feministas tem em seu bojo uma demanda forte por punição, sobretudo no tocante à violência contra as mulheres.

Desde a década de 70, no Brasil o movimento feminista luta para ter reformas jurídicas e políticas no que tange à violência doméstica e durante esse período utilizaram várias estratégias e obtiveram muitos avanços na esfera da justiça criminal com o estabelecimento de políticas públicas. Dentre os mais significativos, a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento a Mulheres (DEAMs), as modificações jurídicas como na redação do crime de estupro, definição de inúmeras medidas protetivas, como o afastamento do cônjuge violento do lar, a mudança na interpretação doutrinária da tese da legítima defesa da honra em casos de adultério, e outras diversas mudanças, sendo a principal, a consolidação da Lei Maria da Penha, em 2006, fruto do esforço e da luta do movimento de mulheres brasileiro. Embora reconheça toda a importância das lutas feministas e avanços relacionados às violências contra as mulheres, as reflexões em torno da punição como saídas práticas para resoluções de problemas sociais não podem ser negligenciadas. Principalmente porque sabemos do aprisionamento em massa no nosso país e da falta de projetos de discussões sobre as questões de gênero, pontos importantes para a consolidação de uma sociedade com equidade entre homens e mulheres. (Campos, 2020)

Há em minha trajetória, uma dupla militância, entre movimento feminista e academia, mas há também a dimensão da luta dentro dos próprios movimentos de mulheres. Sustentar uma prática abolicionista e sobretudo, sustentar o entendimento do Direito Penal como inimigo das mulheres (que reclamam inutilmente sua atenção) não é

2 Existem diversos estudos (Mendes, 2012; Montenegro, 2017; Campos, 2014) que tratam de analisar os avanços e retrocessos da Lei Maria da Penha e constroem uma análise criminológica crítica sobre os impactos dessa lei para as políticas de aprisionamento e os enfrentamentos da Criminologia Feminista frente ao contexto da violência contra as mulheres e o aprisionamento. Nesse estudo, não teremos tempo hábil para viabilizar de maneira aprofundada a discussão que se mostra extremamente importante.

tarefa fácil no interior dos movimentos feministas e também uma novidade na área da Psicologia, que infelizmente tem poucas produções criminológico críticas. Repousam além dessas, outras dificuldades, a exemplo, o enlace entre Criminologia e Feminismo e os apelos atuais de um feminismo pós estruturalista que parece invisibilizar os feminismos marxistas, sustentando a ideia de um “fim das lutas de classe”, divulgando de maneira errônea a ideia de que Marx tenha ignorado a categoria gênero (o capítulo 3 aborda Marx e Engels discutindo a questão da opressão feminina) enfraquecendo assim a luta de classes e a luta das mulheres na sociedade de classes, que tem como ideário o fim do capitalismo e do patriarcado.

Trazer a minha trajetória nessa apresentação, bem como as dificuldades, os incômodos e as lutas empreendidas até aqui, dizem respeito a um movimento de corporificar esse estudo, de anunciar e localizar de onde falo e de onde vim, no intuito de também evidenciar as bases que orientam meu olhar e meu modo de conhecer e interpretar o mundo. Sou uma mulher branca, que nasceu e cresceu em uma família de classe baixa, na periferia de Belo Horizonte, que foi mãe na adolescência, e criou um filho sozinha, sofrendo diversas investidas preconceituosas em função dessa realidade. Construí a possibilidade de entrar em uma Universidade privada, com ajuda e apoio de políticas públicas de educação no governo Lula em 2007, o Programa Universidade para Todos-PROUNI. Foi através da inserção na Universidade que comecei a compreender a luta de classes e me vi pela primeira vez como sujeito em uma classe social.

Assim como as epistemologias feministas pactuam a importância da localização do lugar de fala do pesquisador, considero importante pontuar que a base teórica sobre a qual me debruço nesse estudo, também me permite esse movimento de lançar a minha história à tela e demonstram a importância da reflexividade sobre a trama biográfica do autor e suas escolhas teóricas. Vincent de Gaulejac (2014) aposta nas narrativas de história de vida como importante ferramenta teórico-metodológica, para o autor, “aquele que, assim, ‘tem uma história’ pode, ao mesmo tempo, ‘fazer história’”. (p.34)”. Diversas feministas (Harding, 1986; Haraway, 1995; hooks, 2009) tem apontado a importância de situar o lugar de onde se parte o saber científico, evidenciando os marcadores de raça, classe e gênero corporificados nas relações sociais daquele que pesquisa.

Assim, refletindo minha trajetória político-acadêmica, essa tese tem o intuito de levar adiante uma produção científica que tenha como foco a denúncia e possível construção de pontes de transformação da ordem social vigente que mata, segrega, mutila,

pune, aprisiona, principalmente a população pobre, negra, as mulheres, homossexuais, transexuais do nosso país. Em minha dissertação de mestrado, (Silva, 2015) a partir do contato com as mulheres presas em decorrência do tráfico de drogas na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Itaúna- MG, compreendi a importância de desmistificar a mulher “traficante” tanto como uma pessoa submissa ou perigosa e a considerando como uma trabalhadora qualquer e busquei contribuir com a possibilidade de não continuar estigmatizando a experiência dessas mulheres. Nesse estudo em tela, interessei-me prioritariamente em inverter a ordem etiológica e positivista que busca entender o “porque dos indivíduos cometerem crimes” e busco nas Criminologias Críticas e Feministas as perguntas sobre o porquê essas pessoas são classificadas como ‘criminosas”, “infratoras” ou “perigosas”, na intenção de mudar o foco sobre a pessoa criminosa para o foco nos agentes que as criminalizam, tal qual nos indica as Criminologias Críticas. Para isso, trabalhei a partir dos seguintes questionamentos: como os mecanismos de controle social atuam na criminalização das mulheres inseridas no tráfico de drogas? Como os estereótipos de gênero repercutem na criminalização feminina? Há uma seletividade consubstancial de classe, raça, gênero e sexualidade na criminalização feminina? Como os processos de criminalização que atingem as mulheres desde a idade média reverberam a ideologia dominante e a cultura punitiva em nossa sociedade?

Nesse sentido, o foco nesse estudo é direcionado às estruturas sociais e às narrativas dos sujeitos e documentos que compõem as instituições e produzem a criminalização secundária a fim de investigar os valores, as condições estruturais, objetivas, a ideologia, os interesses que a favorecem e promovem, enfatizando os dispositivos, fatores e mecanismos sociais e institucionais que estão presentes. Assim, buscamos analisar as estruturas sociais que compõem os processos de criminalização de mulheres trabalhadoras do tráfico de drogas e para isso, recorreremos às narrativas dos agentes da criminalização secundária, afim de demonstrarmos o funcionamento das instituições, de suas práticas e os impactos sociais de suas atuações enquanto representantes da “lei”.

A criminalização primária e secundária e os processos de criminalização

Antes de avançarmos, faz-se importante indicar de que se trata a criminalização primária e a criminalização secundária, pois juntas elas formam o processo de criminalização. Para Zaffaroni (2012, pág. 78) a criminalização primária é “o ato e o efeito de sancionar uma lei penal material que incrimina ou permite a punição de certas pessoas” e a criminalização secundária “ é a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas, que acontece quando as agências policiais detectam uma pessoa que supõe tenha praticado certo ato criminalizante”. O processo de criminalização primária visa definir quais atos serão considerados crimes e quais as respectivas penas serão designadas a estes atos e é nesse momento que se dá a seleção do sistema penal expressando o interesse das classes dominantes de cada época histórica ao tipificar condutas e decidir sobre quais os bens mais relevantes daquela sociedade. (Anitua, 2008). Para Vieira, (2020), a criminalização primária criou as leis proibitivas do comércio de algumas substâncias baseados em práticas de dominação e controle raciais do período colonial e para Linck (2018) as leis são frutos da intolerância legislativa em relação à conduta das pessoas mais pobres de uma sociedade. De acordo com o autor: “ a criminalização primária participa do chamado processo de criminalização, estereotipando o indivíduo de acordo com as etiquetas estabelecidas mediante os processos de interação em sociedade”. (Linck, 2018, pág. 04). Para Vera Andrade:

O processo de criação de leis penais que define os bens jurídicos protegidos, as condutas tipificadas como crime e a qualidade e quantidade de pena (que frequentemente está em relação inversa com a danosidade social dos comportamentos), obedece a uma primeira lógica da desigualdade que, mistificada pelo chamado caráter fragmentário do Direito Penal pré seleciona, até certo ponto, os indivíduos criminalizáveis. (2003, pág. 278)

Já a criminalização secundária, concretiza a seletividade penal iniciada na criminalização primária pelos legisladores e coloca em prática as filtragens de classe e

raciais realizadas pelas agências criminalizadoras, como policiais e juízes a partir de estereótipos reforçados pela mídia, pela opinião pública e pela política. (Vieira, 2020). A criminalização secundária se refere à atuação do Estado na identificação, na acusação e no julgamento daqueles que praticam um delito, ou seja, é a atuação das agências oficiais, como a polícia, o Ministério Público e o judiciário. Zaffaroni, et.al. (2003) pontua que a criminalização secundária pode ser entendida como a “ação punitiva exercida sobre pessoas concretas, que acontece quando as agências do Estado detectam pessoas que se supõe ter praticado certo ato criminalizável primariamente e as submetem ao processo de criminalização”, correspondendo pela investigação, prisão, judicialização condenação e o encarceramento. (pág. 43).

Os policiais militares são os primeiros responsáveis pela filtragem seletiva na criminalização secundária e geralmente as únicas testemunhas envolvidas na apreensão dos sujeitos portando substâncias ilícitas, indicando certo protagonismo nas decisões judiciais. Em seguida, os sujeitos chegam ao sistema de justiça onde o processo dará continuidade frente aos juízes, operadores do sistema penal. Para Vieira (2020) os agentes jurídicos promovem a criminalização orientados por valores burgueses perpetuando suas ideologias, reproduzindo estereótipos racializados somados a um distanciamento cultural, social, linguístico entre as pessoas das quais eles julgam, totalmente incapazes de compreender o mundo do outro, vendo-os como seres inferiorizados. Para a autora, perpetua-se uma diferença entre os que promovem a criminalização e os sujeitos que eles criminalizam, principalmente por pertencerem a classes sociais e raciais distintas.

Além da importância de se compreender a criminalização e se contrapor ao conceito de criminalidade, foi também o campo realizado no início dessa pesquisa que me motivou a compreender esse processo e seus impactos para as mulheres. Conforme descrevo no capítulo 02, por intermédio de um colega de laboratório de pesquisa, trabalhador de um projeto social, conheci mulheres egressas do sistema prisional, a maioria em decorrência do tráfico de drogas. Nas oportunidades de trocas com essas mulheres, várias traziam em suas falas o descontentamento com as práticas de policiais, juízes, agentes, penitenciários, psicólogos, advogados, assistentes sociais e diretores dos presídios onde cumpriram pena. Foi em relação aos policiais e juízes que ouvi as maiores queixas e denúncias. Ana Lídia, uma mulher de 43 anos, negra, residente na periferia de Belo Horizonte, me relatou que no dia de sua prisão, o policial homem a revistou na frente dos filhos e ao que ela reagiu, pedindo a presença de uma policial mulher, ele puxou seu

braço, na frente dos demais policiais, mas ela jamais conseguiu comprovar a veracidade desse ato. De acordo com ela, no momento do julgamento, tentou argumentar e falar com a juíza na audiência de custódia, mas a juíza fez um sinal de que ela estaria proibida de falar ali e sem um advogado, não houve ninguém que a pudesse defender. Quando lhe perguntei sobre o defensor público, disse que não conseguia entender o linguajar das pessoas e não sabia ao certo quem a estava defendendo.

Este, infelizmente não é um fato isolado. Os abusos de autoridade envolvendo policiais foram narrados por várias outras mulheres desse projeto, que também se queixaram da dificuldade em entenderem o que diziam os juízes e juízas ao proferirem suas sentenças. Repousa, nas práticas desses agentes, um jogo político entre forças sociais que vão contra a aplicação de princípios que deveriam envolver elementos como ética, igualdade e justiça. (Vieira, 2020). Para Martini (2007) as instâncias da criminalização secundária, policiais e juízes, tem suas práticas alinhadas a estereótipos do “perigoso”, “criminoso”, “bandido”, “presidiário” direcionados a pessoas negras, pobres e periféricas. Para este autor, as práticas punitivas de determinados grupos, torna possível a manutenção e a proteção dos comportamentos de pessoas previamente selecionadas cumprindo a função do sistema capitalista: a conservação e reprodução social.

Assim, buscou-se através desse estudo, analisar como os agentes da criminalização secundária, policiais e juízes utilizam os marcadores sociais em torno das mulheres consideradas criminosas para a criminalização das trabalhadoras do comércio de drogas e os argumentos e ideologias compartilhados por eles. Não objetivo com as análises, realizar críticas individualizadas a determinados policiais e juízes, mas evidenciar como as práticas desses agentes são compartilhadas no coletivo de operadores do Direito reproduzindo estereótipos de gênero, classe, raça, sexualidade e fomentando o ideário punitivo do senso comum, úteis ao controle de classe. (Vieira, 2020)

1-3 Sobre a tese: seletividade de gênero, classe e raça na criminalização de mulheres trabalhadoras do tráfico de drogas

O tráfico de drogas é há bastante tempo, o delito responsável pelo maior índice de aprisionamento feminino, cerca de 62% das mulheres presas, enquanto entre os homens,

26% estão presos por esse delito, de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2018). Em alguns estados do Brasil, especialmente os de fronteira, que são nominados como rota do tráfico, os dados são ainda mais alarmantes. De acordo com os indicadores publicados pelo Ministério da Justiça, através do Depen, no primeiro semestre de 2019, no estado de Mato Grosso 82% das mulheres estavam presas em decorrência do tráfico; no Rio Grande do Sul, haviam 89%, no Amazonas eram 75%, em Roraima 89%, em Rondônia 77% e em Mato Grosso do Sul 77%. (Brasil, 2019). Segundo dados do Infopen Mulheres, em 2019 a população carcerária feminina é de 42356 detentas; de 2005 a 2018, houve um crescimento de 578% em 13 anos, enquanto o encarceramento masculino cresceu 234%.

Esses dados nos evidenciam que o aprisionamento feminino por tráfico de drogas é o responsável direto pelo aprisionamento em massa das mulheres e é o delito que expressa a criminalização feminina na contemporaneidade. Isso porque a seletividade penal, como principal marca da criminalização, encontra ressonância nas funções subsidiárias ocupadas pelas mulheres nesse comércio, as tornando mais vulneráveis ao poder punitivo. Nesse comércio, as mulheres atuam ocupando cargos que as colocam em situação de maior precariedade e vulnerabilidade, lugares estes, sustentados pela divisão sexual do trabalho presente na sociedade e também nas atividades do tráfico de drogas. (Silva, 2015)

A divisão sexual do trabalho no comércio das drogas, expõe as mulheres a todas as etiquetas possíveis para a formalização do seu processo de criminalização. Ocupando cargos de maior exposição no tráfico como mulas³ e ou vendendo drogas em seus próprios domicílios, sem a “proteção” dos chamados “patrões”, capitalistas das drogas, as mulheres estão expostas a um tipo de seletividade no processo de criminalização, pois no processo de “etiquetamento” dessas mulheres, encontramos a seletividade penal de gênero, classe, raça, de sexualidade articulados de maneira consubstancial. Dados divulgados pelo Ministério da Justiça em junho de 2018 demonstram que dentre as mulheres presas, 65% são negras, 45% não concluíram o ensino médio, 50% são jovens e 62% são mães. (Brasil, 2018). Somado a esses fatores, encontramos como marcas da seletividade de gênero as investidas moralistas em torno da maternidade e suas repercussões no processo de criminalização feminina, uma vez que a métrica da

3 Mula é o nome popularmente dado ao trabalho de transporte de drogas

maternidade é frequentemente utilizada para atribuições de características morais das mulheres e usada para acentuar sua punição. (Tannuss, et.al.,2020).

Essa pesquisa tem como base duas concepções centrais: a primeira delas, o reconhecimento do trabalho como atividade ontológica, central e fundante da constituição humana do ser social e reconhece todas as características das atividades no tráfico de drogas como atividades de trabalho. Podemos compreender que a criminalização das mulheres trabalhadoras do tráfico de drogas está também em consonância com a criminalização dos trabalhadores e trabalhadoras pobres, negros, periféricos e com a de políticas de emprego e renda, com a criminalização da pobreza, com a feminização da pobreza provocada também pela invisibilidade do trabalho reprodutivo, que lança as mulheres na opressões e miséria. A segunda concepção, é o reconhecimento da Criminologia Feminista no âmbito da Criminologia Crítica, que anuncia o rompimento com a androginia do Direito Penal e das criminologias incluindo aqui a própria Criminologia Crítica que reproduziu durante muito tempo uma perspectiva a partir das experiências do gênero masculino. Essa perspectiva denuncia as formas de organizar o sistema de justiça e o Direito Penal, porque como afirmam Tannuss, et.al. (2020) até então essas formas estavam centralizadas na figura do masculino sem observar as diversas opressões sofridas pelas mulheres em diversos espaços sociais. A elaboração e a aplicação das leis, por não abarcarem a dimensão de gênero, reproduziu essas opressões operacionalizando uma seletividade de gênero em relação às experiências femininas.

A partir dessas perspectivas, o objetivo dessa tese, foi demonstrar que há uma seletividade de gênero, classe, raça e sexualidade na criminalização das mulheres trabalhadoras do tráfico de drogas, verificado através das falas, práticas e registros documentais dos agentes da criminalização secundária. Ficou evidente que os estereótipos de gênero, a classe social e o racismo interferem no modo como esses agentes operacionalizam as práticas da justiça criminal e que as mulheres sofrem a chamada dupla criminalização, pois são julgadas moralmente a respeito do seu papel de gênero e também pelo delito cometido. (Mendes, 2012). Em se tratando do tráfico de drogas, delito que mais as aprisiona, temos o agravante de vivermos sob uma ideologia que demoniza os traficantes do comércio varejista de drogas, ou seja, aquele realizado nas periferias e favelas e onde as mulheres estão mais inseridas.

Matos e Machado (2012) afirmam que ao serem consideradas duplamente desviantes, as mulheres também são duplamente punidas pelo sistema penal, em

decorrência do estigma associado à delinquência e também a associação das mulheres e mães com o estigma de “má esposa” e “má mãe” o que faz com que sejam severamente punidas. Para Andrade (2012), as mulheres são vistas como transgressoras não só de tipos penais específicos, mas de toda uma construção simbólica sobre os papéis de gênero, o que demonstra que a criminalização feminina em nossa sociedade se dá a partir também dos estereótipos e papéis de gênero construídos sobre o feminino como o de esposa, boa mãe e de cuidadora do lar. Compreendemos como Baratta (1999) ao afirmar que o sistema de justiça criminal atua como um “subsistema social” legitimando ideologicamente e materialmente as desigualdades da nossa sociedade. Para Vera Regina Pereira de Andrade (2005), nosso sistema de justiça criminal expressa e reproduz as desigualdades de gênero da nossa sociedade contribuindo diretamente com o capitalismo e o patriarcado, já Smart (2000) defende que o direito penal ao insistir nas divisões entre feminino e masculino fortalece os estereótipos de gênero sustentando a fixação de gênero em seu discurso.

A “consustancialidade”, conceito proposto pela feminista materialista Danièle Kergoat (1978) nos fornece uma lente analítica para compreender a articulação das relações sociais de classe, gênero e raça. A autora, no final da década de 70, buscou compreender as práticas sociais de homens e mulheres frente a divisão social do trabalho nas dimensões de classe, de gênero e de origem refutando o conceito de interseccionalidade proposto por Kimberlé Crenshaw (1989) até então predominante. Assim, opto nesse trabalho, por utilizar o ponto de vista de Kergoat (1978) por estar em consonância com a base materialista histórica a que se propõe esse estudo, abrangendo a discussão proposta de maneira mais completa. Kergoat expressa em seu texto: “*Se battre, disente-elles*” de 2012 que as teóricas da interseccionalidade raciocinam a partir de categorias privilegiando principalmente a questão de raça e não se atentam pra as relações sociais, suas historicizações e as dimensões materiais da dominação. Para a autora, devemos considerar uma multiplicidade de pontos, como a classe, a região, a religião, a nação, etnia e não somente raça e gênero a fim de não fragmentarmos as práticas sociais e não reproduzirmos as violências nas relações sociais.

Colocar o problema nos termos da consustancialidade das relações sociais permite uma outra abordagem: de acordo com uma configuração dada de relações sociais, o gênero (ou classe, a raça) será ou não será-unificador. Mas ele não é em si fonte de antagonismo ou solidariedade. Nenhuma relação social é

primordial ou tem prioridade sobre a outra. Ou seja, não há contradições principais ou contradições secundárias. (Kergoat, 2010, pág. 13)

Nessa perspectiva, Kergoat (2010) nos ajuda a compreender a partir de uma perspectiva materialista, que as relações de classe, gênero, raça e sexualidade são relações de produção e que nelas se entrecruzam exploração, opressão e dominação e dessa forma, faz-se necessário analisar detidamente como se dá a apropriação do trabalho de um grupo por outro e como se dão as relações sociais frente às disputas materiais e ideológicas. De acordo com a autora, as relações sociais de gênero por exemplo, são disputas no âmbito da divisão do trabalho entre os sexos e o controle da sexualidade reprodutiva feminina. Isso também se dá pelo fato de que existem dois princípios que organizam a divisão sexual do trabalho- o princípio da separação, em que trabalho do homem é diferente do trabalho da mulher e o princípio da hierarquia em que o trabalho masculino “vale” mais do que o trabalho feminino. O conceito de consubstancialidade nos ajuda a compreender que há um entrecruzamento dinâmico e complexo do conjunto das relações sociais “cada uma imprimindo sua marca nas outras, ajustando-se às outras e construindo-se de maneira recíproca”. (pág.45). Assim, podemos afirmar que existe na criminalização das trabalhadoras do comércio das drogas, uma seletividade penal consubstanciada pelas relações sociais de gênero, classe e raça.

As análises das Criminologias Feministas principalmente da vertente negra, queer e de resistência ou marginal, já destacam uma preocupação em relação a essas desigualdades e reivindicam sistematicamente a inserção do gênero no Direito Penal, ao passo que também se debruçaram a discorrer sobre os problemas epistemológicos entre Criminologia Crítica e Criminologia Feminista. Podemos perceber os diversos avanços obtidos através das lutas feministas e da criminologia feminista, que anuncia a necessidade de empreender essa análise de gênero também com base nas questões raciais, ao passo que o feminismo marxista nos ajuda a compreender as questões de classe e a criminologia de resistência em abolicionista abre possibilidade de uma pesquisa e uma atuação pautada em uma perspectiva de mudança social e transformação da realidade. Essa múltipla compreensão, abrange os estudos de gênero, classe, raça e sexualidade como uma virada epistemológica, principalmente frente ao direito penal, e possibilita um arranjo que nos permite essa articulação teórica com vistas a mudanças dessas estruturas sociais e dessas relações de desigualdades.

Para a realização da pesquisa, foram entrevistados policiais militares e juízes e realizamos análises em documentos referentes à criminalização feminina no trabalho do tráfico de drogas, como boletins de ocorrência, acórdãos e sentenças judiciais. Metodologia e análise são peças da mesma engrenagem e a base materialista histórica é o fundamento que sustenta o trabalho. As perspectivas da Psicologia Social do Trabalho, articuladas à Psicossociologia do Trabalho e a Ergologia também são bases teóricas fundamentais nesse estudo e se articulam ao Feminismo marxista e as Criminologias Feministas e Críticas também bases desse estudo. Assim, o segundo capítulo dessa tese, intitulado Percurso Investigativo e escolhas teórico-metodológicas trata de apresentar os caminhos percorridos, a trajetória de campo, o modo como foi organizado a análise do campo e dos documentos e principalmente a fundamentação das escolhas teóricas. Trata-se de situar o leitor sobre como se deu o desenvolvimento desse trabalho e suas etapas, bem como suas bases epistemológicas.

No capítulo 03 intitulado “Concepções históricas, teóricas e concretas acerca do trabalho feminino no tráfico de drogas e a guerra contra as mulheres”, trato de analisar o trabalho das mulheres no comércio das drogas, situando a incorporação das mulheres nessa indústria, a divisão sexual do trabalho e os impactos dessa atividade, bem como uma análise do fenômeno da feminização da pobreza que tem alcançado cada vez mais as mulheres na América Latina. Também nesse capítulo, situamos as políticas de combate às drogas e sua implicação nos processos de criminalização feminina que também se dá de maneira correlata com o trabalho reprodutivo, tão menosprezado quanto o trabalho das mulheres nesse comércio. No capítulo 04, “Experiência histórica da criminalização das mulheres e as tensões entre a criminologia crítica e criminologia feminista: criminologia feminista como horizonte e possibilidade de resistência”, se trata de uma análise dos processos de criminalização feminina ao longo da história da humanidade e seus impactos na contemporaneidade. Trato também nesse capítulo, de situar o leitor sobre a importância da virada epistemológica a partir dos estudos de gênero, das Criminologias Críticas e principalmente das Criminologias Feministas. O capítulo 05: “De mulheres a “traficantes”: colonialidade, seletividade de gênero, classe e raça nos processos de criminalização feminina” oferece uma análise das práticas e discursos dos agentes da criminalização secundária e como repercutem os marcadores da colonialidade, de gênero, classe, raça, sexualidade em suas atividades de trabalho. O capítulo 06 “ De mães a traficantes: maternidade e mito da periculosidade como justificativa punitiva e a

Criminologia Feminista como alternativa e resistência marginal”, trata de uma análise sobre os discursos dos agentes acerca do mito da periculosidade através da maternidade.. Por fim, as Considerações Finais, buscam sistematizar os saberes constituídos e o objetivo proposto nessa tese, buscando construir saídas a partir de uma práxis que tenha no ideal utópico uma prática de resistência e abolicionista através da Criminologia Feminista de Resistência e Marginal.

2 PERCURSO INVESTIGATIVO E ESCOLHAS TEÓRICO METODOLÓGICAS

Este texto é um argumento a favor do conhecimento situado e corporificado e contra várias formas de postulados de conhecimento não localizáveis e, portanto, irresponsáveis. Irresponsável significa incapaz de ser chamado a prestar contas. (Donna Haraway, 1995, p. 22)

O conhecimento situado, localizado e corporificado proposto tanto por Donna Haraway (1995) quanto por bell hooks (1990) são provocações efervescentes na produção intelectual feminista e traz uma importante contribuição ao percurso investigativo e ao arcabouço teórico dessa tese. Ambas, com suas especificidades, chamam atenção para o fato de que nós pesquisadoras/es, enquanto responsáveis pela produção de conhecimento, devemos ser capazes de situar de onde falamos e termos a consciência de que a própria noção de ciência moderna e da construção do conhecimento podem servir como instrumentos de manutenção de poder. A “política da localização” proposta por hooks (1990) sugere que nós pesquisadores nos repensemos enquanto intelectuais imbricados nessa lógica de manutenção de conceitos e categorias que naturalizam as diferenças de gênero, que não questionam a colonialidade, a exploração capitalista e a branquitude. Harding (1993), pensadora referência da epistemologia feminista e crítica das premissas científicas modernas de imparcialidade e neutralidade, constrói um importante questionamento sobre o sexismo e androcentrismo presentes na produção do

conhecimento e questionam sobre o que pode ou não ser pesquisado, por quem e de que forma. A autora também parte da perspectiva de que o conhecimento é historicamente localizado/situado e aponta que as experiências de vida são lentes importantes para vermos o mundo e as nossas pesquisas.

As teorizações propostas por estas autoras indicam uma radicalização em termos epistemológicos, ao recusarem a crença da neutralidade científica e do objetivismo e nos convida, conforme Haraway (1995) a localizar o lugar de fala daquele que pesquisa e a historicizar suas experiências. Para Barros (1996) o olhar do pesquisador está presente em sua posição social, localizado em uma cultura, uma classe social, um tempo histórico e ideológico, dessa forma, não é possível que a subjetividade do pesquisador escape ao que ele produz. Assim, as dimensões estética, ética e política também fazem parte do pesquisar e são expressas na produção do conhecimento e dos resultados apresentados. Para Zanela (2008, p.03) “o relato da pesquisa é discurso que apresenta uma dimensão avaliativa, que objetiva um posicionamento de quem o escreve e demarca a posição axiológica de seu autor”. Essas são posturas importantes para os pesquisadores que se propõe a pensar e a utilizar em sua trajetória de pesquisa epistemologias contra hegemônicas e localizadas que rompam com o mito de neutralidade imposto pelo positivismo.

As práticas e pesquisas que desenvolvemos no Laboratório de Estudos sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos da UFMG, - LABTRAB, tem interesse especial na compreensão de trabalhos considerados à margem e são orientadas a partir dessa posição implicada do pesquisador sempre questionando como nossa práxis e produção de conhecimento pode transformar a realidade. Nosso olhar para a pesquisa, também vem ao encontro das lições de bell hooks (1990) sobre perceber a marginalidade não só como um espaço de imposição de estruturas de dominação e opressão, mas como um lugar de resistência, portanto, de oposição crítica à dominação e à superação das naturalizações das opressões. Dessa forma, busca-se compreender as condições históricas e concretas dos sujeitos sem diminuí-las em reducionismos subjetivos ou determinismos sociais com o intuito de romper com epistemologias que privilegiam patologizar, padronizar e categorizar os sujeitos. (Vieira, 2020).

Em consonância a essa compreensão, as concepções teóricas que orientam essa pesquisa, estão articuladas aos estudos de base materialista histórica e estão dentro do campo teórico-metodológico da Psicologia Social Crítica do Trabalho, da Ergologia e da

Psicossociologia do trabalho orientando tanto nossa concepção de sujeito e sociedade como as propostas metodológicas de inserção no campo. Fazendo interface a estas perspectivas, este estudo adota a epistemologia feminista reconhecendo as possibilidades múltiplas das teorias e movimentos do feminismo, elegemos como norteador o feminismo marxista e o feminismo negro, por permitirem uma análise sócio histórica do processo de formação das sociedades capitalistas e sobre a posição das mulheres no processo de (re)produção do capital. Tem-se ainda, como pressupostos teóricos os estudos da Criminologia Crítica Marginal e da Criminologia Feminista de Resistência e Marginal como referências teóricas importantes e que norteiam esse estudo na superação das naturalizações das opressões, das análises simplistas em torno do controle social e dos processos de criminalização. Zaffaroni (2001).

Em relação ao enfoque metodológico, o estudo tem como fundamento a pesquisa qualitativa que conforme apresenta Deslauriers e Kérisit (2008), “tem por excelência a ação interpretada, simultaneamente, pelo pesquisador e pelos sujeitos da pesquisa” (p.131). Trata-se, portanto, de um processo de co-produção de conhecimentos a partir de processos comunicativos e colaborativos em que estão em interação conhecimentos locais e profissionais. Tal postura converge com os pressupostos da Psicologia do Trabalho, mais especificamente na interface entre as perspectivas Ergológica e da Psicossociologia do Trabalho. Essa postura possibilita um processo de análise da realidade a partir da utilização de métodos que permitem a compreensão detalhada em seu contexto e historicidade. Segundo Rey (2005), o sujeito é concebido em sua historicidade e para Vygotsky (1991) os sujeitos são “cultura interiorizada” realizada em contextos da atividade social específica a partir dos sentidos de cada um.

A Ergologia permite que partamos da compreensão de um sujeito localizado em determinado tempo da história e território, com valores, com ~~uma~~ cultura e ideologias específicas com ações individuais socialmente produzidas e decorrentes das experiências do sujeito em seu sistema de sentidos que, por sua vez, são construídos a partir da sua história de relações. É assim que, a partir do conhecimento das percepções e práticas individuais, podemos compreender as estruturas sociais, já que a grande e a pequena história se comunicam continuamente. (Schwartz, 2010). Afinal, as atividades individuais são mediadas pelas relações sociais e orientadas por valores que atravessam não somente o micro da atividade, como toda sociedade. (Schwartz & Durrive, 2007).

A Psicossociologia do trabalho e a Ergologia propõe um escopo de análise que dialogam tanto no aspecto teórico quanto metodológico e reconhecem que a atividade humana é orientada tanto pela conduta do sujeito quanto pela realidade que se busca transformar. As duas perspectivas buscam um diálogo interdisciplinar para a produção do conhecimento e tem pilares em comuns no campo da ciência do trabalho e nesse sentido, ambas abrem perspectivas de análise que valorizam o intercâmbio com variados saberes que incluem as experiências dos trabalhadores. Essa concepção é importante porque em nosso processo de pesquisar, teoria e metodologia são indissociáveis, ou como aponta Hissa (2013, p.34): “as reflexões teóricas são uma espécie de substância que vai se infiltrando” e precisam se ajustar como peças de pensamento com a intenção de mergulhar as questões de pesquisa em teorias que fazem pensar.

Nesse sentido, não há a separação dicotômica entre teoria e prática e nem mesmo das análises, que são tecidas em todo o texto e não só como categorias de modo a evitar “o desperdício das experiências do mundo e dos saberes produzidos por seus sujeitos no e com o mundo”, como disse Boaventura de Souza Santos. (2002, p.36). Gisálio Cerqueira Filho (1988, pag. 76) define metaforicamente a análise da pesquisa como “desmontagem”; para o autor: “análise significa tratar de desfazer os laços dos fios, de libertar os vários elementos da totalidade em que significam”. A partir de uma perspectiva marxista o autor nos convida a pensar a pesquisa como um espaço de compreensão e percepção do pensamento do mundo e nos convoca a agentes de “desmontagem” das práticas discursivas que foram ordenadas politicamente e ideologicamente como verdades absolutas. Nogueira, et.all (2017) aponta que cada pesquisador deve procurar, por meio do seu percurso metodológico, a possibilidade de deslocamento do pensamento, “abrir possibilidades de ver os vários mundos no recorte de mundo que se deseja compreender. Nesse sentido, cabe sublinhar que toda metodologia foi e é reinventada.” (pág.466)

Esse pressuposto materialista usado como base para interpretações e análises a serem utilizadas na pesquisa abarca a necessidade de compreender, como anuncia Vygotsky (2004, p.325), “como a realidade social é recombina e objetivada em cada pessoa que se apresenta como expressão e ao mesmo tempo fundamento da mesma realidade”. A forma de acesso a essa realidade material, são os próprios sujeitos, uma vez que seus valores e sentidos pessoais são provenientes da singularização dos seus valores e sentidos socialmente compartilhados. Para a realização da pesquisa na perspectiva materialista histórica, é preciso compreender a história como ciência fundada

invariavelmente nas condições concretas de existência dos sujeitos e das relações sociais a que estes fazem parte.

Esta perspectiva, em interface com a Psicossociologia do trabalho favorece intervenção na realidade e possibilita o diálogo através da circulação da palavra, ampliando uma postura de construção e reconstrução da demanda. Permite a construção de um estudo de inspiração clínica, amparada na escuta a partir dos significados sobre a realidade vivida e as repercussões dessas situações em suas vidas. (Barros e Carreiro, 2014). Tal maneira de se fazer tem como base uma proposta de reflexão e ação para a solução de problemas sociais, premissas que estão de acordo com a metodologia proposta por Vygotsk (2004) de eliminar a distância entre pesquisador e pesquisado privilegiando processos, situações dinâmicas e relações humanas.

No desenvolvimento das pesquisas do LABTRAB foram-se tecendo características próprias do modo de se pensar a ciência e o processo de construção do conhecimento que refuta toda ideia de neutralidade e recusa metodologias prescritivas e simplificadoras da complexidade que se constitui a vida e as experiências humanas. (Silva, 2019). As metodologias não prescritivas nos ajudam a compreender a pesquisa como um percurso que privilegia abranger as singularidades do campo e que estas nos indiquem direções e não o contrário. De acordo com Lima (2010) as questões orientadoras das pesquisas baseadas em hipóteses, em instrumentos e procedimentos de coleta de dados, são geralmente pressupostos arbitrários que se impõem ao que se pretende conhecer. Nesse sentido, ao invés de criarmos condições de produção de conhecimento estaríamos impedindo essa construção. Lima (2010) concorda que não há separação dicotômica entre teoria e prática, o que nos convoca a pensar sempre nas teorias utilizadas como mapas e as metodologias como trajetos que nos acompanham durante todo o processo do pesquisar.

Outro aspecto fundamental, é o fato de que nas pesquisas de base materialista histórica, o trabalho é tratado como elemento central, principal componente de constituição de identidade e tem uma prioridade ontológica em relação às outras práticas de sociabilidades humanas, por ser anterior a elas. O trabalho, dessa forma, é o principal componente no processo de humanização, pois permite o desenvolvimento do ser humano e seu refinamento, além de demonstrar a peculiaridade do ser social em detrimento dos outros seres. Lima (2010). Trabalho aqui, entendido como mediador da relação homem-natureza e que não deve ser confundido com as formas próprias de produção capitalista

que é o emprego assalariado ou trabalhos regulados pelas diversas formas atuais de exploração. (Vieira, 2020).

Na perspectiva do feminismo marxista, também adotada nesse estudo, o trabalho aparece como chave para uma análise crítica do lugar da mulher na sociedade capitalista e tem em Heleieth Saffioti um dos principais nomes da produção intelectual sobre as condições das mulheres na sociedade de classes. Saffioti (1969) não nos deixa dúvidas quanto a seu aporte teórico ser baseado em Marx; de acordo com a autora: “a dialética marxista revela-se, deste ângulo, um método de grande valor heurístico, uma vez que possibilita não somente a realização do teste comprobatório das formulações clássicas, sobretudo de Marx, como também a incorporação crítica, através da dialetização de conceitos, de formulações teóricas originadas em distintas concepções da história” (1969, p.19). Essa vertente nos aponta que, embora o capitalismo não tenha inventado as opressões de gênero, apropriou-se delas a seu favor, como por exemplo o trabalho doméstico, elemento central na economia capitalista. Para Arruzza (2019, p. 51) “o que é menos amplamente compreendido é que sociedades capitalistas também são, por definição, a origem da opressão de gênero. Longe de ser acidental, o sexismo está entranhado em sua própria estrutura”.

Articulamos também, à nossa visão de sujeito e sociedade que traz o trabalho como elemento central na formação humana, perspectivas epistemológicas que contribuem e ampliam as possibilidades de compreensão sobre a questão criminal, sobre a questão das mulheres envolvidas com o tráfico de drogas e os processos de criminalização feminina. As teorias feministas, principalmente o feminismo marxista, negro e a Criminologia Feminista Marginal e de Resistência nos ajudam na orientação de uma pesquisa que inclua as mulheres e rompa com a androginia do Direito Penal e das criminologias tradicionais. De maneira geral, as pesquisas feministas são mais orientadas pela ética do que por procedimentos ou técnicas dadas a priori, elas se desenvolvem a partir de uma prática dialógica do próprio campo. Harding (2004) discute que o que se propõe para uma pesquisa feminista é a utilização de um método reconhecidamente comprometido com a experiência concreta de sujeitos reais. De acordo com Carvalho (2014, p. 35) “a pesquisa se desenvolve, então, através de uma relação dialógica com o próprio campo, por meio de uma prática crítico-reflexiva”. Nas palavras da autora: (2014, p. 66)

O enfoque epistemológico que orienta a teoria feminista parte das experiências concretas das mulheres enquanto conhecedoras situadas, a fim de compreender de que maneira as opressões (racial, sexual, heterossexual e classista) criam diferentes condições de vida, em lugares e contextos específicos. O conhecimento resultante dessa prática, percebendo-se limitado e instável, recusa-se a ser limitante e determinante, estimulando outras práticas, novas produções, novos olhares e o reconhecimento de outros saberes, muitas vezes marginalizados. A partir do fortalecimento das teorias e críticas feministas, podemos afirmar a importância das diversidades situadas, encarnadas e consideradas, a fim de que tenhamos possibilidades ampliadas de futuro, experienciadas em/a partir de múltiplos corpos, significados e sentidos.

A Criminologia Crítica e a Criminologia Feminista, embora se encontrem imersas em conflitos, tensões e tentativas de acordos, conforme discutido no capítulo 04, são orientadores nesse estudo, tanto de maneira articulada, quanto reconhecendo suas limitações e especificidades. As criminologias críticas, possuem uma importância indiscutível para a virada paradigmática nos estudos da criminologia e representam um marco para a redefinição dos rumos do Direito Penal. Assim como também as críticas feministas às criminologias críticas e a inserção do gênero nos estudos também podem ser vistas como anunciadores de uma outra virada criminológica e mudança paradigmática. Elegemos a Criminologia Crítica como episteme contra hegemônica, que anuncia a denúncia da seletividade penal presente do Direito Penal e a Criminologia Feminista de inspiração marginal e de resistência, na denúncia do lugar de invisibilidade e seletividade de gênero conferido às mulheres no Direito Penal como importantes referenciais teóricos de compreensão e radicalização da realidade.

Assim, partindo do arcabouço teórico-metodológico exposto, apresento a seguir a trilha seguida para analisar as ideologias, crenças, normas e valores sociais pertencentes às práticas dos atores da criminalização das mulheres no tráfico de drogas e dessa forma, contribuir para a radicalização e compreensão dos aspectos que envolvem a seletividade de gênero nesse processo punitivo e com isso, superar as situações desiguais da criminalização. Passo a apresentar os caminhos percorridos e os percursos metodológicos adotados para atingir os objetivos propostos.

2.1 Caminhos percorridos

As pesquisas realizadas no âmbito do Labtrab/UFMG têm como premissa o engajamento e a implicação do(a) pesquisador(a) e buscam nessa intercessão entre pesquisa/intervenção/ação/transformação maneiras de se provocar e questionar a realidade e traz como elemento fundante a necessária aproximação e contato com os sujeitos da pesquisa e dos próprios pesquisadores. Essa postura de implicação e engajamento é compartilhada pela Psicossociologia e pela Sociologia Clínica e tem como horizonte compreender a complexidade das relações sociais na interseção entre condutas humanas, vida psíquica e campo social por meio de intervenções com objetivos democráticos, sempre reconhecendo que a subjetividade do pesquisador não é suprimida do seu processo de pesquisar. (Amado, 2005).

Implicação expressa nossa preocupação com o posicionamento do pesquisador que ao passo que se abre também se distancia. Nessa postura, o pesquisador deve reconhecer que coloca em campo a sua subjetividade, pois nada estudado é totalmente exterior a ele e que envolvido na complexidade do campo corre o risco de se perder nesse entrelaçamento. A reflexão através da análise da implicação, do reconhecimento e preocupação com os atravessamentos subjetivos do pesquisador, auxiliam no processo de acolhida e distância necessárias ao processo de pesquisa. Isso significa que é importante que os encontros com os sujeitos em campo situem-se entre a simpatia e também o justo distanciamento. (Barus-Michel, 2005). Para Streck (2006) o pesquisador nunca participa do campo de estudo como elemento estável, mas ao contrário ao se envolver deve analisar a si mesmo, ampliar a sua autoconsciência sobre suas possibilidades e limitações e dessa forma se transformar.

Nesse sentido, não é possível descrever a metodologia como um passo de estruturas cartesianas, mas como um percurso construído ao longo da pesquisa e frente aos diversos fatores que se somam e que se reconfiguram nesse processo. Para Schwartz (2016), o agir científico, assim como todo agir humano, leva necessariamente a um campo de debates, sobre quais caminhos percorrer, quais objetos de estudo preferir, qual método adotar, o que nos leva a pensar que em todas as práticas sociais que elegemos como questões de pesquisa, mobilizamos afetos e valores. Para Deleuze (1997), a pesquisa seria “um caso de devir, sempre inacabado, sempre em via de fazer-se, e que extravasa qualquer matéria vivível ou vivida. É um processo, ou seja, uma passagem de Vida que atravessa o vivível e o vivido” (p. 11). Para Amado (2005), implicar-se em uma investigação, é envolver-se

em um entrelaçamento e estar sempre em perigo de um enredar-se que não se pode desenredar e por isso estamos presos nele e é justamente essa dimensão do enredamento que garante a posição de pesquisa em psicossociologia.

Essa concepção teórico-prática baseada nos pressupostos: a) da base materialista histórica, b) da Psicossociologia do Trabalho e da Ergologia e c) da Epistemologia Feminista se combinam em uma perspectiva crítica, posicionada e engajada e nos indicam que a melhor maneira de acessar a realidade material são os próprios sujeitos e suas práticas, uma vez que suas trajetórias são marcadas pelos sentidos e valores socialmente compartilhados e também pela materialidade histórica e concreta. Assim, o aporte materialista histórico, combinado às demais perspectivas que embasam esse estudo, impõe o desafio de compreender “como a realidade social é recombina e objetivada em cada pessoa que se apresenta como expressão e ao mesmo tempo fundamento dessa mesma realidade” (Zanella, 2007, p. 28).

Dessa forma, a definição de um caminho a ser percorrido em uma pesquisa de cunho qualitativo só pode se dar a partir do campo e pela aproximação entre as pessoas sempre em busca de práticas e materiais que possibilitem análises e interpretações da realidade social. Para isso, foram percorridos diferentes caminhos a fim de obter visibilidades sobre as questões em foco, buscando compreender a complexidade e complementariedade entre as questões das quais nos debruçamos. Esse percurso se deu da seguinte forma: a) entrevistas em profundidade com policiais militares e juízes; b) análise documental via boletins de ocorrência policiais e sentenças judiciais publicadas por jurisprudências públicas indexadas no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, entre 2016 a 2020.

Trajetória de campo

A imersão no campo não se dá apenas no processo de realizar as entrevistas, mas envolve nesse percurso, apreender os sentidos, compreender os não ditos e não esquecer a todo momento de recorrer à implicação na dura tarefa de investigar os afetos e atravessamentos subjetivos provocados pelo campo. Investigar os processos de

criminalização das mulheres trabalhadoras do tráfico de drogas ouvindo os agentes responsáveis pela criminalização (policiais e juízes) me impôs muitos desafios e mobilizou muitos afetos. O imperativo de localização do lugar de fala do pesquisador e o questionamento de si sugerido pela implicação me levam a apontar nessa trajetória do campo o quão “penoso” e difícil foi encontrar os sujeitos que por meio do seu ofício são os responsáveis pela punição dessas mulheres. A punição nesse caso, não pode ser pensada exclusivamente em sua estrutura, mas como o exercício do ofício de policiais e juízes e também um modo de ser e estar no mundo.

A proposta de investigação a que me lancei, buscou olhar para a dinâmica da punição e da criminalização por meio daqueles que a realizam, para dessa forma, compreender e analisar de que maneira as especificidades de gênero são utilizadas como aspectos de seletividade já presentes nos recortes de classe e de raça. Um dos grandes desafios aqui, foi encontrar nesse campo, aquilo que chamo de “capitães do mato”, principalmente quando me refiro aos policiais. A função do capitão do mato era a de caçar gente, principalmente os escravos fugidos das minas e das fazendas e eram sempre homens pobres, livres ou mesmo escravos considerados “libertos”. (Santos, 2010). Já os juízes, conforme aponta Fernandes (2019) são a maioria homens, brancos, de classe média alta e que através de seu ofício, ditam o direito e manejam instrumentos de força e violência. Nas entrevistas e contatos com policiais e juízes pude perceber que as estratégias arranjadas em torno não só das normas, mas também da vida prática, expressam o combate às drogas e o domínio dos corpos femininos como verdadeiras táticas de guerra. Essa criminalização diferenciada no tocante às “traficantes” hierarquizam e reforçam simultaneamente a produção de subalternidades que extrapolam as duras estruturas do Direito Penal.

Quando convocados a responderem se veem distinção entre homens e mulheres envolvidos no tráfico de drogas, todos os (as) 14 policiais e os (as) 2 juízes entrevistados foram unânimes e taxativos em responderem que não, que não viam nenhuma diferença. Mas, em contrapartida, no desenvolvimento das entrevistas, todos eles e elas trouxeram em suas narrativas, falas que os contradiziam e deixavam claro todos os estereótipos, ideologias e aspectos relativos ao “lugar de poder” que ocupam na engrenagem institucional. Minha entrada nesse campo se deu de maneira “natural”, talvez esse fato tenha contribuído para gerar um ambiente mais propício para a escuta. O primeiro policial entrevistado, pertence à corporação da Polícia Militar de Minas Gerais que atuam na Base

Móvel Comunitária, que é um serviço preventivo realizado por uma equipe de policiais militares para aplicação de policiamento e apoio à comunidade local. Uma dessas bases móveis, encontra-se alocada em frente à Universidade na qual leciono e o contato diário me fez aborda-los e solicitar uma entrevista. Fui atendida de prontidão e uma carta enviada à Secretaria de Segurança Pública os autorizou a “conversarem” comigo. Depois dessa entrevista, foram entrevistados mais 8 policiais dessa base comunitária, outros 4 policiais de uma base vizinha e outros dois policiais militares indicados por um aluno, também policial militar. Entrevistei ainda, um juiz da comarca de Betim e uma juíza da comarca de Bicas, cidades vizinhas da capital mineira.

O contato com os juízes se deu através de um campo de estágio da qual supervisiono a prática de acadêmicos de Psicologia. A prática de estágio era orientada ao atendimento psicossocial de agentes penitenciários de uma penitenciária na região metropolitana de Belo Horizonte e uma das juízas estava acompanhando o trabalho. Com a proximidade a convidei para a entrevista e na sequência ela me indicou um outro colega que se prontificou a ser entrevistado também. Juízes (as) representam um papel central na arena política e dispõe de autonomia para decidirem disputas indicando quem juridicamente seria o vencedor trazendo uma ideia e uma semântica de que são portadores do que é “justo”. Essa noção de justiça pode inclusive transformar-se em um valor ideológico porque a forma de atribuí-la depende da interpretação das leis pelos juristas. Nesse sentido, esse contexto foi fundamental para que eu percebesse que nas perguntas imediatas as respostas eram sempre “não” para qualquer tipo de distinção e seletividade na criminalização das mulheres, mas que ao aprofundadas as respostas demonstraram uma naturalização em torno de práticas de punições bem mais severas no tocante ao feminino.

A virada da qual a Criminologia Crítica nos convida a fazer, ou seja, tirar o enfoque do dito criminoso, para as estruturas institucionais e os atores da criminalização, abre precedentes importantes para a análise desse processo e coloca em cena os arranjos e estratégias que revelam como se perpetua os interesses das classes dominantes e as disputas e ideologias incorporadas nessas atividades. Essa virada embora necessária, não deixa de ser tensa, pois nos direciona a lidar com discursos criminológicos que assumem uma lógica jurídico-penal-moral-individualista. Dessa forma, ao adentrar esse campo, fica evidente que a pesquisa que envolve os agentes da criminalização, sejam policiais ou o judiciário, lida com categorias que no seu desenho normativo desde a sua concepção

histórica, representa interesses de classe, raça, gênero, sexualidade e as disputas no campo normativo e simbólico na perpetuação de privilégios.

Vão, também, além das estruturas das quais fazem parte, uma vez que as decisões tomadas por esses atores (as) da criminalização definem o destino das pessoas e expressa a relação desigual de poder entre esses agentes e o restante da sociedade. Aqueles (as) que estão no chamado varejo no tráfico de drogas, encarnaram - em carne e osso - o papel dos inimigos número um da sociedade “o (a) traficante” e como resultado fatal e estratégico vive-se o clima constante e perene de “guerra contra as drogas” que se organiza através do poder de matar e prender os inimigos dessa guerra- “os (as) traficantes”. Assim, em campo, as marcas e registros de falas que remetem a essa caçada são constantes, motivo pelo qual, as narrativas tanto incomodam e convocam ao exercício da implicação, para que a revolta diante dessa atrocidade possa ceder espaço à compreensão.

O que se percebe, é que esses atores (as) no uso dessas táticas que se tornaram assunto de guerra, legitimaram o controle de corpos indesejados e perpetuam uma dinâmica inscrita na lógica neoliberal do assujeitamento e descarte de alguns. A partir dessa perspectiva, a investigação girou em torno de compreender as formas de saberes produzidos em meio à suposta venda de drogas e os dispositivos e mecanismos de poder que mantêm o status demoníaco das “traficantes” e como concretizam a criminalização a partir desses construtos. Afinal, como esses mecanismos, discursos e ideologias são construídos no cotidiano do trabalho desses agentes da lei? A partir dessa perspectiva, a ida a campo e o encontro com os (as) agentes da criminalização, provocaram um processo de viver a experiência da pesquisa cultivando o encontro, a paciência, o tempo e o espaço e atenta aos detalhes, como uma rachadura capaz de ser produzida mesmo nos solos mais densos.

Como premissa do nosso modo de pesquisar, as entrevistas não tiveram roteiro prescritivo, pois a intenção nesse estudo, é fazer dos encontros um espaço de interlocução entre os atores favorecendo a circulação da palavra, a partir do processo de construção e reconstrução da demanda. Dessa forma, o processo de investigar consiste na escuta e na elaboração de significados sobre as situações vividas e suas repercussões para si e para o outro. (Barros; Carreteiro, 2014). As entrevistas com os policiais aconteceram no próprio campo de trabalho deles, nas bases comunitárias e duravam em média uma hora e meia, tendo algumas durado um pouco mais e outras menos. Ali, em pé, encostados nas guaritas

móveis, escutei esses trabalhadores falarem de seu cotidiano, me contarem casos de flagrante e denúncias que recebiam sobre “mulheres traficantes”. Já os juízes me convidaram a seus gabinetes bem decorados e com temperaturas agradáveis de ar condicionados. Cabe destacar que das 14 entrevistas realizadas com os policiais, 3 delas eram mulheres.

Na ocasião de uma das entrevistas, um policial militar (Jorge, 47 anos) me mostrou um boletim de ocorrência que havia acabado de fazer. Tratava-se de um flagrante a um casal de “noiados”, que de acordo com ele “são aqueles lixos, que ficam perambulando, sabe, usando droga pela rua”, que de acordo com ele, não estavam mais somente usando, mas vendendo para outros “noiados”. Ele me sugeriu a leitura do boletim de ocorrência e dessa forma, decidi que seria importante ter em mãos outros boletins de ocorrência para analisar como os policiais registram o delito e fazem os encaminhamentos. Depois de nova solicitação à Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, tive acesso à 60 boletins de ocorrência dos anos de 2017 e 2018 e iniciei uma Pesquisa Documental a partir desses boletins de ocorrência e com sentenças judiciais de mulheres presas por tráfico de drogas indexadas no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. O site permite que seja feita uma busca através de palavras chaves e para isso utilizamos as palavras: mulher e tráfico de drogas. Foram recolhidos 45 acórdãos de mulheres presas por tráfico de drogas, julgadas e condenadas à prisão.

Análise dos documentos

O conhecimento através dos documentos é sempre indireto, mas sua importância tem relação como fato dele ser um testemunho das atividades humanas ligado às realidades das quais eles fazem parte. (Manini, 2002). De acordo com Vieira (2020) as práticas jurídicas são responsáveis pela produção e reprodução das bases que sustentam os processos de criminalização e por isso tais ideias sustentam práticas criminalizantes em um ciclo que reproduz e mantém o controle social punitivo. Dessa forma, a análise documental teve objetivo de compreender e analisar como os agentes da criminalização descrevem e operacionalizam a criminalização das mulheres presas em decorrência do

comércio de drogas. Para Batista (2016), “é importante não só limitar-se a ponderar as afirmações explícitas dos documentos, mas também extorqui-lhes os esclarecimentos que eles não pretendiam fornecer, faze-los falar para compreender”. (p.62).

Assim, a análise documental teve como objetivo investigar como os (as) agentes da criminalização (policiais e juízes) expressam seus argumentos, valores, normas, ideologias e contradições no tocante à punição de mulheres que trabalham no tráfico de drogas e de analisar se existem nesses documentos registros que pudessem evidenciar uma seletividade de gênero, classe e raça. As etapas se deram da seguinte forma: a) consulta de sentenças de mulheres envolvidas com o tráfico de drogas no site do TJMG utilizando as palavras chave: mulher e tráfico de drogas; b) organização dos boletins de ocorrência recebidos da polícia militar. Como critério pedi ao secretário que me enviasse somente boletins de ocorrência de mulheres presas pelo delito de tráfico de drogas. De todos os 60 boletins, apenas 4 não constavam este delito; c) leitura de todo material e análise minuciosa dos documentos para a identificação das informações mais relevantes e recorrentes e posteriormente o agrupamento dessas informações; d) análise crítica dos documentos a partir das interlocuções com o referencial teórico utilizado nesse estudo.

Para Batista, (2016), trabalhar com documentos é como um processo de “garimpagem”, em que sejam extraídos das prateleiras, vasculhados e recebam tratamento que seja capaz de orientar quanto ao problema proposto pela pesquisa e estabeleça uma montagem de peças como num quebra-cabeça. Interessou-me analisar a cristalização dos estereótipos conduzidos pelos inquisidores (policiais militares e juízes) e para isso foi importante investigar nesses documentos além desses estereótipos, o choque entre culturas heterogêneas e discursos antagônicos, tais quais nos apresentam nos documentos. Nesse sentido, é preciso entender não só o que esses discursos apresentam, mas também o que eles nos escondem. Dessa forma, a realidade concreta e as práticas discursivas presentes na sociedade, produzida principalmente pelos setores conservadores do Brasil, e reforçados cotidianamente na formação dos agentes e no trabalho da mídia foi objeto de análise nesses documentos desde a abordagem policial até os processos de julgamentos das mulheres. A compreensão desses processos permite o desembaraçamento das etiquetas que mascaram a realidade.

3-CONCEPÇÕES HISTÓRICAS, TEÓRICAS E CONCRETAS ACERCA DO TRABALHO FEMININO NO TRÁFICO DE DROGAS E A GUERRA CONTRA AS MULHERES

3-1 Trabalho e tráfico de droga

Nessa tese, o trabalho é tomado como experiência central na existência humana, entendido como elemento essencial na constituição de identidades e sociabilidades. De acordo com Antunes (2002) é no trabalho que o sujeito encontra os elementos que participam da construção de sua identidade, ele é um criador de valores de uso, é uma condição de existência do homem, independente de todas as formas de sociedade e sociabilidades, eterna necessidade natural de mediação entre homem e natureza. Compreender o trabalho a partir dessa perspectiva significa dizer que ele participa da constituição humana e do próprio curso da história da humanidade, esse aspecto traz o seu potencial ativo e que por sua vez se torna elemento primordial para a compreensão da subjetividade humana.

Para Lhuilier (2009) o trabalho não pode ser visto como algo organizado apenas por regulamentos, mas sim por sujeitos que estão ativamente envolvidos nas questões concernentes a ele como as imposições, as exigências do real e a necessidade de se desvencilhar das prescrições, controles e relações de dependência contidos na atividade. O trabalho funda o mundo cultural e constitui o laço social, rompendo com uma existência pautada em necessidades meramente biológicas e se expandido numa existência mais ampla, no que resulta também na constituição da subjetividade. De acordo com Lhuilier (2009, p. 483) faz-se necessário “distinguir o trabalho de suas formas sociais e historicamente determinadas, para levarmos em conta o duplo caráter do trabalho humano: ele se funda sobre uma relação universal entre o homem e a natureza e, também, enquanto suporte de relações sociais específicas”. Com Tosquelles (1967) podemos afirmar que o trabalho constrói com os seres humanos o próprio mundo onde ele se fará humano, dessa forma, o trabalho pode ser visto como atividade fundada na relação do ser humano com a natureza e a cultura, atividade transformadora e veículo da nossa inserção no mundo social, capaz de nos distinguir de nos descolar do fazer instintivo dos outros animais.

A respeito disso, Schwartz (2000) nos ensina que devemos rejeitar toda abordagem especulativa da subjetividade e inseri-la no campo da produção social, para o autor, devemos nos pautar por uma abordagem não mutilante sobre o trabalho, para que haja possibilidade de acesso a questões sobre o psiquismo e a própria subjetividade. Para Silva (2019) no trabalho, a subjetividade é “convocada, com seus recursos, suas capacidades, mas também suas motivações, seus desejos, não se tratando, portanto, de uma simples adaptação a um estado de coisas existentes, mas, sim, do processo mesmo de construção de si mesmo e do mundo”. (p.116). Nesse sentido, não podemos compreender o sujeito no modelo de “esponja” que apenas absorve o social, mas sim participando ativamente na construção desse social, se modificando e o modificando ao mesmo tempo. (Lhulier, 2013)

Para Marx, o primeiro fato histórico é que os homens precisam trabalhar para sobreviver, a partir daí, surge a necessidade de cooperação e de um sistema de laços materiais entre os homens, assim seria o trabalho uma atividade essencial na constituição do homem. Linguagem e a consciência, frutos das exigências de contratos, são, portanto, produtos sociais nascidos a partir do trabalho coletivo. Esta formulação reconhece no trabalho seu sentido ativo, seu lugar central na experiência de auto-realização dos homens e aponta a sua condição de elemento estruturante de sociabilidades. Marcuse (1988) baseando-se em Marx faz uma reflexão sobre o lugar do trabalho na existência humana como forma de ser do homem, que como ser histórico faz acontecer a própria existência através da produção e reprodução material em determinado lugar e tempo, condicionada à realidade econômica e social desenvolvida pelo processo histórico dos homens. (Silva, 2015)

A partir de Marx (1989) podemos compreender o modo como as relações concretas organizadas a partir do trabalho são fundamentais para os processos de subjetivação, em que o trabalho é tomado como “atividade sensível” que a princípio está em um plano mais básico de necessidades biológicas até sua inserção no mundo social, a partir do qual se desenvolve a linguagem, a imaginação e a memória. Essa perspectiva nos ajuda a compreender as bases materiais da inserção e condição do ser humano no mundo do trabalho e nos ajuda a reconhecê-los como produto e produtores de uma história indefinida e constantemente transformada a partir de sua ação no mundo. Esse processo de subjetivação é mediado pela atividade de trabalho e coloca o sujeito em relação, ao

passo que o social também está no sujeito atualizando a dialética entre sujeito e sociedade. (Silva 2019).

Marx nos ajuda também a compreender o trágico momento em que o trabalho está, pois determinado pela formação socioeconômica do capitalismo, ele se transforma para além de fonte de constituição humana, em sofrimento e em seu próprio definhamento. Apesar de não utilizar o termo adoecimento ou saúde, ele evidencia a partir da alienação, um mal estar que aniquila e destrói o sujeito, roubando-lhe a possibilidade de se realizar através do trabalho. A alienação é a deformação do trabalhador e é manifestada em um trabalho mecânico, forçado, repetitivo, que transforma o trabalhador em produto e alheio ao resultado de seus esforços, fazendo com que ele não se identifique e nem se reconheça nesse trabalho. Para Silva (2019) o trabalho subordinado as estruturas do capitalismo pode ser inscrito por um duplo valor: de um lado apresenta seus valores positivos e por outro é a própria degeneração do sujeito, pelas vias da deterioração do humano. O trabalho seria então, lugar privilegiado de construção do sujeito, mas na sociedade capitalista, lugar de exploração do humano.

Barros (2004) afirma que na contemporaneidade o trabalho está sob o chamado capitalismo flexível, que se caracteriza pela intensa redução dos postos de trabalho (desemprego estrutural) e pela ampliação da desqualificação e precarização (informalidade, terceirização), situações marcadas pela insegurança, instabilidade e desprovidas de direitos. De acordo com a autora, essas situações são agravadas pelo fato de que a marginalidade e a precariedade de condição de vida, decorrentes dessa situação, são vistas muitas vezes como resultante da vontade individual de não trabalhar e não como uma imposição do sistema produtivo, cada vez mais seletivo e de difícil acesso. Antunes (2002) utiliza o argumento neoliberal para pensar na precarização do trabalho, e nos ajuda a compreender seus efeitos para a vida do trabalhador. De acordo com o autor, os trabalhadores ficam extremamente vulneráveis e não conseguem se inserir e ter acesso aos meios de inclusão global e produção, tornando-se cada vez mais pauperizados. Assim como Antunes (2002), Barros (2004) concorda que o argumento neoliberal imprime ao próprio trabalhador a responsabilidade pelo seu crescimento econômico e profissional, atribuindo a ele um status de incompetência quando não consegue cumprir as exigências do mercado.

O ponto central para compreensão da desestruturação econômica mundial é a estagnação na economia ocorrida nas décadas de 80 e 90 acompanhada de elevadas taxas

de inflação que inaugurou a partir disso um período de desaceleração na geração de empregos formais. (Antunes, 2002). O trabalho que poderia significar um atenuante para a crise do capital, oferecendo novas perspectivas emancipatórias, “continua reproduzindo o poder do capital sobre si mesmo e se constituindo numa poderosa estrutura totalizante de organização e controle societal” (Faria, 2009, p.187). Nesse contexto instaura-se um movimento de precarização do mercado de trabalho, resultando em um processo de exclusão por via do desemprego e de ocupações desregulamentadas e desprotegidas no mercado informal ou ilegal.

Assim como afirma Vieira (2020), a classe trabalhadora está se modificando, deixando de se tornar coletivos de trabalhadores para se tornarem trabalhadores com contratos de trabalhos precarizados, flexíveis e submetidos a terceirização e perda constata de direitos trabalhistas e sociais. Para Barros e Nogueira (2007), apesar do trabalho ser elemento central para a constituição de identidade, o modo como está organizado na sociedade capitalista neo-liberal constitui-se como uma ameaça as identidades dos sujeitos.

Notoriamente, pelas vias do mundo globalizado, pelo capitalismo flexível e a crescente presença do neoliberalismo incapaz de incluir a todos, tem-se um contexto social caracterizado pela exclusão, que leva necessariamente a desigualdades sociais cada vez mais acentuadas. De acordo com Antunes (2002) o mundo do trabalho tem sido alvo de precarizações principalmente por revelar o mecanismo do capital de gerar mais lucros, sem melhoria das condições de trabalho, embora saibamos haver intensos movimentos para melhorar tecnologicamente a competitividade das empresas. Submetidos às condições precarizadas de trabalho e sem perspectivas e possibilidades de participação no capital, os trabalhadores ficam ainda mais vulnerabilizados e não conseguem se inserir e ter acesso aos meios de inclusão global e produção, tornando-se cada vez mais pauperizados. Como salienta Antunes (2002)

A crise experimentada pelo capital, bem como suas respostas, das quais o neoliberalismo e a reestruturação produtiva da era da acumulação flexível são expressão, têm acarretado, entre tantas outras conseqüências, profundas mutações no interior do mundo do trabalho. Dentre elas podemos inicialmente mencionar o enorme desemprego estrutural, um crescente contingente de trabalhadores em condições precarizadas, além de uma degradação que se amplia, na relação metabólica entre homem e natureza, conduzida pela lógica societal voltada

prioritariamente para a produção de mercadorias e para a valorização do capital.
(p.15)

A precarização é um processo comandado pelas novas exigências econômicas e tecnológicas da evolução do capitalismo; Castel (1998) salienta que três aspectos são importantes para o funcionamento dessa nova dinâmica do capital: a instalação na precariedade de diferentes trabalhadores, a desestabilização dos estáveis e o aumento do desemprego. De acordo com o autor, há um déficit de ocupações na estrutura social que impede a entrada das pessoas no mercado de trabalho. Portanto, a precarização pode ser compreendida como a institucionalização de duas formas: “precarização econômica das estruturas produtivas e salariais – e precarização da proteção social, isto é, da legislação relativa aos direitos trabalhistas”. (p.82)

O crescimento desenfreado da precarização dos postos de trabalho, do desemprego, da informalidade e do aviltamento dos direitos trabalhistas cria condições para o cenário da marginalidade econômica, que vem sendo discutido nas pesquisas realizadas pelo Labtrab (Barros, 2007) (Silva, 2015), (Vieira, 2013) (Amaral, 2014), Ribeiro (2014), (Faria, 2009). Todo esse processo de precarização no mundo do trabalho empurra os trabalhadores para a margem, uma vez que precisam encarar um mercado discriminatório e excludente, buscando muitas vezes ocupações que os inserem nos limites entre legal e ilegal, em busca de reconhecimento social e ou sobrevivência. Barros e Nogueira (2007), alertam para o fato de que a entrada das pessoas nessas atividades precárias, como bicos e trabalhos ocasionais também pode fragilizar os processos de constituição de identidades e desvaloriza-las socialmente. Para Fefferman (2006) a realidade econômica “decorrente dessas transformações incide diretamente sobre o trabalho e vem provocando dispensa em massa de trabalhadores”. Nesse contexto, pode-se conceber que o mercado ilegal tem surgido como resposta à marginalidade econômica, gerada pelo neoliberalismo e pelo capitalismo. (pag.15). A autora discute o fato de que o sistema político, social e econômico vigente que se alicerça na acumulação do capital, cria e reproduz uma força de trabalho desempregada ou parcialmente desempregada e uma parcela grande dessa população passa a construir estratégias de sobrevivência, sendo que muitos ultrapassam os limites da legalidade.

No trabalho formal, precarizado e desvalorizado, o sujeito não consegue sair do anonimato, ou seja, imprimir sua marca no mundo, além de não ter outras condições de reconhecimento como participação cultural ou política. Assim, a busca por

reconhecimento poderá provavelmente se dar por outras vias que não as inscritas no limite da lei. (Barros, 2004). Amaral (2014) por sua vez, nos ajuda a compreender como a indústria das drogas/ tráfico se desenvolve industrialmente como qualquer outra afirmando não haver grandes diferenças entre elas: “a mercadoria droga é produzida e comercializada visando à maximização dos lucros, como todas as outras.” (p. 101) Segundo a autora, o tráfico de drogas se mantém vinculado ao sistema social incorporando e expressando as mesmas contradições próprias do capitalismo deflagrando os mecanismos do conflito entre capital e trabalho. Feffermann (2006) afirma que tráfico de drogas, como qualquer indústria, funciona sob a mesma lógica do capital; desta forma, os ‘trabalhadores’, em todas as etapas de produção, são ‘sacrificados’, e passam por idêntica dominação e pelos sofrimentos advindos das condições sociais injustas reproduzidas na sociedade. (p. 32) .

O comércio das drogas acompanha a abertura dos mercados e se transforma em negócio, configurando-se, segundo Feffermann (2006) como uma prática atrativa por representar um acúmulo de capital. Este fato atribui ao tráfico de drogas “característica de constituição e de permanência paralela à vida do mercado formal de trabalho, passando a representar economicamente uma alternativa de subsistência”. (Moura, 2005, p. 56). No estudo realizado por Faria (2009) a autora assinala o fato de que o tráfico, apesar de sua ilegalidade, se torna uma opção de trabalho, em meio a escolhas escassas. De acordo com a autora, as alternativas e as possibilidades de alternativas profissionais se restringem na medida em que as pessoas não estão preparadas para o mercado formal de trabalho, cada vez mais excludente e competitivo; o tráfico passa a ser, então, uma alternativa de driblar esse mercado excludente, e ao mesmo tempo, ser incluído, mesmo que de maneira ilegal, passando a representar economicamente uma alternativa de subsistência marginal.

Nesse sentido, pensar o tráfico de drogas como atividade presente no cenário mundial e principalmente brasileiro, que abrange uma quantidade grande de mulheres independente dos riscos de uma atividade ilegal significa dirigir esforços para uma compreensão das transformações no mundo contemporâneo e também a compreensão sobre o processo chamado de feminização da pobreza que será tratado mais à frente nesse estudo. A globalização contribui seguramente para aumentar e disseminar práticas de inclusões e exclusões no mercado, pois estabelece quem são as pessoas e grupos que apresentam as características para se adaptarem aos mercados globais. Por sua vez, gera a exclusão e desamparo em relação aos direitos dos que não se adéquam as exigências do mercado. Estamos economicamente situados em um contexto capitalista globalizado

capaz de gerar desequilíbrios financeiros e conseqüentemente desigualdades sociais enormes. (Faria, 2009)

Esse processo de marginalidade econômica alcança de forma profunda o cenário laboral feminino. Hirata (1998) e Neves (2001) concordam que os efeitos mais prejudiciais desse processo recaem de forma mais acentuada e nociva sobre a mão de obra feminina aumentando a sua participação nas formas precárias de ocupação. Essa realidade reflete em todo o processo de inserção feminina no mercado de trabalho bem como todas as explorações e opressões a que são submetidas desde sua entrada retardatária na esfera pública e no mundo do trabalho até a contemporaneidade. De acordo com Hirata (2008) todos os indicadores do mercado de trabalho demonstram que as mulheres se inserem na atividade econômica em desvantagem. Para a autora, as mulheres são mais expostas ao risco do desemprego e porventura permanecem mais tempo procurando trabalho. Quando empregadas, as desigualdades se acentuam na inferioridade das posições hierárquicas que ocupam nas empresas e a disparidade salarial a que ainda estão submetidas quando relacionadas ao cenário masculino. Cabe ainda destacar que às mulheres são oferecidas menos oportunidades de desenvolvimento e ascensão profissional.

Em decorrência desse processo de desvantagem e flexibilização do emprego das mulheres surge o que Kergoat (2000) denomina de nomadismos sexuais que é a busca por trabalhos repentinos, precários, informais e/ou ilegais. Como exemplo o trabalho das diaristas que se dividem em vários horários e casas diferentes, as ambulantes que se arriscam mediante as fiscalizações policiais e as traficantes de drogas. A autora aponta como exemplo extremo as mulheres que trabalham nos bordéis próximos a grandes empreendimentos como nos canteiros de obras, construção de barragens e mineradoras. Para Harvey (1992) “as novas estruturas de mercado de trabalho facilitam muito a exploração da força de trabalho das mulheres em ocupações de tempo parcial, substituindo trabalhadores homens melhor remunerados e mais difíceis de serem admitidos, pelo trabalho feminino mal pago.” (p.59) O que se verifica, portanto, é que a expansão do trabalho feminino em moldes contemporâneos baseados na introdução de procedimentos tecnológicos e na flexibilização tem encaminhado as mulheres às ocupações mais precárias, à informalidade, desprovidas de direitos e garantias sociais e ao imenso desnivelamento salarial. Um adendo à informalidade convoca a pensar que dentre as possíveis ocupações como faxinar, cozinhar, trabalhar como ambulante, tomar conta de crianças ou idosos, a prostituição e o tráfico de drogas é o que lhes oferece mais dinheiro.

Nesse contexto, o tráfico de drogas apresenta-se como uma oportunidade de inclusão no sistema capitalista, mesmo que de maneira marginal, além disso, possibilita a realização de sonhos de consumo, fomentados pelo acesso ao dinheiro e também se estabelece como atividade que proporciona status, poder, reconhecimento e assim espaço de desenvolvimento e constante criação. Como em outro trabalho qualquer, o tráfico não se constitui apenas como atividade baseada em suprir necessidades, mas como possibilidade de atuação capaz de engendrar processos de criação. (Faria, 2009). Lukacs (1989) em sua obra “Ontologia do ser social” afirma ser o sentido do trabalho para o ser humano uma busca social de alta magnitude e importância. Vê-se que no tráfico de drogas esse sentido está ancorado na busca que os sujeitos fazem para adquirir poder, ou seja, buscam dar sentido a essa atividade através de agenciamentos de poder e consequentemente reconhecimento e status, em contrapartida a violência e a barbárie também fazem parte das experiências nessa atividade. Amaral (2014) demonstra em seu estudo a violência e periculosidade a que estão submetidos esses trabalhadores; em suas palavras: “no âmbito do tráfico de drogas varejista, temos novos contornos assumindo a forma de uma mais-valia terrorífica, que rouba não mais uma porção da vida, mas sua totalidade”. (pag. 156). Melcop e Feffermann (2007) afirmam que a violência permeia as relações no tráfico de drogas, podendo deflagrar conflitos armados, e conseqüentemente levar à morte. Por trabalharem em situação de ilegalidade, os trabalhadores se vêem a todo o momento a espera de uma ação policial repressiva e violenta e até mesmo disputas entre donos de bocas que muitas vezes termina em sanguinárias guerras.

É importante ressaltar, que os efeitos mais nocivos do tráfico de drogas se apresentam na ponta de sua cadeia produtiva, principalmente as mulheres que assumem nesse comércio, posições inferiores. Os trabalhadores que estão submetidos às constantes violências e represálias são comumente os jovens e as mulheres que atuam nas ruas e bocas de fumo. Para Melcop e Feffermann (2007) estes trabalhadores são considerados os responsáveis pela violência, “os verdadeiros traficantes”, visão fomentada e disseminada pela indústria cultural e midiática, quando são na realidade as principais vítimas do aprisionamento e das mortes violentas inclusas nas estatísticas policiais.

A construção da ideologia do traficante de drogas varejista em inimigo e monstro a ser destruído, inseriu as mulheres trabalhadoras do tráfico em uma categoria de complacência masculina, perigo e emergência de combatividade. Como dito acima, os baixos cargos ocupados por elas, expressados pela divisão sexual do trabalho as vulnerabiliza mais e as expõe mais facilmente ao poder punitivo. Soma-se a isso, o

processo de crescimento da pobreza feminina em toda América Latina e as dificuldades de inserção no mundo do trabalho formal. Os aspectos que compõem a discussão acerca da inserção das mulheres no comércio das drogas serão tratados nesse estudo, mas antes, passaremos a uma discussão acerca do comércio das drogas como categoria de “trabalho marginal” e “trabalho sujo”.

3-1 Trabalho marginal e trabalho sujo: as “mulheres da ralé”

Historicamente podemos observar que determinados ofícios são comumente reservados a uma classe social específica - negros, imigrantes e pobres e há também aqueles reservados às mulheres da ralé, como o trabalho doméstico, a prostituição e o comércio das drogas. (Oliveira, 1999). Mulheres pobres figuram cada vez mais nos ditos trabalhos marginalizados e de acordo com Alves (2014) as mulheres negras são as que mais tem sido relegadas às esferas de produção, consumo e falta de direitos. Dessa forma, as mulheres, pobres, negras e periféricas, circulam cada vez mais na economia ilegal do comércio das drogas como mulas, vendedoras e ou consumidoras. As experiências de marginalidade econômica das quais vem sendo submetidas tem ressonância com o processo chamado de “feminização da pobreza e da punição”, termo cunhado pela socióloga Julia Sudbury, como uma continuidade da feminização da pobreza, que significa pensar que a criminalização, a punição e as vulnerabilidades sociais fazem parte da mesma subordinação de classe e racial das mulheres. Para Wacquant (2001) o Estado neoliberal, produtor da marginalidade econômica, pode ser conceituado como uma simbiose mortal entre pobreza, raça e punição.

Em todo o mundo e no Brasil de modo bastante peculiar, certas substâncias foram transformadas em objetos tabus, encarnando o verdadeiro mau a ser combatido. Assim, além das substâncias serem combatidas, os trabalhadores também figuram como alvo e principalmente como inimigos número um da sociedade. (Del Olmo 1996). Para Vieira (2020, p.76) “a declarada “guerra às drogas” se transforma, na prática, em extermínio das pessoas que as comercializam”. Nesse sentido, a partir da perspectiva da Psicologia Social do Trabalho, o trabalho no tráfico de drogas se insere na categoria dos chamados “trabalho sujo” ou “trabalhos marginais” pois está totalmente associado a uma atividade

desprezível, estigmatizante e desprovida de valor social devido ao seu caráter moralmente reprovável.

O conceito de “trabalho sujo” foi desenvolvido por Hugues (1897-1983), na Escola de Chicago e aponta uma proposta de reflexão em torno da divisão moral e psicológica do trabalho, que separa as atividades que são socialmente aceitas e valorizadas das atividades que são desqualificadas, negadas, relegadas, ocultadas e socialmente rejeitadas. O “trabalho sujo” refere-se então às tarefas consideradas fisicamente nojentas ou que simbolizam alguma coisa de humilhante e degradante. Ele pode também corresponder “ao que vai de encontro às nossas concepções morais” e pode se referir também ao campo da sujeira e da transgressão (Oliveira, 1996, p.67). O conceito nos ajuda a compreender que o trabalho não se insere apenas como divisão social e técnica, mas também exerce uma divisão moral. Nesse sentido, o trabalho no tráfico de drogas se insere nessa perspectiva do “trabalho sujo” ou do “trabalho marginal” ainda que para alguns trabalhadores, estar no tráfico lhes traga reconhecimento e poder, no âmbito da sociedade a atividade lhes atribui um sentido muito mais negativo e nefasto. Refletir sobre o “trabalho marginal” e o “trabalho sujo” em nossa sociedade é compreender que não se trata apenas de uma divisão técnica, social e moral do trabalho como divisões hierárquicas que determinam os ofícios, mas também reconhecer a relação desse fenômeno com a historicidade da sociedade de classe, da desigualdade social, pelos sistemas econômicos e sobretudo pela colonialidade e o racismo presentes na sociedade brasileira.

O Estado brasileiro sempre ocupou lugar de destaque na produção de condições históricas desfavoráveis ao desenvolvimento da população pobre e negra, e principalmente das mulheres negras (Alves, 2017). Para a autora, no Brasil o que vemos é a relação “senzala-favela-prisão” como marca histórica entre a escravidão e a democracia e nesse sentido, ser mulher, negra e pobre nesse país é a marca extrema da vulnerabilidade social. Para Sueli Carneiro, (1995) a mulher negra é a “última na fila depois de ninguém”, e essa ideologia, fruto de raízes históricas determina o seu lugar social de no passado amas de leite e mucamas e hoje empregadas domésticas. De acordo com Alves (2017) o trabalho doméstico ainda é o principal ofício das mulheres negras e que o fim do sistema escravocrata apenas remanejou as atividades antes praticadas por elas como lavadeiras, babás, cozinheiras, lavadeiras, amas de leite e mucamas e as inseriu

nas mesmas atividades. Para Pereira (2011), as mulheres negras deixaram de ser escravas domésticas, para se tornarem empregadas domésticas.

De acordo com a pesquisa do Banco Interamericano de Desenvolvimento o BID em 2007, apenas em 2040 a renda média da população negra se equipararia com a renda da população branca, pois, atualmente, a renda das pessoas negras é 46% menor que a das pessoas brancas. Em relação às mulheres negras, a renda é 47% menor do que a renda das mulheres brancas e em relação a carteira assinada, o percentual de diferença é de 33,5% das mulheres brancas e 28,7% das mulheres negras. Nesse estudo, em 2016, as pessoas negras representavam apenas 4,7% dos cargos executivos nas 500 maiores companhias brasileiras, mas de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 54% da população se reconhece como afrodescendentes, entre pretos e pardos. Quando a questão é relativa às mulheres negras, o quadro muda drasticamente, pois na pesquisa do BID nos cargos executivos a porcentagem é de apenas 0,4% de mulheres negras.

Há uma estreita relação não só de classe, desigualdade e condições históricas para o funcionamento dos chamados trabalhos marginais, mas há também uma ligação de *continuum* entre escravidão e acesso ao emprego. O período pós abolição demarcou a continuidade da subordinação, submissão e sujeição da população negra, sobretudo as mulheres, “hoje aprisionadas nas cozinhas das madames brancas”. (Alves, 2017, p. 11). Essa relação também se materializa nas estruturas hierárquicas impostas aos negros, em uma lógica de desumanização e vinculação automática a estereótipos de menor valor social, agressividade, violência e por fim, como seres humanos propensos a delinquência. O racismo e a desumanização das pessoas negras, abre precedentes para a criminalização pelo Estado Penal e para o aumento cada vez mais incisivo da seletividade penal. Nesse sentido, o Estado Neoliberal se ausenta das políticas públicas e passa a governar por meio de um controle da criminalidade “que têm como sua razão de ser a criminalização de grupos racializados”. (Alves, 2017, p. 13)

Todo exposto acima, nos permite compreender que a hierarquização dos ofícios na nossa sociedade com a vinculação do tráfico de drogas na categoria dos “trabalhos sujos” ou “trabalhos marginais” não pode estar separado da discussão sobre a racialização da punição, a seletividade penal e o incremento cada vez mais profundo da guerra às drogas, que se transforma na guerra aos trabalhadores. Isso porque, no comércio das drogas, existem as hierarquizações que separam os indivíduos que serão criminalizados,

daqueles as quais o poder punitivo não alcança, como o capitalista das drogas, aquele que detém os meios de produção. Com isso, apenas os trabalhadores do varejo, estes que se inserem em posições subsidiárias se tornam mais vulneráveis às ações do poder punitivo e serão encaminhados ao sistema prisional. Com efeito, esse fenômeno atinge as mulheres de maneira profunda, por esse trabalho ter a representação máxima da divisão sexual do trabalho. É um ciclo, onde o trabalho ilegal se torna uma opção frente ao desemprego e marginalidade econômica, mas acaba contribuindo para a criminalização das mulheres e conseqüentemente para o seu empobrecimento. O empobrecimento feminino será discutido no tópico a seguir, através do conceito de feminização da pobreza.

3-2 A Feminização da pobreza

A inserção das mulheres no comércio das drogas na América Latina, não pode ser analisada de maneira descontextualizada das complexas condições sociopolíticas da região que denotam os mais altos níveis de desigualdade sócio econômica do mundo, desde a década de 90, período de intensificação do neoliberalismo e deterioração econômica. Em 2015, 38% da população total da América Latina era pobre, enquanto 16,3 % da população se encontrava na extrema pobreza ou na indigência; isso significa que 264 milhões de pessoas são pobres e 126 milhões são pobres extremos. (IPEA, 2018)

De acordo com dados do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA, 2018) 69% dos lares brasileiros são chefiados por mulheres e mais da metade dessas famílias são compostas por mulheres pobres, cerca de 63% enquanto apenas 22% de famílias chefiadas por homens entram nesse quesito. A importância da renda feminina também vem aumentando bastante, pois em 2015, 38% da renda mensal familiar provinham das mulheres e em 2018 este valor já era de 59%. Os dados do IPEA (2018) demonstram ainda que nos lares chefiados por mulheres, a renda feminina é menor quando comparado aos lares chefiados por homens ou por mais um adulto. Esse fato se deve tanto a desigualdade de salários de homens e mulheres, quanto ao aumento considerável no nível de pobreza entre as mulheres na América Latina,

O Programa das Nações Unidas (PNUD) em 1995 apontou no relatório “a pobreza tem o rosto de uma mulher” que de 1.3 bilhões de pessoas pobres na América Latina, 70% são mulheres. Para Rosa Del Olmo (1996) este panorama tem toda ligação com o aumento

de mulheres que foram trabalhar no tráfico de drogas, pois a inserção delas se refletiu na falta de oportunidades, nas mudanças das organizações familiares e nas relações de trabalho e também no aprofundamento do processo de feminização da pobreza. Para Moura (2005, p.56) esse processo “constitui não só o surgimento de novas formas de pobreza e desemprego, mas, sobretudo, o desmonte da cidadania”.

O conceito de feminização da pobreza foi utilizado inicialmente por Diane Perce em 1978 no trabalho intitulado “feminização da pobreza: mulher, trabalho e assistência social” e a pesquisa apontou que a pobreza estava se tornando um problema feminino. Sua ideia central era que as mulheres são pobres porque são mulheres e que existem mais consequências econômicas e sociais para as mulheres do que para os homens, estando este fato ligado diretamente ao aumento de mulheres chefes de família. A autora reconhece obviamente a existência de mulheres que vivem em famílias chefiadas por homens que sejam pobres, mas retém seu enfoque em demonstrar a escalada da pobreza feminina principalmente devido ao aumento da responsabilidade financeira destas mulheres. Vários fatores impactam no processo de empobrecimento feminino, como a divisão sexual do trabalho com remunerações menores e cargos inferiores, o trabalho doméstico como responsabilidade exclusiva da mulher, que a afasta e dificulta sua entrada no mundo do trabalho, principalmente quando envolve filhos pequenos e até mesmo o desemprego e o subemprego. Tudo isso é fundamental para evidenciar que as desigualdades de gênero demonstram a maior vulnerabilidade das mulheres à pobreza. (Chernicharo, 2019)

As transformações na organização do trabalho, ocorridas na década de 90 na América Latina provocadas pelas reformas e políticas econômicas e estruturais elevou o índice de precariedade do emprego, desemprego e uma maior dificuldade em se conseguir níveis mínimos de bem estar, o que afetou de maneira profunda os domicílios mais empobrecidos. Para Del Olmo (1996) a impossibilidade de acessar o mercado de trabalho formal fez nascer uma “economia informal” que tem seu maior impacto no setor feminino; o comércio de drogas é totalmente abarcado nesse tipo de economia, pois ela abrange de maneira rápida mercados ilegais. Diante dessa realidade, acontece o que já debatemos bastante em nossas pesquisas, (Silva 2015, Veira 2012, Amaral 2014, Faria 2013) o mercado ilegal aparece como possibilidade de inserção mesmo que de maneira marginal. De acordo com Del Olmo (1996) é comum as mulheres latino americanas se inserirem em atividades que as coloque nas margens de sua sobrevivência, pois elas sentem de maneira mais grave os efeitos dos momentos de crise e desemprego.

Diferente do imaginário do senso comum de que as mulheres trabalhadoras do tráfico de drogas se insiram nessa atividade por influência de um parceiro, podemos perceber que o aumento da participação das mulheres no trabalho do tráfico está diretamente ligada aos processos de empobrecimento e desemprego que explodiram na década de 90. (Silva, 2015). Esse processo teve um impacto diferenciado para as mulheres e coincidiram com as transformações das organizações familiares com maiores responsabilidades femininas e até mesmo a chefia o que faz com as mulheres tenham que criar estratégias e possibilidades de sobrevivência mesmo que em atividades ilegais e informais. Giacomello (2013) aponta que o principal motivo para que as mulheres “optem” por uma atividade ilegal é a condição socioeconômica, principalmente na América Latina. Evidentemente, esse debate não visa fomentar a vinculação óbvia entre pobreza e criminalidade, mas ao contrário explicitar os efeitos da marginalização econômica gerados pelas precarizações do trabalho e que afetam de maneira profunda as mulheres.

Angarita (2007) afirma que a feminização da pobreza pode ser vista como uma maneira de explicar os processos de precarização sócio econômicas nas vidas das mulheres e a crescente inserção feminina em atividades informais e ilegais, Cels (et.al. 2011) concorda ao afirmar que o aumento da população penitenciária feminina se deu concomitantemente ao aumento do empobrecimento e desemprego. Todo esse processo, coincide com as transformações das estruturas familiares que exigem maior responsabilidade das mulheres como chefes de família e que acabam por influenciar a busca por estratégias de sobrevivência, principalmente para as mulheres mais pobres que atravessam fronteiras entre atividades legais/ilegais, formais/informais. Nas palavras de Chernicharo (2019, pág. 79)

A condição de gênero da mulher e a vulnerabilidade que ela representa é explorada não só quando uma mulher exerce um papel subalterno nas redes do tráfico, mas também quando, ao praticar uma atividade ilícita como a venda de drogas, consegue exercer o seu papel feminino em esferas mais íntimas, como o cuidado dos filho e da casa. Estas configurações, no entanto, são favorecidas pela pobreza, que atinge de forma mais profunda as mulheres, o que também, favorecerá sua entrada e criminalização pelo sistema punitivo. Desta forma, num primeiro momento, a feminização da pobreza se acentua pela criação de políticas neo-liberais e, num segundo momento, estas mulheres são inseridas na população penal para serem controladas.

A vulnerabilidade feminina expressada na feminização da pobreza favorece sua seleção no sistema penal e está atrelada a criminalização da pobreza e a situação de gênero. Assim, mulheres pobres são mais vulneráveis ao poder punitivo e se adequam ao estereótipo de “criminosas” construído pela ideologia prevalente e se inserem facilmente no perfil pré-selecionado de candidatas a responderem pelo crime de tráfico de drogas. Chernicharo (2019) aponta que a maioria das mulheres não conseguem se beneficiar da corrupção envolvendo pagamentos a policiais e ficam mais expostas a visibilidade da infração, tornando-se alvo mais frequente. Novamente é preciso dizer que isso não significa que as mulheres pobres tenham maior propensão a delinquir, ou que pobreza seja indicativo de criminalidade e sim que elas têm maiores chances de serem criminalizadas. Isso nos mostra que nos processos de seletividade penal da mulher, as compreensões epistemologicamente construídas apenas a partir da condição socioeconômica não são suficientes. Para compreender os processos de criminalização feminina, é preciso considerar condutas, crenças, atitudes, modelos culturais, assim como as agências punitivas (formais e informais).

A partir do exposto, consideramos que o processo de feminização da pobreza têm íntima relação com a seletividade de gênero expressas no processo de criminalização feminina no comércio das drogas pois demonstram que neste contexto há a associação da vulnerabilidade de classe social e de gênero, além da relação envolvendo o lugar que a mulher ocupa no tráfico de drogas com a construção e manutenção do papel social feminino. Isso significa que a vulnerabilidade feminina expressa pela sua condição de gênero, é explorada tanto pelas redes do tráfico na subalternização dos papéis desempenhados, quanto pelo fato das mulheres utilizarem o interior das suas tarefas nesse comércio para continuarem exercendo seu papel feminino de cuidado com os filhos e cuidado com a casa. Nesse sentido, é possível perceber que a feminização da pobreza é acentuada pela criação de políticas neoliberais, favorecendo sua entrada e permanência em atividades ilegais, o que por conseguinte as torna mais suscetíveis a serem criminalizadas pelo poder punitivo e dessa forma podem ser controladas não só por serem pobres, mas também para que e voltem a exercer o papel passivo esperado para o gênero feminino. Nas palavras de Fernandes (2019, p.89):

Conclui-se, pois, que o envolvimento de mulheres no tráfico de entorpecentes e a criminalização daí decorrentes está intimamente relacionado com o perverso fenômeno da feminização da pobreza. Isto é, em geral, as mulheres criminalizadas encontram-se em situação de especial vulnerabilidade em relação à pobreza: além de incertas num

contexto de profundas desigualdades econômicas e de diminutas oportunidades de trabalho legal, enfrentam o abismo social de gênero, intrínseco à nossa sociedade patriarcal, que se reflete na sobrecarga de trabalho (não raramente essas mulheres, além de provedoras do lar, acumulam os afazeres domésticos e de cuidado com seus filhos e dependentes, na remuneração rebaixada, nos bloqueios à mobilidade social e nos obstáculos ao exercício do direito à cidadania.

3-3 Incorporação das mulheres na indústria das drogas e a divisão sexual do trabalho

A inserção das mulheres na indústria das drogas deve ser analisada frente ao desenvolvimento acelerado da economia informal, da situação de marginalidade econômica posta à maioria das pessoas na sociedade capitalista segregadora e o aumento dos níveis de pobreza da população. Este contingente de trabalhadores excluídos são principalmente jovens que nunca ocuparam uma vaga no mercado de trabalho formal e constituem o grupo social mais estigmatizado da sociedade. O desemprego estrutural, a precarização dos postos de trabalho, a feminização e a punição da pobreza, constituem um dos aspectos mais importantes para a inserção das mulheres no tráfico de drogas, pois antes de se constituir como crime, ele é percebido como oportunidade de trabalho. (Silva, 2015, Chernicharo, 2019, Fernandes, 2019) Face a um sistema competitivo, racista, perverso e excludente, as possibilidades de inserção em um comércio ainda que ilegal, mas que garante sustento familiar aparece como alternativa e possibilidade de sobrevivência.

A indústria das drogas se constituiu durante décadas como atividade majoritariamente masculina e embora tenha aberto espaço para inserção feminina continua sendo uma atividade predominantemente masculina que reproduz padrões estruturais de gênero como no mercado formal de trabalho. A entrada definitiva das mulheres no mercado de trabalho é marcada por atrasos e progressos, expressa em um panorama de paradoxos e contradições que repercutem na atividade dessas mulheres também no mercado de trabalho informal, sobretudo no tráfico de drogas. Não se sabe ao certo em que período histórico e social se deu a entrada das mulheres no tráfico de drogas,

mas sabe-se, que a entrada tímida se deve ao fato da atividade exigir atributos e manejos instrumentais até então não alcançáveis para as representações estereotipadas do gênero feminino, como a docilidade e a passividade. A construção desses estereótipos de gênero no crime fomentou a produção e legitimação do modelo de masculinidade hegemônica (violenta e viril) e subalternizou o feminino. (Silva 2015)

A associação da violência à masculinidade está tão arraigada nas práticas, discursos e subjetividades que retroalimentam os estereótipos de gênero causando a impressão de que apenas os homens podem ser violentos ou viris. De acordo com Abramovay (et al 2010), as identidades masculinas são criadas por “um roteiro performático em que o modo de se apresentar e se fazer reconhecer socialmente passa pelo exercício espetacular de ações agressivas que mostrem sua capacidade de desafiar e enfrentar, não importa quem”. (p. 50) Além da violência e do poder, o ethos da masculinidade se articula a outros elementos, como a conquista de mulheres, o uso da arma de fogo, o enfrentamento da morte e ascensão profissional.

Silva (2015) discute o fato de que a entrada das mulheres na atividade do tráfico não faz delas mulheres “masculinizadas” ou meras reproduções do ethos masculino. Ainda que algumas mulheres possam se identificar com o gênero masculino não poderíamos associá-las automaticamente a tais estes estereótipos. A autora discute em sua pesquisa que a participação das mulheres em uma atividade majoritariamente feminina inscreve e inaugura novas formas de feminilidade, ou novos estilos de feminilidade. Ainda assim, para Abramovay (et al 2010) as mulheres trabalhadoras nesse comércio encontram permanente desconfiança em torno de sua competência, para a autora, as mulheres dentro de espaços majoritariamente masculinos e alinhados a padrões machistas e violentos são geralmente desacreditadas e inclusas em uma categoria de menor valor social. Nas palavras das autoras:

Os significados são traçados de acordo com esse cenário permeado por relações de poder, de modo que algumas práticas de significação podem sobressair sobre outras, de acordo com a posição ocupada. Nem sempre o significado dado por elas mesmas tornam-se os significados mais hegemônicos dentro do grupo, reproduzindo-se uma ordem na qual a capacidade de validar sentidos deriva também do poder que se tem nessas interações. Desigualdades de gênero se relacionam com desigualdades em termos de reconhecimento e, por sua vez, disparidades também no que tange às oportunidades. (p.50)

A organização do trabalho no tráfico de drogas varia de acordo com o local, e até mesmo com o tipo de substância que será comercializada. A “merla” por exemplo, é uma substância encontrada somente em Brasília, já em São Paulo, o mercado é dividido por várias áreas de acordo com a condição socioeconômica e poder aquisitivo da população local. (Boiteux, et al 2009). Ainda que a organização e a estrutura desse mercado não sejam uniformes, a característica que se repete em qualquer um dos mercados é a inserção dos mais pauperizados em cargos mais baixos e também o fato de serem “absolutamente descartáveis, isto é, não representam nenhuma função ou poder de mando na hierarquia do negócio, e quando presos ou mortos são facilmente substituídos”. (p. 43). Para as mulheres, sobram apenas os cargos mais caracterizados pela inferioridade hierárquica, por salários baixos e inferiores aos dos homens e também por atividades consideradas próprias a aptidão feminina, muito semelhante ao mercado formal de trabalho, que no sistema capitalista se consolida através da divisão social e sexual do trabalho, mas também a exploração máxima da mão de obra feminina, uma vez que os trabalhos considerados femininos são menos valorizados socialmente. (Chernicharo, 2019)

Para Del Olmo (1996) as atividades econômicas com grande composição de capital tendem a excluir ou reservar às mulheres cargos de níveis mais baixos e que requerem tarefas mais simples. Na Bolívia por exemplo, as mulheres desempenham funções como “pisar na coca”, para produção da pasta base para a cocaína. No comércio das drogas, os homens têm papel prioritário, mesmo que muitos deles também possam ter cargos inferiores, as possibilidades de ascensão são bem mais palpáveis do que para as mulheres. Diversos estudos, (Silva, 2015), (Cunha, 2002), (Soares e Ilgenfritz 202), (Chernicharo, 2019), (Moura, 2012), comprovam empiricamente que as mulheres além de ocuparem cargos subsidiários, estão cada vez mais se expondo em cargos de maior risco e menor status no tráfico de drogas. Para Chernicharo (2019) as mulheres têm servido de “bode expiatório” para os homens do alto escalão do tráfico, muitas delas, afirmaram que no momento da prisão estavam no local do crime para servirem de “bucha”, ou seja, estavam no local do crime onde foi realizada a prisão de outros traficantes sem necessariamente estarem trabalhando com as drogas.

Del Olmo (1996) nos alerta sobre alguns tipos de participações esdruxulas das mulheres no comércio das drogas, aquelas em que são presas por estarem no local de comércio ou armazenamento das drogas, por colaborarem com os homens, por transportarem drogas, etc. No livro Falcão, mulheres e o tráfico, (2005) Celso Atayde e

MV Bill ouviram relatos de mulheres envolvidas nesse negócio e várias narrativas dos autores nos remontam a estas tarefas esdrúxulas, como por exemplo as mulheres que vão para as bocas no Rio de Janeiro para praticarem sexo oral nos traficantes ou a “tia” que vende lanche madrugada a dentro para os traficantes do morro. Quando a operação policial acontece na favela, as mulheres que ali estavam são presas, e muitas vezes respondem ao crime de associação ao tráfico de drogas. Mesma coisa acontece com as mulheres que aceitam guardar as substâncias em suas casas nas batidas policiais. Muitas vezes essas mulheres são denunciadas e respondem ao crime como se fossem as grandes capitalistas das drogas, embora estivessem apenas as guardando em casa em troca de algum dinheiro.

Outra constatação importante, é o fato de que às mulheres são dadas oportunidades arriscadas e que invariavelmente as coloca em uma situação de perigo, ou de maior exposição na rede do tráfico. Além disso, a violência e punição também estão muito presentes nesse negócio e alcançam também o trabalho feminino. De acordo com Silva (2015) as ameaças de punição são uma constante nesse trabalho, embora saibamos também ser a punição uma ferramenta de gestão no mercado formal ainda que muitas vezes dissimulada. (Amaral (2014). Por apresentar uma rigorosa estrutura hierárquica e por estarem as mulheres na base dessa hierarquia os superiores dispõem de estratégias de controle e punições rigorosas que afetam diretamente. (Silva, 2015)

No comércio de drogas as tarefas comumente realizadas pelas mulheres estão relacionadas ao cuidado e à paciência, sendo que para alcançarem ascensão profissional exige-se que elas cumpram uma gama de funções que normalmente os homens não precisam cumprir. Os homens precisam demonstrar responsabilidade e competência enquanto as mulheres precisam além desses atributos apresentar força, coragem, disposição, capacidade de serem violentas e enfrentarem os próprios homens. (Silva, 2015), (Chernicharo, 2019), (Mendes, 2012). Evidentemente toda essa representação de gênero para atribuição dos papéis nessa indústria está construída e apoiada nos estereótipos de masculinidade e feminilidade e nos papéis de gênero atribuídos a homens e mulheres. A separação entre trabalho de homem e trabalho de mulher não é um dado biológico, mas ao contrário, é fruto de construções sociais cujas bases são materiais e exprimem a divisão social do trabalho entre os sexos.

Assim como no mercado de trabalho formal, no tráfico de drogas as formas de inserção de homens e mulheres revelam as representações de gênero construídas cultural

e socialmente e de acordo com Neves (2001) essas representações culturais são a base da divisão sexual do trabalho, pois estabelece os lugares a que estão destinados mulheres e homens desde a inserção no mercado de trabalho, e os postos de trabalho a serem ocupados e as estratégias de ascensão profissional. O conceito de divisão sexual do trabalho tem uma longa história e passa por constantes mudanças e rearranjos conforme o tempo e a organização do trabalho feminino na sociedade. (Neves, 2001). Para Hirata e Kergoat (2007) os elementos básicos da divisão sexual são as hierarquizações sobre os gêneros masculino e feminino e a valorização do trabalho masculino em detrimento do feminino. Para as autoras, a base para o entendimento do conceito se ancora na constatação da existência de diversos trabalhos desempenhados pelas mulheres que não são valorizados socialmente “o que coloca como parte do destino biológico das mulheres a responsabilidade pelo trabalho doméstico e de cuidados”. (p.266).

Para Kergoat (2000) o importante a ser pontuado na discussão acerca da divisão sexual do trabalho não é a comparação estática da situação do trabalho, mas a distância nas condições entre mulheres e homens que ainda parece intransponível. Para esta autora é inegável que a condição feminina melhorou, mas essa melhora não diminui a distância entre os grupos de sexo; de acordo com a autora: “tudo muda, mas nada muda”. (p.267). Ramos (2012) afirma que a divisão sexual do trabalho atualmente é entendida como forma de divisão social do trabalho decorrente das relações sociais entre os sexos e deve ser vista como fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos modulada histórica e socialmente. Tem como características a designação prioritária dos homens ao espaço produtivo e das mulheres o reprodutivo, consequentemente, adicionando às funções masculinas, maior valor social. Em se tratando do trabalho feminino no tráfico de drogas, a divisão sexual nas atividades retroalimenta a máquina da opressão feminina, pois é um perigoso reprodutor das desigualdades entre os gêneros. “Não há como negar que a realidade do tráfico de drogas reproduzirá a mesma lógica de desigualdade entre homens e mulheres, visível na sociedade capitalista”. (Ramos, 2012, p.56). Para a autora:

Assim, na simbiose do mercado legal do trabalho, configurado como um espaço de produção das discriminações de gênero e da vulnerabilização econômica e social das mulheres, com o mercado ilegal das drogas, como reprodutor das desigualdades de gênero, as mulheres se apresentam como protagonistas-vítimas

da exploração da sua força de trabalho, alimentando, não só o mercado capitalista, como também o mercado (ilegal) paralelo das drogas. (p.56)

A discussão acima mostra como a hierarquização entre trabalho de mulheres e homens ainda estrutura a base da desigualdade de gênero no mercado de trabalho formal e conseqüentemente no tráfico de drogas. Essa desigualdade vulnerabiliza as mulheres e as estigmatiza como seres inferiores, protagonistas da miséria e da pobreza e como sujeitos não aptos para a dinâmica econômica. A realidade do tráfico de drogas tende a ultrapassar as barreiras das desigualdades de gênero se transformando em verdadeira máquina de opressões ao impedir de forma contundente a ascensão feminina nesse comércio e exigir das mulheres posturas condizentes com as masculinas, não reconhecendo as femininas como capazes. O trabalho no tráfico de drogas impõe uma série de desafios e desigualdades para as mulheres, por atuarem em posições subsidiárias, sendo rara a posição de comando e chefia na estrutura organizacional do tráfico, a inserção das mulheres se dá prioritariamente no tráfico varejista, responsável pela circulação da droga no território. Como um caleidoscópio social, reflete as facetas das discriminações femininas no mundo do trabalho formal, reproduzindo e reativando as marcas da opressão advinda da divisão sexual do trabalho e dos estereótipos de gênero atrelados às mulheres. Na sessão a seguir, serão apresentados os cargos e as tarefas das mulheres no comércio das drogas.

3-3-1 Cargos e “tarefas” consideradas femininas no tráfico de drogas

Moura (2007) afirma que as mulheres sempre trabalharam no mercado das drogas, seja como cozinheiras, domésticas, embaladoras ou fazendo a guarda das substâncias, entretanto pouco se sabe empiricamente sobre o começo da inserção feminina nesse mercado. De acordo com a autora, é recente o interesse dos estudiosos acerca dessa realidade. O que se verifica, é que via de regra, as mulheres envolvidas com o tráfico de drogas sempre participaram subsidiariamente da atividade, sendo raros os casos de mulheres com posição de comando ou chefia; é mais freqüente a posição de pequena traficante, por regime de plantão nas bocas de fumo, ou as chamadas “olheiras”, ou “atividade” que tem a função de alertar sobre a chegada da polícia ou de traficantes rivais. A participação das mulheres no tráfico de drogas pode também se dar no transporte das

drogas, são as chamadas “mulas”, “bucha”, “vapor”, levando também as drogas para dentro dos presídios, transportando em aeroportos e ainda, no armazenamento em suas residências. (Cunha, 2002).

As nomenclaturas referentes aos cargos ocupados, podem mudar de acordo com a especificidade local, assim como as formas de pagamento ou regime de trabalho. Na pesquisa realizada por mim, no mestrado, (Silva, 2015) foram listados pelas mulheres entrevistadas envolvidas no comércio do tráfico, os seguintes cargos: mula ou avião, embaladora, cozinheira, jogadora, vendedora, vapor, assistente, olheira, abastecedora, caixa, gerente, contadora e por fim dona da boca. O cargo de mula e avião são os mais realizados pelas mulheres, e refere-se principalmente ao transporte das drogas para os presídios, ou de uma boca a outra; já o cargo de gerente ou dona da boca são os mais difíceis de serem ocupados por elas. Na pesquisa realizada por Moura (2005) as mulheres entrevistadas confirmaram a partição em atividades como “mula”, “peão”, “bucha”, “assistente”, sendo as três primeiras tarefas ligadas ao transporte das drogas. A pesquisa de Soares e Ilgenfritz (2002) também traz a função de “bucha”, que se equivale a função de “mula” como a atividade mais praticada pelas mulheres e conseqüentemente a que mais propicia sua prisão.

A tarefa de “mula”, “avião”, ou “bucha”, se refere ao transporte” de pequenas quantidades de drogas, seja em malas, objetos ou no próprio corpo para algum local, principalmente para os presídios. Diversas possibilidades são utilizadas para a realização dessa atividade, seja em telefones, em produtos comestíveis, ou até mesmo em cápsulas de látex que envolvem as substâncias que são ingeridas pelas mulheres e expulsas pelo corpo quando ela chega ao local pretendido. Chernicharo (2019) revelou em seu estudo que algumas mulheres, embora não seja tão comum, se submetem a uma microcirurgia para inserir a droga por meio de um implante na região dos seios. Além dessas técnicas, a autora cita também o caso de mulheres que fazem esse transporte por meio de pequenos pacotes inseridos na cavidade vaginal e adentram assim em presídios ou utilizam também a técnica para fazer o transporte internacional de drogas através dos aeroportos ou atravessando por meio de outros transportes nas fronteiras latino americanas. O corpo feminino transforma-se em receptáculo da droga. Giacomello (2013) faz alusão à uma “trincheira aberta”, a transformação do corpo em território público; a função de mula está diretamente ligada à questão de gênero e classe. Para Silva (2015) essa função é vista muitas vezes, como serviços sazonais; uma possibilidade de ganharem dinheiro (mesmo

sendo pouco) de forma rápida; elas o executam como um “bico”, representando a informalidade dentro da informalidade

Giacomello, (2013) demonstrou que diversas mulheres presas no México recebiam salário fixo para realizarem esse tipo de trabalho, o que garante certa segurança financeira para muitas famílias, de acordo com a pesquisa, algumas mulheres narraram receber em média dois mil pesos semanais para trabalharem quatro vezes por semana no negócio das drogas. As mulheres que atuam nessa atividade, correm grande risco de serem presas, principalmente porque são alvos da seletividade penal, mas a grande parte não compreende o risco que correm ao adentrar o espaço prisional portando drogas. O apelo à concretização da tarefa é superior a crença de que podem ser pegas, isso porque, na percepção de Giacomello (2013) para estas mulheres aquele é tão somente seu local de trabalho, mediado por relações afetivas, de amizade, de ajustes entre o mundo interno e externo.

De acordo com Chernicharo (2019) existe um crescimento de mulheres presas envolvidas com o trabalho de mula e em geral as penas são bastante altas, principalmente porque são pegas em flagrante e diretamente com as substâncias. Alves (2014) afirma que esse crescimento tem relação íntima com o regime racializado de dominação patriarcal do qual as mulheres negras são as mais prejudicadas. De acordo com a autora, as mulheres negras, atravessadas pelo recorte interseccional de classe, raça e gênero, não são comumente presas em aeroportos, e sim, em favelas ou presídios. Nesse sentido, há uma participação cada vez mais crescente de mulheres negras no microtráfico de drogas “como uma outra dimensão do regime racializado de cidadania, em que as mulheres negras aparecem como cidadãs de segunda categoria, ou não cidadãs”. (p.109)

Embora a maioria das mulheres exerça cargos mais baixos nesse comércio, Silva (2015) demonstrou em seu estudo que algumas mulheres chegaram a donas e gerentes das bocas, mas que a grande maioria ocupa tarefas e cargos desprivilegiados e de maior exposição pública ficando dessa forma mais suscetíveis à abordagem policial. Em geral, as mulheres pobres, o fazem por remunerações baixas e variáveis, se tornando a parte mais fraca e mal paga do negócio das drogas que é bastante rentável para os grandes traficantes. Torres Angarita (2005) nos alerta que as dificuldades socioeconômicas das mulheres no tráfico evidenciam a precariedade e a dependência econômica das mulheres, principalmente por se tratar de mulheres pobres, jovens, mães e na maioria das vezes desprovida de apoio familiar e de seu companheiro. É importante lembrar, conforme nos

aponta Silva (2015) que não são apenas as mulheres pobres que estão inseridas nesse comércio, mulheres de classe média e alta também traficam, porém são menos abordadas pela polícia e não se inserem em “bocas de fumo”; ao contrário, fazem viagens internacionais para buscar substâncias entorpecentes como o LSD e Ecstasy e as vendem em *reaves* (festas que acontecem em centros urbanos). Pesquisa realizada recentemente por Amaral (2020) traz em cena a história de Maria Vitória, senhora com atualmente 61 anos que atuou durante muitos anos comandando o tráfico de drogas na periferia onde reside e ficou “conhecida” por toda a população e inclusive pelo poder público e pela mídia. Histórias como a de Maria Vitória são muito comuns, pois ela se encontrava com filhos para criar e sozinha, buscando no tráfico uma possibilidade de sobrevivência, embora a possibilidade de chegar ao comando da organização como Maria Vitória conseguiu, seja uma realidade bastante escassa para as mulheres.

Tem-se constatado, em diversas pesquisas (Chernicharo, 2019), Fernandes (2019), (Alves, 2014), (Silva, 2015), (Amaral, 2020), que o local mais utilizado pelas mulheres para o trabalho no tráfico de drogas, é o próprio domicílio, onde pode ser aliado cuidado com o lar e com a família. O fato é que historicamente, o trabalho doméstico ou trabalho reprodutivo, guarda questões de exploração e invisibilização da mão de obra feminina, que foi relegada ao lar justamente para realizar trabalhos gratuitos enquanto os homens geriam o trabalho produtivo e eram os únicos detentores de capital. A seguir, traçaremos um panorama que expressa essa realidade: o espaço doméstico como lócus laboral para o tráfico de drogas e as implicações de duas atividades excluídas historicamente da categoria trabalho (trabalho reprodutivo e trabalho no tráfico) e os mecanismos de exploração da força de trabalho feminino.

3-3-2 Trabalho feminino no tráfico e trabalho doméstico

A discussão sobre o trabalho das mulheres no tráfico de drogas, não pode ser separado da discussão sobre o trabalho doméstico pois há uma vinculação das duas realidades, não de maneira óbvia ou natural, mas como mecanismo para aumentar a exploração da mão de obra feminina, uma vez que o trabalho doméstico foi historicamente organizado como “não trabalho” e muitas mulheres trabalhadoras do

tráfico acumulam as atividades ao realizarem as tarefas do próprio lar. Wolff (2007) denomina essa forma de comercialização de *free-lance* afirmando ser essa a mais comum entre as mulheres, primeiro porque as barreiras para o ingresso delas são menos imponentes do que em outras funções e segundo e mais notável é o fato de que essa forma de comercialização permite às mulheres associarem as demais funções domiciliares como o cuidado da casa e da família. Para a autora, (p. 22) é “necessário indicar que o tráfico é uma atividade que permite a mulher seguir desempenhando e desenvolvendo suas designações culturais de mãe, esposa e dona de casa”.

O trabalho doméstico também é uma expressão do empobrecimento feminino e uma das mais perversas marcas da opressão e da violência contra as mulheres, pois atribuiu de maneira biológica a responsabilidade pelo cuidado do lar e através de um processo histórico de valorização do casamento como estratégia de controle feminino a possibilidade de ganhos financeiros em torno desse trabalho. Para Hirata e Kergoat (2007) a categoria “trabalho doméstico” é uma das grandes marcas da divisão sexual do trabalho, pois esse foi um dos únicos trabalhos que não se dividiu e cuja atribuição é especificamente das mulheres. Federici (2017) demonstra que o processo de “domesticação feminina” não ocorreu sem a luta das mulheres, que elas foram fundamentais na resistência contra o capitalismo, mas não saíram vitoriosas, uma vez que seu destino mais conhecido foram as intensas caça às bruxas e a divisão máxima dos trabalhadores por gênero, classe e raça. Na acumulação do capital, a força de trabalho realizada no âmbito doméstico desapareceu, passando o trabalho doméstico a ser uma vocação natural e exclusiva de mulheres. Federici (2017) aponta que as mulheres foram excluídas de muitas ocupações assalariadas e que raramente trabalhavam dessa maneira, mas que quando acontecia o salário era muito inferior ao que os homens ganhavam. No século XIX chega ao auge a criação da figura da dona de casa em tempo integral e que este fato redefiniu a posição das mulheres na sociedade em relação aos homens. Faz muito sentido então que muitas trabalhadoras do tráfico acumulem as tarefas do negócio com as tarefas domésticas. O trabalho no tráfico como *free lance* possibilita-lhes conseguirem uma renda e ao mesmo tempo não as afasta da esfera doméstica, desvalorizada herança feminina.

É importante destacar que a escolha teórica pelos estudos de Silvia Federici (2017) deve-se à relevância de sua obra e ao grande impacto de seus estudos no mundo e no Brasil, mas assevero não compactuar com suas críticas ao à falta de perspectiva de Marx

sobre o trabalho doméstico e sobre “seu ponto de vista” feminista. Encontramos em Engels e Marx diversas passagens que demonstram preocupação atenta à situação feminina, como na obra de Engels de 1844 ‘ A situação da classe trabalhadora na Inglaterra’ em que o autor denunciava as péssimas condições de trabalho feminino nas fábricas. Já nos “Manuscritos econômico-filosóficos”, de 1844, Marx observava que “com as transformações no organismo do trabalho, coube, portanto, ao sexo feminino um novo círculo de afazeres. As mulheres ocupando uma posição economicamente mais autônoma ambos os sexos aproximados um do outro nas suas relações sociais”. O autor apresenta assim, uma preocupação com as condições de trabalho enfrentadas pelas mulheres nas tecelagens inglesas e na prostituição. Adiante, a parceria entre Engels e Marx produzirá grandes transformações no tocante ao discurso idealista, baseado na argumentação moral. A obra, A Sagrada Família de 1844, realizada por ambos traz uma análise crítica à família e eles abordam “aspectos desumanos da situação geral da mulher na sociedade de hoje” (Marx e Engels, 1844, p. 218) abrindo espaço para uma compreensão histórica da opressão feminina sem naturalizada ou inscreve-la como feminilidade ou masculinidade humana. Na sequência, em A ideologia alemã de 1845, os autores retomarão a discussão sobre a divisão sexual do trabalho asseverando que “a escravidão na família, embora ainda tosca e latente”, poderia ser considerada a primeira propriedade. Em o Capital, Marx (1985) discute que:

Dentro de uma família, e com desenvolvimento ulterior dentro de uma tribo, origina-se uma divisão do trabalho que evolui naturalmente das diferenças de sexo e de idade, portanto sobre uma base puramente fisiológica, que amplia seu material com a expansão da comunidade, com o crescimento da população e notadamente com o conflito entre as diversas tribos e a subjugação de uma tribo pela outra (Marx, 1985, p. 277).

Marx e Engels por meio de suas obras, abriram caminho para o entendimento do trabalho feminino e sobre as relações familiares, possibilitando reflexões e alargando fronteiras de compreensão e reivindicações para uma maior liberdade e autonomia das mulheres face ao poder patriarcal. Em A origem da família, da propriedade e do Estado (1884) Engels contribuiu sobremaneira com o entendimento sobre a “escravidão doméstica, transparente ou dissimulada, da mulher” e demonstrou que as raízes da divisão sexual do trabalho são mais antigas do que pensam a maioria das feministas incluindo

aqui a própria Federici. Isso posto, fica evidenciado que a perspectiva histórica marxista não se absteve de abarcar a divisão sexual do trabalho, como inclusive contribuiu e continua contribuindo para a transformação radical do trabalho doméstico.

Em se tratando de trabalho doméstico e trabalho feminino no tráfico de drogas, o que o cenário exposto nos mostra é que tanto um, quanto outro, são desvalorizados ou até mesmo não reconhecidos como trabalho, fato que eleva o grau de exploração feminina no comércio das drogas. Assim, para pensarmos em trabalho doméstico e trabalho reprodutivo é importante que façamos uma leitura sócio histórica da forma como se consolidou e se desenvolveu tais estruturas na sociedade. Para começo, é preciso que nos situemos no período pré-capitalista entre os séculos XVI e XVII, época de auge das perseguições contra as mulheres consideradas bruxas, fato que Federici (2017) aponta como período de guerra contra as mulheres e que contém toda uma relação com o surgimento do capitalismo. A autora nos ensina, através de sua extensa pesquisa, em *Calibã e a bruxa*, que a transição do feudalismo para o capitalismo fez com que as mulheres sofressem uma degradação social acompanhada de violência e extermínio. A privatização da terra e a mercantilização das relações trouxeram extrema pobreza a população e a resistência dos trabalhadores a essa nova economia, os submeteu a muita violência e mortalidade. No intuito de não deixar o capitalismo fracassar como novo sistema econômico, além da violência instaurada, outras formas de gerir as relações foram estabelecidas, como um novo controle estatal mais rigoroso e uma nova ordem patriarcal. Para que a classe dominante pudesse se reestruturar em um contexto miserável e de diminuição da população depois da crise econômica internacional foi preciso criar um Estado altamente coercitivo, que controlasse os trabalhadores por normas e regras bem estabelecidas. Dessa forma, a regra era excluir e eliminar tudo que pudesse ameaçar o Estado de construir as bases para se consolidar.

Nesse sentido, dominar os corpos das mulheres e sua condição de procriação foi um desses controles. Há nesse momento uma valorização da mulher como procriadora, fazendo com que toda a sociedade acreditasse que “dar à luz” fosse algo virtuoso e divino na existência feminina, ou seja, valorizou-se a sexualidade feminina e mais do que isso, a capacidade de reprodução feminina e também o casamento e a família como instituição garantidora da reprodução da força de trabalho. Federici (2017) aponta que houve o incremento de técnicas de dominação femininas, reproduzidas pelas classes dominantes, execução de mulheres por infanticídio, vigilância para assegurar a não interrupção da

gravidez, criminalização de métodos contraceptivos e as parteiras que foram substituídas por homens. A autora demonstra que todas essas ferramentas de controle sobre as mulheres exerceu uma violência drástica na vida e costumes femininos, uma vez que o regime antigo havia lhes trazido muito conhecimento e autonomia sobre as práticas contraceptivas. O útero feminino estava agora a serviço e comando do Estado, relegando as mulheres à esfera doméstica como vocação e as reduzindo ao papel de procriação e passividade.

Assim, as mulheres foram perdendo cada vez mais sua posição social e o trabalho que exercem no lar vai passando a ser visto cada vez mais como não-trabalho, privatizando-as cada vez na atividade reprodutiva do lar. A classe dominante, representada pelo Estado negava-se de emprega-las e o que lhes restava era o casamento como carreira. “Rapidamente, todo o trabalho feminino, quando realizado em casa, seria definido como tarefa doméstica, ou até mesmo quando feito fora de casa era pago por um valor menor do que o masculino. O casamento era visto como uma verdadeira carreira para a mulher”. (Federici, 2017, p.134). A perda de poder relativa a perda de salário, fez com que o número de prostitutas se massificasse, mas nesse clima de misoginia, a prostituição foi rapidamente criminalizada. Foi através da expulsão das mulheres do trabalho assalariado e a proibição da prostituição que fez surgir a figura da dona de casa e a redefinição da noção de família.

Nessa tese, a caça às bruxas aparece para demonstrar dois pontos importantes sobre os processos de criminalização das mulheres. Foi um momento de violência e mortalidade impedindo que as mulheres continuassem tendo conhecimentos e autonomia sobre o próprio corpo, criou um novo modelo de feminilidade, criou a imagem de esposa e mulher obediente e foi considerado por Zaffaroni (2000) como a primeira experiência de criminalização a partir da seletividade de gênero. A inquisição inaugurou um novo modelo de mulheres obedientes, passivas e castas em que as mulheres eram valorizadas por sua “natureza” feminina. Federici (2019) nos mostra que a partir dessa concepção foi possível impor uma nova divisão sexual do trabalho que ocasionou além da domesticação das mulheres um impulso para o estabelecimento do capitalismo aliado ao sistema de exploração colonial juntamente com a escravidão.

Com o passar dos anos e com a consolidação da hegemonia das classes dominantes, o trabalho doméstico se solidifica como atributo natural da mulher e destinado a ser não remunerado. A invisibilidade da mulher no trabalho doméstico, serve, para além de

empobrece-las e lhes retirar o controle reprodutivo, ou do próprio corpo, para que sua mão de obra gratuita pudesse fornecer aos homens as condições materiais para que continuassem desempenhando seus trabalhos na esfera pública. Assim, a função de cuidado da casa como lavar, passar, cuidar dos filhos que conseqüentemente serviram como mão de obra, eram trabalhos invisíveis, desvalorizados, mas extremamente importantes para a manutenção da vida. Essa estrutura nuclear de família que vigora até hoje, tem no seu cerne a reprodução da força de trabalho, ou seja, foi uma criação do capital para o capital. (Federici, 2017)

A naturalização do trabalho doméstico como algo inerente ao feminino, fez com que as próprias mulheres acreditassem que o devessem fazer por dom, ou por amor e lhes foi retirado a possibilidade de questionarem sobre essa naturalização e invisibilizou as possibilidades de o verem como parte da acumulação de riqueza da classe dominante forjada por ela mesma para acumular capital à custa do trabalho feminino. A caça às bruxas, a separação entre trabalho produtivo e improdutivo e a divisão sexual do trabalho não foram coisas separadas, estão diretamente ligadas e foram as bases para a implantação desse sistema cruel e devastador, como afirma Federici (2017). A divisão sexual do trabalho, foi consolidada na industrialização, mas suas bases são mais antigas e estão totalmente relacionadas com o apagamento do valor do trabalho feminino relegado às esferas domésticas. Essas atividades na atualidade ainda são consideradas não-trabalho por que se confundem “trabalho com emprego” e “produção” com “produção de mercadorias”. Dessa forma, associa-se atividade masculina com produção mercantil e atividade familiar e doméstica ao feminino. A feminista marxista Arruzza (2019), nos ensina que essa associação invisibiliza o trabalho das mulheres e que os novos passos para o movimento de mulheres é encontrar uma solução para se dissipar as diferenciações entre gênero no mercado de trabalho e a exploração no trabalho remunerado e do trabalho doméstico sem remuneração.

No Brasil, ainda hoje, o trabalho doméstico é uma função predominantemente feminina, e os dados revelam que a jornada média das mulheres nessas tarefas é de 7,5 vezes maior do que os homens. Em 2016, as mulheres brasileiras destinavam em média 29,7 horas semanais em afazeres domésticos, enquanto os homens destinavam 10,7 horas semanais em afazeres domésticos. Estes dados não revelam apenas a desigualdade de gênero manifestada na distribuição de tempo entre homens e mulheres nos afazeres domésticos, mas revela que a jornada total das mulheres excede a masculina em quase 19

horas semanais, evidenciando as desigualdades em torno dos rendimentos uma vez que esse trabalho não traz ganhos financeiros para as mulheres e ao contrário atrapalha o desempenho delas nos estudos e nos trabalhos com rendimento financeiro. (UNIFEM/ONU, 2017)

Del Olmo (1996) aponta que em algumas situações, vários membros da família se beneficiam do trabalho das mulheres com as drogas no próprio domicílio, formando o que ela chama de “rede de trabalhos domésticos”, pois assim enfrentam os problemas financeiros e podem continuar desempenhando as tarefas do lar, não deixando de desempenhar seu papel de independência do homem e a divisão sexual do trabalho, onde a mulher é em primeiro lugar, esposa, dona de casa e mãe. De acordo com a autora, é comum que os locais ao serem descobertos pela polícia, propiciem apenas a criminalização das mulheres, já que como assumem as atividades da casa estão a todo momento responsáveis pelas atividades ilegais que ali se situam.

Para Moura (2005) o domicílio é um lugar bastante privilegiado para a atuação do negócio da droga, pois mantém uma discrição necessária para a realização das atividades, não as expõem em becos, ruas e vielas e dessa forma, promovem a inclusão das mulheres, uma vez que historicamente foram relegadas ao espaço e trabalho privatizado, como apresentado acima. Angatira (2007) aponta que as tarefas domésticas eram as principais atribuições das mulheres antes de serem presas e que a vantagem descrita por elas é justamente poderem conciliar o trabalho em casa com algo que lhes traga renda. No contexto de empobrecimento feminino, é de se presumir que o tráfico esteja presente como uma opção de ganho monetário, aliando também suas tarefas reprodutivas. O negócio permite que exerçam suas funções tradicionais de dona de casa e mãe, mas também sua nova tarefa de mantenedora do lar, que responde principalmente a esse aumento do empobrecimento feminino. Como já dito, o negócio das drogas nos domicílios femininos facilita os processos de criminalização, pois as vulnerabiliza e as torna mais suscetíveis ao poder punitivo e as expõe com inimigo a ser combatido na guerra contra as drogas. De acordo com Luciana Boiteux, “ a guerra contra as drogas, é uma guerra contra as mulheres”. Vejamos a seguir.

3-4 Guerra contra as drogas, contra as mulheres e os impactos das políticas de repressão

O cenário de guerra às drogas institucionalizado no país, cuja característica mais danosa é a seletividade penal na qual as agências repressoras atuam, voltando quase que exclusivamente para a parte mais vulnerabilizada da população, é a realidade mais próxima da experiência das mulheres no tráfico de drogas em decorrência da posição adotada por elas na estrutura do tráfico. Dessa forma, mulheres pobres da periferia são a parte mais frágil dessa organização e se tornam alvo fácil de criminalização e na maioria dos casos são encarceradas e criminalizadas em sua estratégia de sobrevivência. A análise dos dados do poder judiciário a este respeito, são importantes para mostrar que o sistema punitivo, “opera em desfavor do micro, do pequeno e do médio traficantes, ou de todos aqueles que se encontram nas hierarquias inferiores da complexa teia que integra esse fenômeno social”, os grandes traficantes ao contrário, encontram imunidade frente às instâncias de criminalização. (Chernicharo, 2019, p. 67)

Não é possível dissociar a questão da criminalização feminina no tráfico da construção ideológica da guerra às drogas e da questão de raça e colonialidade existentes no Brasil. Para Luciana Boiteux (2015) a guerra às drogas é uma guerra contra as mulheres, na medida em que tem uma ligação direta com o aumento desenfreado do encarceramento de mulheres escancarando a falácia do discurso de neutralidade de gênero, de classe e racial que o sistema de justiça criminal tenta defender. Mas ao contrário, o sistema preserva o status quo de estruturas de poder de uma sociedade de classes ancorada no patriarcado agindo com violência e opressão através de uma justiça totalmente androcêntrica, ou seja, feita por homens e para homens, com um viés moralista e segregador no trato com o feminino.

A política de guerra às drogas tem influenciado de maneira substancial para o grande encarceramento nos países da América Latina, justamente por adotar o modelo proibicionista e estadunidense de repressão, tolerância zero e medidas privativas de liberdade bastante severas. O discurso de criminalização às drogas está ancorado nos ideais de segurança pública, saúde pública e na ausência de consumo de substâncias ilícitas, mas ao contrário, o que vemos, é que nenhum destes pilares foi alcançado; a indústria das drogas continua ativa e alcança hoje os maiores percentuais de lucratividade nunca vistos na história. (Bortoux, 2014). Todo esse aparato repressivo de grandes custos financeiros, não serviu para reduzir o consumo e o comércio das drogas, mas serviu ao contrário para apoiar uma estratégia de aprisionamento nos guetos, bielas e favelas e levar

sofrimento a milhares de pessoas que nada influenciam na indústria das drogas, a não ser para encobrir os crimes de colarinho branco envolvidos nessa indústria e para trazer sobrecarga ao sistema penal. (Metaal e Youngers, 2010). Esta política é na realidade uma maneira de combinar controle social, moralismo e aumentar a seletividade penal, pois suas práticas e intervenções punitivas miram as vidas de determinadas populações as associando a um tipo a ser temido e combativo, principalmente por meio de conotações racistas e classistas.

Fefferman (2005) salienta que a proibição às drogas nos Estados Unidos no início do século 20 marca o surgimento das legislações e regulamentações associadas às substâncias químicas e tinham como finalidade a discriminação a grupos minoritários, incluindo os judeus, os negros e os católicos. Tem-se por meio dessa criminalização uma guerra para moralizar os costumes deflagrando regras e condutas rígidas e matizou as drogas como o mal a ser combatido. O discurso estadunidense ganha força e essas ideologias reforçam e determinam condutas e comportamentos da população em prol do poder estabelecido. De acordo com Amaral (2014) os Estados Unidos tem na Organização das Nações Unidas (ONU) um grande aliado na guerra contra as drogas. Em 1971 o então presidente americano Richard Nixon declarou abertamente “guerra as drogas” e proclamou que o inimigo número um dos Estados Unidos seria o abuso de drogas. Mais de quatro décadas se passaram e essa foi certamente uma guerra perdida pelos EUA como afirma Amaral (2020).

A consolidação dos Estados Unidos como potência assegurou-lhes status de soberania e principal expoente de ideologias, tendo no Estado a representação do poder com incidências a invadir até mesmo a vida privada dos cidadãos. O Estado e a moral deveriam andar lado a lado, perpetuando assim uma política de estado autoritária e opressora. De acordo com Feffermann (2006) essa intervenção do Estado teve como objetivo disciplinar e regular os espaços públicos e privados legitimando a droga como o maior elemento de destruição e imoralidade fazendo emergir a necessidade de combater os envolvidos com o tráfico de drogas militarmente. A percepção da droga como desagregadora e destruidora criou a necessidade geopolítica de combate ao narcotráfico além de manter sob controle os países da América Latina e da África expressando a intolerância e a opressão estadunidense a outras culturas. Nesse ínterim o controle das drogas tornou-se pauta para a os países latino-americanos sempre incorporando e se

balizando pelo modelo de combate ostensivo dos Estados Unidos. Conforme já mencionado, os países latino-americanos aderiram à tática estadunidense de controle social e gestão de corpos e ainda se envolveram em trocas de favores econômicos e empréstimos em contrapartida da militarização de combate ao narcotráfico, o que resultou em uma intervenção dos Estados Unidos nos assuntos internos desses países. (Feffermann, 2006)

Na década de 1970 com a expansão industrial do tráfico de drogas os crimes relacionados a ele engrossaram a população carcerária, no fim do século 20 usuários de drogas e traficantes se tornam os grandes párias expressando em sua figura o desregramento de conduta e a decadência moral. Diante desse cenário, os traficantes se tornaram os inimigos a serem combatidos, a lei passa a perseguir os subversivos, os perigosos e anormais. Cabe destacar a repercussão e alcance dessa ideologia que ainda ecoa na construção social da realidade acerca do usuário de drogas e do traficante como o inimigo e o imoral atribuindo a estes status de perigo e ameaça legitimando a discriminação e a criação de estereótipos. Este discurso também fora apropriado e disseminado pela mídia que manipula e corrompe o entendimento acerca dessa realidade. (Feffermann, 2006).

Para Boiteux (2006) essa política associa historicamente certos tipos de substâncias a determinados grupos de pessoas, como por exemplo a maconha aos mexicanos, a heroína aos negros, o álcool aos irlandeses e o ópio aos chineses, o que demonstra que essa política associa de maneira preconceituosa, moralista, racial e social as pessoas às substâncias levando a dominação e exclusão de determinados grupos.

Para Rodrigues (2012) essa forma de dominação se consolidou na América Latina por meio de pressões diplomáticas e econômicas e como já dito, tem os Estados Unidos como principal articulador, pois criou um processo de “certificação” anunciando publicamente quais países estavam colaborando com a política proibicionista e ameaçando com reprimendas e sanções aos que descumprissem. Além de incorporarem a política repressiva dos Estados Unidos, cada país foi incorporando de maneira cada vez mais punitivista e militarizada os processos de repressão e punição, sempre de maneira seletiva e opressora. Gilberto Velho (1978) anuncia que em nossa sociedade os sujeitos envolvidos com drogas compreendem uma acusação médica e moral na qual o aspecto de perigo é dado de antemão; propõe-nos pensar no sentido de sistema de acusação como uma “estratégia mais ou menos consciente de manipular poder e organizar emoções, delimitando fronteiras” (pg.37), deixando claro que as acusações são criações específicas de grupos sociais específicos e que marcam e delimitam territórios. Este autor nos explicita que a relação da sociedade com as drogas revela um processo de construção social da realidade fomentado pelas ideologias estadunidenses e posteriormente latino americanas de combate às drogas e de leis rígidas às quais determinados grupos foram submetidos.

A exemplo disso, Boiteux (2006) demonstra que no Brasil, nos últimos dez anos a lei contra o crime de tráfico de drogas foi se tornando cada vez mais severa e aumentando a punição para os envolvidos. Ela demonstra que comparado ao crime de estupro, que se configura como violação sexual de uma pessoa e segundo delito mais severamente punido no direito brasileiro, percebe-se que em uma avaliação a pena máxima para esse crime nunca passou de 10 anos e sua pena mínima foi aumentando drasticamente, ou seja, a chance de ser punido em menos tempo aumentou. Em contrapartida, para o delito de tráfico de drogas a sanção máxima só aumentou enquanto a mínima não. Isso significa que em uma análise dinâmica histórica, a pena para o crime de tráfico superou a prevista para o crime de estupro. Dessa forma, nos últimos quarenta anos, os países latino americanos tem utilizado leis bastante severas no que tange ao tráfico de drogas. No Brasil, a legislação se desenvolveu em governos ditatoriais e em momento de grande pressão internacional, principalmente dos Estados Unidos, que pressionou os países latino americanos a adotarem uma política de crescente aprisionamento.

No campo legislativo, o Brasil entrou na guerra às drogas em 1976 quando foi publicada a Lei 6.368 que criminaliza o usuário (artigo 16) e o traficante de entorpecentes (artigo 12), penalizando este último de três a quinze anos de prisão. O movimento de Lei e Ordem intensificou esse combate, pois clamava pela ampliação da repressão e pedia maior criminalização e penalizações mais severas com aumento incisivo dos aparatos policiais, judiciários e penitenciários. “É necessário incrementar mais e mais a engenharia e a cultura punitiva, fechar cada vez mais a prisão e suprimir as garantias penais”. (Andrade, 2006, p. 15)

Batista (2003) corrobora sobre o fato de que em 2006 surge no país, uma nova lei contraditória e capaz de dissimular progresso travestido de benefício para os usuários e maior penalização aos traficantes. Trata-se da Lei 11.4343 que determinou tratamento diferenciado quanto ao usuário/as e o/a traficante de drogas. Com a mudança a lei passou a não mais penalizar usuários e a penalizar os traficantes com maior rigidez. Ao traficante de drogas aumento na pena que passou de no mínimo três anos e a cinco; aos usuários distribuição de cartilhas educativas e encaminhamento a tratamento contra dependência química. Cabe destacar que a pessoa pega consumindo drogas também é condenada e perde sua primariedade. O engodo se encontra justamente na averiguação do aparato policial em distinguir o traficante do usuário e é nesse aspecto que se percebe como pode vigorar a ideologia de combate ao estereótipo do criminoso, o/a jovem proveniente de periferia provavelmente negro/a, fazendo reproduzir erroneamente a máxima que articula pobreza à criminalidade. Batista (2003, p.87) ajuda a compreender o caráter contraditório e problemático de tal alteração ainda que “pareça” trazer benefícios no tocante ao uso de drogas.

A nova Lei não altera substancialmente o cenário da questão das drogas no país. Além de não haver mudanças na criminalização e discriminação a certos grupos de pessoas, insere o usuário em uma categoria de patologia. Este, anteriormente considerado criminoso, passa a compor a categoria de “doente” ou “o dependente químico” que precisa de tratamento e palestras educativas para voltar a ser moralmente aceito e sadio. O aspecto de doença é dado de antemão e essa noção orienta as práticas e modelos de tratamento, não deixando espaço para autonomia do sujeito em relação a seu consumo.. Os modelos de tratamento oferecidos aos usuários de drogas estão fundamentados em uma realidade social construída historicamente, que estabelece categorias de acusação ou aceitabilidade específicas de cada grupo social, não fornecendo abertura aos atores sociais para um pensar-se sobre si mesmos.

A lei penaliza de cinco a quinze anos de reclusão quem exporta, importa, remete, prepara, produz, fabrica, adquire, vende, oferece, transporta, guarda em depósito, traz consigo, guarda, prescreve, ministra entrega a consumo ou as fornece ainda que gratuitamente sem autorização ou em desacordo com a determinação legal. Qualquer pessoa que realize alguma dessas práticas são enquadradas no artigo 33 e classificadas como traficante de drogas. O que parece ser ainda mais perverso concerne à quantidade da droga apreendida que fica à mercê da leitura que o juiz fizer de cada caso. Portanto, não há regulamentação sistemática e concreta que faça a distinção da quantidade de drogas apreendida que diferencie traficante de usuário. Essa situação remete à discussão sobre a vinculação de um tipo social de sujeito identificado estereotipamente à figura dos prováveis traficantes. São estes os destinatários do sistema prisional. Este cenário também se faz presente quando a discussão faz referência as mulheres traficantes.

Atualmente, o contexto da lei de drogas no Brasil proporciona um arranjo bastante desigual e questionável para condenação das pessoas presas portando drogas. Cabe destacar que nos moldes da “nova” lei de drogas no Brasil, quem faz esta diferenciação é o próprio policial no momento da abordagem, o que pode gerar grande confusão pois a tipificação sobre se usuário ou traficante fica a cargo desse agente e que pode fazer a distinção de acordo com suas convicções e ideologias. Esse formato de lei beneficia a seletividade, pois não diferencia as diversas possibilidades de categorias de comerciantes que existem no mercado das drogas, situação que pode influenciar em toda rede do tráfico pois pode punir severamente aquele que pouco participa das grandes corporações das drogas e vir a puni-lo com penas exorbitantes. (Silva, 2015)

No Rio de Janeiro, mais de 70 % dos presos por tráfico respondem individualmente ao delito e isso demonstra que o sujeito foi pego sozinho e não estava incorporado a uma organização criminosa, como nos faz acreditar o senso comum, ou seja, a maioria dos traficantes pegos pelo sistema penal atuavam sozinhos e na maioria das vezes em suas sentenças ele está atrelado a uma organização criminosa, o que contradiz os boletins de ocorrência que demonstram que o preso foi pego sozinho. Boiteux (2009) também afirma que na maioria dos casos o a prisão foi feita em flagrante o que demonstra casualidade do encontro da droga, ou seja, não houve investigação prévia. Entre as pessoas condenadas, 67% são réus primários, e em 60% dos casos não há concurso material entre o delito de tráfico de drogas com outros. Esse cenário também está presente na dinâmica dos aprisionamentos femininos, principalmente no que tange a

seletividade penal, visto que a maioria das mulheres presas, tem relação com o crime das drogas. Para a criminóloga feminista Chesney Lind (2003), as mulheres estão na ponta do iceberg da criminalização no tráfico de drogas, por serem a parte mais facilmente sucessíveis ao poder punitivo, principalmente por ocuparem cargos mais baixos nesse mercado. Essa constatação corrobora com as ideias de de Boiteux (2013) e Chernicharo (2019) de que através das guerras às drogas, há uma verdadeira guerra contra as mulheres.

Diante dos equívocos e ambiguidades da lei, alimentadas pela guerra às drogas, constatamos o fracasso da política proibicionista e da repressão que deflagra nesse processo profícuo seu reflexo: a permanência e aumento do tráfico de drogas. A vendida concepção norte americana de tolerância zero tem servido somente para aumentar consideravelmente a massa carcerária brasileira. Além de perpetuar a seletividade penal e piorar o já agravante estado das prisões que, como afirma Wacquant (2001), assemelham-se a campos de concentração para pobres: “empresas públicas de dejetos sociais”. (pag.6) Diante desse cenário, o papel do Estado tem sido se concentrar na tarefa de coagir o tráfico de drogas pelo aparato repressivo e punitivo e, sobretudo no aproveitamento lucrativo oriundo das práticas como corrupção, extorsão, depósito de mercadorias apreendidas, lavagem de dinheiro, propina e a receptação de excedentes da segurança do tráfico. (Ramos, 2012). Além do fracasso do proibicionismo apontado por Boiteux (2013) e Wacquant (2001), Metaal e Yongers (2010) nos ajudam a compreender que a famigerada guerra às drogas tem aumentado consideravelmente a população carcerária feminina em geral, tanto no Brasil como em toda América Latina, demonstrando a relação quase automática entre “trabalho feminino no tráfico e encarceramento”. Dessa forma, o cárcere se torna destino quase inevitável para as trabalhadoras do comércio das drogas, impactadas pela famigerada guerra às drogas. A dinâmica, trabalho feminino no tráfico e aprisionamento, será discutida a seguir.

3-4-3 Do trabalho no tráfico ao cárcere: mulheres, drogas e prisão

O Brasil figura entre os quatro países que mais prendem no mundo e isso demonstra a relação entre a linha punitiva adotada no país e a política de drogas vigente

que impõe a prisão em detrimento de outras possibilidades de penas que não privem a liberdade. Assim, é bastante visível que a adoção de penas mais duras em relação ao tráfico tenha relação com o aumento do número de presos não somente no Brasil, mas como em toda América Latina. A prisão tem se mostrado como uma saída ou uma solução punitiva para uma série de problemas sociais que o estado não consegue resolver. O feminismo abolicionista tem chamado a atenção para o processo de “farra do aprisionamento”, onde se constroem mais presídios ao invés de moradia, pois pode-se jogar os sem teto na prisão, ao invés de um sistema educacional eficiente, jogam os analfabetos na cadeia, assim como os desempregados desse sistema de globalização do capital e desmantelamento do Estado de bem estar social. (Davis, 2009)

No ano de 2019, de acordo com o Departamento penitenciário nacional (Depen) 862.292 pessoas estavam presas no Brasil, deste total 67% dessas são negros e 56% são jovens. O número de pessoas presas em 2019 é 9,6 vezes maior do que em 1990. Em relação às mulheres, a população prisional em 2019 era de 37,2 mil mulheres presas, dentre as quais, a maioria é jovem e em filhos com menos de 12 anos. No último mapeamento do Depen (2019) 434 presas tinham mais de 60 anos e 4.552 tinham doenças crônicas como hipertensão e problemas respiratórios. Embora a quantidade de mulheres presas seja menor do que os homens, o Brasil segue encarcerando muito mais mulheres do que homens. No período entre 2014 a 2019, o aumento da população feminina foi de 703%, enquanto a média de crescimento masculina foi de 260% no mesmo período, refletindo na curva ascendente do aprisionamento feminino em massa.

O período entre 1986 e 1995 em que se consolida o fenômeno da feminização da pobreza é justamente onde vemos um aumento mais significativo de mulheres presas por tráfico de drogas, de acordo com Chernicharo (2019) houve um aumento de 888% de mulheres presas em decorrência desse delito, enquanto a criminalidade feminina no geral aumentou 129%, ou seja, há uma estreita relação das políticas antidrogas, encarceramento feminino e a feminização da pobreza. Atualmente, o tráfico continua sendo o maior motivo de aprisionamento feminino, conforme já descrito e tem em seu contingente, a presença de quase 69% de mulheres negras. (Alves, 2014). A autora nos ensina que o regime punitivo brasileiro tem uma relação íntima com a escravidão, tendo ainda na atualidade o corpo negro como seu alvo de encarceramento e punições. Para Fernandes (2019, p. 84) o racismo é um organizador central do sistema penal e deve ser uma chave analítica fundamental para compreendermos que “as prisões, são verdadeiros alojamentos

dos corpos negros indesejados no Brasil, culpados desde o nascimento e são símbolos explícitos do reforço da miserabilidade do outro”.

Para Ângela Davis, “a rede carcerária mundial constitui um vasto depósito onde pessoas consideradas desimportantes são descartadas como lixo”- “aquelas tidas como menos importantes são as pessoas negras”. Nesse sentido, compreender as questões dos presídios é importante não apenas para estabelecer a relação entre o trabalho feminino no tráfico e os processos de criminalização feminina, mas principalmente para localizar como a organização do sistema penal tem no racismo um componente essencial para perpetuar opressões estruturais que tem na raça uma questão essencial. Não é difícil compreender como este cenário foi traçado, visto que classe foi marcador principal utilizado nas origens do sistema penitenciário, tendo a criação do cárcere estreita ligação com o início do capitalismo. Coexistindo também com o caráter econômico da pena, as prisões também foram estruturadas pela raça, ou seja, há um controle diferencial das ilegalidades e este é realizado por meio da seletividade penal e neste sentido, o racismo se mantém como um dos pilares de sustentação do sistema criminal. (Silva, 2015)

A interseção entre classe, raça, gênero, o trabalho no tráfico e as políticas de combate a estes delitos são a base para o encarceramento em massa das mulheres em toda a América Latina. Para as mulheres trabalhadoras do tráfico, o caminho para a prisão é uma tendência quase determinada. Chernicharo (2019) aponta que apesar da população de mulheres presas seja inferior à população de presos homens, há um aumento explosivo no encarceramento feminino e um déficit de vagas no sistema penitenciário feminino que chega a 39%. Dessa forma, existem 13.058 mulheres presas além da capacidade do sistema, o que demonstra que o país prende mais do que o que pode manter, o demonstra a incapacidade de oferecer condições minimamente adequadas para o cumprimento da pena e promover condições dignas de vida, esse cenário também reflete o fracasso da política de repressão às drogas, pois só serve para aumentar o número de pessoas presas e diminuir os problemas decorrentes das drogas. (Chernicharo, 2019). Nesse sentido, Giacomello (2013) nos ensina que as mulheres vivem um processo de “marginalização primária” que pode ser caracterizado pela exclusão social e também decorrentes do gênero, uma vez que as mulheres não compartilham as condições de exclusão como a população no geral, mas são excluídas também pelo gênero. Rocha (2015) denuncia que a guerra as drogas é uma guerra contra os trabalhadores que estão na base desse negócio, atuando em funções mais perigosas, não qualificada, subalternas e descartáveis ficando mais vulneráveis à prisão e à morte. (Vieira, 2020). Por fim, compreendemos que a

estratégia neoliberal produz pobreza e desproteção integral sobretudo para as mulheres e, por conseguinte a inserção marginal da massa de trabalhadores desempregados. A busca por sobrevivência e inserção no mercado ilegal/informal, é a porta de entrada para o cárcere, sustentado na lógica da guerra às drogas.

4 – EXPERIÊNCIA HISTÓRICA DA CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES E AS ARTICULAÇÕES E TENSÕES ENTRE A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E A CRIMINOLOGIA FEMINISTA

A relação da mulher com o poder punitivo se manifesta no próprio processo de gestação dele, pois desde o seu surgimento agrediu as mulheres e o sistema de relações que ela fazia parte. Os processos de criminalização feminina remontam a tempos antigos da história da humanidade e tem entre os séculos XIII, XIV, XV e início do século XVI os períodos mais aterradores como a caça às bruxas e a reorganização da sociedade para o modelo de hierarquização e verticalização que impediu as mulheres de continuarem circulando e participando dos espaços públicos e continuar representando parte da economia. (Zaffaroni, 1993). Esse poder punitivo vai atuar sobre as mulheres mantendo-as em confinamento nos espaços privados e criando um mecanismo de vigilância intenso e consolidando o que ele chamou de poder de gênero.

É a partir desse contexto, com a consolidação do poder punitivo da maneira como conhecemos na atualidade 4 que foram constituídos os primeiros discursos criminológicos sobre a mulher e que nos ajudam na atualidade a compreender os caminhos da seletividade de gênero nos processos de criminalização das mulheres presas por tráfico

4 De acordo com Zaffaroni (2000), a noção de que sempre existiu o poder punitivo como hoje o conhecemos é falsa. Durante milhares de anos a humanidade caminhou sem conhecê-lo e até os séculos XII e XIII não havia poder punitivo como conhecemos. Quando um germano lesionava o outro, quem agredia se reclusa a um asilo eclesiástico para evitar a guerras e vinganças e lá permanecia até que os chefes de seus clãs arrumassem uma forma de reparação, o que era conhecido por *Vergeltung*. Caso a reparação não fosse suficiente para resolver o conflito, a Guerra era declarada.

de drogas. (Zaffaroni 2000). De bruxas a prostitutas, aborteiras, loucas e desviadas, a realidade das mulheres que transgridem ainda é sombria e invisibilizada e, sobretudo enviesada pela história de opressão feminina e camuflada pelas teorias criminológicas de cunho positivistas e etiológicos. Os paradigmas crítico e feminista, representaram uma ampla virada nos estudos criminológicos, sobretudo o paradigma feminista no caso das mulheres negras, lésbicas, transexuais, latino, pobres, faveladas, etc. Nesse capítulo, abordaremos as questões históricas da criminalização das mulheres, bem como os estudos e perspectivas que surgiram para a compreensão da criminalidade feminina e para a inserção da categoria gênero no Direito Penal. Abordaremos de maneira detalhada a virada criminológica alcançada pelas Criminologias Críticas e as possibilidades, tensões e desafios de se articular a Criminologia Crítica a Criminologia Feminista, considerada sua ferida narcísica em busca de compreensões sobre a seletividade de gênero nos processos de criminalização feminina.

4-1 A Inquisição

A Idade Média marca um período paradigmático para o processo de criminalização feminina que significou classificar e descrever as mulheres a fim de custodiá-las, reprimi-las e, por conseguinte eliminá-las. Toda repressão e perseguição que continuará se desenvolvendo nos séculos a frente, significa o controle do saber feminino que ameaçava o saber médico e o rigoroso controle da fé almejado pela igreja, o que contribuiu para um discurso sobre fragilidade e passividade feminina. Embora a opressão e a punição feminina sejam milenares, a Idade Média e os estudos de criminólogos positivistas como Lombroso e Ferri são paradigmas importantes para compreendermos o desenvolvimento das tecnologias de punição femininas.

A construção do saber inquisitorial e a difusão desses discursos, não se detiveram apenas às modificações processuais (do modelo inquisitivo e acusatório) mas sim, significou o estabelecimento de um discurso sobre o desvio, ao juízo e a pena tornando-se imprescindíveis para a compreensão dos modelos jurídicos misóginos e autoritários que se mantém presentes até hoje e que mantem ativa a elaboração de matérias de direito processual e penal por conta de uma estruturação coesa e lógica que conforme afirma

Carvalho (2007) tem forte elaboração paradigmática pautada na exclusão e punição de gênero.

Para compreender a epistemologia inquisitorial, Ferrajoli (2002) propõe uma divisão em que ele identifica a assimetria de elementos do sistema garantista encontrado tanto na definição normativa (direito penal) na comprovação dos desvios nos tribunais (processo penal) quanto do cumprimento da pena a este delito (execução). O principal elemento dessa epistemologia seria a noção da ontologia do crime, ou seja, o sistema punitivo não recairia sobre o fato determinado na lei, mas seria voltado para a pessoa, para a personalidade da pessoa. A maneira de conceber o crime teria uma mistura de moral e direito, o que faria com que os atos ilícitos fossem considerados parcialmente civis e parcialmente eclesiais ou religiosos, daí a ideia do desviante como pecador. Segundo Ferrajoli (2002) os critérios objetivos estão ausentes e as decisões estão ligadas a uma perspectiva subjetiva que se manifesta pela análise da pessoa julgada, por uma perspectiva totalmente moralista e religiosa.

Este modelo foi incorporado ao longo dos séculos por todo o mundo e junto a ele a imagem da mulher como uma figura que precisava ser subordinada e controlada (Zaffaroni, 1992). No Brasil, esta realidade ganhou força principalmente porque os modelos de Estado que prevaleceram sofreram influência enorme do modelo jurídico-penal da inquisição ibérica. De acordo com Vera Malaguti Batista (2008, p. 67) “emerge a contraposição entre o dogmatismo legal e o pluralismo jurídico, criminalização do outro, a coerção como meio de alcançar o consenso e a manipulação dos sentimentos suscitados pelos ritos judiciários”. A autora aponta que a inquisição deixou “marcas e devassas gerais sobre delitos incertos” que até hoje permanecem tanto na esquerda punitiva quanto nos noticiários de crimes no Brasil. Também para Salo de Carvalho (2008), no “paradigma inquisitorial” é possível identificar sistemas jurídicos extremamente autoritários, repressivos, autoritários e desvirtuados.

O autor explicita que alguns elementos do paradigma inquisitorial deve ser lembrado para que compreendamos como o passado cruel pode desnudar e nos ajudar a compreender as bases da vida de hoje, como seus métodos de tortura, o tratamento dos dissidentes políticos e sociais, do isolamento de milhares de pessoas proibidas de conhecer suas origens culturais, do racismo, da miséria dos condenados à incomunicabilidade e ao silêncio, da apropriação de bens como fiança desses crimes e da misoginia, controle e repressão às mulheres como forma de manter e exercitar o poder

punitivo, coadunando na construção dos manuais dos inquisitoriais, como veremos. (Mendes, 2012)

Embora não haja consenso entre os historiadores sobre o momento preciso dos estudos em criminologia como categoria científica, Zaffaroni (2000) apresenta o *Malleus Maleficarum*, ou *Martelo das Feiticeiras* como o Manual inquisitorial que se inaugura como primeiro discurso criminológico. De acordo com o autor, a Inquisição representa a manifestação do poder punitivo recém-nascido em que pela primeira vez podemos perceber a atuação de um discurso sofisticado de uma criminologia etiológica, de direito processual, direito penal e criminalística. O Martelo das Feiticeiras foi um manual que trouxe pela primeira vez instruções de direito penal e de direito penal processual. Aniyar de Castro (2012) aponta que o Manual é um compilado de crenças que apontam uma propensão das mulheres ao delito, legitimando o poder punitivo como poder burocrático que se encarregava de reprimir a existência feminina. Para Anitua (2008), o perigo das bruxas era a própria representação para a resposta inquisitorial de eliminar as mulheres tendo como subterfúgio o risco que ofereciam e tendo o poder punitivo como aliado dos inquisidores.

Esta obra, é fundamental para as ciências penais e de acordo com Zaffaroni (2002) nela podemos encontrar a conexão direta entre mulher e feitiçaria, onde também a relação entre bruxaria e sexo feminino se explicita de maneira “vulgar” através de uma suposta inferioridade genética e desvelada através da fraqueza mental, física e pela falta de fé feminina. É interessante observar que a obra institucionaliza a discriminação através de um aparato repressivo e um discurso criminalizante dado de antemão com aspectos moralistas e segregadores. De acordo com o Manual:

Não há veneno pior que o das serpentes; não há cólera que vença a da mulher. É melhor viver com um leão e um dragão que morar com uma mulher maldosa. Toda malícia é leve, comparada com a malícia de uma mulher. Possuidoras de língua traiçoeira, não se abstêm de contar às suas amigas o que aprenderam através das artes do mal; por serem mais débeis na mente e no corpo, não se surpreende que se entreguem com maior frequência aos atos de bruxaria (Kramer e Sprenger 2010, pag. 114)

O Martelo proporcionou, através de preceitos religiosos da criação do mundo, a compreensão da mulher como um ser perigoso, fraca de corpo e de alma. Dizia-se que a “expressividade carnal da mulher” derivava-se da falha original feminina, da primeira mulher que veio ao mundo (gerada) através de uma costela curva, enquanto o homem teria sido gerado através de uma costela ereta. Em detrimento desta falha, a mulher representa aquela que sempre mente e decepciona, um ser imperfeito. Zaffaroni (1992) aponta que estes discursos promoveram a mulher como alguém “inaudita e curiosa” e tirou a partir da etimologia da palavra “femina”, fé e minus que significava menos fé, ou seja a mulher teria menos fé principalmente por sua incapacidade intelectual e características carnisais.

Nesse sentido, esta obra compôs um perfil para todas as mulheres, como seres geneticamente falíveis, perigosos, com uma maior inclinação para o mal sem capacidade de resistir às tentações com grande necessidade de ser tutelada por causa de sua infantilidade. (Zaffaroni, 1992). Em relação a esta tutela, Levack (1988) aponta que as mulheres solteiras, que estavam sem a proteção do pai ou do marido, eram mais propensas a perseguição, pois provocavam em uma sociedade patriarcal inquietação e medo e de acordo com os inquisidores eram mais suscetíveis às forças do mal e às seduções de um demônio encarnado em um homem. Para Zaffaroni (1992) não há dúvidas de que as mulheres foram as maiores vítimas da inquisição, pois eram maioria levada para os Tribunais do Santo Ofício, entretanto, os homens também foram perseguidos por bruxaria, alguns foram pegos fazendo parte do “sabá” realizando pactos com demônios. A rigor, todos aqueles que ameaçassem a ordem eclesiástica transgredindo a este imaginário de superstições sofria rigores e punições da Inquisição.

Este momento histórico, serviu para construir a base do poder punitivo e o solidificou, tanto para construir estereótipos específicos, quanto para organizar uma forma de atuação punitiva que tinha como base o recolhimento de depoimentos com torturas e maus tratos. A bruxaria era relacionada especificamente as mulheres e aos homens transgressores, ao passo que os juízes que administravam a justiça, combatentes desse mal, eram vistos como “anjos” e julgavam as feiticeiras por seus crimes e a igreja se encarregava de organizar os rituais para exorcizar o mal que assolavam as bruxas. Zaffaroni (1992). Dessa forma, o Martelo embasou julgamentos penais e formas de operação de sistemas de justiça europeus que se estendeu para todo o mundo, ganhando status de verdade absoluta e solução para combater um mal que acreditavam ter o poder de destruir a humanidade, a bruxaria.

Zaffaroni (1992) aponta que a partir desse momento, a mulher virou uma espécie de bode expiatório da humanidade, recaindo sobre elas até mesmo a responsabilidade por desastres naturais como chuvas, catástrofes, pragas e doenças; elas eram vistas como culpadas principalmente as consideradas mais feias, as mais velhas, mais pobres e as mais agressivas. Segundo o autor, a ideia de que a mulher detinha conhecimento sobre os segredos da medicina empírica despertava o interesse e atenção dos inquisidores e juízes que acreditavam que estes conhecimentos estavam ligados ao mal e ao demonismo. Uma hipótese destacada por Mendes (2013) que é muito citada em textos históricos estava relacionada ao conhecimento das mulheres sobre o aborto. Este saber despertava ódio nos inquisidores e legitimava punições severamente violentas contra velhas curandeiras e parteiras com a justificativa de que através de feitiçaria conseguiam provocar abortos e inclusive matar recém nascidos. Assim como em todo mundo, de acordo com Del Priore (1997), no Brasil Colônia também foi muito comum a perseguição às mulheres parteiras e curandeiras, com mesmo requinte de crueldade e violência, atingindo principalmente as mulheres escravas.

O discurso criminológico tanto na Europa, quanto nas colônias se consolidou como processo de perseguição, repressão e controle às mulheres e segundo Zaffaroni (2000) por meio do patriarcado deu-se o movimento de privatização do controle social punitivo, pois a violência empregada nas interrogações consolidou os três pilares que estruturalmente dominantes: poder punitivo (exercício da vigilância e coerção aos inferiores) o poder do *pater familiae* (que subordinava a parte inferiorizada da humanidade, controlava a transmissão cultural e atuava como uma espécie de polícia da mulher) e poder do *dominus* ou da ciência senhorial (que servia para acumular a capacidade intelectual e instrumental vigiando os conteúdos dos discursos). Nesse sentido, o poder punitivo, o poder do saber e poder do *pater familiae* se articulavam como o tripé da sociedade de inquestionável saber e dominação masculina.

Zaffaroni (1992) afirma que a consolidação deste tripé abriu precedentes para a discriminação biológica⁵ presente no poder punitivo e teve a ideologia da tutela como paradigma desta colonização. De acordo com o autor, o paradigma da tutela vigora até

⁵ “a discriminação, em forma de hierarquia com base nas diferenças biológicas dos seres humanos, tem vários capítulos que são outras tantas facetas da mesma viscosidade: racismo, a discriminação de gênero, pessoas com necessidades especiais, doentes, minorias sexuais, crianças, adolescentes e idosos, e assim por diante.” (Zaffaroni, 2000, pag. 67).

hoje se estendendo aos índios, cristãos novos mestiços, doentes mentais, prostitutas, alcoólatras e todas as pessoas tidas como diferentes com a intenção tanto de protegê-las como reprimi-las. A mulher, de modo geral também está inclusa nesse contexto e aparece como sujeito fraco, em inteligência e corpo, com problemas genéticos e mais ligada à carne do que a espiritualidade, tendo que ser a despeito disso, tutelada pela igreja e pelo estado.

A força do discurso inquisitorial sobre as mulheres, fez com que durante mais de três séculos, os estudos criminológicos sobre a mulher fossem totalmente inexistentes, incorporando os inquisitoriais como verdades absolutas. A ideologia inquisitorial arquitetada no período medieval, por meio de alianças entre os discursos médico, jurídico e teológico, construíram uma mentalidade das mulheres como seres indesejáveis e confinadas a espaço privado e somente a partir do século XIX com o surgimento do paradigma positivista e o discurso etiológico foi “preciso” voltar a se ocupar de pensar sobre a mulheres. (Zaffaroni, 2000).

4-1-2 O Discurso etiológico

De acordo com Zaffaroni (2000), o discurso etiológico, fundamentado a partir do paradigma positivista e cientificista tem enormes semelhanças ao anterior discutido até aqui, segundo o autor, pode até mesmo ser considerado seu renascimento. Os discursos criminológicos do fim do século XIX até o início do século XX estavam baseados no positivismo naturalista e buscavam compreender o problema do crime e da resposta penal de maneira individualiza, buscando entender os “sinais” da antropologia da criminalidade observando os indivíduos que continham traços que se assemelhavam e os classificavam na categoria de criminosos e ou loucos e que poderia ser clinicamente observável. Nesse sentido, a Criminologia tinha a função de classificar os comportamentos criminais, tanto para combater os criminosos quanto para os modificar. (Baratta, 2004) Estes discursos criminológicos, se baseavam também na psicologia do positivismo naturalista e abordavam o crime individualizando os sujeitos, ou seja, indivíduos criminalizados, serviam de “modelos” para a busca de sinais para a classificação da criminalidade entre a população no geral.

Essa nova abordagem deu início a disciplina criminológica que se pretendia científica e não tinha intenção de estudar o delito como ente jurídico, mas sim o sujeito considerado delinquente como alguém diverso, diferente e clinicamente observável. De acordo com Baratta (2004) a Criminologia tinha dessa forma, a pretensão de analisar etiologicamente o crime e os fatores que causam os comportamentos criminais e por conseguinte combater o delinquente e de modifica-lo. Nesse sentido, a Criminologia tinha a função de classificar os comportamentos criminais, tanto para combater os criminosos quanto para os modificar. Lombroso em 1876 escreveu *L'uomo delinquente* que considerava o crime como algo necessário, como o nascimento e a morte, determinado por causas de natureza hereditária e biológicas. (Baratta, 2004).

Foi a partir dessa concepção que surgiram os primeiros estudos sobre a criminalidade feminina neste paradigma, com a publicação do livro *La donna delinquente* do Lombroso em 1892 em parceria com Ferrero. Da mesma maneira como fez com os homens, o autor utilizou perspectivas médicas, jurídicas e religiosas para classificar a mulher delinquente. Lombroso visitou prisões femininas italianas e identificou questões biológicas a certos tipos de crimes cometidos pelas mulheres: criminosas ocasionais, criminosas de paixão, criminosas natas, suicidas, criminosas lunáticas, moralmente insanas e epiléticas (Mendes, 2012). Para Almeida (2001) essa forma de pensamento influenciou os criminalistas do século XIX que construíram as representações sobre a natureza feminina em torno dos conceitos de sensibilidade, fragilidade e docilidade. A sociedade tendia a associar as mulheres ao trabalho doméstico e com os filhos e as mantinha afastadas dos conflitos e da agressividade cotidiana da vida pública. Esses pressupostos contribuíram para difundir no imaginário social a idéia de que as mulheres eram menos aguerridas social, sexual e conseqüentemente criminalmente.

Com o total advento dos estudos formulados por Cesare Lombroso e G. Ferrero (1892) esse pensamento é fortalecido e ganha postulado científico. As marcas da visão de Lombroso repercutem nas correntes criminológicas positivistas e caracterizam a mulher normal como um ser inferior ao homem tanto biológica quanto intelectualmente. Ele também atribuía à mulher frieza e monogamia por excelência e difundia a idéia de que as mulheres respeitavam as leis mais do que os homens. Almeida reitera que (2001, p.75):

A mulher normal, do ponto de vista de Lombroso, é um ser inferior, dada ao instinto e não à inteligência e, portanto, próxima dos selvagens, malvada por índole. A mulher criminosa é ainda mais inferior, pois tem analogia com a

estrutura psíquica e física do delinqüente, ou seja, o criminoso nato que se aproxima do monstro pelos traços físicos de regressão da espécie. A mulher e semelhante ao criminoso nato e, embora menos propícia ao crime, também o comete, sendo desviantes as prostitutas e as criminosas.

Percebe-se que a formulação de um pensamento referente à normalidade feminina buscava encaminhá-la a uma ética do cuidado, e a uma vinculação imaculada, de santidade, sem possibilidades inclusive de pensar e raciocinar. Lombroso (1892, p.56) afirmava: “se pudessemos provar que a mulher é intelectualmente e fisicamente um homem parado no seu desenvolvimento, o fato mesmo de que ela é mais piedosa e menos criminal que ele compensa vantajosamente esta inferioridade.”. Ao contrário as mulheres criminosas natas apresentavam características negativas, como gosto viril, pelo fumo e pela bebida, coragem e incapacidade de reprodução. Para os estudiosos da época, estas mulheres se assemelhavam ao tipo masculino ou estavam loucas. Ainda assim, Fausto (2001) salienta que apenas alguns estratos da população feminina eram objetos de repressão policial, como as prostitutas por exemplo.

Lombroso ao visitar penitenciárias italianas femininas, identificou sinais biológicos a determinados tipos de delitos cometidos pelas mulheres: criminosas ocasionais, criminosas natas, ofensivas históricas, criminosas de paixão, lunáticas, suicidas, epiléticas e moralmente insanas. (Mendes, 2012). Nesta ocasião, Lombroso analisou 1083 mulheres “criminosas”, 176 crânios de mulheres consideradas criminosas, 685 prostitutas, 225 mulheres “normais” e 38 crânios de mulheres “normais” e a partir desses experimentos afirmou que existiam certas características comuns às criminosas como assimetria facial e craniana, estrabismo, mandíbula acentuada e os dentes irregulares. Embora Lombroso tenha afirmado com uma de suas conclusões, que mulheres são mais adaptáveis e obedientes às leis, motivo pelo qual delinquiavam menos, o autor afirmou também que apesar da docilidade feminina, as mulheres eram potencialmente perigosas, amorais, enganosas, falsas, sedutoras e malévolas. De acordo com ele, essas características quando não as impulsionava ao crime, as levava direto à prostituição.

Podemos perceber, que a argumentação de uma perspectiva supostamente positivista e científica, estava totalmente atrelada à uma visão moralista e essencialista do feminino, com pouca ou nenhuma evidência que a tornasse realmente empírica. Vejamos também, que a questão da sexualidade feminina, estava e sempre esteve presente nestes

discursos, quando não infantilizando e tutelando, demonizando e punindo as mulheres. Para Lombroso (2004) as mulheres praticavam a prostituição em decorrência da sua inevitável predisposição à loucura moral e as fazia em decorrência do seu exacerbado poder sexual e vingativo, herança de seus processos degenerativos nas linhas hereditárias antecedentes de prostitutas. Enquanto isso, as mulheres “normais” eram bem adaptadas e moralmente aceitas socialmente, uma vez que desempenhavam seu papel de esposa e mãe com dedicação e suas práticas sexuais estavam somente atreladas à procriação. Assim como veremos mais adiante, no capítulo em que analiso os dados de campo, a maternidade foi e ainda é utilizada para medir a “normalidade” e “moralidade” de uma mulher.

Conforme já mencionado, esse modelo muito se parece com o inquisitorial, além de outras semelhanças, como a punição a partir de preceitos moralistas, esse modelo tem assim como na idade média o interesse de perseguir e combater a prostituição, muito em decorrência dos preceitos religiosos já existentes. As prostitutas se desviavam do propósito esperado de conjugalidade e maternidade e se tornavam o maior exemplo de transgressão e delinquência feminina. Esse aspecto demonstra não só o patriarcalismo machista presente nas teorias positivistas, mas também o caráter higienista deste século em reprimir e perseguir as prostitutas com a intenção de prevenir doenças contagiosas. A ideia de que prostitutas eram naturalmente portadoras de doenças venéreas foi o substrato para a criação de várias políticas adotadas no tratamento a elas e conforme verificamos, o embasamento para isso fugia ao científico e se enviesava pelo religioso. Muitas leis foram embasadas nesses preceitos e sob o ponto de vista sanitário, eram bastante duvidosas. Pela sua importância, a utilização dos estereótipos femininos e as noções de desvio advindo das condutas femininas, junto a prática da prostituição, será discutida na próxima sessão.

4-1-2 Prostitutas, aborteiras e adúlteras: a punição das condutas femininas e o uso da moral cristã como justificativa punitiva

Assim como as bruxas, as prostitutas têm uma estreita relação com a história da criminalização feminina, pois elas denotavam comportamentos que agrediam os padrões culturais e a lei, concebidos apenas para serem cumpridos por mulheres. Apesar da justificação social das casas de prostituição, essas mulheres eram extremamente mal vistas por representarem o oposto da mulher ideal, da mãe de família, submissa e obediente. Neri (2007) afirma que as prostitutas ainda assim, despertavam em algumas mulheres e homens admiração por serem figuras públicas, refinadas e livres, mas a partir do século XVI a fornicação masculina passou a ser condenada e durante os processos de Reforma e Contra-reforma a igreja, que passava por crises e polêmicas, modificou as relações entre cônjuges e eliminou a justificação social das casas de prostituição.

Dessa forma, a prostituição fica em cena como principal agente provocador de crimes, vícios e vadiagens. Lombroso (1892, p.158) declara a respeito das prostitutas: “se os casos de prostituição aparecessem na estatística criminal, desaparecia a diferença da criminalidade dos dois sexos, e até se deveria notar o predomínio numérico das mulheres”. Cabe destacar que Lombroso e Ferrero (1892) associavam de forma direta a prostituição à delinqüência típica feminina. Para eles, a sexualidade feminina a serviço da prostituição equivaleria à criminalidade; esses autores a denominaram de atávica nata, capaz de colocar em risco a moral e os bons costumes, infame perante a opinião pública.

O combate ostensivo à prostituição deixa evidentes os valores culturais que orientavam a ética em vigor na época e o controle social sobre as mulheres vigorava com o objetivo de fortalecer a ideologia masculina dominante e era perpetuada em instituições como a família e a escola. Segundo Fausto (2001) as mulheres eram submetidas a regras de condutas morais muito mais repressivas e severas do que os homens e Moki (2005) elucida que a perda da virgindade antes do casamento era considerada um delito grave e, por conseguinte causava enorme vergonha social às mulheres que o praticava. No tocante a esse tratamento assimétrico entre homens e mulheres, Fausto (2001) elucida que transcendia a esfera das regras sociais e morais, assumindo também um caráter legal. O melhor exemplo é o crime de adultério, apontado por Delmanto (2002) sob o artigo 279 do Código Penal de 1890 que imputava à mulher adúltera prisão de um a três anos, ao passo que ao homem só caberia punição se tivesse *concupina teúda e manteúda*. Isto é,

se a relação adúltera passasse a ser longa e duradoura concomitante com o matrimônio em questão.

Carvalho (2014) chama a atenção para o surgimento da categoria “imoralidade pública” para punir e incriminar determinado grupo de mulheres a fim de retirá-las de circulação em ambientes urbanos “civilizados”. A denúncia feita por qualquer pessoa à polícia e justificada por uma prática que deveria ser combatida, gerava a prisão imediata dessas mulheres. Comumente eram presas por embriaguez, prostituição, brigas e comportamentos masculinizados, condutas que não condiziam com o padrão de sociedade civilizada que buscava a moralidade vigente. Essa prática abriu precedentes para constituir-se uma rede de delação e intriga que agia no intuito de preservar a moralidade do cotidiano da vida social. De acordo com Pereira (2008) em Belo Horizonte, no início do século XX, os maiores índices de prisões femininas estavam relacionados à “desordem”, “embriaguez”, “pequenos furtos”, “escândalos” e “vadiagem”. As mulheres presas por essas razões seriam supostamente prostitutas pobres que procuravam seus clientes na rua, sendo mais vulneráveis às represálias policiais. A capital em seus primeiros vinte anos não havia formulado uma regulamentação para o meretrício por parte das autoridades policiais, mesmo existindo uma forte pressão em nome da moral da família mineira. (Silva, 2015)

As repressões aconteciam através de um intenso policiamento na zona do baixo meretrício e as prisões de prostitutas dessa região eram justificativas por alegações de imoralidade e desordem. A prostituição era alvo de inúmeras campanhas implementadas pela população e também pela imprensa para o controle e moralização da atividade. Foi criada, em 1927 a Delegacia de Costumes e Jogos e então as prostitutas passaram a sofrer um controle ainda maior. Uma portaria as proibia de transitarem pela rua em “trajes pequenos”, de se postarem em janelas e portas, além de delimitar uma área isolada na cidade para sua circulação. (Pereira, 2008) Embora a prostituição não fosse considerada crime passível de punição, também não era considerada atividade legal, portanto, as mulheres que se prostituíam ficaram expostas às constantes acusações sobre o crime de “Vadiagem”. Esta, por sua vez, estava tipificada no Código Penal de 1940 juntamente ao crime de “Contágio Venéreo”. De acordo com Faria (2010) muitas mulheres foram presas nas primeiras instituições prisionais brasileiras sob essas acusações.

Somente a partir da década de 40, foram criadas as primeiras prisões femininas no Brasil. Em 1941, surge em São Paulo o Presídio de Mulheres que depois de alguns anos se tornou a Penitenciária Feminina da Capital. No Rio de Janeiro, em 1942 é criada a

Penitenciária das Mulheres, depois nomeada de Presídio Feminino de Talavera Bruce. Neste período há pela primeira vez no país a separação de celas por sexo (Lima, 1983). Em Belo Horizonte, a primeira penitenciária foi criada em 1948, denominada Penitenciária de Mulheres, destinando-se ao aprisionamento de mulheres que aguardavam julgamento e àquelas que já estavam condenadas à pena privativa de liberdade. Ainda assim, a ideologia da normatização feminina permanecia amparada em parâmetros do pensamento essencialista, e dessa forma, buscava recuperar as mulheres presidiárias quanto ao resgate e fortalecimento de seu papel social e moral. Enquanto a recuperação dos presos era associada à sociedade, no sentido de se recuperar um cidadão, as mulheres tinham a recuperação associada ao lar, recuperava-se a figura doméstica do feminino, ou seja, a mãe, esposa e dona de casa. Para viabilizar esta prática, o sistema prisional brasileiro convocou o trabalho administrativo das freiras católicas da Congregação Nossa Senhora do Bom Pastor D'Angers, em São Paulo, pois os ideais eram de que as prisões femininas deveriam resgatar as mulheres delinquentes na dimensão moral. Os trabalhos oferecidos para as mulheres na época contemplavam corte e costura, bordados pintura, crochê, limpeza e outros afazeres domésticos, a mulher presa não tinha outro destino que não fosse seu “destino doméstico” (Lima, 1983).

O projeto de sociedade idealizado pela elite brasileira buscava um padrão de vida semelhante ao “mundo civilizado” e a adequação de todos a esse padrão era uma imposição, inclusive aos operários. Nesse sentido, as novas práticas penitenciárias adotadas estavam em consonância com o estilo de vida burguês ao qual se buscava adaptar. Carvalho (2014) citando Angotti, (2012, p.94-95) reitera que: “o Estado incentivava que o estilo de vida inacessível da família burguesa fosse perseguido, ainda que com pretensões mais modestas, pois isso garantiria o controle de homens e mulheres que, a partir do momento em que tivessem família, passariam a “ter algo a perder”.

Diante disso, padrões rígidos de comportamentos foram prescritos para homens e mulheres, noções de “dever ser” foram cunhadas de acordo com as expectativas concernentes a cada sexo. Ao homem era determinada a obediência e subordinação ao trabalho operário e às mulheres as determinações infringiam prescrições ligadas ao comportamento moral, a fim de se tornarem “moças de família” e mulheres honestas. Carvalho (2014) pontua que as mulheres até podiam trabalhar, desde que o trabalho não afetasse os cuidados com o lar e a família. As mulheres que não seguiam os padrões estabelecidos eram classificadas como desviantes; eram elas: “mulheres que desfaziam os arranjos esperados de esposas devotadas, boas mães e bons exemplos sociais:

prostitutas, mães solteiras, mulheres masculinizadas, mulheres escandalosas, boêmias, históricas e outras”. (Angotti, 2012, p. 107 citado por Carvalho, 2014 p. 33). Como os pensadores da época ainda associavam as causas de delinquência feminina às questões de ordem biológica, como neuroses e sexualidade, a administração realizada por freiras era a melhor proposta visualizada por eles, pois elas cuidariam moralmente das presas, despertando a domesticidade e controlando seus instintos sexuais, principalmente porque quase todos os crimes praticados pelas mulheres eram de ordem moral. (Lima, 1983)

Em todo esse processo histórico de criminalização das mulheres, podemos perceber que há um ponto que converge com todas as perspectivas apontadas, que é o fato de criminalizar as diversas condutas pelo viés do gênero. Não importa se bruxas, prostitutas ou traficantes de drogas, o fato de ser mulher carrega várias noções e estereótipos que foram sendo incorporados ao Direito Penal e colocou a mulher de antemão no banco dos réus. As acusações ultrapassam os ditos delitos e ganham conotações moralistas denotando a necessidade social de adaptar às mulheres a estrutura patriarcal vigente, ultrapassando os limites das infrações cometidas ou até mesmo não cometidas como no caso das feiticeiras. De acordo com Chernicharo (2019), o paradigma criminológico positivista, dividiu o mundo em dois: o mundo normal e o submundo da criminalidade, composto por sujeitos perigosos, onde está inserido também as mulheres desviantes como as prostitutas, as aborteiras e as consideradas loucas.

Muitos séculos depois do modelo medieval de punição feminina, devidamente incorporado aos posteriores discursos etiológicos, jurídico, teológico e médico, não fizeram com que a mentalidade de criminalização das mulheres como seres perigosos e indesejáveis desaparecesse dos tribunais. Em um primeiro momento, o poder punitivo opera sobre as mulheres com o papel da vigilância e em seguida com a punição agindo em prol da garantia de funcionamento da ordem patriarcal, configurando dessa forma, um dos pilares da seletividade de gênero, uma vez que atua no fortalecimento e na regulação do papel que a mulher deveria exercer na sociedade patriarcal capitalista. Aniyar (2009) explica que na realidade, todos esses discursos e paradigmas funcionam como uma atualização de todos eles juntos operando no sistema de justiça de maneira misógina. A autora ressalta que em pesquisas norte-americanas diversos autores têm recorrido a explicações de ordem biológica para discutirem sobre “raça cubana”, “raça mexicana” o que demonstra uma possível vinculação etiológica para a violência, exemplificando como esses pensamentos ainda estão presentes sustentados em preconceitos e xenofobia. Além desses fatores, as dimensões de reputação feminina, também foram essenciais para a

divisão entre o que foi considerado uma “boa mulher” de uma “má mulher” e da “mulher honesta” e da mulher desonesta”.

Embora a noção de reputação tenha sofrido mudanças nos últimos tempos, ainda hoje, falar em reputação feminina é questionar seu comportamento sexual, enquanto para os homens, a noção de reputação esteja atrelada á sucesso e carreira profissional. O poder de caracterizar as mulheres como “boas” ou “más” foi a forma mais sofisticada de controlar os comportamentos femininos, por meio de julgamentos que legitimaram até mesmo o controle dos gestos, linguagens e maneiras de se comportar. Um exemplo disso é que para ser considerada vítima de determinados crimes, como o de estupro, a mulher é questionada sobre sua condição sexual ou sua roupa como forma de garantir sua “honestidade” e ser digna de ocupar o papel de vítima. Em se tratando do quesito honestidade, é a palavra que nos serve melhor, pois até o ano de 2005 o Código Penal brasileiro ainda mantinha o termo “mulher honesta” nos artigos 215, 216 e 219 conferindo proteção jurídica somente a mulheres “dignas” e honestas”. A consagração do modelo etiológico e do julgamento moral cristão em torno das mulheres, faz com que surja um ciclo infinito entre: “moralismo, determinismo biológico, periculosidade, criminalidade ontológica, anormalidade, tratamento e ressocialização”, que de acordo com Andrade (2015) está há mais de séculos presente nas lógicas do senso comum e das agências penais.

O Direito Penal atua como um mecanismo de manutenção e reprodução das relações de poder na sociedade garantindo que seja cumprida a ordem estabelecida, a mesma que procura controlar as condutas humanas e as condutas sexuais, garantindo assim, a conservação das instituições tradicionais, como a família por exemplo. (Chernicharo, 2019). Para a autora, neste campo, está a mulher como zeladora e mantenedora do lar, responsável pelos filhos e pelos cuidados da casa. É neste sentido que o Direito Penal tutelava apenas a proteção de mulheres “honestas”. (pag. 78). Dessa forma, o Direito Penal foi e ainda é, um protetor da moral sexual dominante e não está interessado em garantir a liberdade sexual feminina, e como afirma Andrade (1997) é incapaz de proteger o exercício da liberdade sexual feminino sobre o próprio corpo. Chernicharo (2019) aponta que durante muito tempo, ele apenas tutelou de forma desigual a dignidade das mulheres “honestas” e “desonestas”.

Os primeiros movimentos de resistência a estes discursos surgem através de acadêmicos e ativistas a partir da década de 70, quando se questiona não só o sistema

prisonal, mas também a androginia presente em todos esses discursos e práticas penais. Autoras como Chernicharo (2019), Campos (2020), Andrade (2014) apontam que a partir desse período as críticas que surgiram demonstravam a ineficácia de um sistema caracterizado pela perversidade e pela seletividade recrutando os mais vulneráveis e criminalizando-os. Tem destaque nesse processo as Criminologias críticas e a Criminologia feminista que serão discutidas ao longo desse capítulo. É no movimento feminista em especial a inclusão do conceito de gênero, que veremos uma luta incisiva e até mesmo cognitiva, como afirma Chernicharo (2019), para demarcar as diferenças sexuais e a subalternização feminina, representando dessa forma, importante movimento de revolução e resistência ao paradigma etiológico, como veremos adiante.

4- 2 O Gênero

A categoria gênero revolucionou as análises feministas e as análises em criminologia, embora as primeiras teorias criminológicas que fizeram a inserção do conceito, o tenham feito sob alguns problemas teóricos e de interpretação da criminalidade feminina, mas ainda assim, essa inserção significou a ruptura com o olhar complementemente androcêntrico da criminologia e do Direito Penal e possibilitou a construção de um referencial teórico capaz de analisar as questões femininas até então negligenciadas. (Campos, 2020). Para Del Olmo (1998) essa mudança possibilitou uma investigação que tirou as mulheres do lugar de objeto de conhecimento para sujeito de conhecimento, pois as análises passaram a ser embasadas na diferença das experiências entre homens e mulheres. Isso significa pensar que, a partir dessa virada, é desconstruída a ideia de uma humanidade universal e a inclusão da categoria mulheres na experiência social da vida, representada no conceito de gênero.

O gênero nasce com intuito de rejeitar o determinismo biológico implícito na ideia de “sexo” ou “diferença sexual” e ampliar as normativas impostas socialmente para as mulheres. Para Campos (2020) no âmbito da criminologia, é um avanço fundamental para a superação da posição binária entre homens e mulheres, além de romper com a ideia natural de sexo como significado de gênero. Para Silva (2015) gênero é um efeito discursivo fabricado por práticas reguladoras que se repetem e interpelam os corpos. As concepções de gênero, resultam de uma construção social; as qualidades atribuídas aos sexos são instrumentos simbólicos das relações de poder e concretas distribuídas entre

homens e mulheres. Gayle Rubin, importante teórica na difusão do conceito de gênero, nos ensina no artigo *The Traffic in Women: Notes on the "Political Economy" of Sex* (1975) que o sistema sexo/gênero atua como um conjunto de disposições que mostra como a sexualidade se transforma em um produto das relações humanas.

Não há um consenso quanto às origens do termo, nem sob as perspectivas adotadas para o entendimento do mesmo, mas há um entendimento mais geral de que o conceito nasceu de um diálogo entre as teóricas do movimento feminista e as pesquisadoras de áreas diversas como a sociologia, antropologia, psicologia, ciência política, demografia, filosofia, etc. Foram muitas as autoras que contribuíram para o desenvolvimento do conceito, como Rubin, já citada, Joan Scott, muito conhecida no Brasil por seu texto *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*, Simone de Beauvoir figura bastante emblemática para os estudos de gênero. É de Beauvoir a frase celebre "não se nasce mulher, torna-se mulher" e com esta afirmação, ela buscava descartar qualquer determinação que fosse natural da conduta feminina. Também são bastante importantes e conhecidas as autoras francesas Christine Delphy e Danièle Kergoat, que desenvolveram estudos sobre a divisão sexual do trabalho doméstico. Destaca-se também Heleith Saffiot, que juntamente a Kate Millet e Alda Facio defenderam que a apropriação do termo gênero pela teoria feminista se deu a partir de 1968 com Robert Stoler no trabalho *Sex and Gender* onde o autor reconhece que gênero faz parte das construções sociais dos seres humanos mas não tem uma base biológica. Para Campos (2020) Ann Oakley introduziu o termo nas ciências sociais a partir do livro *Sexo, Gênero e Sociedade*. Carol Smart também foi um nome bastante importante para esta perspectiva e foi bastante reconhecida a partir de sua frase: "o direito tem gênero".

As profusões dos estudos de gênero foram bastante importantes para que o movimento feminista ressurgisse acompanhando os movimentos de libertação das mulheres e denunciasse as opressões do mundo do trabalho e das sexualidades. Para Chernicharo (2019) as ideias de Beauvoir foram fundamentais e serviram de inspiração para esta segunda onda feminista. Foi inclusive nessa segunda onda do feminismo entre as décadas de 1960 e 1970 que os discursos criminológicos tradicionais foram questionados ao mesmo tempo em que surgiam muitos estudos de gênero, pois tanto na criminologia quanto na sociedade se discutia o lugar desigual das mulheres. No Direito Penal, as feministas questionavam tanto o papel das mulheres como vítimas quanto como

autoras de crimes, surgindo assim uma vasta literatura de debates em torno de uma criminologia feminista, conforme veremos a frente.

Campos (2020) nos ensina que a categoria gênero foi incluída no campo do direito através desse debate em torno de sexo/gênero, igualdade/diferença e público/privado, para a autora, essa fase foi considerada a primeira onda do feminismo no direito e girava em torno da discussão sobre a igualdade, como uma “teoria do tratamento igual”. A teoria se alicerçava nos ideais filosóficos e da teoria política liberal que pregavam cidadania igualitária, individualismo, racionalismo, oportunidades iguais e por isso sustentava a ideia de que homens e mulheres seriam iguais. Essa perspectiva foi duramente criticada pelas feministas pois sua base tomava a ideia de que homens e mulheres seriam iguais, ou uma comparação entre homens e mulheres o que invisibilizava as diferenças de gênero que foram construídas sócio historicamente. Campos (2020) aponta que essa perspectiva foi suprimida pela segunda onda feminista, também chamada nesse contexto de “teoria da diferença” ou “feminismo cultural”. Para as feministas da diferença, nem sempre as perspectivas de igualdade conseguem suprir as desigualdades e garantir igualdade material. Dessa forma, elas apontavam que as mulheres estavam historicamente em condições muito desiguais, como no trabalho por exemplo, onde as questões eram voltadas para a experiência masculina, assim como no âmbito da lei criminal. Essa concepção também sofreu duras críticas por parte de outras feministas que afirmavam que esta concepção poderia vitimizar as mulheres e perpetuar estereótipos de gênero, nas palavras de Campos (2020), “ se a teoria da igualdade toma o sexo como base para negar o tratamento diferenciado, a teoria da diferença toma o gênero para sustentar o tratamento diferente”. (p. 160).

De acordo com Campos (2020) na década de 1980 a discussão entre diferença/igualdade estava no centro dos debates entre as feministas do direito. A questão girava em torno da pergunta: as mulheres eram iguais ou diferentes dos homens? As mulheres deveriam receber tratamento legal igualitário (sendo iguais aos homens) ou tratamento diferenciado (sendo diferente dos homens)? Estas questões dividiram as feministas, cuja discussão surgiu a partir da licença maternidade “as feministas da igualdade advogavam que a escolha da gravidez era responsabilidade exclusiva das mulheres. Por sua vez, as defensoras da “diferença” argumentavam que a gravidez era única e que requeria atenção especial e proteção da lei”. (p. 160). Posteriormente, de acordo com Campos (2020), são as feministas radicais que vão mudar o tom da discussão

sobre igualdade e diferença e vão lançar a ideia sobre dominação, que também trouxe uma contribuição para a criminologia. Nessa perspectiva, não havia uma diferença entre homens e mulheres e sim, um sistema de dominação dos homens sobre as mulheres. Para a autora, a teoria era polêmica e a centralidade estava na dominação (masculina) e a subordinação (feminina). De acordo com a autora, essa seria a posição de MacKinnon principal representante da perspectiva:

A centralidade de poder para MacKinnon remete à pergunta sobre o que é uma “questão de gênero” onde há duas opções: a primeira, ela chama de paradigma (male standard) onde as mulheres podem ser “iguais aos homens”, o que em direito seria chamado de neutralidade de gênero. A outra opção é o paradigma ou padrão feminino (female standard) onde as mulheres podem ser “diferentes dos homens”, o que em direito se chama proteção especial. A outra resposta, que ela considera ser dissidente da doutrina, do discurso e da posição política dominante é a de que gênero é uma questão de dominação. Nessa perspectiva, o tema da discriminação ou desigualdade não é central, pois o fundamental é a hierarquia. Uma parte da distinção é a dominação e a outra é a subordinação. Para MacKinnon, a desigualdade e a subordinação das mulheres estão intimamente relacionadas ao poder masculino. As relações entre os sexos é sexualizada e a relação entre a sexualidade e poder adquire um papel fundamental na subordinação das mulheres. (Campos, 2020, p. 56)

A perspectiva do feminismo radical tem vários problemas, principalmente por se furta do debate igualdade/diferença e se pautar na perspectiva da dominação; para as feministas radicais não há mediação possível entre esses aspectos, ou seja, tudo é dominação dos homens sobre as mulheres. Outro ponto problemático está inscrito nas perspectivas das autoras em não acompanharem as novas tecnologias de intervenção corporais utilizadas por mulheres transexuais e intersexuais. As únicas experiências consideradas femininas nessa abordagem são as das mulheres heterossexuais, descartando até mesmo as experiências de mulheres lésbicas e bissexuais pois estas se diferem da “mulher do discurso” de MacKinnon. (Campos, 2020). Outra questão problemática nessa abordagem, é a negação da prostituição como trabalho. Como estas feministas se baseiam no sistema de dominação do homem pela mulher através das relações sexuais, essa vertente defende a abolição da prostituição pois entende que se trata de uma prática que

estupra mulheres. Essa perspectiva é essencialmente moralista e desconsidera que a mulher seja um ser autônomo que consegue distinguir e fazer escolhas sobre as atividades de trabalho que pretende desempenhar.

Sabemos que o movimento feminista não se constituiu como movimento uniforme e não conflitivo; existiram e existem ainda hoje diversas concepções e correntes que transitam em postulados progressistas e conservadores. Embora as correntes feministas não tenham se conciliado sobre quais caminhos seguir para extinguir e extirpar a estrutura de dominação patriarcal que assola as mulheres e outros grupos marginalizados, nem tenham alcançado a unanimidade na definição do modelo social alternativo a ser construído, há algo em comum em tais abordagens: todos os modelos questionaram o uso neutro do gênero e levaram ao espaço público as reivindicações femininas. (Espinoza, 2002). Harding (1999, p.189) apontava que:

O denominador comum para todas as direções que, até o presente momento, seguiu a epistemologia crítica feminista, é então, por um lado, a descoberta do simbolismo do gênero que, naquele modelo patriarcal, vem ocultado e, por outro lado, a introdução da perspectiva da luta emancipatória das mulheres no marco político e teórico. Este denominador mínimo pressupõe, pela teoria de Harding, que não se desconheça jamais a distinção entre sexo (biológico) e gênero (social).

Para Baratta (1999) a aplicação do paradigma de gênero no Direito Penal e na ciência é uma necessidade absoluta para o sucesso da luta emancipatória das mulheres. Ramos (2012, p.45) afirma que: “o Direito Penal sempre foi dirigido, especificamente, para os homens, enquanto operadores de papéis na esfera pública da produção material. O seu gênero, do ponto de vista simbólico, é masculino”. (pg.31). Cabe destacar que embora exista uma luta feminista para inclusão da categoria gênero no discurso penal, o direito penal continua originando novas discriminações e reforçando as antigas, isso porque como afirma Buglione (2000, p.46), o “sistema penal tende a consolidar a estrutura de gênero e reproduzir elementos que provocam discriminação sexual”.

Como afirmam Facio e Camacho (1995), o estudo sobre as mulheres a partir da perspectiva de gênero significou uma ruptura epistemológica nas ciências humanas e contribuiu para romper com a invisibilidade femininas nos estudos criminológicos e

ampliou a visão para além das abordagens androcêntricas presentes principalmente no direito. De acordo com Chernicharo (2019) “antes do paradigma de gênero, as mulheres se inseriam “tacitamente” nos estudos, isto é, falar do homem também era falar de mulher, como se eles representassem um protótipo do que é ser humano”. (p. 43). Esse avanço vai proporcionar momentos importantes para as mulheres na criminologia, conforme Chernicharo (2019) pois vai categorizar dois grandes tópicos: “a mulher e o crime” e “a mulher e o sistema de justiça criminal”. De acordo com a autora, no Brasil surgem estudos sobre a vitimização das mulheres em diferentes contextos de violência de gênero e recentemente mais interesse e estudos sobre mulheres que cometem crimes. Em detrimento desse avanço, surgem também estudos que procuram compreender a inserção das mulheres no mundo do crime, como a Teoria dos Papéis Sociais e a Teoria da Emancipação feminina.

4-2-1 Teoria dos papéis sociais

Lemgruber (2002) nos ensina que a Teoria dos Papéis Sociais presente no âmbito da Criminologia Sociológica utilizou o argumento de que a diferença na socialização entre homens e mulheres gerou um sujeito feminino com posição mais passiva e por isso menos propensa a delinquência. Esta teoria, conforme aponta Chernicharo (2019) já estava influenciada pela categoria gênero nos estudos criminológicos e que de maneira geral aponta que a formação social das mulheres tinha interferência na condição feminina frente ao crime. Nessa teoria, a questão do controle social foi trazida para o debate e se colocou como fundamental para a construção do feminino que passa por diversos mecanismos de repressão e custódia. Para Mendes (2012) as mulheres estão inseridas nessa dinâmica social que vigia, reprime e custodia suas vidas.

Nessa perspectiva, gênero pode ser entendido como uma categoria social que influencia no cotidiano das pessoas mesmo antes do nascimento do sujeito, pois as expectativas já são construídas em torno do sexo do novo indivíduo. O gênero está presente nas relações políticas, sociais, econômicas e psicológicas entre homens e mulheres e na sociedade patriarcal, esse dispositivo opera na estrutura social, reprimindo e oprimindo o sexo feminino. Além desses mecanismos, foram criados comportamentos que são designados para homens ou para mulheres e como aponta Larrauri (1994) há um

controle doméstico e um controle médico sobre o corpo feminino que acaba se adaptando às exigências da sociedade patriarcal. Para a autora, há também um poder público difuso que dificulta o acesso feminino a espaços públicos, principalmente no mercado de trabalho, onde as diferenças no que tange ao gênero ainda são enormes. Ela também aponta o fato de que as mulheres são sempre controladas por meios sociais que julgam e definem seus comportamentos, principalmente os sexuais. Dessa forma, desde a infância, as mulheres são enquadradas em uma heteronormatividade institucionalizada. De acordo com Santos, (2010,p.8) podemos entender essa socialização da seguinte maneira:

Esta construção é dada através de processos de socialização e educação dos sujeitos para se tornarem homens ou mulheres e ainda, no estabelecimento dos padrões sociais entre eles. A teoria do status entende gênero como algo que ordenamos para fazer a vida social mais administrável. Esta teoria entende que sexo serve como fator de organização social, assim, a dependência na categorização sexo como um caminho para organizar as interações tende a criar expectativas e estereótipos de gênero. As pessoas aprendem a esperar certos tipos de comportamento e reações dos outros baseadas na sua categoria de sexo, respondendo aos outros baseadas no que acreditam ser esperado delas e assumem que os outros agirão da mesma forma. Essa teoria reconhece que os efeitos de gênero na interação social podem variar de situação para situação, podendo o gênero ser “ativado” mais em algumas situações que em outras

Embora essa perspectiva possa ser considerada um avanço no que tange aos estudos de criminalidade feminina, pois tiram a questão biopsicológica de cena e inserem o gênero como categoria importante no processo de socialização, significando um salto em relação aos estudos anteriores sobre criminalidade, mas ainda assim, podemos perceber algumas falhas nessa forma de compreensão do fenômeno. De acordo com Leonard (1982) apesar desses avanços, esses estudos não se aprofundaram especificamente na questão das mulheres que delinquem. Há uma justificativa para a não adesão das mulheres ao mundo do crime, baseada na socialização construída a partir dos papéis de gênero construídos socialmente, mas há um apagamento das mulheres que se enveredam nesse lugar esperado para o masculino. A teoria também apresenta uma limitação ao não se aprofundar nas desigualdades entre os sexos e pode incorrer no erro de discutir apenas problemas individuais e também deixar margem para uma interpretação de que as mulheres ditas criminosas teriam tipo problemas na sua

socialização e não pudessem ser autônomas ou ter capacidade para cometer um crime. Nesse sentido, restringir a análise de gênero ao campo do comportamento individual pode encobrir as desigualdades existentes nas instituições sociais e individualizar o problema que é social. Além disso, essa teoria não absorve as mudanças sociais, existentes nas dinâmicas dos papéis sociais bem com todos os movimentos existentes para a mudança da expectativa desses papéis, como o movimento gay e os movimentos feministas. Em relação a esses movimentos, Santos (2010, p.10) afirma que: “seu objetivo é expandir as opções de papéis para mulheres e homens, cujas vidas são constrangidas por estereótipos tendo como objetivo a redistribuição do poder na sociedade. Demandam realocação de recursos e o fim de formas de desigualdade que estão embutidos nas instituições sociais, bem como os papéis e estereótipos sexuais.”

4-1-2 Teorias de Emancipação feminina e Teorias da Oportunidade

Chernicharo (2019) aponta que as teorias da emancipação feminina e as teorias da oportunidade, surgem com o objetivo de compreender a inserção das mulheres no mundo do crime, a partir da ideia de que o acesso das mulheres a oportunidades de trabalho, de emancipação fossem responsáveis pela adesão delas a práticas antes só desempenhadas pelos homens. A respeito disso, Luke Owen Pike em 1876 afirmava que a independência feminina, fruto de sua libertação, facilitava sua adesão ao mundo do crime e Freda Adler em 1970 afirmava que a libertação feminina fez com que as mulheres começassem a assumir um papel mais masculino e dessa forma, se comportavam como os homens, inclusive se inserindo em atividades consideradas masculinas, como o crime por exemplo. A autora desenvolveu um estudo “A teoria da nova criminalidade feminina” em que demonstrou que a inserção das mulheres no crime, as tornava mais “masculinas” e por isso mais violentas e agressivas.

Rita Simon, por sua vez, criou a Teoria das Oportunidades, onde afirmava que o aumento da criminalidade feminina era resultado do aumento de oportunidades econômicas dadas as mulheres. Para a autora, a participação das mulheres na esfera pública, no mercado de trabalho e a emancipação feminina proporcionaram uma gama de oportunidades para as mulheres e estas influenciavam também sobre a escolha para a conduta criminal. Para Chernicharo (2019) esta teoria propunha uma abordagem mais

objetiva sobre a criminalidade feminina, afirmando não serem as mulheres mais ou menos propensas ao crime mas sim, que as oportunidades dadas aos homens na sociedade os tornaram mais suscetíveis a delinquência. Nesse sentido, cada vez mais que as oportunidades se estendessem às mulheres, elas também se tornariam suscetíveis a entrada no crime.

Para Del Olmo (1996) todas essas perspectivas teriam como foco a questão da modernização como referência para explicar a inserção feminina no mundo do crime, atribuindo as mulheres papéis que antes eram majoritariamente masculinos. Dessa forma, ao cometerem delitos, as mulheres estariam se “masculinizando”. Conforme pontua Chernicharo (2019) há uma questão inversa nessas perspectivas quando da sua distinção em relação á perspectiva etiológica. Para essas teorias, as mulheres se masculinizam quando adentram as esferas do crime, ela assumem uma masculinidade, diferente daquele esperando para os homens, enquanto que nas perspectivas etiológicas, as mulheres delinquentes tinham a masculinidade na sua estrutura biopsicológica, “deste modo, enquanto estas teorias dizem que a mulher se masculiniza ao praticar crimes (e que isso advém de estágios de emancipação), as teorias biológicas dizem que a mulher é delinquente por ser masculinizada, algo que advém de sua biologia”. (p. 55).

Existem vários pontos problemáticas nas teorias de emancipação feminina e de oportunidades. Um deles é o fato de que estas análises atribuem às próprias mulheres a causa da delinquência, individualizando novamente a questão e parecendo sugerir que a emancipação feminina foi um problema para as mulheres porque as encaminhou ao mundo do crime. Uma análise simplista e que parece contribuir para a permanência das mulheres no mundo privado, para as desigualdades no mercado do trabalho e sem problematizar a questão do crime na sociedade. Chernicharo (2019) vai demonstrar que o aumento das mulheres no mercado de trabalho não fez aumentar os índices de aprisionamento feminino, tal qual suposto por esses autores. Outra questão problemática, diz respeito ao estereótipo de masculino e feminino presente novamente nesse discurso com algo estático e permanente. Na minha pesquisa de mestrado (Silva, 2015), fiz uma discussão em torno dos estereótipos de gênero no mundo do crime, onde ficou evidenciado que as mulheres não tem se vinculado a este estereotipo para delinquirem e sim que a questão dos estereótipos estão se transformado, possibilitando o surgimento de novas feminilidades.

Como pudemos conhecer, diversas explicações de ordem biológica, sociológica e psicológica surgiram a fim de justificar a menor incidência das mulheres no mundo do crime, bem como as especificidades dos delitos cometidos por elas: “tais fatores serviam para justificar “cientificamente a subparticipação das mulheres na população prisional e a sua super representação no inventário dos típicos delitos femininos”. (Soares e Ilgenfritz, 2002, p.64). Para as autoras, esta questão foi sempre permeada por estereótipos sociais e noções de menos-valia das mulheres, entretanto esta problemática continua sendo pouco explorada e ainda não se construíram teorias consistentes que justifiquem a pouca participação de mulheres em estatísticas criminais e prisionais. Entretanto, percebe-se a partir do remonte histórico construído que a noção de passividade e docilidade atribuídas às mulheres juntamente com sua relegação ao espaço doméstico atrasou sua entrada mais proeminente nas práticas criminais e em contrapartida obscureceu o cenário. De acordo com Campos (2020) essas perspectivas apenas reforçaram estereótipos de gênero da criminologia tradicional, pois “as mulheres criminosas era “masculinizadas” ou, para a prática do delito estava relacionada ao seu ingresso no mercado de trabalho.”. (p. 254)

Essas perspectivas, em suma também não superavam a questão das escolhas individuais para o ingresso e permanência das mulheres no mundo do crime, constituindo dessa forma, abordagens que viam no sujeito a causa da delinquência. Os estudos em Criminologia Crítica e em Criminologia Feminista posteriormente ajudarão a mudar o foco de análise do sujeito para a sociedade e desconstruir a noção de crime. A criminologia crítica não estava interessada em conceber as causas do crime, mas em questões que incluíam reflexões sobre o papel da lei e sua criação, as definições de crime, os propósitos e métodos do controle penal. Ao mesmo passo, os estudos feministas da década de 80 tratavam de incluir discussões mais amplas no que tange à questão de raça, incluindo as mulheres negras no âmbito da discussão sobre criminalidade feminina. Criminologia Crítica e Criminologia Feminista são abordagens importantes e essenciais para o desenvolvimento dos estudos na área, e revolucionaram as perspectivas sobre a criminalização e o direito penal, embora Campos (2020) reitere a grande dificuldade em articular as duas abordagens.

4-3 Criminologia (s) crítica (s) e a virada criminológica

A criminologia crítica, representa uma virada na perspectiva das criminologias positivistas hegemônicas que vigoravam até o século XX radicalizando o olhar individualista e etiológico e abrindo precedentes para uma análise dos processos de criminalização e os mecanismos de controle social, mudando o foco dos sujeitos desviantes para o controle social. Conforme Campos (2020) nos ensina, em torno da criminologia crítica, existe historicamente uma série de estudos evidenciando a diversidade de pensamentos sobre o que chamamos de criminologia crítica. Essa é uma advertência importante, visto que não será possível abranger nesse estudo todas essas perspectivas e não se tem a intenção de reduzir a complexidade e diversidade de estudos da área. Aqui, trataremos a criminologia crítica como paradigma importante para superação do paradigma etiológico, sua proposta de questionamento do sistema penal, do controle social e da crítica às práticas hegemônicas de criminalização.

A Criminologia Crítica se apoia em um método histórico-analítico de compreensão dos fenômenos criminais através de perspectivas tanto macrossociológicas quanto microsociológicas, como acumulação de riqueza e rotulação dos indivíduos. Leva também em consideração o desenvolvimento histórico das agências de poder e questiona o caráter natural do desvio, afirmando que esta condição depende de valores e regras determinados através da história que define certas classes de comportamentos e de pessoas tidas como “desviadas”. Nesse sentido, objetivo da criminologia não é mais compreender as causas da criminalidade, “mas as condições dos processos de criminalização, as normas sociais e jurídicas, a ação das instâncias oficiais e os mecanismos sociais através dos quais se realiza a definição de determinados comportamentos”. (Espinoza, 2012, p.48). Martins (2009, p.113) oferece uma descrição sobre as influências da criminologia crítica, principalmente como oposição à criminologia positivista:

A criminologia crítica participou de um processo de transformação social e teórico fazendo uso principalmente da influência do materialismo-histórico, da teoria do *labelling approach* (etiquetamento), do interacionismo e da etnometodologia. A criminologia crítica apresentou uma mudança de foco do autor de crimes para o contexto social no qual

ele se insere, propenso às relações de poder de ordem macro e microsocial, à estigmatização e ao etiquetamento, à reação social à criminalização anterior ou posterior ao delito. O olhar para o sujeito como causa e conseqüência da criminalidade deu espaço para análises sociológicas do sistema penal formal e informal – comprometendo a sociedade como um todo no processo da criminalidade na medida em que o controle social não se limita às instituições jurídicas. A crítica desse paradigma ao direito penal, anuncia que este assumiu historicamente a forma de controle sócio-penal repressor e legitimador da exclusão – e não mecanismo de defesa ou de justiça social como se declarou oficialmente

Zaffaroni (1993) aponta que o direito penal se coloca a serviço de uma parcela da sociedade detentora de poder político-econômico, sendo a justiça penal uma administradora da criminalidade, selecionando sua clientela habitualmente nas classes trabalhadoras. Podemos perceber aqui a uma negação total do direito penal como direito para todos os cidadãos de forma igualitária. Campos (2009) elucida que o sistema de justiça criminal não iguala as pessoas em termos de julgamento, mas seleciona autores e vítimas, mesclando proteção e tutela com discriminação e exclusão. Nessa perspectiva, segundo Baratta (2002, p.161), a criminalidade se revela como:

Um status atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas.

Foram os criminólogos e criminólogas críticos latino americanos que aprofundaram uma discussão sobre a necessidade de uma criminologia marginal e latino-americana, pautada em problemas localizados, principalmente concernentes a grande desigualdade social, de raça e aos problemas advindos da exploração da classe trabalhadora, da história de colonização, da escravidão e posteriormente as ditaduras militares. Vários nomes foram e são importantes para a incorporação desse estudo na

região, com Roberto Lyra Filho, com a incorporação da dialética à criminologia crítica, Raul Zaffaroni, importante expoente da criminologia crítica que cunhou o termo criminologia marginal e elaborou uma abordagem denominada “realismo jurídico-penal marginal” fundada nos ensinamentos de Alessandro Baratta e voltado para a questão da violação aos direitos humanos na América Latina. Rosa Del Olmo que insistia em um olhar para os problemas locais, Lolla Anyar de Castro que defendia uma criminologia da libertação, dentre outros. Para Campos (2020) a incorporação desses novos conhecimentos alargou o campo da criminologia e contribuiu para o desenvolvimento de um novo conhecimento.

No Brasil, Juarez Cirino dos Santos, Heleno Fragoso, Nilo Batista, Vera Regina Pereira de Andrade, Vera Malaguti Bastista, Maria Lúcia Karam, Salo de Carvalho e Roberto Lyra Filho, como já mencionado, são alguns dos nomes importantes para a recepção da Criminologia Crítica. Apesar de perspectivas diversas, podemos pensar que em comum, estes autores apresentam reflexões sobre a justiça criminal e o controle penal considerando-se principalmente os impactos da construção de um Estado Democrático de Direito totalmente fundamentado e ainda atuando em um paradigma político-criminal bastante conservador. Nilo Batista e Vera Batista representam um eixo histórico científico e tem bastante interesse na consolidação de implementação de uma Criminologia crítica brasileira, fundada no marxismo e conseguiram desenvolver ações para redução do controle penal a partir da década de 80, mas conforme Vera Batista (2011), em pequena escala, pois:

O Brasil se policizou intensamente a partir da “transição democrática”. É como se uma cultura punitiva de longa duração se metamorfoseasse indefinidamente. Mudam os medos, mas ele, o medo, permanece ali, dirigido aos mesmos de sempre, os do “lugar do negro”. A tradução da conflitividade social em crime produziu, por um lado, o acirramento do estado de polícia. CPI’s, vigilância, UPP’s, controle territorial, a apologia da polícia de combate, o bom matador puro. Assim, a judicialização da vida privada caminha com a gestão policial da vida. (p. 114-115)

Dessa forma, podemos reconhecer que a redemocratização e as novas Constituições foram importantes para o estabelecimento e garantia de direitos fundamentais e o estabelecimento de limites constitucionais no que tange a atuação do direito penal e sistema punitivo, mas como afirma Campos (2020), a violência operacional dos sistemas penais ainda não foi superada. Para a autora e para Zaffaroni

(1991), todos os sistemas penais tem características que só podem ser superadas com o fim dos próprios sistemas penais. De acordo com Zaffaroni (1991, p.12) “a seletividade, a reprodução da violência, a criação de condições para maiores condutas lesivas, a corrupção institucionalizada, a concentração de poder, a verticalização social e a destruição das relações horizontais ou comunitárias não são características conjunturais, mas estruturas de poder de todos os sistemas penais”. É importante pontuar que Zaffaroni (1991) demonstra que a seletividade penal é uma das maiores contradições do sistema penal, pois encobre os crimes de colarinho branco e por outro lado, atua sobre os sujeitos definidos e controlados como desviantes selecionados nos setores mais pobres e marginalizados. Para Vera Andrade (2006) a real função do sistema penal é construir seletivamente a criminalidade, retirada dos extratos mais baixos da sociedade e a real função da prisão é fabricar os “criminosos”.

De acordo com Batista (2003) é sobre os setores mais vulneráveis da população que recai a violência cotidiana e o sistema penal exerce seu poder de maneira repressiva, burocratizada e discricionária e as agências não judiciais tratam de efetivar as práticas de controle através de violação aos domicílios, fichando a população e impondo penas. Para a autora, à margem de qualquer sinal de diminuição desse poder, a mídia se encarrega de difundir por meio de comunicação em massa, um mecanismo de terror a população e atua dessa forma, como um propagador do exercício de poder do sistema penal. A televisão é responsável por criar uma “invenção da realidade” para a “produção de uma indignação moral” em torno dos estereótipos do criminoso. De acordo com Batista, (2003, p.56) “na América latina esse estereótipo é associado a essa jovem massa urbana marginalizada”. Para Nilo Batista (1996) essa população vulnerável, ontem escravos, hoje marginalizados, só conhece a cidadania às avessas, na trincheira “auto-defensiva” da opressão dos organismos do nosso sistema penal.

Assim como no Brasil, em toda América Latina, o paradigma continuou sendo o mais punitivo possível. De acordo com Del Olmo, essa questão é típica “da crise do capitalismo e de suas necessidades de ajuste, destacando-se permanentemente ao longo da história os esforços de difusão continental, a incorporação dos conceitos e temas elaborados nos países desenvolvidos em suas diferentes instâncias históricas para enfrentar o problema do delito” (Del Olmo, 1996, p. 262). Zaffaroni (1996) afirma que as projeções para a América Latina são sombrias, visto os atuais cortes com saúde, educação e as piores condições gerais de vida.

Para Batista (1996), essa massa empobrecida, sem condições de incorporação no mundo do trabalho, sem moradia, sem condições sanitárias ou um projeto educacional, não encontra respostas nesse modelo neoliberal para soluções de seus problemas e nem alternativas a um controle pelo terror do Estado. Para a autora “ a projeção genocida de um tecno-colonialismo correspondente à última revolução tecno-científica faria empalidecer a cruel história dos colonialismos anteriores. (p. 56). Para Campos (2020), enfrentamos a realidade de um genocídio em andamento operado pelos sistemas penais, além de uma enorme seletividade penal que recai sobre os “moradores de vila”, os pobres, “favelados”, miseráveis, etc.; e assim como afirmava Batista (2006) a enorme interferência midiática na fabricação e perpetuação de estigmas e até mesmo na caracterização de crimes. Temos ainda, o problema da superlotação das cadeias, práticas sistemáticas de tortura, violações diversas de direitos humanos com maus tratos e tratamentos desumanos e a burocracia das agências judiciais. Para a autora, todo esse cenário foi importante para a recepção da criminologia crítica na América Latina.

Alessandro Baratta (2009) reconhece, entretanto, que a criminologia crítica não é capaz de corrigir todos os problemas que envolvem o controle penal, formal ou informal e assinala a importância dos criminólogos críticos ocuparem espaços coletivos de construção e elaboração de novas respostas à questão criminal” para a superação definitiva do paradigma positivista. Del Omo (1987) por sua vez, aposta na necessidade de uma síntese entre a criminologia e direito penal, para assim gerar impacto na prática penal no qual juízes poderiam vir a minimizar os efeitos nefastos da criminalização. Campos (2020), afirma que Zaffaroni defende que o propósito da criminologia é explicitar o controle social das agências de poder e que Mauricio Martinez propôs que os criminólogos devessem participar mais da política social que do da política criminal e para Vera Andrade, é um sentido de resistência, um movimento de transformação do controle penal que não deve perder a conexão política com a transformação social. (Campos, 2020).

Embora as criminologias críticas representem uma virada criminológica extremamente importante principalmente para compreensão dos mecanismos seletivos de criminalização, é na sua característica andrógina que repousa a maior crítica feminista à sua total validação. As criminologias tradicionais e a criminologia crítica não foram capazes de abarcar as peculiaridades típicas do patriarcado com suas divisões de gênero e distinções entre esfera pública e privada, nem mesmo o controle exercido sobre as

mulheres. As criminólogas críticas enfatizavam que vivíamos em uma sociedade não só afetada pelo capitalismo, mas também pelo patriarcado. De acordo com Campos (2020) esse seria um dos maiores pontos de tensão entre as perspectivas da criminologia crítica e as feministas, o apagamento das questões de gênero e os efeitos do patriarcado, totalmente negligenciado nestas perspectivas. A autora nos ensina que essa reivindicação feminista não só ampliou como mudou radicalmente o objeto de estudo, pois colocou em cena os abusos contra as mulheres, a violência doméstica, o estupro e as assimetrias da criminalização feminina até então. (Campos, 2020).

As críticas feministas à criminologia crítica representaram um salto qualitativo na criminologia e caminharam juntas com o surgimento da Criminologia Feminista, importante abordagem indispensável para a compreensão da criminalização feminina. A seguir traçaremos as principais críticas do movimento feminista às criminologias críticas que apesar de importantes, como veremos mobilizou pouco a criminologia crítica para a inclusão da categoria gênero, revelando um verdadeiro abismo entre as áreas.

4-3-1 Tensões entre a Criminologia Crítica e a Criminologia Feminista: As críticas feministas às criminologias críticas

A inclusão do marxismo na criminologia crítica e a própria criminologia marxista trouxeram a preocupação com a classe trabalhadora ou com as classes subalternas e tirou de foco o criminoso ao incorporar o capitalismo como grande responsável pelas inequidades e divisões na produção material e da propriedade privada. Ou seja, o interesse não estava direcionado as causas do crime, mas sim com questões como a criação das leis, os métodos e propósitos do controle social e os processos de definição do crime. Campos (2020). Essa perspectiva, como já apontado, rompe com os padrões biologizantes de todas as demais criminologias tradicionais, mas como aponta Larrauri (2006) todas essas perspectivas (com exceção da abolicionista) esqueceram de incluir as mulheres. (Campos, 2020). A criminologia crítica, nos moldes iniciais formulados por Alessandro Baratta, não incorporou a perspectiva das mulheres, nem tampouco as demais criminologias críticas (nova, radical), foram capazes de abarcar a dimensão das mulheres como autoras ou como vítimas de crimes de maneira satisfatória.

Para Campos (2020), a desvalorização da força de trabalho das mulheres foi fundamental para o desinteresse da criminologia crítica sob a criminalidade feminina, uma vez que invisíveis aos processos produtivos, ficavam invisíveis também nos estudos sobre criminalidade, os estudos femininos eram “complementares”. Como não faziam parte da força motriz da produção “mesmo os pequenos furtos femininos não poderiam ser diagnosticados como rebeldia ao capitalismo”. (pag. 256). As criminologias críticas, prestaram pouca atenção ao controle sexual das mulheres, ignorando que as estruturas econômicas também estão submetidas e sustentadas no gênero. As feministas socialistas, na década de 70, ao se debruçarem sobre a questão da criminalidade, questionavam fortemente a desconsideração das questões de gênero e apontavam que a sociedade patriarcal já oprimia as mulheres bem antes do capitalismo existir. (Campos, 2020).

Se de um lado, o paradigma da criminologia crítica traz o sistema penal para o centro das discussões, de modo a abarcar a questão da construção social do delito e do funcionamento seletivo do sistema, do outro lado, o enfoque feminista, construído a partir da experiência das mulheres, rompe com as generalizações acerca do feminino e do masculino e questiona com veemência a androginia presente na criminologia crítica. Campos e Carvalho (2011) apontam que as criminólogas desafiaram as bases da criminologia ao introduzirem o gênero e as mulheres na investigação criminológica. Campos (2020) define que “ a crítica feminista à criminologia atingiu o coração da criminologia crítica, forçando-a a uma profunda revisão teórica”. (pag. 119)

De acordo com Espinoza (2012) as criminólogas feministas criticam as teorias criminológicas tradicionais questionando os estereótipos sexistas que as alimentam explicitando principalmente os limites e perversidades da criminologia positivista cujas premissas se apresentam como instrumento de preservação do status quo e como instrumento de controle. As críticas incluem a compreensão do controle penal como mais um mecanismo de controle exercido sobre as mulheres, “uma instância onde se reproduzem e intensificam suas condições de opressão via a imposição de um padrão de normalidade”. (Espinoza, 2012, p.54). Dessa forma, Campos (2020) aponta que as insurreições feministas não só ampliaram o objeto de estudo, mas o modificou completamente, para a autora, é inaceitável descriminalizar os ataques que são dirigidos contra as mulheres. Como dito anteriormente, a incorporação do conceito de gênero também representou uma virada paradigmática na criminologia.

Campos (2020) alude que as reflexões da teoria feminista formularam as bases para a crítica às criminologias e que estas discussões orientaram duas fases da crítica feminista à criminologia, com o intuito de oferecer melhores aportes para os estudos sobre as mulheres e sua relação com a criminalidade. A primeira fase na década de 1960 a 1980 e a segunda a partir do final da década de 80 e início da década de 90. A primeira fase da crítica feminista em criminologia se voltou a: 1) demonstrar o caráter androcêntrico da área; 2) dar visibilidade para as questões das mulheres que cometem crimes; 3) revelar o sexismo presente dos estudos em criminologia; 4) criticar o conformismo em torno dos estereótipos de passividade em torno do gênero feminino. A segunda fase traz a preocupação em incorporar os debates pós modernos feministas como: 1) questionamento do termo mulher como universal e unificado; 2) reconhecimento das experiências das mulheres constituídas em parte pelos discursos jurídicos e criminológicos; 3) trouxeram novamente para a cena a discussão em torno do sexo/gênero; 4) tensionaram os pontos fortes e os limites da teoria feminista.

As primeiras críticas feministas às teorias da criminalidade estavam orientadas a demonstrar e minar o caráter androcêntrico da área, além de evidenciar a falácia em torno do caráter biológico em torno das definições sobre criminalidade feminina, buscando compreender outras possibilidades de leitura em torno da relação das mulheres com o crime, sob o viés inseparável da categoria gênero. Nesse sentido, os movimentos feministas elaboraram críticas às principais teorias da criminologia, como a teoria da subcultura, às teorias do controle, do desvio, da criminologia crítica, dentre outras. Sem dúvida, conforme evidenciou Carol Smart,(2000) o caráter androcêntrico é um dos pontos mais problemáticos de todas as vertentes. Embora tenha surgido autores e teorias que tentaram compreender a criminalidade feminina, Smart (2000) denuncia que até mesmo estas perspectivas falam pelas mulheres e não por suas próprias experiências e a maioria delas é problemática. Como exemplo, temos a já citada Freda Adler que ao tentar explicar a criminalidade feminina, reforçava padrões e estereótipos de gênero da criminologia tradicional, ao afirmar que as mulheres criminosas incorporavam aspectos do gênero masculino, ou seja, se masculinizando.

Embora os movimentos feministas, com as críticas na primeira e segunda fase tenham se voltado a analisar e construir uma crítica das principais abordagens da disciplina, são as críticas à Criminologia Crítica que mais nos interessa nesse estudo. Primeiro, porque existe uma orientação epistemológica clara nesse estudo em torno do

marxismo e da própria criminologia crítica como referencial teórico, metodológico e científico que guia todo o processo de construção e análise dessa pesquisa. Segundo, porque compreende-se que a Criminologia crítica, principalmente por sua orientação marxista rompe com o caráter individual do crime e inclui as compreensões sobre a sociedade de classe, o trabalho e o direito penal como mecanismo de controle social e punição. No entanto, como pudemos compreender, a Criminologia Crítica (radical ou latino americana) não conseguiu romper com o caráter androcêntrico presente em todas as criminologias, trazendo tensões e antagonismos quando confrontada com as perspectivas feministas. Campos (2020) assinala que as criminologias, até mesmo a própria criminologia crítica tem o homem como padrão em ficaram cegas quanto às mulheres e foram incapazes de distinguir as condições entre homens e mulheres na sociedade capitalista. Eileen Leonard (1982) afirmou que seria impossível compreender a questão das mulheres através da criminologia crítica, porque assim como as demais criminologias, ela é simplista e genérica quando se trata do tema.

Embora as críticas feministas às criminologias estejam bastante claras, a possibilidade de resolução do engodo decorrente da exclusão das mulheres nos estudos da criminologia crítica não é algo fácil de se resolver, alguns autores, como Carol Smart e Maureen Cain assumiram ser inclusive impossível; Carmen Hein de Campos (2020) embora não defenda ser impossível, assume que o horizonte de união destas áreas esteja bastante longe e tensionado. Importantes criminólogos críticos, empenhados nessa empreitada, como Elena Larrauri, Alessandra Baratta, Vera Andrade, Salo de Carvalho, Soraia da Rosa Mendes e até mesmo Zaffaroni (que reconhece a importância da inclusão da categoria gênero) vem realizando esforços para a unir a criminologia crítica ao feminismo. Mariana Weigert e Salo de Carvalho (2019) ao analisarem a possibilidade de articulação das áreas e as tensões entre elas, reconhece que o feminismo criminológico sofisticou e aprofundou a crítica ao positivismo iniciada pela criminologia crítica, mas apontam que existe o risco de que a criminologia feminista reduza “à problematização das dinâmicas interindividuais em detrimento das institucionais e estruturais”. (p.09)

Baratta, por sua vez, (1999) afirma ser possível a interpenetração da criminologia crítica e dos pensamentos feministas em um projeto mais amplo de emancipação social. O esforço de Alessandro Baratta em reconhecer a importância da Teoria Feminista e as possibilidades de articulação à Criminologia Crítica, também está expresso em seu texto: “O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana”, de 1999, resultado da

conferência Criminologia e Feminismo, promovido pela Themis (Assessoria jurídica e estudos de gênero) em Porto Alegre. Pode-se perceber no texto, que Baratta faz um exercício importante de reconhecer a androginia tanto da criminologia crítica, quanto das ciências como um todo, ao invisibilizarem as diferenças e questões em torno do gênero feminino. O autor concorda, que, embora haja divergência teórica entre as autoras feministas trabalhadas no texto por ele, Harding, Olsen, Smart e Smaus, algo em comum entre elas, centra-se no “desejo de desconstruir as reificações que estão na base das dicotomias e dos valores, assim como seu emprego polarizante na construção social dos gêneros, das esferas de vida pública e privada, da ciência e das instituições de controle comportamental (direito, justiça penal) e do seu objeto (crime, penas).

Baratta (1999) critica o desejo de Smart por uma anticitiminologia e afirma que uma Criminologia Feminista só pode existir dentro de uma Criminologia Crítica, pois esta foi desenvolvida cronologicamente anteriormente ao paradigma de gênero e tem como base o paradigma da reação social, em suas palavras: “uma criminologia feminista pode desenvolver-se, de modo oportuno, somente na perspectiva epistemológica da criminologia crítica”. (Baratta, 1999, p. 23). Baratta sugere ainda, a reintegração de um caráter andrógino do ser humano, ou seja, uma não separação entre o que é o homem e o que seria a mulher, mas, em diversos outros momentos, defende a importância da compreensão das múltiplas vivências das mulheres, como as negras, pobres e periféricas.

Além desses percalços, Campos (2020) observa também que o pensamento de Baratta é problemático ao afirmar que uma criminologia feminista só possa existir dentro da criminologia crítica porque desconsidera a necessidade básica das teorias feministas em questionarem os demais paradigmas, inclusive o da própria criminologia crítica. Para a autora, é problemático afirmar que o paradigma de gênero deve se incorporar ao paradigma da reação social e não o contrário. Outro problema apresentado por Campos (2020) é o fato de Baratta compreender o direito penal como instrumento de controle do desvio masculino, enquanto que o controle informal agiria sobre as mulheres. De acordo com a autora:

O problema desta análise é que ela reifica a distinção público (controle formal) e privado (controle informal). Isto é, análise não sai dos limites da casa patriarcal, para usar a expressão de Laurets. No entanto, essas fronteiras, já foram desconstruídas pelas

feministas. O controle informal explica em parte a menor criminalidade das mulheres. (p. 261)

Como afirma Campos (2020), Baratta e Smaus (1999) defenderam que seria possível desconstruir a noção de crime sem se desfazer da criminologia e que dessa forma seria totalmente possível incluir o paradigma de gênero. No entanto, ao se posicionarem dessa maneira, buscando uma multidisciplinariedade para a incorporação desse paradigma, parecem estar a favor de uma sociologia do direito penal, assim como defende Smart (2000). Carol Smart sustentou a necessidade de uma criminologia que incorporasse as questões femininas e que se mantivesse ao lado das já existentes, mas logo percebeu que a produção feminista não havia conseguido alterar a criminologia tradicional, mas como apontou Campos (2020), apenas revitalizou seu problemático projeto. Diversas feministas incluindo Carol Smart, questionavam o uso do direito penal e desconstruíam sucessivamente as noções do sujeito mulher do discurso jurídico-penal e também a própria criminologia como área. De acordo com Campos (2020) nem mesmo as demais tentativas de Taylor e Young (1989) de articular o gênero a criminologia convenceram Carol Smart que a criminologia tinha algo a oferecer ao feminismo. Alda Facio (1995) também considerou problemática a articulação das áreas, pois de acordo com a autora, os criminólogos críticos ao adotarem o olhar para as classes marginalizadas, estava na realidade olhando para os homens das classes marginalizadas. De acordo com a autora:

Mesmo as teorias sobre o controle social que são escritas a partir dos “marginalizados”, não fazem referência às mais marginalizadas dos marginalizados por classe, etnia, idade, preferência sexual, deficiência visível, etc., e mulheres dessa mesma classe, setor ou grupo discriminado, contribuindo assim à marginalização e silenciamento às mulheres desses grupos, mas, pior ainda, contradizendo seus próprios princípios de partir do ponto de vista do marginalizado e, por fim, caindo no erro de não ver a totalidade da realidade.

Campos (2020) discute que Maureen Cain também considerou imprescindível transformar a criminologia e trazer as mulheres como foco para nomear as suas experiências, tão relegadas e marginalizadas na criminologia. Estas perspectivas visavam trabalhar fora da criminologia e, portanto, também não traziam recursos para a construção de uma criminologia feminista. A autora também nos ensina que diferente de Smart,

Eileen Leonard e Ngaire Naffine propuseram não descartar as teorias existentes, mas reexaminá-las a partir de uma perspectiva feminista. As autoras revisitaram os principais conceitos das teorias criminológicas críticas e propuseram reorientá-las a partir das incursões feministas, como por exemplo a perspectiva marxista, que deveria a partir dali, incluir a discussão de questões políticas, sociais e econômicas das mulheres. Campos (2020) entretanto, percebe a intenção como problemática, pois: “as reinterpretações dessas teorias a partir de ferramentas conceituais não feministas não conseguiram analisar nem a criminalidade das mulheres nem a violência sofrida pelas mulheres, embora possam ser utilizadas parcialmente”. (p. 271).

De acordo com Campos (2020), foi justamente as reflexões, impossibilidades e críticas postas até aqui que levaram as feministas a investirem na construção de um olhar feminista em criminologia, com referenciais teóricos que não partissem da criminologia e sim do próprio feminismo. Dessa forma, as feministas passaram a organizar (não de maneira uniforme ou unânime) uma criminologia feminista que seria como um corpo da pesquisa e teoria criminológica que apontaria como as relações sexo/gênero estão presentes em todo o tecido social. Para a autora, o que diferencia a criminologia feminista das análises dominantes em criminologia (*mainstream*) sobre mulheres e crime é a evidência da categoria gênero como ponto de partida para as análises criminológico-críticas, além da sua interseccionalidade com os marcadores de classe, raça e idade.

As discussões postas até aqui, tornam evidentes as tensões e dificuldades em torno da articulação da perspectiva crítica com a perspectiva feminista em criminologia, principalmente pelo caráter androcêntrico de todas as criminologias. No entanto, conforme apresentado, existe um esforço sendo empreendido para que seja estabelecida uma Criminologia Feminista, ou Criminologias Feministas, como temos nomeado nesse estudo. A discussão a seguir, trata de dar continuidade às discussões concernentes à área a fim de abarcar seus caminhos sócio-históricos, conceituais e reflexivos; compreendendo seus desafios e atualidades e principalmente trazendo à tona elementos que nos ajude a compreender como as áreas crítica e feminista podem contribuir para as análises acerca da criminalização das mulheres trabalhadoras do tráfico de drogas, expostas a uma seletividade no direito penal, oriunda das suas condições de gênero.

4-4 As Criminologias feministas

As Criminologias feministas ditas assim no plural, expressam a necessidade de organizar o entendimento acerca dessa área, como de reconhecer as várias vias de interpretação e compreensão sobre o que viria a se constituir uma Criminologia Feminista. Essa acepção, diz respeito ao caráter múltiplo da disciplina, bem como deixa evidente a existência de várias abordagens com maneiras distintas de olhar para a questão, e seu aspecto dinâmico e também sua evolução histórica até a contemporaneidade. Essa maneira de reconhecer a área, deixa também clara, a posição adotada nesse estudo, de não desconsiderar a possibilidade de articulação entre a perspectiva feminista e a perspectiva crítica, embora reconhecendo a grande dificuldade dessa articulação e inclusive não negando a impossibilidade colocada pelas criminólogas críticas desse bloco, conforme já trabalhado nessa tese. A possibilidade de articulação das áreas vem ganhando muito fôlego no Brasil, principalmente através dos estudos de Salo de Carvalho (2014) Vera Andrade (2004), Carmen Hein (2020) e Soraia Mendes (2012), além de outras autoras que vem se debruçando sobre a discussão como Luciana Boiteux (2009), Chernicharo (2019), Espinoza (2012), Silva (2015), Giacomelo (2004), o que nos entusiasma a respeito de uma Criminologia Feminista marginal e de resistência inserindo uma análise de gênero, raça e classe, sobre a questão das mulheres latino americanas, conforme veremos mais à frente.

Vera Andrade (2012), criminóloga entusiasta da Criminologia Feminista, afirma a possibilidade de articulação entre as perspectivas e aponta que a importância do feminismo reside na afirmação de um “sujeito coletivo monumental que media a história entre um saber masculino onipresente- a Criminologia- e um sujeito ausente- o feminino com a sua dor e ressignifica a relação entre ambos, aparecendo como um novo saber/poder de gênero”. (p. 127). Para a autora, a criminologia feminista tem sua origem a partir do desenvolvimento feminista do paradigma crítico que analisa o sistema penal de maneira macrossociológica inserindo categorias como o patriarcado e o gênero como forma de indagar a maneira como as mulheres são inseridas no sistema de justiça criminal. Essa posição de Andrade (2012), deixa clara sua concordância com a afirmação de Baratta (1999) sobre a Criminologia Feminista existir, somente dentro da perspectiva da Criminologia Crítica.

No que tange aos aportes históricos da Criminologia Feminista, Campos (2020) indica três momentos iniciais da sua formulação. O primeiro se refere ao questionamento em torno do tratamento diferenciado que as mulheres receberiam do direito penal, que foi posteriormente refutado, pois ficou comprovado que muitas mulheres eram condenadas com penas maiores do que os homens no mesmo delito. O segundo ponto, questionava o biologicismo presente nas análises acerca da criminalidade feminina em que as mulheres eram naturalmente frágeis e passivas e por isso não propensas a delinquência. Outra perspectiva duramente criticada. O terceiro ponto, diz respeito ao surgimento do interesse dos estudos sobre as mulheres como vítimas de violências como a doméstica, o estupro, abuso sexual, etc. De acordo com a autora, embora todas essas fases tenham seguido se desenvolvendo, todas trazem o caráter essencialista em torno da temática.

Nos anos oitenta e início dos anos noventa, surge uma segunda fase da Criminologia Feminista, influenciada fortemente pelos estudos feministas pós-modernos e da desconstrução representados principalmente por Judith Butler, Jon Scott, Linda Nicholson, Teresa de Laurets e Sandra Harding. Essa fase coincide com a incorporação definitiva da categoria gênero, que conforme Campos (2020) significou uma segunda virada criminológica, não somente pelo questionamento do androcentrismo na criminologia, mas também por criar um novo paradigma teórico para análise da criminalidade e das demais pautas feministas até então invisíveis. Gênero, como tratado no tópico 4-4, é a sustentação da teoria feminista na contemporaneidade e conforme a autora, uma *guidin question* para a criminologia feminista. Para Mendes, (2012) o paradigma do gênero implica em uma radicalização completa nas análises criminológicas e não pode ser um aditivo das análises da reação social, conforme indicou Baratta (1999).

Campos (2020) citando Daly e Maher (1998) pontuam que o desenvolvimento da investigação feminista em criminologia, seguiu quatro fluxos como o de interrogações sobre a necessidade de abarcar a experiência de vida das mulheres e jovens vítimas e ofensoras, ou seja, o interesse de descrever “a mulher real”. O segundo fluxo, seria originado das teorias feministas, psicanalíticas e sociológicas e tinha o interesse nos estudos sobre as masculinidades, principalmente a masculinidade do crime. O terceiro, derivou das abordagens pós estruturalistas focadas no discurso, ou seja, no modo como as diferenças sexuais e das mulheres era construída pelos discursos criminológicos, sociais e jurídicos. E uma quarta vertente, denunciou o modo como as mulheres se

tornaram objetos sexuados pelo direito. De acordo com a autora, essas abordagens, ora se articulam ora se repugnam.

A perspectiva do discurso, se preocupa em analisar como as mulheres são vistas a partir de um efeito discursivo, já a perspectiva das mulheres como “reais”, estão interessadas em identificar as mulheres como sujeitos de sua própria história, incluindo sua vivência criminal. Esta abordagem sobre a experiência real das mulheres e dos homens, relaciona-se aos estudos das subculturas criminais e aos estudos das masculinidades questionando como as relações de gênero impactam na construção da violência nos homens. São estudos provenientes da etnografia, portanto, eles partem da própria fala das mulheres e homens. As teorias da masculinidade em criminologia, foram duramente criticadas pelas teorias feministas posteriores e *queer*, pois afirmavam que a masculinidade estava apoiada em características como agressividade, tenacidade, força, e ousadia e as femininas, apatia, domesticidade e tenacidade. Esta perspectiva ainda se apoiava na ideia de que o crime seria automaticamente masculino e estas masculinidades seriam socialmente construídas em torno da subordinação das mulheres, da heterossexualidade, das posições privilegiadas dos homens na sociedade como poder aquisitivo e posição social e que isso dava legitimidade para as práticas agressivas, autoritárias e controladoras sobre as mulheres. (Campos, 2020). O desenvolvimento da teoria feminista, bem como das criminólogas feministas, invalidaram essa perspectiva e ampliaram as perspectivas instáveis e mutáveis da categoria gênero.

Conforme apontado, a inserção da categoria gênero se mostrou revolucionária nos estudos criminológicos e com isso, propiciou o surgimento de uma criminologia feminista, permitindo avanços nos estudos e relações entre crime e gênero. Campos (2020) através do seu amplo estudo, nos mostra a variedade de olhares, convergências, divergências e estudos acerca das tentativas de se incluir as demandas feministas nas práticas e políticas de justiça criminal. Mas, concordando com Harding (1996), ao observar o caráter múltiplo das dimensões do gênero, vai asseverar que apesar desses avanços, as pautas acerca das mulheres negras, lésbicas, latinas e pobres ainda ficou de fora dos discursos do feminismo branco, heterossexual, de camada média, europeu estadunidense e que estes estudos não poderiam ser generalizados. De acordo com a autora: “ se a crítica feminista incorporou o paradigma de gênero, a apreensão das categorias raça/etnia, sexualidade, classe, que conformam a complexidade dos novos sujeitos do feminismo não ocorreu da mesma maneira”. (p.275). Nesse sentido, houve a

necessidade da inclusão desses marcadores nos estudos da teoria feminista em criminologia e a partir dessa constatação deu-se origem a duas correntes recentes que visam abranger essas experiências, como a criminologia feminista negra (*black feminist criminology*) e a criminologia queer (*queer criminology*), como veremos a seguir.

4-4-1 A Criminologia feminista negra (Black feminist criminology, BFC)

Mesmo todas as transformações engendradas pela inclusão do conceito de gênero, do paradigma da crítica feminista e as mudanças nas condições de vida das mulheres em todo o mundo, foram capazes de alterar a dupla discriminação sofrida pelas mulheres negras: serem mulheres em uma sociedade misógina e machista, além de serem negras em uma sociedade racista. Somente na década de oitenta, as feministas negras apontaram a falta das mulheres negras nos estudos feministas e a partir de então, vêm debatendo sobre a inserção das categorias raça, gênero e classe nos estudos criminológicos. Para Campos (2014):

Uma análise feminista negra em criminologia significaria uma consciência de gênero racializada (negra) aplicada a qualquer característica no campo do crime e da justiça. Seria então, uma criminologia negra e multiétnica, perspectiva rica, pois o conceito de opressões múltiplas é central para a teoria feminista negra, já que as relações de desigualdades são estruturadas e reproduzidas no direito e nos processos legais. (p.14)

A criminologia feminista negra, seria uma possibilidade de inserir a dupla opressão vivenciada pelas mulheres negras, uma vez que abrangeria não somente o sistema patriarcal, mas também o sistema racista. De acordo com a teórica feminista Hillary Potter (2006), citada por Campos (2020) é necessário que se expanda os debates criminológicos que abarquem temas específicos sobre a vida das mulheres negras, como a posição da comunidade e da cultura negra, a opressão estrutural na sociedade, o desenvolvimento das relações íntimas e familiares e a posição da mulher negra no mundo do trabalho e também a seletividade penal que envolve as pessoas negras, sobretudo as mulheres. Apesar disso, Zafaronni (2003) e Batista (2002) apontam que o sistema de

justiça penal brasileiro é fortemente influenciado pela concepção de crime e de castigo do corpo negro, para os autores, ocorreu um processo de desumanização das pessoas negras, produto da colonialidade e que foi posteriormente legitimado pelos discursos e práticas jurídicas. Ângela Davis (2003), de maneira semelhante, afirma que as modernas prisões são uma réplica do regime escravocrata e Alves (2017) afirma que as decisões judiciais desfavoráveis às mulheres revelam essa “colonialidade da justiça”, a despeito disso, afirma a autora:

Cada vez mais homens brancos, jovens, oriundos da classe média alta, compõem o judiciário brasileiro e são eles que definem o futuro de vida e de morte das mulheres negras que ocupam a ponta do microtráfico de drogas. Para desvendar a lógica racial do sistema de justiça penal, é preciso ir além da descrição de sua composição demográfica, de seus desdobramentos nas narrativas judiciais e do entendimento de como o racismo tem espaço e atuação no imaginário e nas práticas institucionais. (p.15)

A análise feminista negra em criminologia, nos permite compreender que não é possível pensar a criminologia sem uma consciência de gênero racializada, o que nos move também a afirmar que essa possibilidade teórica, ajuda a compreender tanto o campo do crime e da justiça, quanto o encarceramento feminino no Brasil. A interseccionalidade, permite que o gênero faça parte de um sistema de diferenciações entre as quais as masculinidades e feminilidades se articulem à classe, raça, sexualidade, idade e nacionalidade. Kimberle Crenshaw (1989), feminista negra, afirma que qualquer análise que não leve em consideração a questão da interseccionalidade, não pode compreender as experiências das mulheres negras. Campos (2020), defende a importância da criminologia feminista negra e multiétnica para pensar na criminalização e vitimização de mulheres latino americanas em diferentes países, ou ainda nos diferentes tratamentos judiciais dado a mulheres negras e indígenas na América Latina. Apesar dessa perspectiva ser inclusiva e esclarecedora, ela pode não abarcar a questão da sexualidade, como as mulheres lésbicas. Tem-se assim, unida a essa perspectiva de ampliar a criminologia feminista, a criminologia *queer* como possibilidade de expandir a área e abarcar as existências gays, lésbicas, trans e questionam assim a heteronormatividade. É o ponto que seguimos.

4-4-2 A Criminologia feminista *queer*

Os estudos feministas permitiram questionar a dominação masculina sobre as mulheres e a perspectiva negra e étnica, ampliou esse campo de visão para as mulheres negras e latino americanas, da mesma forma, os estudos *queer* agregaram à discussão da heterossexualidade, reconhecendo além da superioridade masculina sobre as mulheres, a normatização da sexualidade masculina como padrão, produzindo uma norma homofóbica e androcentrada. (Campos, 2020). Além disso, a heteronormatividade também está associada a permanência da violência contra a população lgbtqi+, como no caso do Brasil, que segue no topo do ranking dos países que mais matam pessoas homossexuais no mundo. De acordo com o estudo realizado pelo Grupo Gay da Bahia, em 2016, o relatório de assassinatos de homossexuais no Brasil apontou que a cada 28 horas uma pessoa homossexual é morta, quase uma por dia. O país lidera também o ranking mundial de assassinatos de transexuais, com 40% das mortes no planeta. Esses dados nos ajudam a compreender que a homofobia está presente na sociedade assim como no sistema de justiça, pois como afirma Carvalho (2014) ele se apoia no paradigma da hipermasculinidade violenta.

Campos (2020) aponta que a criminologia se omitiu na discussão acerca da sexualidade e até mesmo as perspectivas feministas em criminologia pouco se atentaram às discussões sobre a heteronormatividade e suas implicações. Os processos de criminalização das mulheres lésbicas, transexuais, bissexuais, etc., por exemplo ficaram relegados a um segundo plano e ofuscou a necessidade de investigação sobre as causas e circunstâncias pelas quais as pessoas Lgbtqi+ cometem e são vítimas de crimes. De acordo com Carvalho (2014) as teorias *querr* denunciam que a sexualidade é um dispositivo histórico de poder e pode agregar muito à criminologia por desmistificar esses discursos já engendrados socialmente. Estas teorias expõem a heteronormatividade em dois sentidos, o primeiro afirmando ser a homofobia um processo de interdição e controle das relações homoafetivas e o segundo a padronização da heteronormatividade na sociedade. Campos (2020) nos ensina que antes da década de 70, as pessoas Lgbtqi+ eram associadas a psicopatas, criminosos, pecadores e pervertidos e que a tese do desvio

homossexual demonstrou que historicamente a criminologia compactuou por reforçar essas concepções equivocadas e preconceituosas.

Conforme aponta Campos (2020) há pouco ou nenhum compromisso da criminologia com os estudos sobre identidade de gênero ou orientação sexual nas principais escolas criminológicas, nem mesmo as críticas. Isso demonstra a incapacidade destas escolas em incorporarem as discussões sobre identidade de gênero e orientação sexual, indagando assim como as feministas na década de noventa, se haveria realmente possibilidade de articular esses estudos a criminologia. A autora, citando Woods (2014) afirma que uma criminologia queer deve seguir para além do desvio sexual e abarcar a identidade de gênero e a orientação sexual como diferenças e não como desvio, além de incorpora-las às demais diferenças como classe, raça/etnia, idade, religião. De acordo com Campos (2020) “a população LGBTQ é formada por uma diversidade de sujeitos, cujas experiências com a vitimização ou cometimento de crimes variam enormemente, razão pela qual a interseccionalidade de raça, classe, idade, religião, gênero e orientação sexual presente nos estudos feministas e *queer* abre possibilidades para um diálogo entre novos sujeitos criminológicos”. (p. 10)

4-5 Criminologia feminista marginal e de resistência

A principal característica da criminologia feminista marginal é unir os pressupostos da criminologia crítica latino-americana e do feminismo latino americano, de luta pela justiça social, a contenção da violência estatal, a democracia e a afirmação de direitos. (Campos, 2014). Esses pressupostos, juntamente a profícua existência de uma criminologia marginal, abriram, de acordo com Campos (2020) a possibilidade para uma criminologia feminista marginal. Tanto criminólogos críticos quanto feministas buscam por mudanças sociais para a sociedade brasileira e latino-americana e buscam a sua transformação através do controle da violência estatal (criminologia) e interpessoal (feminista). (p. 15). Obviamente, ainda que os ideais sejam os mesmos, a tensão entre feminismo e a criminologia persiste e como aponta Campos (2014) precisa ser superada para a emancipação definitiva da área.

O debate em torno dos novos sujeitos do feminismo, contemplados pelas mulheres negras, lésbicas, indígenas, do sul, trabalhadoras rurais, mulheres do campo, mulheres da floresta, ribeirinhas, mulheres transexuais, etc., tornaram-se fundamentais frente às condições pós modernas e da fragmentação do sujeito, estas pessoas apagadas e deslocadas podem agora ser sujeitos em novas perspectivas teóricas. Para Campos (2014), “uma mulher negra, lésbica, favelada e latino-americana resumiria talvez, a condição mais desafiadora para a construção de uma criminologia feminista marginal e também para os estudos criminológicos críticos”. Para a autora, as mulheres negras e pobres estão sendo expostas a diversas violências tanto dos traficantes quanto dos companheiros e elas não podem mais ser ignoradas pela criminologia e nem mesmo pelo feminismo. O olhar da criminologia não pode mais invisibilizar “os cadáveres dos filhos quanto os corpos vivos das mulheres negras faveladas, mães, irmãs e parentes femininas que lutam por reconhecimento. O olhar feminista e da criminologia crítica para os parentes mortos e as mulheres sobreviventes rompe com os essencialismos feminista e criminológico. (p. 17)

Carmem Hein de Campos (2020) em sua obra constantemente citada nesse estudo, trouxe uma contribuição inigualável ao condensar todas as perspectivas trazidas até aqui em relação às criminologias críticas e as teorias feministas. Seu livro: *Criminologia Feminista: teoria feminista e crítica às criminologias*, traça todo esse panorama das criminologias e ao finalizar aponta a *Criminologia Feminista Marginal e de Resistência* como um caminho possível para a compreensão das especificidades brasileiras e latino americanas. Para a autora, os desafios atuais impõem uma série de prerrogativas para a efetivação de uma *Criminologia Feminista* no país, como a questão das mulheres pobres e negras e pela dimensão teórica do próprio pensamento feminista, que ao tentar incluir as diversas possibilidades de existência humana, numa concepção de fluidez de identidades e como fruto do discurso e do poder, próprios do pensamento pós estruturalista, acaba esbarrando no pressuposto materialista da criminologia crítica. Diferente da autora, (referência nesse campo de estudos), as posições teóricas desse estudo, apostam na leitura materialista histórica como fundamental e como corpo teórico possível para compreender as mudanças sociais e seus movimentos na formação de subjetividade e conseqüentemente de identidades, conforme apontado no capítulo 02. Tem-se no pressuposto materialista histórico, a apreensão da concretude das ações humanas, mas não menos afetadas pelas relações e aqui incluem-se também as relações de poder, sem abrir mão das condições materiais, fruto da nossa historicidade.

Nesse sentido, concordamos com Carvalho (2014), sobre a possibilidade de abertura da criminologia ao feminismo, ainda que na atualidade, a criminologia ainda coloque os estudos feministas em vias de marginalidade teórica, conforme aponta Campos (2020). Para a autora: “ mesmo que teoricamente seja possível uma aproximação, a não incorporação das análises feministas pelo *malestream* da criminologia no Brasil é sintomático de uma não abertura aos novos horizontes. (p. 284). Ainda assim, diante dos desafios, os estudos de Carvalho (2014) e Andrade (2008) nos anima, por demonstrar que mesmo diante de todas as dificuldades de articulação das áreas expostas até aqui, existe um esforço genuíno por parte de criminólogos importantes no país. No entanto, esse esforço de construção deve vir endossado pelo reconhecimento não só da classe, mas também do racismo como principal constituidor da exclusão social e base da violência institucional no Brasil, legitimando a violência e o estupro da mulher negra. Nessa mesma perspectiva, deve-se articular os estudos de gênero e *queer* tornando visível a misoginia, a homofobia, a violência doméstica, e a violência de estado. Tem-se aí um grande desafio, mas que a criminologia feminista marginal e de resistência parece nos ajudar ao incorporar as mulheres latinas, lésbicas, negras e faveladas, assumindo um caráter de resistência e luta pela visibilidade de identidades historicamente apagadas.

5- DE MULHERES A “TRAFICANTES”: COLONIALIDADE E SELETIVIDADE DE GÊNERO, CLASSE E RAÇA NOS PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO FEMININA

O debate construído ao longo do capítulo acima, pôde desvelar de maneira minuciosa, através de uma lupa histórica, concreta e analítica, os processos de criminalização que as mulheres foram expostas ao longo da história da humanidade, sempre permeados pela insistência da exclusão, do extermínio e do menosprezo em detrimento do gênero. Contudo, o gênero isoladamente é limitado para dar conta de todas as variáveis presentes na criminalização feminina e assim se intersecciona com as dimensões de classe, raça e sexualidade, permeados pelos efeitos da colonização ainda presentes na atualidade, a necropolítica e o crescimento vertiginoso do neoliberalismo no mundo e no Brasil. Assim, só é possível pensar nas dinâmicas operacionalizadas pelos agentes da lei, no sistema penal e, não obstante, por perspectivas declaradamente não positivistas, uma vez que as proposições criminológicas etiológicas frutos do positivismo

estiveram e ainda estão no cerne das artimanhas da seletividade penal, travestida de ciência e empirismo. (Carvalho, 2019)

No que tange à seletividade penal, em relação às mulheres, Salo de Carvalho e Mariana Weigert (2019) afirmam que qualitativamente o critério punitivo sempre foi mais severo por alguns motivos: a) principalmente devido ao processo de psiquiatrização em que foram inseridas no bojo das agências de punitividade, organizando práticas punitivas e psiquiátricas que combinam doença mental/delito/gênero; b) inspirados na matriz positivista etiológica, pesquisas foram desenvolvidas como as de Lombroso que reforçaram um modelo científico no qual o comportamento e a personalidade feminina foram constituídas e interpretadas como fatores determinantes para a origem e perpetuação da violência; c) a permanência de um essencialismo que com seus aspectos biológicos e culturais vão produzir e reproduzir estereótipos sobre pessoas e ou grupos rotulados, causando o etiquetamento; d) o quesito da dupla desviância que consiste em compreender que as mulheres tem maior visibilidade das agências punitivas que produzem uma penalização superior à dos homens, em detrimento do gênero tornando-as mais vulneráveis ao poder punitivo.

Criminólogas feministas (Campos, 2020), (Espinoza, 2012), (Larrauri, 1994), Mendes (2012), nos ajudam a compreender que as maiores vulnerabilidades à reprovabilidade e à criminalização das condutas femininas estão em consonância com o fato que as mulheres ao delinquirem violam duas ordens normativas: o papel de gênero e a lei penal. Para Larrauri (1994) “a mulher pode receber um tratamento mais benéfico quando o delito ou a sua situação pessoal responde às expectativas de comportamento feminino” (...) No entanto, receberá um tratamento mais severo quando o delito não seja especificamente feminino ou quando a autora não se adeque à imagem de mulher convencional (casada, mãe, dependente economicamente, respeitável) ”. (p.299). Para Carvalho e Weigert (2019) as mulheres que delinquem são vistas como pecadoras, como pervertidas, é como se todas as vezes que infringissem a lei penal elas fossem julgadas como imorais, pois o lugar de delinquente está reservado ao masculino. Essa visão pode ser entendida por meio da dominação do poder patriarcal sobre as mulheres, mas também é fruto da epistemologia positivista que é totalmente servil ao capitalismo e opera nessa lógica de dominação de classe, de gênero, raça e sexualidade. Davis (2016) denuncia a autoridade patriarcal como fundamento da estrutura autoritária de toda a sociedade, mas principalmente no sistema penal.

O contato com os (as) agentes da criminalização desvelam os apelos à lei, à ordem, à repressão e escancaram o que pôde ser experimentado como uma sensação de permanente vigilância, desejo de punição e vingança. Nesse contexto, eles promovem a aplicação de uma lei, vocacionada desde o princípio, para o aprisionamento de quem é considerado indesejável e promovem por meio da famigerada guerra às drogas, além do aprisionamento em massa, um permanente genocídio. Percebe-se que mesmo após o advento e a radicalização ensejada pelas Criminologias Críticas propondo perspectivas macrocriminológicas para o entendimento do aparato penal, quando nos dispusemos a ouvir os agentes da criminalização, percebemos que ainda precisamos desconstruir esses fundamentos que justificam uma atuação segregadora e seletiva das agências de punição. Assim como as Criminologias Críticas, as Criminologias Feministas também têm contribuído para um enfoque macrocriminológico de análise e de intervenção que procurem reduzir as violências institucionais contra as mulheres consideradas criminosas.

As análises apresentadas aqui, estão dessa forma, situadas em uma postura criminológica crítica feminista, pautadas nas falas e documentos dos agentes da criminalização secundária, policiais e juízes, com o intuito de analisar e identificar os valores e ideologias compartilhados por esses agentes, compreendendo como reverberam a ideologia dominante em seus discursos, argumentos e práticas de criminalização das mulheres. Entendendo que esses valores são formados no âmbito de normas tanto prescritas quanto na reprodução do ideário punitivo do senso comum orientados para o controle de classe como nos ensina Vieira (2020). É importante dizer que, embora compartilhem dos aparatos da criminalização secundária, as práticas dos agentes tanto policiais, quanto juízes não são homogêneas e pudemos perceber através das narrativas que serão apresentadas ao longo desse capítulo. Entretanto, cabe destacar, que magistrados e policiais compartilham em comum nesse estudo, de uma postura disciplinada, burocratizada e obediente, incapazes de questionar ou de formular contestações éticas, contribuindo para a máquina de mo(rr)er do Sistema Penal, como veremos a seguir.

5-1 “ A maioria é pobre né, é a ordem natural das coisas”. Etiquetamento e seletividade penal no centro da criminalização feminina

“ Chega a ser até engraçado, antigamente todo bandido que chegava aqui era mototaxi, ou pedreiro, agora todo mundo é uber”. É assim que a juíza (Maria, 52 anos) começa nossa entrevista, ao ser elucidada sobre meu interesse por compreender sua atuação no julgamento das mulheres presas por tráfico de drogas, na fala dela: “ já as mulheres, essas são todas dos becos das favelas, ou mula né, tudo mula na realidade”. Mula, é a referência para mulheres que trabalham transportando drogas para dentro dos presídios. “ Aqui em Bicas, o que mais tem é mula, tem muito presídio aqui, mula é quase uma profissão mesmo, profissão preferida das mulheres de Bicas”. Ainda completou traçando um “perfil” para estas mulheres: “ é a mulher das festas, da comunidade, do pagode, do funk, é a mulher de baile”. Todas estas falas deixam explícitos os estigmas presentes no discurso, demonstrando as marcas da diferença que servem como moduladores da seletividade do sistema penal, evidenciando a funcionalidade do etiquetamento presente em toda a estrutura desse sistema.

Essas imagens são construídas a partir de uma série de referências que estão relacionadas com aspectos do comportamento que ameaçam o sistema patriarcal branco e que no Brasil também diz respeito as estratégias de perseguição das afrobrasilidades. Para Vera Malaguti “na história brasileira, as estratégias de sobrevivência, de lazer, a arte de curar, as religiões e as manifestações culturais de matrizes africanas foram sempre criminalizadas: do samba ao funk”. (Batista, 2011, p. 77). Nas análises dos boletins de ocorrência e das sentenças judiciais, não localizei nenhum flagrante realizado em festas de pagode ou baile funk, o que nos leva a refletir que este rótulo traçado pela juíza seja mais fruto de imaginação associativa do que da realidade em si.

A partir do momento em que a mulher é criminalizada recai sobre ela um rótulo cuja estratégia política é de relembrar ou ressaltar as rupturas produzidas dentro dos papéis sociais a que está designada. Na entrevista com um policial, (Antônio, 47 anos) ele afirmou “ se já é feio para homem, pra mulher é ridículo. Eu nunca peguei muitas, mas as que eu já peguei eu tive o prazer de chamar elas de ridículas, porque para mim elas são assim”. Esta fala além de minimizar a atuação das mulheres no comércio das drogas, atribui a elas uma característica que não é atribuída a um homem, o fato de ser

pior do que eles e ser ridícula. A conotação do ridícula traz a marca da desvalorização e do machismo presente nos processos de criminalização destas mulheres.

A maneira pela qual os sujeitos são estereotipados e transformados em alvos do sistema punitivo é explicado pela teoria do etiquetamento. Essa teoria evidencia a importância que a reação social tem para o delito, pois aponta como os estereótipos e rótulos podem influenciar as tomadas de decisões dos agentes da criminalização acerca dos crimes cometidos. A reação social, seria a maneira pela qual a sociedade lida com a criminalidade, ou seja, o modo como interpretam determinado comportamento como criminoso. Nesse sentido, o comportamento criminoso seria percebido como o oposto do “normal” e gera sentimento de indignação moral, irritação, culpa e serve para rotular as pessoas previamente pelas próprias estruturas sociais do que é ou não considerado “normal” na sociedade. (Becker, et. al. 2021). E é nesse sentido, que Andrade (2002) afirma que o judiciário, na figura dos agentes da lei, age em detrimento da reação social, sem conseguirem distinguir os processos de rotulagem das quais sujeitos tidos como criminosos são submetidos, reproduzindo-os e retroalimentando-os. Esse pensamento dentro da Criminologia foi inaugurado pelo criminólogo americano Howard Becker (2008) e foi importante para a virada paradigmática das Criminologias Críticas ao alertar sobre o fato de que o foco não deveria ser dado ao comportamento ou aos atores sociais, mas sim ao sistema penal.

... ele [o crime] é criado pela sociedade. [...] grupos sociais criam o desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como outsiders. Desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um “infrator”. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal. (Becker, 2008, p. 21)

Dessa forma, a teoria do etiquetamento nos ensina que o poder seletivo do sistema penal elege alguns sujeitos à criminalização e os submete à decisão judicial em função de um estereótipo previamente determinado por um estigma social. Assim, não são considerados os motivos que levam uma pessoa a cometer determinado delito e nem o próprio delito, mas sim os critérios das instâncias formais do controle social. O processo de etiquetamento se expressa também na desvalorização, no menosprezo e na cadência

de violências a que essas pessoas são submetidas. De acordo com Vera Malaguti, para compreender a criminalidade é importante estudar a ação do sistema penal e como o status de delinquente é produzido pelos efeitos estigmatizantes desse sistema. (Batista, 2012). Baratta (2009) por sua vez, pontua que a pergunta mais importante que as agências de controle penal deveriam fazer não é sobre quem é o criminoso e sim, “quem é definido como criminoso”.

O processo de etiquetamento não gera apenas efeitos materiais, mas também de constituição de subjetividades, principalmente no reforço das diferenças, hierarquizações e violências simbólicas, inscritas em comparações e maniqueísmos. No contato com os agentes da criminalização, observei que as falas em torno da questão traficante/criminosa geram escárnio, ridicularizações e a tentativa de desvalorização das mulheres no trabalho do tráfico em detrimento ao trabalho dos homens. As perguntas, com viés de comparação ao universo masculino dão esse entendimento e clareza em relação às diferenciações tanto masculinas, quanto de mulheres consideradas “honestas”. A fala de um policial (Antônio, 47 anos) ilustra esse pensamento: “tudo mulher de bandido, não tem consciência do que tão fazendo, fica na rua andando atrás de bandido e é enquadrada no tráfico. São fraca. Mas eu vejo que é fraca de cabeça”.

Para as entrevistas, formulei perguntas que situasse as mulheres criminalizadas em relação a diversos atravessamentos que o rótulo de traficante materializa. Nas respostas, a perspectiva comparativa, tanto em relação aos homens que também varejam no tráfico, quanto em relação a mulheres que cometeram outros crimes e aquelas que nunca cometeram crimes, as relações afetivas das mulheres acabaram sendo apresentadas como principal motivo para sua entrada no trabalho do tráfico. Para o policial Antônio (47 anos): “elas andam atrás de homem que não presta, é isso que dá” (...) “quando a gente vai ver, é mulher, amante, bucha, tudo de traficante, elas ficam atrás do cara, é um absurdo, mas passa a ficar famosa”. Mário (45 anos) que compartilhava a entrevista com Antônio (47 anos) completou: “o que? Já soube de menina gravando vídeo, ficando famosa aí como mulher de bandido, ta virando uma coisa assim, de ficar famosa, é pobre coitada, aparece nesses vídeos achando que é famosa. Às vezes é mulher de traficante mesmo, outras são amantes”. Por trás dessas falas, estavam os sentidos produzidos e produtores de vidas de mulheres negras, subalternizadas, mulheres brancas pobres e a força que a lei penal tem para reforçar alguns desses significados, fazendo isso também

de modo empírico, principalmente buscando uma lógica para as comparações entre mulheres boas e mulheres más.

Em relação à figura masculina, a juíza (Maria, 52 anos) afirmou que “ a maior motivação delas, são os próprios homens. Elas levam drogas pra eles na cadeia ou traficam pra eles, entregando o dinheiro todo pra eles, inclusive.”. Ainda nas palavras da juíza: “fiquei encabulada outro dia que me disseram que a mulher do traficante mais perigoso daqui, é preta, mas não é de família de gente pobre não, mas estava guardando território pra ele – não consigo entender”. E de acordo com o juiz (Sérgio, 51 anos) muitas mulheres dizem que “o principal jeito de ganharem dinheiro fácil é assim” sendo que a maioria é “moradora de comunidade e negra (...) um povo mais carente”. Um dos policiais (Udson, 36 anos) respondeu que: “90% delas são pegadas transportando drogas e eu acho que elas carregam porque chamam menos atenção da gente. Nem é certo eu falar assim, mas eu vejo isso”. Ele ainda acrescentou: “ tem mulheres que são muito miseráveis e por pouco dinheiro acabam aceitando ficar carregando droga, porque comando mesmo elas não são”. Após um tempo pensando ele completa: “mas não são tudo miseráveis não, não é só porque ta na miséria não”. Quando perguntei então, quais seriam os motivos ele respondeu: “tem vários né, miséria, homem, pobreza mesmo, mas (silencia) não tem só isso não. Não dá pra ficar falando. É muita coisa”. Entre a coação, a vontade ou a necessidade, os discursos trazem um indício de que as imagens produzidas pelos agentes criminalizadores é atravessada pelas diferenciações que eles mesmos produzem e legitimadas pelo etiquetamento. A “vontade”, normativamente considerada, produz esses sentidos, que foi justamente a questão que mais apareceu nos discursos dos agentes e principal fator que os distancia das mulheres consideradas criminosas e aspecto importante para não sentirem “dó delas”, como afirmou a policial Joana (43 anos). “Não tenho dó delas, somos senhores e escravos das nossas decisões”.

Todas essas falas expressam a concepção de *liberdade* que não questiona criticamente a produção das injustiças vividas por essas mulheres selecionadas pelo sistema de justiça e nem a situação estrutural deveria deslocar o questionamento e expandir a simplificação que é pensar na “conformidade da lei” como resultado único e exclusivo do livre arbítrio. O juiz, disse que também não acreditava na história da “mulher pobre coitada” e trouxe um caso em que teve contato com um homem que ao ser flagrado transportando drogas para um presídio disse que iria entregar para a sua esposa que era “dona da boca” e que ele se sentia coagido por esta mulher para realizar o transporte. De

acordo com o juiz existem “duas categorias de mulheres no tráfico de drogas”, a primeira ele denominou como “empoderamento mentiroso”, que são aquelas que querem ser as “donas da boca” e faz uma alusão ao caso da novela que estava sendo reprisada na televisão brasileira, que apresentava a história da protagonista que se transformou em uma “grande traficante”, dizendo que muitas mulheres almejam esse status, embora a maioria não vai “jamais conseguir”. A segunda categoria, de acordo com ele, a “mais comum” são as mulheres que traficam “por amor”, “por dependência amorosa”, nas palavras dele.

O juiz, único magistrado homem entrevistado, também foi questionado por mim, sobre possíveis diferenças entre homens e mulheres no tráfico de drogas, e além das definições acima, ele também responde: “tudo diferente do que eu disse aí” (...) “eles não tem esse negócio de se esconder atrás de pobre coitado e nem faz nada por amor não” (...) “tráfico é o negócio deles, eles é que sabem tudo né, assim, não dizendo que mulher não é capaz, não é isso, é que é um negócio de homem mesmo”. Após pensar um pouco, ele afirmou ter conhecido apenas um caso em que havia uma traficante com “T maiúsculo no comando”. Mas também ressaltou o fato de que eram duas mulheres, mas que eram lésbicas “na verdade não era bem mulher, era lésbica” e afirmou: “teve esse caso né, que estou te falando, mas elas eram tipões, másculos, talvez quem não soubesse, até achava que era homem mesmo, mas não, era mulher mesmo”. Em todas as entrevistas que realizei, apenas duas (de duas policiais mulheres) não citaram os homens como principais responsáveis pela entrada das mulheres no tráfico de drogas, sendo mulas, ou guardando drogas. A maioria fez questão de identificar os motivos para o ingresso e permanência das mulheres e a questão da relação afetiva articulada à questão da pobreza foram as principais motivações descritas por eles, mesmo que essa pergunta não tenha sido feita por mim. Embora alguns entrevistados percebam que a pobreza e a falta de emprego estão presentes na trajetória de vida dessas mulheres, em todas as falas, de todos os entrevistados, eles fizeram questão de ressaltar que esse fato não deveria ser visto como um motivo.

Ao contrário do que apontam os entrevistados, na minha pesquisa, (Silva, 2015) realizada em 2015 para o mestrado, das 14 mulheres das quais entrevistei e tive contato, nenhuma delas identifica o relacionamento como principal fator de entrada para o tráfico. Na ocasião de aproximações de campo, que realizei para essa pesquisa, um grupo de 20 mulheres cumprindo medida restaurativa e compondo um time de futebol da qual tive contato, foram questionadas por mim, se sentiram coagidas em algum momento para

entrarem no negócio das drogas e nenhuma concordou que nos leva a questionar os possíveis sentidos da leitura da realidade desses agentes. Essa discussão também nos faz refletir se essa maneira tão imediata de vinculação das mulheres traficantes a um parceiro amoroso, não poderia ser vista como uma faceta da seletividade de gênero presente nesse processo de criminalização feminina. Vincular a mulher a um homem considerado criminoso, faz dela uma mulher sem visão de futuro, uma mulher que merece algo de ruim e sem possibilidades consideradas honestas em suas vidas. A fala do policial José (54 anos) ilustra essa ideia: “pode olhar, é tudo a mesma coisa” (...) “as vezes é de família sô, vai atrás de bandido, vai atrás de aparecer”.

A busca descritiva das motivações e das causas, despolitiza a questão criminal e desloca o foco dos processos seletivos que criminalizam desde a fase primária até a secundária e que sob o olhar criminológico representam as atualizações positivistas que são sexistas e racistas em essência. Com o intuito de desmoralizar e diminuir as mulheres, desloca-se a punição dos fatos, interessando-se principalmente em pressupor sobre suas principais motivações atribuindo a elas aspectos anormais, patológicos e duvidando da sua capacidade de existir no mundo e tomar decisões sem a presença do masculino, as despersonalizando. Assim, percebemos que não há espaço nem mesmo para experiência subversiva dessas mulheres, estando sempre referidas ao protagonismo masculino com quem supostamente estão sempre envolvidas, ou quando não estão envolvidas, estão copiando, com identidades lésbicas. Em uma perspectiva da criminologia feminista, podemos considerar que essas falas, buscam universalizar a experiência das mulheres e continuar comunicando na criminologia com o masculino e invisibilizando trajetórias e vivências femininas, situando as mulheres como polo negativo do masculino enquanto motivadores, influenciadores ou causadores. (Chernicharo, 2019)

O papel das mulheres em referência a sujeitos masculinos revela sobre quais marcadores de identidade e representações são construídos os lugares e os não lugares femininos demarcados através do sistema penal e legitimados nas ações dos agentes da lei. Por meio desse processo, a subversão à lei ainda habita um imaginário que só comporta o masculino e nessa perspectiva a criminalização penaliza e ao mesmo tempo reforça uma dupla submissão: a das mulheres em relação à lei e em relação aos condutores imediatos de suas atitudes. O lugar do crime no Brasil, que é profundamente estigmatizado e alimentado pelo classismo e racismo, principalmente quando nos referimos a delitos envolvendo as drogas, não viabiliza nenhuma referência às

experiências de gênero. Ainda que percebamos que as experiências femininas possuam esse traço marcado da seletividade de gênero, é inegável que mulheres e homens, dentro do imaginário essencial para a construção da categoria “criminalidade”, estão conjecturados pela marca da desumanidade e em consonância com a colonialidade que produz a ideia do outro colonizável, sem valor. O sistema penal brasileiro organiza o terror racial, sendo instrumento de genocídio, e ancorando a seletividade penal a partir dessa lógica que se torna ainda mais brutal na guerra contra as drogas. (Fernandes, 2019)

Assim, o sexismo, o racismo, o classismo e as marcas profundas da colonialidade são elementos presentes nas falas de vários agentes da lei e são marcadores importantes do processo de etiquetamento dessas mulheres, principalmente porque produzem uma diferenciação e uma hierarquização dos agentes da criminalização com as mulheres criminalizadas. Fernandes (2019) utiliza o termo “outras das outras” para se referir a esse processo de reforço arbitrário das diferenciações que provocam nos agentes da criminalização uma superioridade em relação às mulheres ditas criminosas, esvaziando-as de valor. De acordo com a autora, em termos hegemônicos, a alteridade deveria produzir diferença, mas também um compartilhamento da condição de humanidade, que não é o caso. Dessa forma, não se trata de submissões como outras quaisquer, embora isso também seja problemático, mas estamos falando de um projeto de esvaziamento inteiro do valor de mulheres que trabalham no tráfico de drogas, em que os marcadores de classe, raça, gênero e sexualidade atualizam as experiências de subordinação, provocando o etiquetamento.

5-1-2 “ Se querem guerra, terão guerra, eu tô do lado da lei”. Colonialidade na produção de hierarquias e diferenciações na atuação dos agentes da lei.

Para tratarmos dessa sessão, é importante retomarmos o fato de que essa pesquisa se situa em um campo de estudos marginais, incluindo-se na perspectiva da Criminologia Crítica Feminista de resistência ou marginal e também privilegiando as experiências latino americanas que propõe sobretudo apresentar como a colonialização produziu o estado de genocídio do povo negro e indígena no Brasil e segue matando essa população. A experiência da escravidão, deu origem ao “terror moderno” ensejando uma perda das dimensões espaciais, corporais e de status político, o que Mbembe (2011) vai chamar de “experiência de morte durante a vida” (p.98) e concretizou o exercício do terror, presentes

ainda na atualidade. Enquanto escrevo essa sessão, no Jacarezinho, favela da cidade do Rio de Janeiro, uma operação considerada de “inteligência” pelo governador do Estado, Cláudio Castro, matou até a manhã de hoje, dia 08 de maio de 2021, 29 pessoas, sendo que o número de mortos, não para de aumentar. O Jornal El País, noticia que, dos mortos, 21 estavam sendo investigados e o restante não. De acordo com o jornal, foi a maior chacina já ocorrida no Estado e o sinal para a polícia invadir a favela foi o fato de não ter conseguido cumprir o mandato de prisão dos investigados.

Ao jornal, os policiais se limitaram a dizer que com exceção de um dos moradores, todos os demais tinham antecedentes criminais e conforme foram denunciados por moradores e pelo ministro Edson Fachin, os locais onde as execuções aconteceram foram modificadas, pois os policiais mexeram nas cenas do crime limpando o sangue e carregando os corpos inclusive para dentro de carros policiais blindados. O delegado Felipe Curi em entrevista coletiva de imprensa da Polícia Civil declarou: “ não tem nenhum suspeito aqui. A gente tem criminoso, homicida e traficante”. O vice presidente do Brasil, Hamilton Mourão declarou sobre a chacina: “tudo bandido” ao chegar no Palácio do Planalto e ainda completou em uma entrevista de rádio comparando o Rio a uma guerra: ‘isso é a mesma coisa que se a gente tivesse combatendo no país inimigo. Quase a mesma coisa. A partir daí houve esse combate de encontro e tenho quase absoluta certeza, não tenho dados disso, que os mortos eram os marginais que estavam lá, armados, enfrentando a força da ordem”. Todos os dois, delegado e vice-presidente, fizeram estas afirmações sem terem nenhuma confirmação do que apontavam e nem mesmo, senso crítico, moral, e ética profissional. Cabe destacar que a operação aconteceu em desacordo e em desafio a uma determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) que proíbe esse tipo de ação durante a pandemia, e que o Ministério Público (MP) seja avisado antes com uma justificativa de “hipótese absolutamente excepcional”, mas no caso dessa operação o MP foi avisado três horas depois de seu início.

Esse caso é emblemático, embora não se trate de exceção, cenas como essas, são banalizadas no cotidiano e repercutem a tragédia que a guerra às drogas provoca. O caso da chacina do Jacarezinho, o circo de horrores armado pelo sistema penal só escancara o que a política de morte utilizada no país desde a sua invasão em 1500 tenha tentado encobrir mas que o atual governo brasileiro não faz questão de esconder. É certo que o genocídio da população negra e indígena brasileira está escancarado e segue fazendo vítimas legitimado por uma necropolítica (política de morte) e sustentado pelo desejo da

população (alimentado principalmente pela mídia) em exterminar os suspeitos de crimes dentro de uma lógica punitivista, vingativa e sanguinária. O Jornal El País cita também a entrevista coletiva realizada na manhã seguinte com alguns agentes que estavam presentes na chacina e narra que os policiais evitaram citar diretamente o STF mas que fizeram claramente uma alusão ao órgão afirmando que: “ a gente não tem como nominar A, B, C ou D. São diversas organizações que buscam nesse discurso impedir o trabalho da polícia. Quem pensa assim está mal intencionado ou mal informado”, afirmou o delegado Rodrigo Oliveira, que ainda completou: “ impedir que a polícia cumpra o seu papel não é estar do lado de bem da sociedade. O ativismo perpassa uma série de entidades e grupos ideológicos que jogam contra o que a Polícia Civil pensa. E a polícia está do lado da sociedade”. Ele ainda completa fazendo alusão as falas de policias e juizes que já apresentamos nessa pesquisa até então: “é preciso acabar com o discurso de pobre coitado e de vitimização desse criminoso”.

Os casos expostos, bem como as falas e documentos analisados nessa tese, demonstram que o sistema de justiça criminal brasileiro funciona como um direito penal do tipo de autor e que o estereótipo de “bandido” guia a ação da polícia, dos promotores, dos juizes e domina a opinião pública e a mídia. Esse estereótipo corresponde às características dos grupos sociais mais pauperizados, composto prioritariamente de pessoas negras, entre os quais o sistema seleciona e recruta sua clientela, aqueles das quais eles enxergam como “pessoas perigosas” e atuam no controle e na destruição desses. Vera Malaguti (2003), em sua pesquisa sobre criminalização de jovens trabalhadores do tráfico de drogas, define que o papel da polícia e dos juizes é de: “criminalizar crianças, adolescentes e jovens pobres, definir o apartheid de uma população jovem já excluída socialmente, pô-la em guetos ou destruí-la, impor aos sobreviventes a resignação a um emprego subalterno e precário, com um salário de subsistência”. (p. 24).

Na revista Fórum, a capa do dia 09 de maio de 2021 estampa a seguinte manchete: “ Deputado diz que massacre do Jacarezinho não foi chacina, foi faxina”. Quem fez essa afirmação foi o Coronel Sandro, deputado estadual de Minas Gerais, fazendo menção ao massacre na favela do Jacarezinho. A fala do político e o apoio da população escancara processos profundos no modo como o poder público e a sociedade tem lidado com a questão da segurança pública no país. Quero destacar primeiramente, o interesse em exterminar a população pobre e favelada, associando a todos os moradores o estereótipo

de criminoso, colocando em prática a criminalização da pobreza e o genocídio da população pobre e negra. Outro aspecto é o fato de que para legitimar as mortes, a polícia usa o subterfúgio de afirmar que as pessoas mortas tinham “passagem na polícia, o que por si só justificaria a ação e as mortes e quando há alguma solidariedade da população, até mesmo de jornais contestando a ação, a única pergunta que se faz é porque a polícia matou pessoas inocentes, como se a mortes dos investigados fosse desejada, possível e banalizada e provocasse alívio e sinal de “faxina” social.

Esse processo de aniquilamento de sujeitos indesejáveis, considerados detritos sociais, já foi bastante trabalhado nas pesquisas realizadas pelo Labtrab, (Faria, 2009), (Vieira, 2012; 2019), (Amaral, 2014, 2020) e também pelos principais autores das Criminologias Críticas e feministas e tem na seletividade penal, sua principal expressão. Esse massacre, tem em seu construto histórico, além da criminologia positivista com sua linguagem etiológica, o que Achile Mbembe (2011) chama de “guerra colonial de massacre”, que de acordo com o autor pode ser entendido como *“a expressão de uma hostilidade absoluta, que coloca o conquistador frente a um inimigo absoluto. Todas as manifestações de guerra e de hostilidade convertidas em marginais pelo imaginário legal europeu encontram nas colônias um lugar para emergir de novo”*. (p. 41). Para o autor, não superamos as relações coloniais e o que permanece é o necropoder da qual ele define como “ocupações coloniais tardias da modernidade”. As ideias do autor, podem ser facilmente incorporadas para o cenário brasileiro, que como país colonizado, tem como herança, uma experiência nítida de necropolítica, que de acordo com (Mbembe, 2011) significa a militarização da vida cotidiana, com os comandos dos agentes da lei para matar a qualquer um, em qualquer lugar. Soma-se a isso, o comprometimento da reprodução da vida material da população, com a geração de miséria e a criminalização da pobreza e além disso a promoção de “matanças invisíveis” e “execuções a céu aberto”. (p.98)

Se a experiência de desumanidade é uma realidade para todos, no que tange as mulheres, há uma invisibilização e infantilização presentes nas falas dos agentes da criminalização ao se referirem as mulheres trabalhadoras do tráfico. Esse processo em si, não as ajuda a diminuir os efeitos da punição, mas ao contrário, as acentua. Para um policial (Moises, 32 anos) : “ pra mim é tudo a mesma coisa, homem e mulher, mas assim, elas não consegue correr nada né (risos), por isso que fica até mais fácil, desculpa (mais risos), lembrei de uma que colocou tudo na boca, foi engraçado, achou que ia passar batido”. Nesse sentido, não se trata de uma submissão qualquer, mas de um projeto de

esvaziamento inteiro de valor das mulheres varejistas de drogas, cujas experiências de classe, raça, sexualidade e gênero vão dando lugar a falas que demonstram essa experiência de subordinação e marginalização. O sistema penal está direcionado sobretudo contra mulheres pobres, negras e periféricas. (Alves, 2014)

Maria Lugones (2014), Maria Galindo (2016), Karina Bidaseca (2014), dentre outras feministas decoloniais, tem alertado para o fato de que há nessa lógica colonial uma dicotomia central imposta pelos colonizadores entre o humano e o não humano. Essa dicotomia e distinção hierárquica veio também acompanhada de outras hierarquias dicotômicas incluindo aquela entre homens e mulheres. Essas diferenciações se tornaram a marca da civilização e definiu que civilizados são homens e mulheres, enquanto os povos indígenas das Américas e os africanos escravizados foram classificados como não humanos- como animais selvagens e sexuais. Para Lugones (2014): “ O homem europeu, burguês, colonial moderno tornou-se um sujeito/ agente, apto a decidir, para a vida pública e o governo ser de civilização, heterossexual, cristão, um ser de mente e razão”. (p.18). Em relação às mulheres, havia um entendimento de que elas deveriam reproduzir a raça pura e capital através de sua pureza sexual, por sua passividade e por estar sempre disposta ao lar e ao serviço do homem branco europeu burguês. Sabemos que o lugar da mulher submissa ao lar, à pureza sexual e passividade são os ideários contemporâneos que a garantem como uma mulher “honesta” e longe da seletividade do sistema penal. O uso do termo coloniidade nesse estudo, está em contraste com a perspectiva de Lugones (2014) ao se referir a esse processo como “uma redução ativa das pessoas, a desumanização que as torna aptas para a classificação, o processo de sujeitificação e a investida de tornar o/a colonizado/a menos que seres humanos”. (p.19). Isso contrasta fortemente com a apreensão contemporânea acerca do sistema penal, vistos a partir de uma perspectiva sócio-histórica.

Nas idas a campo, escutei rastros dessa história, principalmente quando as questões sobre as funções da pena apareciam. Paulo (39 anos) policial, respondeu a minha pergunta quando entramos nesse tema afirmando: “ tem gente que merece, é uma questão da personalidade da pessoa. Só aprende se for assim”. Nesse discurso, é possível compreender que há o exercício do poder punitivo com uma violência que subjuga subjetivamente o sujeito ao afirmar que o problema estaria em sua “personalidade”, reafirmando o caráter etiquetador, etiológico e discriminante dos agentes da lei. Essa prática também tem como efeito, dinâmicas de poder que hierarquiza e produz

diferenciações sem nenhum poder, ou seja, “nós somos a lei, eles são os inimigos” (Paulo, 39 anos). O policial reafirma a brutalidade como caráter central da prisão, e que ela é necessária a determinados tipos de pessoas, de acordo com sua personalidade, perspectiva que se coaduna com um projeto criminológico eminentemente etiológico e portanto, positivista.

Tanto a juíza quanto o juiz entrevistado, também fizeram menção aos problemas do sistema prisional e fizeram críticas sobre a possibilidades de “mudança” que o sistema possa trazer a vida da pessoa, mas o reafirmam como local de “aprendizado”, sem questionar a experiência brutal nesse ambiente desumano. Para a juíza, “é evidente que não vai trazer mudança, eu não tenho mais essa esperança, já tive antes”, mas em seguida ela afirma de maneira contraditória: “mas é a única maneira de conter essa violência (...) é uma maneira de tirar da rua”. O juiz, também foi taxativo ao criticar o sistema: “ não resolve, isso ninguém tem coragem de falar, que funciona, isso não existe, é muito cheio de problema, situações complexas, todo mundo sabe”. Mas quando questionei, se esse olhar poderia modificar o seu modo de arbitrar sobre um caso ele respondeu: “não, se tá na lei tem que reprovar”. E mais à frente completou: “ as vezes funciona para a pessoa pensar bem também antes de querer voltar naquele lugar horrroso, as vezes funciona assim”. Quando perguntei se ele achava que havia diferença no modo de homens e mulheres viverem essa experiência da qual ele narrara, ele respondeu: “ com certeza mulher pensa bem mais, ela consegue pensar que não quer voltar para aquela masmorra né”. Eu questionei se esse modo de olhar, não poderia fazer com que ele mudasse sua forma na hora de julgar e ele respondeu: “não, não, é tudo igual, eu só acho que elas podem melhorar mais, porque parece que elas pensam mais, eu acho também, não tem estudo certinho não”. Considerar que mulheres consigam pensar melhor sobre sua pena é uma arbitragem subjetiva e que insere a prisão como local privilegiado para essa reflexão feminina, um erro grotesco e sexista.

É possível perceber através dessas falas, que embora compreendam as contradições e falácias do sistema punitivo, punir com a prisão continua sendo a principal estratégia dos agentes da criminalização. E é possível também afirmar que prender faz parte da necropolítica pois compreendemos a prisão como processo de aniquilamento total do humano, são fábricas de cadáveres, como diz Zaffaroni (2012). Para o autor, o Estado, por meio do sistema penal, exerce o papel de “administrador da morte” (p.68) principalmente da população negra. A violência em torno das relações raciais foi erguida

sob o colonialismo em todo o mundo e no Brasil não foi diferente, como também a apropriação do paradigma etiológico da criminalidade que construiu a ideia positivista e, portanto, “científica” do delinquente. Para Duarte (2016) a Criminologia tradicional se apresenta como uma teoria racista e providenciou justificativas científicas para distinção colonial tratando de punir e eliminar os colonizados por meio de uma autorização científica. Para Fernandes (2019) as dinâmicas genocidas da política criminal brasileira foram impostas violentamente desde o período colonial impressos nos processos vividos de expropriação, conquista, tutela, escravidão, genocídio impostos também pelos sistemas de engenho e pela tutela longa de dependência colonial. Ainda hoje, essas marcas sobrevivem enviesadas nos imperativos das leis e praticadas pelos agentes da criminalização como experiências vivas de genocídio de povos colonizados.

Zaffaroni (2012) aponta a importância das Criminologias Críticas como paradigma revolucionário de oposição ao positivista na descolonização do pensamento e consequentemente nas agências de criminalização na América Latina. Percebi nas entrevistas que realizei, que os espaços ocupados pelos agentes da criminalização secundária, tanto polícias quanto juízes são marcados pelos diferentes significados de hierarquias sociais, principalmente porque o direito sempre esteve inscrito em dinâmicas coloniais. (Neder, 2007). Assim, pude perceber que tanto a linguagem utilizada nas sentenças judiciais, nos acórdãos, quanto nas falas e espaços onde estes agentes atuam estão imersas por privilégios e diferenciações que demarcam territórios e hierarquizações desses atores que dão a palavra final sobre a existência de uma pessoa, demonstrando as faces ocultas da política criminal. Assim, posso afirmar que policiais e magistrados exercem suas atividades de maneira hierarquizada que podem ser entendidas aqui como construtos da colonialidade, como afirma Vera de Andrade (2015, p. 244): “o Poder Judiciário que herdamos é um elemento co-constitutivo da modernidade, de seu desenvolvimento contraditório e, portanto, de seus déficits e excessos funcionais, de suas promessas não cumpridas e de sua crise”.

Quando questionados sobre a eficácia do Sistema Penal na guerra às drogas no tocante ao tráfico de drogas, observei principalmente nas entrevistas com os juízes, uma apatia e um desânimo reforçados por suas falas. O juiz disse não acreditar nessa política de guerra às drogas porque sabe que “são muitas questões complexas que envolvem essa questão” e a juíza, afirmou “ não tem solução, vai ser sempre essa guerra mesmo”. Suas falas ressoam sobre um certo processo de anestesia das práticas de violência como diz

Fernandes (2019), mas que também não problematiza essas práticas e tampouco refletem sobre como suas práticas poderiam suavizar os atos de força praticados. Para a juíza “é difícil até de falar, sabe, não podemos falar muito, são as leis, mesmo que a gente nem concorde tanto, são as leis (...) eu já vi, sei dos déficits, mas eu cumpro a lei, isso é importante de dizer”. Já para o juiz, “o confronto com a lei não é legítimo, é preciso cumprir sempre, mesmo sabendo dos percalços” (...) “isso é só uma observação mesmo, porque sabemos o que temos que fazer, cumprir a lei sob qualquer questão, eu vou buscar sempre a neutralidade em nome do cumprimento da lei, em nome do bem da sociedade”. Anitua (2015, p. 31) ao discutir sobre essa contradição dos operadores do direito, afirma que: “as próprias prescrições realizadas pelo legislador contêm uma dose elevada de violência. As penas tiveram seu conteúdo concreto alterado ao longo dos diferentes períodos históricos, mas nunca renunciaram ao conteúdo aflitivo que fica evidenciado em sua denominação”.

Os policiais, quando questionados sobre a eficácia da guerra às drogas, se manifestaram de maneira diferente; das 14 entrevistas realizadas, em 8 delas fiz essa pergunta e as respostas foram bem parecidas entre eles. Como no meu processo de pesquisar não trabalho com perguntas previamente estruturadas, só a partir da sexta entrevista com os policiais incorporei essa questão. Diferente dos juízes, nenhum dos 8 policiais, incluindo aqui 3 policiais mulheres, questionaram a eficácia do sistema e ou a guerra às drogas e pareceram incomodados com a pergunta. O policial Paulo, (48 anos) cruzou os braços, ficou impaciente e respondeu: “ não posso estar contra algo que eu vejo como única solução. (...) eles estão armados até os dentes, representam uma ameaça à ordem e a civilidade da nossa sociedade”. (...) ele ainda comenta: “a luta é digna”, fazendo uma alusão “a guerra contra as drogas”. Maria, (34 anos) respondeu: “ o problema não são as leis, o problema são as pessoas em conflito com as leis e pra mim isso é básico, o cidadão não deve entrar em conflito com a lei”. Samuel (56 anos) respondeu a essa pergunta dizendo sobre o a eficácia do sistema prisional: “ cadeia educa demais, eles vão aprender que não se deve repetir, que aquilo vai prejudicar a vida dele, a cadeia ensina demais”. A maioria dos policiais entrevistei em pé, em frente aos carros móveis da polícia militar, e todos os entrevistados das quais fiz essa pergunta reagiram balançando o corpo, cruzando os braços, mudando a expressão facial. Percebi que se incomodaram com a pergunta, mas não questionaram a eficácia das leis, do sistema ou da guerra, apenas reforçaram sua eficácia.

O incômodo dos policiais ao responderem a questão acima, nos leva a questionar sobre os impactos psíquicos desse trabalho nos processos de constituição identitária dos trabalhadores. Ao contrário dos magistrados que demonstraram por meio de reflexão sobre as leis um debate de normas e valores, os policiais demonstraram conformação e ligação subjetiva com as “tarefas desempenhadas”. Barus-Michel, (1996) por meio de ~~uma~~ ~~da~~ lupa analítica da Psicossociologia do Trabalho aponta que há uma tensão que se passa entre estruturas psíquicas e sistemas sociais e para Gerard Mendel (1974) a experiência subjetiva do sujeito no trabalho vai depender do grau de poder de que ele dispõe. Lhuillier (2009, pág.56) concebe uma definição que nos ajuda a compreender esse processo: “o sujeito se atrofia e sua vida psíquica fica anestesiada, em situações nas quais a atividade e a práxis se desarticulam, a confrontação com o real fica entravada, a atividade é reduzida a gestos e condutas programadas, destituídas de afeto”. Todas essas perspectivas fornecem uma chave para compreender os modos subjetivos pelos quais esses trabalhadores respondem enquanto “agentes da lei” em um país atravessado por processos sociais violentos e degradantes com a população pobre e negra.

Quando nos voltamos às falas dos deputados, delegados e vice-presidente do país que também é um militar (assim como a maioria dos políticos que integram cargos de confiança no governo brasileiro atual) frente ao caso do Jacarezinho, percebemos que paira sobre a ação coletiva desses trabalhadores uma identificação ideológica com as leis e os valores na constituição da sua “profissionalidade”, como diz Lhuillier (2009). Para a autora, o sujeito está inscrito em laços sociais e laços psíquicos que são constituídos também nos coletivos de trabalho como formações transindividuais. Podemos compreender em Freud (1914) que o ideal de eu serve de perspectiva para entendermos esse processo, ao verificarmos que nesse conceito o sujeito encontra a voz da prescrição, ou seja, essa voz dita o que o sujeito precisa para se conformar ao modelo a ser seguido. O distanciamento desse ideal pode alimentar sentimentos de inferioridade, vergonha, ou até mesmo de impaciência como percebemos nas entrevistas. Nenhum dos policiais quis se apresentar como um trabalhador que não cumpre esse prescrito, ou ideal de eu, embora saibamos que o real se interponha ao prescrito.

Lhuillier (2009), ao se referir ao ideal de eu freudiano, vai afirmar que esse ideal não tem apenas um caráter individual, mas também social pois: “o ideal que reúne uma família, uma classe, uma nação; mas também uma profissão, um coletivo de trabalho. E esses ideais sociais do eu não são somente transmitidos: “em nossa perspectiva, eles são

engendrados a partir de valores sociais elaborados na ação”. (pag.13). Assim, podemos compreender que o trabalho enquanto instituição, mobiliza valores, representações, investimentos e é também uma formação psíquica que garante as bases de identificações do sujeito com as finalidades das atividades desenvolvidas por eles. Dessa forma, o trabalho pode ser entendido também como produto de uma história com a transmissão e a reprodução das orientações normativas das atividades designadas àquele grupo, no caso dos policiais, inscrita na colonialidade, no militarismo, no racismo, no sexismo e nas distorções ideológicas da lei.

5-1-3 - “ O próprio negro é racista, tudo hoje é vitimismo, é mimimi”. O racismo e a herança escravocrata nos processos de criminalização feminina no tráfico de drogas

Na sessão anterior, trouxe através das narrativas dos agentes da criminalização uma análise sobre hierarquias e diferenciações produzidas pelo processo de colonização que persiste na contemporaneidade, apontando como esses agentes percebem na “outra” criminosa um mal a ser combatido utilizando estratégias punitivas para neutralização desse “inimigo”. Na análise a que me lanço nessa sessão, identifico como o racismo, fruto direto da colonização persiste e insiste em ser um marcador importante nos processos de criminalização, agente direto da seletividade penal. Os reflexos da colonização brasileira, ainda hoje ideologizadas nas práticas criminalizadoras, tem no racismo estrutural uma das expressões mais nefastas da sociedade e enviesa todas as práticas sociais com táticas de classificação e subjugação presentes nos discursos criminológicos e do sistema penal. Para Flauzina (2008, p. 44)

Fruto de uma colonização portuguesa de números exponenciais, responsável pelo extermínio massivo da população indígena e da mais impressionante empresa de tráfico e escravização dos povos africanos, o sistema penal brasileiro está vinculado ao racismo desde seu nascedouro. A apropriação simbólica peculiar da questão racial pelas elites nacionais, convertendo esse território da barbárie no paraíso terrestre do convívio entre as raças nunca abriu mão do uso ostensivo do sistema penal no controle da população negra. Assim, a relação estabelecida entre racismo e sistema penal no Brasil se dá de uma maneira íntima e enviesada, apesar de todo o esforço em se construir uma imagem em sentido oposto”.

A questão do racismo tomou uma proporção central nessa tese, não somente pelo impacto do racismo como experiência que estrutura a sociedade e as relações, mas como lente da qual os agentes da criminalização não conseguem se separar, tornando as narrativas sobre suas práticas espelhos sociais das quais o sistema penal opera, ratificando o mito da democracia racial. Para Fanon (2008, p.66) o racismo é herança da colonização que transformou pessoas negras em “povos sujeitos” e conformando uma realidade em que “o preto, escravo, de sua inferioridade, o branco, escravo de sua superioridade” teria sua existência sempre marcada por uma inferioridade e um sentimento de inexistência, um não ser, uma não humanidade. Fanon (2008) vai dizer do “mito do negro-ruim” que faz parte do inconsciente coletivo e que leva a existência de pessoas não brancas como uma verdadeira afronta, nas palavras duras do autor: “ o pecado é preto e a virtude é branca. Todos esses brancos reunidos com revolver nas mãos, não podem estar errados. Eu sou culpado. Não sei de que, mas sinto que sou um miserável. ” (p. 125). O compromisso de inserir o aspecto racial como elemento privilegiado nessas análises é o de justamente contestar estes mitos, tanto o da democracia racial e o mito da neutralidade, imparcialidade e objetividade nas práticas desses agentes da criminalização e demonstrar como o racismo está presente e é parte dos processos de criminalização.

Os policiais, agentes da criminalização secundária com o maior poder criminalizante, demandam maior preocupação, pois demonstraram em suas falas, baixo nível de criticidade e uma internalização do racismo estrutural. O policial Mateus (47 anos) respondeu que não via diferenças nas pessoas das quais fazia flagrante ou apreensão, mas seguindo um pouco a entrevista ele falou: “ ta difícil essa onda de vitimismo, de mimimi, isso é mimimi. Sempre prendemos pessoas de toda cor, não tem essa”. Quando questionei como eram as pessoas que eles mais prendiam ele respondeu: “mas aí eu entendi o que você quer ouvir, e é isso mesmo que você está querendo saber, agora entendi (...) é isso mesmo, o pessoal mais de cor, é o pessoal que mais entra pro crime, isso eu vejo, aí também não tem historinha, é isso, e isso oh, isso não é preconceito não, é mais é mimimi”. Eu o questionei sobre o que viria a significar a expressão “mimimi” ao que ele respondeu: “esse negócio né, de ficar achando que tudo é preconceito, tudo é perseguição. Essa ideia errada aí. As coisas são o que são, ninguém ta oprimindo ninguém, e uma geração que chora por causa de qualquer coisa, reclama né”. A fala desse policial nos alerta para o que Alves (2014) apontou em sua pesquisa

como uma estratégia de inverter a lógica de quem seria o agente racista, alegando que a própria população negra é racista e sofre de uma “síndrome de vitimização”. Nas palavras de Mbembe (2018, p. 21)

Produto de um maquinário social e técnico indissociável do capitalismo, de sua emergência e globalização, esse termo [negro] foi inventado para significar exclusão, embrutecimento e degradação, ou seja, um limite sempre conjurado e abominado. Humilhado e profundamente desonrado, o negro é na ordem da modernidade, o único de todos os humanos cuja carne foi transformada em coisa e o espírito em mercadoria – a cripta viva do capital. (Mbembe, 2018, p.21)

Podemos perceber por meio das falas tanto de Mateus (47 anos), tanto quanto de outros policiais, o que Amar (2005) define como racismo institucional: “quando uma organização ou estrutura social cria um fato social racial hierárquico – um estigma visível, identidades incorporadas e geografias sociais” (p. 234). É extremamente prejudicial quando agências do sistema penal colocam a cor das pessoas em voga e denota que há nas corporações policiais um racismo institucionalizado. Andrea (37 anos), disse que não fazia diferenciação alguma entre pessoas das quais ela faz abordagem, mas obtemperou quando questionei sobre pessoas negras: “olha, eu vou te falar, o problema tá na própria pessoa, todo mundo aqui concorda, o negro, a pessoa negra, ela mesma tem preconceito contra ela”. A fala dessa policial foi repetida por vários outros policiais, parece um “senso comum” compartilhado entre esses trabalhadores a ideia de que pessoas negras tem preconceito contra si mesmas, ou a impressão de que carregam uma “culpa” por não se aceitarem. Na sequência, a agente completa: “como é possível, as pessoas não se aceitarem, o problema tá neles, não se aceitam, isso é fato mesmo”.

Leonarda Musumeci e Silvia Ramos, realizaram um estudo em 2004 que confirma o entendimento sobre o racismo institucional na corporação policial. Na pesquisa, as autoras buscavam identificar os critérios e mecanismos da construção da suspeita dos policiais militares na iminência de compreender como utilizavam o filtro racial nas abordagens no policiamento ostensivo. Elas buscavam identificar como policiais selecionavam os “elementos suspeitos”, aquelas pessoas com maior probabilidade de serem paradas e revistadas pela polícia. Elas aplicaram um questionário com 79 perguntas a 2250 pessoas na capital do Rio de Janeiro com idade entre 15 e 65 anos a fim de

compreender as experiências dessas pessoas com a abordagem policial e o sistema de justiça. Realizaram também entrevistas abertas com policiais militares de diferentes batalhões na mesma cidade, enfocando a abordagem deles às pessoas. As autoras confirmaram com os dados, as premissas defendidas até aqui, de 55% das pessoas que se autodeclararam como pretas e que foram paradas pela polícia, disseram ter sido revistados corporalmente enquanto apenas 23% de pessoas brancas paradas foram revistadas.

Parece confirmar-se, assim, a ideia de que a Polícia não só para menos transeuntes brancos, mais velhos e de classe média (sobretudo quando circulam por áreas ‘nobres’ do Rio de Janeiro), como tem maior pudor em revistá-los – um procedimento muito fortemente associado à existência de suspeição e considerado em si mesmo humilhante. (Musumeci e Ramos, 2004, p. 9)

A fala de um dos policiais entrevistados pelas autoras, (Musumeci e Ramos 2004) é emblemática: “a cor, num primeiro momento, pode ser importante para a abordagem” e vai ao encontro da fala de um dos policiais entrevistados por mim, (Mateus, 47 anos) que disse sem cerimônia: “quem disser que pessoas mais escuras não são mais envolvidas, é mentira, eles são mais envolvidos sim”, ao que diz na sequência: “ mas não é racismo não, é uma questão de fato mesmo”. O tempo que separa a pesquisa de Musumeci e Ramos (2004) para a minha pesquisa são 16 anos e de muitos debates raciais na sociedade, que infelizmente não transformaram a situação; esses agentes, agora, justificam seu racismo no fato de a sociedade estar produzindo um “mimimi” como disse o policial entrevistado. O “mimimi” seria então uma reivindicação da sociedade, sobretudo dos movimentos negros, de direitos humanos para um tratamento digno e uma reparação histórica para o processo de escravidão e instauração do racismo estrutural na sociedade brasileira. Mas esses agentes não veem dessa forma. Para eles, essas reivindicações fazem parte de um vitimismo da população negra, nas palavras do policial Antônio (33 anos), “ o que tem mais hoje em dia é esse vitimismo, tudo é vitimismo agora”.

Em 2016, a Human Rights Watch, elaborou uma denúncia à ONU com o registro de 67 casos de tortura praticadas por policiais militares e agentes penitenciários no Brasil a pessoas presas. As denúncias envolvem agressões físicas, torturas psicológicas, uso de choques elétricos, sufocamento, violência física e psicológica, ingestão de parafinas, entre

outros. No relatório há a denúncia de que no exame de corpo delito realizado, todas essas pessoas torturadas se tratavam de pessoas negras e denuncia que dessa forma, pessoas negras enfrentam maior risco de serem torturadas e também de serem encarceradas em massa, e sofrer abuso policial, maus-tratos, tortura e recebem sentenças maiores que as pessoas brancas pelo mesmo crime, o que sugere alto grau de racismo institucional. (ONU, 2016). Para Fernandes, (2019) o sistema penal é um lugar de reprodução das desigualdades raciais e que a cor das pessoas no Brasil define se são ou não inocentes, sendo as pessoas negras, vistas de antemão, como puníveis e as pessoas brancas como inocentes.

A situação das mulheres negras requer especial atenção por representar nesse universo de experiências mortíferas a mais destruidora e seletiva. Estudiosas e feministas negras (Davis, 2018), (Alves, 2017), (Fernandes, 2019), (hocks, 2014), já vem denunciando a miséria, a vigilância ostensiva e a seletividade penal a que estão submetidas essas mulheres, que mesmo depois de livres da escravidão continuam vivenciando os efeitos nefastos dessa opressão. Nas falas dos entrevistados, há um misto de desprezo e invisibilidade; para Marcílio, (47 anos): “ são pobres, coitadas, eu vejo que elas são pobres, acabam entrando porque as vezes é um dinheiro fácil que mulher preta, pobre, de favela, ela nunca vai ter né”. Mateus, (47 anos) foi questionado por mim, se fazia diferenciação entre mulheres brancas e negras e disse não, mas ~~o~~ perguntei o motivo pelo qual a maioria das mulheres presas são negras e ele se mostrou pensativo. Após uma pausa pensando ele responde: “ao meu ver, isso tem relação com classe social né, maioria das pessoas presas é pobre e a maioria das pessoas pobres é preta, agora eu não sei porque, mas é isso”.

Conforme expõe Camila Prando (2018, p.74) a terceira onda das apropriações das Criminologias Críticas no Brasil, vem trazendo nas Criminologias Feministas maior possibilidade de abarcar as disputas sociais inserindo as dimensões de gênero possibilitando novos olhares, novas identidades e modificações na maneira de se olhar para a criminologia. Assim, por meio desses estudos e reivindicações é possível propor novas visões e horizontes poucos exploradas pelos campos da criminologia e refletir sobre o que Alves (2017) chama de voltar ao passado e ressignificar, transformar e incorporar pautas de gênero, raça, sexualidade, de maneira consubstancial, por isso dinâmica. Essas pautas também precisam ser incorporadas de maneira efetiva em todo sistema de justiça, incluindo todos os espaços judiciais e agentes do sistema da justiça para o que reflete Alves (2017): “construir a partir do que não foi realizado” e eliminar o crescente

aprisionamento de mulheres negras, principalmente por tráfico de drogas. (Depen, 2019). Nesse sentido, existe atualmente propostas de atuação e produção do conhecimento abertamente militantes, (Davis, 2008), (Vieira, 2020), (Amaral, 2020), (Karam, 1996), (Alves, 2017) que refletem sobre o encarceramento e as interrogações sobre o racismo no funcionamento da justiça criminal. Os debates sobre racismo, precarização econômica, relações de trabalho, feminização da pobreza, intervenções militarizadas nas favelas, constituem um campo de discussão presentes na criminologia feminista brasileira e deve também conforme direcionamento dessa tese, expandir sua atenção para a atuação de policiais militares.

A atuação policial é sempre a porta de entrada de uma pessoa no sistema penal e a maneira como esses agentes se impõe para a população carrega na sua atividade o potencial de arbitrar sobre a atitude de uma pessoa e carrega alto potencial subjetivo, ideológico, atravessados por construções de estereótipos por meio do *etiquetamento* (Batista, 2002). O modo como os policiais realizam suas atividades no tocante ao tráfico de drogas, envolve uma rede complexa de atitudes como denúncia anônima, denúncia da comunidade, investigação prévia e abordagem na rua por iniciativa própria. Mateus (47 anos) define da seguinte maneira:

A gente identifica de maneiras variadas. Pode ser uma identificação por uma denúncia anônima, onde as pessoas passam características do elemento suspeito, como a cor da pessoa, se tem uma moto, um carro, uma bicicleta. Também a roupa que está vestindo, a cor da roupa, se é calça, short, no caso de mulher como ela é. Se tá usando boné, se tem tatuagem, alguma característica que ajuda mais, o cabelo também, ou pode também ocorrer através de investigação ou se algum de nós também fizer o reconhecimento, pode se tratar de um elemento conhecido que já seja conhecido por nós da polícia por praticar tráfico.

A maioria dos (as) policiais disseram que a abordagem policial é a prática mais comum entre eles: “olha, hoje, quase nenhuma abordagem é repassada por uma central, vai do nosso instinto mesmo, instinto policial mesmo. Local de consumo de drogas, local de risco, o policial naquela região ele já sabe, fica mais ligado”. (João, 33 anos). Para Marta (34 anos) “ as apreensões hoje em dia são bem sucedidas, são até mais do que quando acontece as ordens de serviço, tem o tino policial”. Andrea (37 anos) quando

questionada sobre as maneiras pelas quais aborda uma pessoa suspeita responde: “ usamos três possibilidades de identificação, pode ser por meio do agente, por investigações e pode ser uma informação enviada da central”. Mateus, (37 anos) que foi entrevistado na mesma base móvel de Andrea (37 anos) estava atento à entrevista da colega e pediu a palavra para me dizer que: “ já conseguimos duas metralhadoras por causa de um usuariozinho. Isso pra nós é sinal da nossa eficiência e também significa bem estar, porque se não prendemos ninguém ficamos tristes, sinal que não estamos fazendo nosso serviço”. Andrea (37 anos) completou: “ a gente sempre sabe a diferença entre quem é quem”. Quando inquirida sobre a diferença entre “quem é quem” ela respondeu somente: “quem deve, não é qualquer um não”.

Os relatos revelam os aspectos subjetivos que permeiam a suspeição e as tomadas de decisões dos agentes da polícia no exercício de suas atividades frente a ostensiva no tráfico de drogas. Todos negam que exista racismo em sua atuação, sobretudo com mulheres negras, mas de maneira sutil assumem que existem diferenciações, principalmente territoriais: “ não é a cor da pessoa que define nada, não é o tipo da pessoa, mas a atitude suspeita. Ta na rua, no lugar que já conhecemos, essa atitude já é suspeita”. (Maria, 34 anos). Quando insisti com a entrevistada sobre considerar que negros são mais abordados pela polícia do que brancos, a princípio nova negativa, mas ela complementa: “ a preferência de abordar negro não é da polícia, não é um ponto da polícia em si, mas uma questão de preferência da sociedade, da própria comunidade”. Perguntei a esta policial se a polícia então estaria agindo em prol dos desejos dessa comunidade e ela responde que sim: “ claro, trabalhamos para a sociedade, se há um entendimento na própria sociedade, a gente está com a sociedade e não vemos como discriminação é algo natural mesmo”. Recorrendo aos boletins de ocorrência, dos 69 boletins de ocorrência analisados, 49 deles se tratavam de abordagem policial, sendo 14 de denúncias e 11 se referiam a investigações que aconteciam há mais de 01 ano. Nenhum dos boletins tem no endereço do acusado, bairros considerados de classe média e alta de Belo Horizonte, sendo todos realizados em endereços de bairros de classe popular e periferias.

Embora os relatos nos informem como os policiais arbitram ideologicamente sobre pessoas consideradas suspeitas, isso não ocorre de maneira isolada ao apelo de outras agências, como as de comunicação social. Nilo Batista (2002), no seu texto: *Mídia e sistema penal no capitalismo tardio*, trabalha o modo como as mídias hegemônicas constroem nas classes populares o ideário do “traficante” e influenciam a sociedade tanto na reprodução desses estereótipos quanto no desejo de punição dessas pessoas tidas como

criminosas. Dessa forma, fica bastante evidenciado que a criminalização se apoia na seleção: (a) de fatos grosseiros ou “brutos” (por exemplo arbitrar sobre “atitudes suspeitas”), (b) de pessoas que não possuem capacidade de acesso ao poder econômico ou político e assim causem menos problemas para serem criminalizadas, ou seja, não levantam nenhum questionamento na sociedade por serem facilmente etiquetados como criminosos. (Zaffaroni, 2002).

Pudemos perceber que a polícia como agência de criminalização, opera como um filtro selecionando e determinando as pessoas, principalmente negras e residentes de locais mais pauperizados, as colocando em situação concreta de risco criminalizante. Geralmente, eles se configuram como as únicas testemunhas nos processos que envolvem a apreensão de sujeitos com substâncias ilícitas (Valois, 2017), indicando que há protagonismo policial na construção da decisão jurídica, em que os conteúdos da incriminação realizada por eles, tomados sempre como verdade, seguem influenciando o processo até a decisão sentencial (Borges da Silva, 2020). Diversas sentenças, proferidas pelos juízes em casos de tráfico de drogas, trazem no texto, como legitimação da pena aplicada, a presença do policial como testemunha e seu testemunho como verdade absoluta.

Na sentença de Maria Heloisa Marques, processo número 138859 indexado para consulta pública do site do TJMG em 12 de maio de 2020, tem a seguinte redação:

Em juízo (fl. 124), a acusada Maria Heloisa Marques negou a autoria do delito. Ela explicou ter sido abordada, no interior de um bar, pelo militar Rodrigo. Sustentou que tal policial colocou uma meia com drogas dentro do seu bolso e lhe disse: “eu falei que eu ia te pegar com drogas”. Alegou ser perseguida pelos militares, os quais já a abordaram em outras duas oportunidades. Argumentou que o militar Rodrigo teria exigido dela, em determinada ocasião, a entrega de seu namorado, considerado pelos policiais dono de uma boca. Negou ter escondido drogas na casa do acusado Douglas. Negou, ainda, que tenham sido encontradas drogas em sua casa. Disse trabalhar como “diarista” e ser usuária de “crack”.

Na conclusão da sentença, o juiz alegou que:

“A partir dos elementos probatórios coligidos, aos autos, não há indícios de que os policiais militares tivessem interesse em prejudicar os acusados. Com efeito, não se constata a produção de alguma prova que pudesse, minimamente, afastar a credibilidade

dos depoimentos dos policiais militares responsáveis pela abordagem e apreensão das drogas”.

“(…) Em contrapartida, a versão apresentada pelos acusados Maria Heloisa Marques e Douglas Rafael Costa Dias não tem amparo no conjunto probatório. Em juízo, a acusada Maria Heloisa Marques além de negar a prática do delito, tentou desqualificar os policiais militares e sustentou ser “perseguida”. A ré argumentou que o militar Rodrigo teria a abordado e colocado uma meia com drogas dentro do bolso da sua roupa. Ela relatou, ainda, que a droga, supostamente encontrada em sua casa e na residência de Douglas, foi “forjada” pelos policiais militares. Contudo, as declarações apresentadas não se prestam a elidir os depoimentos dos policiais militares”.

A aplicação da pena foi considerada procedente pelo juiz, que declarou:

- DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para CONDENAR MARIA HELOISA MARQUES e DOUGLAS RAFAEL COSTA DIAS, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, c/c artigo 61, I, do Código Penal. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas e dos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/06, fixo a pena-base, no mínimo legal, em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa.

A sentença acima, não deixa dúvidas de como o magistrado brasileiro legitima o discurso policial, tomando-o como verdade. Para Rita Segato (2007) as agências criminalizadoras no Brasil estão sob a chamada colonialidade da justiça; segundo a autora, na transição da colônia para república, as instituições da justiça penal tanto no país quanto em toda América Latina reproduzem as relações do regime escravocrata. Mesmo que as leis não sejam exclusivamente racistas, elas não representam meios de consolidação de direitos, mas sim como aparato de punição a grupos historicamente situados à margem da sociedade sem pleno exercício de cidadania. Segato (2007) identifica que o sistema de justiça criminal tem a raça como elemento central na organização do processo de encarceramento e na história da dominação colonial que ainda perdura.

No que tange às falas do juiz e da juíza, a questão racial ficou em segundo plano, em que ambos negaram fazer qualquer distinção de raça ou classe social no julgamento. Entretanto, pesquisas como a de Alves (2014) e de Fernandes (2019) em que

entrevistaram diversos juizes e acompanharam audiências de custódia, elas puderam perceber o caráter racial nos processos punitivos. Embora os entrevistados não tenham falado abertamente sobre como lidam com a questão racial, as sentenças analisadas não deixam dúvida da ratificação dos juizes acerca da narrativa dos policiais, o que legitima as apreensões baseadas na classe e na raça das pessoas acusadas. Outro fator relevante, diz respeito à pouca presença de juizes e juizas negras no judiciário brasileiro, o que demonstra a pouca transformação do racismo estrutural na sociedade. O censo de magistrados realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2019, demonstrou que 67% dos juizes são homens, 85% são brancos, 15,4 % são pretos/pardos, 0,2 % são mulheres negras, 0,1 são indígenas.

Embora a maioria dos policiais façam parte do mesmo estrato social dos indivíduos criminalizados, Viana, (2007) assegura que no Brasil, os magistrados fazem parte da elite brasileira e representam a “certeza da vida” arbitrando sobre a sociedade em nome de uma “neutralidade” e uma “objetividade” que podem ser lidos como verdadeiros mitos. As violências das agências do sistema penal brasileiro são responsáveis por produzirem a objetificação dos corpos negros e operam em dinâmicas duras que aceitam sem problematizações a condição de inferioridade da população negra e pobre. As análises das sentenças de tráfico de drogas demonstram como o poder desses agentes é utilizado para trazer validação a esses processos nos quais, como pudemos ver, trazem provas insustentáveis e frágeis diante de critérios mais sérios para suas análises. O que se percebe é que esses critérios não são aplicados justamente porque esses agentes, incluindo os juizes, ainda estão imersos em uma cultura jurídica inquisitorial, positivista e etiológica, em que esses agentes, encarnam a lógica do colonizador.

Angela Davis (2009, p.98) na obra, Democracia de abolição, elucida que: “o desafio não é reivindicar oportunidades iguais para participar da maquinaria de opressão e sim identificar e ‘desmantelar aquelas estruturas nas quais racismo e a misoginia continuam a ser firmados’”. Com isso, compreendemos a importância de apontar a necessidade de radicalizar a reorganização do sistema de justiça criminal, incluindo abolição das prisões, pois se trata de uma “estrutura de morte” principalmente da população negra, vinculada na contemporaneidade à pessoas “vitimistas” pelos agentes da criminalização, conforme pudemos perceber nas falas. Radicalizar o sistema e abolir as prisões poderia “desestabilizar e criar fissuras e tensionamentos a fim de fazer emergir não somente um contra discurso, mas ser contra hegemônico tendo como norte aquilo que se impõe”. (Ribeiro, 2017, p. 90). Reagir ao hegemônico do discurso criminal e das

criminologias por meio da Criminologia Feminista de Resistência e Marginal é viver e lutar por outros mundos possíveis em que as vidas das mulheres negras não estejam submetidas ao silenciamento, ao aprisionamento e ao extermínio.

6 De mães a traficantes: maternidade e mito da periculosidade como justificativa punitiva e Criminologia Feminista como alternativa e resistência marginal

6-1 Maternidade como justificativa punitiva

A maternidade é sem dúvidas, o quesito que aparece com maior frequência nas falas dos entrevistados e nos documentos jurídicos quando o assunto são “mulheres e tráfico de drogas”. Nas sentenças judiciais, as referências à maternidade inserem as mulheres em uma lógica de perseguição moral e culpabilização exacerbada, utilizando a maternidade como imaginário de santidade e ratificando mulheres mães traficantes como irresponsáveis e incapazes, elencando mais um elemento para a seletividade de gênero na criminalização feminina. Estas são, sem dúvidas, influências sócio históricas do processo de naturalização (compulsória) da maternidade como responsabilidade exclusivamente feminina, das influências do clamor social e dos sentidos comuns que ainda atribuem à maternagem uma tarefa divina, sagrada e feminina. Como pudemos perceber nas falas e documentos e conforme nos aponta Zaffaroni (2007) quando as mulheres rompem com os lugares de docilidade e com o imaginário social acerca de seu papel social e de gênero, como a maternidade, o trabalho doméstico, etc., a repressão a que são submetidas é legitimada pelas forças que podem barrar as suas subversões.

Os agentes da criminalização encarnam nessa lógica, os representantes “dos bons costumes” com poderes de assegurar à sociedade a ordem e a tranquilidade, não se furtando dessa “tarefa”. A sentença 4578690 proferida a respeito de uma mulher presa vendendo drogas em casa, termina da seguinte maneira: “Julgo procedente culpada, sob pena de conivir o Poder Judiciário com o surgimento de uma sociedade em que a delinquência jamais arrefecerá”. Fica evidente pelo texto da sentença, que os juízes consideram que sua atuação, pautada na punição pelo aprisionamento eliminará a criminalidade da sociedade.

Trata-se da sentença de uma mulher presa por tráfico de drogas, da qual o judiciário acredita ser perigosa a permanência com os filhos, por isso, nega-lhe direito à prisão domiciliar, direito adquirido pelo Supremo Tribunal Federal do capítulo II do artigo 318 da Lei de Execução Penal. Nota-se que na sentença, o fato de ser mãe, insere a mulher em outra tipologia criminal, aliada ao crime de tráfico de drogas, que é o “abandono da prole”, pois nessa decisão, traficar “em casa”, na presença dos filhos, é considerado abandono dos mesmos. A sentença ainda aponta que a guarda dos filhos deve ser mantida, a partir de agora, com familiares não envolvidos com a criminalidade:

(...) necessidade de constrição da liberdade como garantia da ordem e saúde públicas - decisão fundamentada - liberdade provisória - impossibilidade - imposição de medidas cautelares diversas da prisão - recolhimento domiciliar - inviabilidade - crime de abandono moral da prole - inteligência do disposto no art. 247 do código penal - configuração - guarda dos filhos - atribuição a familiares não envolvidos com a criminalidade. 01.

(...) A traficância exercida por genitora de infante configura situação excepcional a impedir o recolhimento domiciliar da mulher presa provisoriamente, segundo orientação contida em decisão paradigmática do Plenário do Supremo Tribunal Federal. A genitora de infante que exerce o tráfico comete abandono moral da prole, sujeitando-a à convivência com a criminalidade hedionda, agindo, por conseguinte, em detrimento dos próprios descendentes, enquadrando-se, pois, na insusceptibilidade de recolhimento domiciliar prevista no inciso II do art. 318-A do CPP, posto que configura o crime de abandono moral, previsto no art. 247, I, parte final, do CP, permitir que o filho menor conviva com pessoa viciosa ou de má vida e sendo a genitora pessoa que vive do tráfico de entorpecente, manter consigo os filhos crianças ou adolescentes pode configurar crime contra a prole. A guarda dos filhos de genitora traficante poderá ser atribuída a familiares não envolvidos com a criminalidade, situação que melhor aproveitará à educação e ao desenvolvimento sócio-ético-cultural dos infantes que não devem ter, como referência, para a vida, o ambiente do tráfico e da criminalidade.

Silva (2013) elucida que a lei tem o poder oficial de nomear, ou seja, através dos relatos e das decisões consubstanciadas nos vereditos os magistrados podem definir sobre certo e errado, mas que estas decisões estão sobremaneira impregnadas de julgamentos morais. Assim, a punição envolve uma rede de ações sociais materiais em que as forças dos processos de subjetivação dos operadores da lei são sancionadas tanto pela força quanto pelo uso em um sistema que anacronicamente nasce de um ideário de objetividade e neutralidade. As noções sobre a maternidade construídas socialmente vinculadas a papéis de gênero que orientam condutas de homens e mulheres em nossa sociedade,

influenciam no juízo de reprovação que orienta a tomada de decisões sobre as ações tidas como criminosas. Assim, os significados dos crimes praticados por homens e mulheres são diferentemente orientados de acordo com o gênero. Zaffaroni e Batista (2010) criticam esse enviesamento na ação dos magistrados, pois dos operadores judiciais espera-se o dever de compreender a realidade das relações sociais e considerar em suas decisões, na aplicação do Direito Penal as relações de poder, a inserção social, o comportamento efetivo das pessoas a quem se pune. Maria Lúcia Karan (1991) no entanto, nos alerta que na realidade, a magistratura ainda hoje está “integrada predominantemente por indivíduos de atitudes conservadoras, imbuídos de uma visão dogmática, ideológica e acrítica do direito”. (p. 168)

Para Baratta (2009) a ideologia que sustenta o sistema penal é a da defesa social que nasceu na Escola Clássica, mas que foi fortemente absorvida pelas escolas positivistas e vive ainda hoje no pensamento dos agentes do aparato penal. Essa ideologia firma-se basicamente nos princípios da legitimidade, no qual o Estado atua como principal representante da sociedade legitimado a reprimir a criminalidade por meio das agências formais de controle como a polícia, os juízes as instituições penitenciárias e o Ministério Público. Essas agências de controle se guiam pela reação da sociedade a reprovação e a condenação das atitudes criminosas e estabelecem as normas e valores sociais de maneira ideológica. Marx e Engels (1844) elucidam que a ideologia é um dos instrumentos de dominação de classes, utilizado de uma maneira em que os dominados não percebem a influência e o controle que sofrem das classes dominantes. Ela camufla a realidade social e dificulta que se perceba a exploração e a dominação em todo o corpo social controlando os setores social, político, econômico e no plano das ideias.

No seu significado fraco, ideologia designa o *genus*, ou a *species* diversamente definida, dos sistemas de crenças políticas: um conjunto de idéias e de valores respeitantes à ordem pública e tendo como função orientar os comportamentos políticos coletivos. O significado forte tem origem no conceito de Ideologia de Marx, entendido como falsa consciência das relações de domínio entre as classes, e se diferencia claramente do primeiro porque mantém, no próprio centro, diversamente modificada, corrigida ou alterada pelos vários autores, a noção da falsidade: a Ideologia é uma crença falsa. No significado fraco, Ideologia é um conceito neutro, que prescinde do caráter eventual e mistificante das crenças políticas. No significado forte, ideologia é um conceito negativo

que denota precisamente o caráter mistificante de falsa consciência de uma crença política. (Stoppino, 1998, p. 585)

Outro aspecto importante, que fica evidente na sentença, é o princípio do bem e do mal, mencionados por Baratta (2009), em que delito é visto como um dano para a sociedade e a pessoa que delinque como alguém classificada como elemento disfuncional e perigosa, nas palavras do juiz que proferiu a sentença: “pessoa viciosa ou de má vida” e assim ela encarna o mal representado pelo desvio criminal. Esse mal, “eliminado” via sentença penal condenatória, é responsável hoje pelo encarceramento em massa de pessoas pobres e negras, demonstrando ainda, que as pessoas não escolhidas seletivamente para o sistema penal, assumem o papel do justo e do bom. Não podemos deixar de obtemperar que a magistratura brasileira conta ainda com o apelo midiático que legitima práticas punitivas como ideário de soluções para os problemas sociais, crenças do aumento das leis e das punições como garantias de segurança pública. A população leiga não percebe que a prisão produz e aumenta a violência e legitima uma violência institucional propagada por um Estado que reproduz desigualdades, sexismos, racismos e todo um aparato de irracionalidades em nome de um bem estar social. Para Andrade (2014) este clamor punitivo “não poupa nem juventude nem adolescência, mas a demanda por sua criminalização é, naturalmente para os filhos dos outros (não para os nossos), para os filhos da rua, órfãos de pai e de mãe, órfãos do Estado, e que se pretende agora adotados pela prisão”. (p. 167).

Na ocasião das entrevistas, um caso emblemático havia acabado de acontecer e circulava na mídia nos principais jornais do país. Trata-se do deferimento da prisão domiciliar para Adriana Ancelmo, renomada advogada, esposa de político e envolvida em uma série de delitos, que fizeram menção ao artigo 318 do código de processo penal com desvios de verbas em sua gestão política. Adriana entrou com pedido de prisão domiciliar por ter um filho de 12 anos e foi beneficiada com o regime domiciliar, comprovando que ela era a principal cuidadora da criança já que o marido também estava preso. A mídia na época, portadora da invocação de um Estado policial punitivo julgava a decisão como ode à injustiça brasileira, por puro desconhecimento de que o pedido da autora era objetivamente válido. Na mesma época a defensora do Estado de Minas Gerais, Elisa Marinho, divulgou que nas penitenciárias femininas mineiras 626 mulheres em situações idênticas a de Adriana haviam tido o pedido a esse benefício negado. No Centro

de Referência a gestante privada de liberdade, cidade de Vespasiano, região metropolitana de Belo Horizonte, nenhuma presa, ou gestante teve o benefício autorizado. (Depen, 2019). Perguntei aos dois magistrados que entrevistei sobre a prisão domiciliar para as mulheres que são mães. A juíza disse que ainda tinha dúvidas porque as mulheres moravam muitas vezes em locais pouco acessíveis “tem lugar que é difícil para os agentes acessar, eu tenho dúvidas se realmente vai funcionar” e o juiz me disse que para as réas que ele estava acostumado a trabalhar “na comunidade não funciona, elas não ficam em casa, não tem nem como o oficial de justiça ir confirmar se ela está lá mesmo”.

Para Bel Hooks (2015) essas são estratégias que apresentam a eficácia da supremacia branca, do impacto psicológico da classe, da condição política das pessoas dentro de um estado racista e sexista. São estratégias que mostram o funcionamento ideológico do sistema penal que se ancora no ilusionismo da neutralidade construindo e reforçando diversos estereótipos que produzem e reproduzem o estado de injustiças sociais. De acordo com Andrade (2014) não é combater (reduzir e eliminar) a criminalidade, protegendo bens jurídicos universais e gerando segurança pública e jurídica, mas, ao invés, construí-la seletiva e estigmatizantemente, e neste processo reproduzir, material e ideologicamente, as desigualdades e assimetrias sociais (de classe, de gênero, de raça).

Uma resposta em especial da juíza entrevistada chamou muita atenção. Ao ser questionada sobre o que a aproxima e o que a distancia das mulheres que julga, de pronto respondeu: “graças a Deus não somos iguais”. Em seguida, pensou por um minuto e respondeu: “assim, crescemos bem diferentes, eu tive base, educação, meus pais mesmo trabalhadores puderam pagar boas escolas pra mim.”. Silenciou e completou: “acho que é uma questão de base, elas não tem valores”. Há a marcação de diferenças e de lugares delimitados por valores próprios e estigmatizados, estratégias presentes na lógica do silenciamento e da morte anunciada de reflexões e consciência crítica sobre as desigualdades sociais e sobretudo o uso desses marcadores como critérios de criminalização. Para Carvalho (2014), o Direito Penal elege os indesejados agindo em prol de uma limpeza social, separando os bons dos maus, sendo que o juiz tem a tarefa final de condenar e fazer essa separação, considerando que os desviantes são os diferentes deles. Essa arbitragem é sempre seletiva, realizada por sujeitos em sua maioria homens, brancos, elitizados, que tem em seu poder um terreno fértil para o classismo, o racismo, o sexismo, tendo em suas mãos o ato de decidir sobre o futuro das pessoas. “E o poder

eleva a arrogância a status de dogma: ao juiz é vedado o não julgar, a recusa, o reconhecimento de sua incapacidade (o não sei). Julgarás, não importa se bem ou mal. (Carvalho, 2014, p. 23).

Há sobretudo a marcação das diferenças dos próprios ideais de educação e de família, presentes nos discursos dos policiais: “eu tive família né, você tendo família você não entra pra essa vida do crime”. (Marta, 34 anos). Ela também reforçou esse lugar a partir de sua experiência própria: “elas tem filhos né, essas mulheres que entram pro tráfico, mas elas não aprenderam a passar e viver essas coisas de família, isso ia ajudar elas a não entrar né, e nem os filhos depois, porque assim a gente vê que os filhos acabam entrando também”. Fica explícito que a maternidade, a família e esses sistemas simbólicos de vida, atravessam os discursos dos agentes da criminalização, operando como mais um mecanismo de dominação e estigmatização, o que de forma evidente impacta nos julgamentos que fazem dessas mulheres. Assim, podemos perceber que tanto policiais quanto juízes, arbitram de maneira hierarquizada e seletiva sobre o lugar e o não lugar das mulheres, sempre de uma perspectiva moralizante, demarcando fronteiras entre certo, errado, bem e mal e usando ideologicamente dos poderes que lhes cabem para arbitrar e ratificarem a criminalização feminina.

6- 2 De Mulheres passivas a traficantes perigosas: o mito da periculosidade

As sentenças indicam ainda a periculosidade como elemento bastante comum e que está presente também nas narrativas dos agentes e no próprio indicativo da lei em considerar o tráfico de drogas como crime hediondo; portanto, de natureza grave e repudiável perante a sociedade encaminhando automaticamente os sujeitos à prisão mesmo que ainda não tenham sido julgados. A maioria das mulheres presas por tráfico de drogas (Chernicharo, 2019) foi pega portando pouca quantidade de drogas e de acordo com os documentos analisados, a maioria também foi pega em seus domicílios, principalmente mulheres grávidas e ou com filhos pequenos. Mas ainda assim, as narrativas, os documentos e as lei tratam essas mulheres como seres perigosos, mesmo que estejam em suas casas, cuidando de seus filhos e buscando meios de sobreviver e gerir a sobrevivência da família. No trecho da sentença, percebemos que há a indicação

da juíza sobre a periculosidade da mulher e trata de designar que os filhos ou fiquem com familiares ou sejam enviados para um lar temporário:

Periculum Libertatis- Traficância realizada em domicílio pela genitora de infante- Prisão processual-Inviabilidade- Cuidado da Prole- Atribuição a familiares não envolvidos com o crime ou **inserção em família substitutiva**- Custódia necessária à garantia da ordem pública”. (Sentença 165793385, publicada no site do TJMG)

A sentença indica que a prisão dessa mulher garantirá a ordem pública, e ainda afirma: “demonstrado de forma inequívoca, o risco concreto que a liberdade do agente implica à garantia da ordem pública, o decreto de sua prisão preventiva é de rigor”. É importante esclarecer aqui, que essa sentença, se trata de acórdão judicial, uma negativa de habeas corpus para prisão domiciliar à mulher presa por tráfico de drogas e que ainda não fora condenada, mas já é de antemão considerada culpada perigosa, tanto para a sociedade, quanto para a própria família, sobre a qual repousa a indicação de enviar os filhos para “lar temporário”, sem ao menos ter sido condenada. Vários estudos (Silva, 2015; Soares e Ilgenfritz, 2012; Mendes, 2012) demonstram que a maioria das mulheres presas não tem apoio familiar e nem de seus companheiros.

Os efeitos da condição de periculosidade atribuídas a essas mulheres, pode ser compreendido através do que Coimbra e Nascimento (2003) chamam de “mito da periculosidade” e trata-se de atribuir de maneira fantasiosa a essas pessoas, falta de humanidade, periculosidade e monstrosidade, articulados à criminalização da pobreza. De acordo com as autoras, essa articulação é feita pelo próprio Estado e gerida pelos agentes da justiça criminal, e envolve a noção de que por serem pobres são perigosos e ~~eu~~ se nada fizeram de suspeito, ainda vão fazer; a condição de pobreza indica predisposição a prática delitiva. A partir dessa visão, há que sempre se suspeitar dos pobres, e em decorrência disso, exercer controle sobre esses. Para as autoras, a pobreza converte-se em nexos causal permanente e que invariavelmente produz a condição do anormal, a quem falta humanidade e por isso não deve ser tratado como humano. Em diversas entrevistas, os policiais citaram o fato de abordarem atitudes suspeitas, de pessoas suspeitas e locais suspeitos: “ a gente sabe quando aquela atitude é suspeita, já conhecemos o local e normalmente tudo já é bem esclarecido mesmo”. (Adelson, 29 anos)

Os locais, citados pelos policiais como suspeitos, são em sua maioria compostos por população pobre, onde de antemão a condição de classe configura em criminalidade ou periculosidade e assim, podem considerar que toda atitude seria “suspeita”, uma vez que todos são considerados “suspeitos”. Essa vinculação, também é uma herança colonial e escravocrata, de um país há apenas 134 anos livres de uma escravidão que durou 398 anos. Com a abolição da escravidão e o desenvolvimento cada vez mais significativo de uma sociedade industrial, aquele que não se inserisse como mão de obra, era visto como vadio e passível de punição pelas instâncias punitivas da época, para não contaminarem o restante da sociedade com seus defeitos natos de pessoa mestiça. (Coimbra e Nascimento, 2003)

Essa noção de contaminação social é também oriunda das ideias lombrosianas e dos movimentos higienistas e teorias racistas que emergiram e se arrastaram pela Europa no século XIX que condenavam a mistura de raças as identificando como portadoras de enfermidades, idiotias, indolências, entre outras. (Coimbra e Nascimento, 2003). Assim, foi essencialmente atribuído a essas pessoas, composta em massa por ex escravos, o status de periculosidade. A pobreza passou a ser vista como “naturalmente advinda da ociosidade, da indolência e dos vícios inerentes aos pobres”, (p.21), e é nesse cenário, que em 1890 surgiram as primeiras ações do sistema penal sob as pessoas consideradas vadias. A ordem da época, apoiada por um cientificismo, apregoava que os sujeitos considerados vadios ou ociosos, ou seja, que estivessem fora do trabalho, relacionado à dignidade e a honestidade, deveriam ser encaminhados ao sistema criminal e assim surgiram também as ditas classes perigosas. (Zafaronni, 2014)

Ainda hoje, repousa no país essas políticas repressoras no tocante à população pobre, atribuindo de antemão o status de suspeito, ou perigoso. O modo como a polícia vem realizando suas ofensivas em favelas, como pudemos ver no Complexo do Jacarezinho, o sensacionalismo da mídia brasileira, o apoio da opinião pública, os constantes ataques aos direitos humanos e aos defensores de direitos humanos, são faces de um aparato repressor com heranças escravocratas balisados por uma política de estado por si violenta e mortífera. (Zafaronni, 2014). Classificar uma mulher que vende drogas em seu domicílio, portanto, considerado um tráfico de varejo, como alguém portadora de periculosidade é fechar os olhos para o problema macrosociológico do qual o tráfico representa e desconsiderar todos os determinantes para essa prática no domicílio de mulheres pobres. As mulheres mães traficantes de drogas, fogem ao padrão do que se

espera como mulher e como mãe e assim são julgadas como promíscuas e incapazes do cuidado com a família e com os filhos. São vistas como irresponsáveis e como egoístas, como pudemos ouvir da juíza: “entra várias coisas em questão. Ela não se importa de verdade com os filhos, ela precisa parar pra pensar no quanto sua atitude é irresponsável e coloca sua família em risco, seu egoísmo”.

A periculosidade atribuída às mulheres nas sentenças é contraditória a todo o exposto pelas narrativas dos agentes entrevistados e nos diversos estudos sobre mulheres e tráfico de drogas. (Silva, 2015), (Chernicharo, 2019), (Fernandes, 2020). Nas falas, nos estudos e em toda constituição sócio histórica dos processos de criminalização podemos ver a emergência do ser feminino como dócil, passivo e visto muitas vezes como incapazes, com pouca ou nenhuma expressão na criminalidade. Podemos perceber que o atributo da periculosidade se encaixa bem ao quesito maternidade conformando o que a Criminologia Feminista já vem denunciando, como a falta de compreensão das especificidades de gênero no sistema penal. A contradição exposta, deixa evidente o caráter moralista em torno da mulher das mulheres mães e deixa evidente que a guerra às drogas é na realidade uma guerra que se concentra nas pessoas. Para Amaral (2014, p. 34) : “as práticas – sejam de usuários de drogas (vício), sejam de traficantes de drogas (violência) – consideradas malignas contaminam esses sujeitos, produzindo seres ditos “diabólicos”, impregnados pelo “mau caráter”.

Como também é incompreensível que uma mulher que trabalhe nesse comércio em casa, com vistas de sobrevivência para si e sua família seja vista como um perigo a essa mesma família e precise por isso continuar presa ainda que provisoriamente, ou ter a pena aumentada, ou perder a guarda dos filhos. A conexão periculosidade, criminalização da pobreza, desigualdade e preconceito de gênero e raça, guerra às drogas e encarceramento em massa, parece adquirir contornos de uma fronteira difícil de se cruzar. Conforme nos ensina Amaral (2020) a tão proclamada noção de perigo e risco valida essas práticas mortíferas e segregativas: “nesse sentido, não se trata verdadeiramente de uma guerra às drogas, que almeja evitar o suposto risco decorrente do consumo, mas sim de uma guerra às pessoas, que tem por finalidade o controle social, via apreensão e via extermínio”. (p.29).

6-3 Criminologia Feminista Marginal e Marxista como horizonte e possibilidade de resistência à criminalização feminina e ao aprisionamento em massa de mulheres

As possibilidades de resistência frente ao incremento do poder punitivo em relação às mulheres, principalmente no tocante ao trabalho feminino no tráfico de drogas no Brasil exige um posicionamento político e teórico que abranja a realidade social do nosso país marcado por contextos de desemprego, miséria, violências de gênero e de raça e uma falaciosa guerra às drogas. Propõe-se que esse seja um estudo engajado, posicionado, militante e combatente, produzida por um olhar da consubstancialidade e é uma proposta de ação para o combate ao aprisionamento em massa no Brasil, sobretudo no tocante ao aprisionamento de mulheres pobres e negras. É importante elucidar que as produções mais recentes no âmbito das Criminologias Feministas (Marília Montenegro, 2015; Soraia da Rosa Mendes, 2014; Carmen Hein de Campos, 1998; 2003; 2013; Ela Wiecko Volkmer de Castilho 2016; Mariana Barrêto Nóbrega de Lucena, 2016; Isabella Miranda da Silva 2015; Elisa Girotti Celmer, 2008; Carla Marrone Alimena, 2010, estão pautadas nessa proposta que se impõe como combatente, por isso militante.

As narrativas dos agentes, os documentos jurídicos e o aprisionamento em massa de mulheres trabalhadoras do tráfico de drogas é o que me convoca e mobiliza para apresentar ainda nas análises possibilidades de resistência e a esse sistema desigual e seletividade desde a sua criação. Fernanda Martins (2020) propõe que lancemos um olhar sobre a escuta dos movimentos negros principalmente tocados por uma perspectiva abolicionista (Davis, 2009, Alves, 2015, Borges, 2017) que enfrentemos os problemas das violências de gênero lutando contra a opressão e as micropolíticas que produzem subjetividades femininas subservientes e promova ao contrário subjetividades femininas subversivas que resistam e lutem para além das linhas de forças punitivas. (Preciado, 2017)

Utilizando o conceito de “dispositivo de racialidade”, Sueli Carneiro (2005) vai apontar que existem mecanismos de poder que produzem efeitos sobre as subjetividades que remetem à “construção do outro como não ser”, gerando subalternidades e consolidando hegemonias segundo o pertencimento racial. Ela aponta que esses dispositivos são estratégias nas relações de poder, que visam produzir subjetividades subalternizadas, mas que o contrário também é possível. Ou seja, uma força também estratégica fomenta pontos de resistência aos pontos de vulnerabilidade dessas relações e

que assim mantem inclusive o impedimento generalizado de genocídio contra a população negra. A visão da autora é a de que existem possibilidades de fraturas, principalmente em uma perspectiva micropolítica de produzir potências subversivas. Podemos nos guiar pela perspectiva da autora, no sentido de recusar qualquer determinação histórica, buscando o que Silvia Lane (1984) chamava de emergência da consciência histórica: “significaria o nível das determinações concretas rompendo as representações ideológicas e se fazendo consciência, momento em que a dualidade desapareceria. (p.85).

Uma atuação de resistência, precisa nos ajudar a pensar em relações concretas, em relações de poder, em decolonialidade e racialidade. Martins (2021) vai apostar em um transfeminismo para criar mecanismos teóricos e práticos de ações que transformem radicalmente as relações e subverta esse contexto opressor e seletivamente punitivo. Precisamos pensar em ações que amplifiquem vozes feministas através de coletivos, como o *Ni una a menos* (2019), como a iniciativa da Plataforma Desencarcera (2021), do Grupo de amigos e familiares de pessoas em privação de liberdade (2021), o Coletivo Feminista Classista Ana Montenegro, que atua além de outras frentes marxistas, na abolição do trabalho doméstico como trabalho não remunerado. Existem outras iniciativas que se propõe a lutar para a construção de um compromisso coletivo de mudança do olhar da sociedade para a prisão, para o sistema de justiça racista e misógino e para a maternidade e o trabalho doméstico como principal atributo feminino, invisível e desvalorizado. Essa, é uma aposta de resistência a partir dos movimentos sociais, dos movimentos feministas, apontando em direções que exponham as situações de silenciamento feminino frente a todas essas opressões. Assim, “se não há outra opção, que essa não nos mate, senão que mediante nossa insurreição cotidiana nos ressignifique” (Valencia Sayak, 2010, p. 11).

7- CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho intelectual, uma parte necessária da luta pela libertação, fundamental para os esforços de todas as pessoas oprimidas e/ou exploradas, que passariam de objeto a sujeito, que descolonizaria e libertaria suas mentes.

Bell hooks

Minha experiência e trajetória acadêmica/militante tem me ensinado que chegar ao final de um percurso como esse, da construção de uma tese, não significa de forma alguma chegar ao fim, ou a um encerramento, porque a luta pela emancipação humana e sobretudo feminina e o horizonte da busca pela liberdade estão sempre em disputa, estão sempre em vias de um acontecimento que tanto avança como regride rapidamente. Também porque, o trabalho deixa lacunas⁶ e reflexões, próprias do processo de amadurecimento do (a) pesquisador (a), das limitações do tempo e das teorias e também porque, a práxis que move a pesquisa engajada, não pode parar, é um empreendimento de vida e de esforço contínuo. Vivemos, infelizmente, tempos de retrocessos com grandes perdas de direitos, com ataques ao meio ambiente e à vida humana, mas a luta, por mais árdua que seja e por mais que os dias estejam sombrios, não pode parar. Amanhã há de ser um novo dia!

Teço as considerações finais desse percurso (e iniciais para outros que irão surgir ou se complementar) a partir das experiências que pude acessar no desenvolvimento desse estudo e das experimentações do tempo-espaco-realidades que a pesquisa de campo e documental me levaram a experienciar, refletir e construir. Com o intuito de analisar a criminalização secundária das mulheres trabalhadoras do comércio de drogas ilícitas, pude compreender e identificar que há uma seletividade de gênero, classe, raça,

⁶ Dentre as lacunas mais significativas desse trabalho, considero importante mencionar a ausência da análise do trabalho real dos agentes da criminalização. Apesar da análise do trabalho não ser o objetivo desse estudo, o contato com esses trabalhadores em campo, a complexidade de suas práticas e a importância de apreender o real da atividade trariam grandes contribuições para uma compreensão mais aprofundada seus modos de ser e agir.

territorialidade e sexualidade em relação a essas mulheres, que se opera de maneira consubstancial e dinâmica gerando impactos em suas vidas, na sociedade e sobretudo nas práticas do nosso sistema de justiça. Na dinamicidade com que tais relações sociais se interpenetram e se articulam, outras problemáticas vão se incorporando e nos mostrando a complexidade da nossa realidade social. Ao final desse percurso, podemos concordar com a criminóloga feminista Cherney-Lind (2002) e com Luciana Boiteux (2013) que a guerra contra as drogas, é uma guerra contra as mulheres, pois reforça o patriarcado, atingindo e afetando as mulheres em todas as esferas, seja como trabalhadoras do tráfico, mães e ou esposas de “traficantes”, lidando cotidianamente e bem de perto com a pobreza, o assassinato, a violência e o encarceramento delas e dos seus.

A famigerada guerra às drogas declarada pelo presidente Richard Nixon nos Estados Unidos em 1971 e rapidamente expandida para o mundo, é hoje o principal instrumento de expressão do poder punitivo mundial e tem através da proibição das drogas declaradas ilícitas a maior expressão da criminalização contemporânea. Uma guerra contra produtores, comerciantes e consumidores (principalmente pobres) que traz em sua tônica uma moldura bélica que explicitamente se apresenta através do controle social exercitado por meio do sistema penal com a expressão máxima da seletividade penal e da tendência global por punição. A opção política de transformar o comércio de determinadas substâncias em crime revela o que Bidaseca (2011) vai chamar de colonialismo jurídico, que finge certa abstração e neutralidade da justiça para atribuir a determinadas pessoas e condutas sentido de perversidade e periculosidade. Os atos jurisdicionais e também a atuação policialesca, aderem ao alarmismo cotidiano de todos que vivem em tempos de guerra contra as substâncias transformadas em entidades diabólicas e dessa forma, sentem-se autorizados ao uso da violência que é incorporada como parte de suas práticas e de construções ideológicas sobre a realidade; indispensáveis para justificarem seus atos.

Pudemos perceber que os (as) agentes da criminalização apontam para o delito do tráfico como causa da violência nas cidades e justificativa para tratamentos desumanos, penas mais duras e um discurso que insere tanto o judiciário como a ação policial como salvadores da pátria. E assim, o proibicionismo no Brasil se tornou um instrumento público de dominação evidenciando os privilégios históricos das instâncias de poder brasileiras desde a escravidão, atuando como mecanismo de opressão da cultura afro-brasileira. A guerra às drogas está muito presente nos discursos criminológicos

enquanto principal meio e mecanismo para prender, matar, controlar, reprimir e provocar o genocídio da população pobre negra do país. Alimentados por propostas totalitárias de troca de liberdade por segurança, de ideias nefastas que inserem a ordem e a moral acima da dignidade e da vida humana, esses agentes invadem os domicílios femininos fomentando a repressão das trabalhadoras pobres, chefes de família, responsáveis pelo trabalho reprodutivo e alvos fáceis do sistema punitivo que escancara o desmonte do Estado Democrático de Direito incapaz de prover direitos e cidadania. Ao contrário, promove a barbárie e incentiva o desastre. Em toda a América Latina vive-se um clima ofensivo determinado principalmente pela localização geográfica que fez com que seus países e membros fossem vistos como “produtores perversos”, transformando “drogas” e “traficantes” em catalizadores das violências urbanas.

O cenário de populismo criminológico que atravessa as questões referentes ao tráfico de drogas e o combate aos traficantes legitimam experiências de brutalidade que são cotidianamente experimentadas pelas mulheres selecionadas pelo sistema penal. Também por isso, pudemos perceber nos discursos dos operadores do direito, falas e dinâmicas que atualizam as opressões, diferenciações, menosprezo e seus privilégios, sem o menor potencial de criticidade da realidade posta. Embora juiz e juíza entrevistados tenham alguma consciência sobre a ineficácia do sistema de justiça, do direito penal, do sistema prisional e da proibição, pude face a face com esses trabalhadores, perceber o desinteresse e a maneira totalmente acrítica desses trabalhadores nesse cenário de complexidades. Estive diante de uma inversão de olhar sobre o racismo que atribui às próprias pessoas negras a responsabilidade acerca do sistema de opressão que vivenciam. A justificativa liberal, meritocrática ou sob a égide da “vontade individual” escancaram que as reproduções ideológicas, midiáticas e de opinião pública estão totalmente imbricadas na prática punitiva, demonstrando a falta de pensamento e posicionamento crítico tanto de juízes quanto de policiais. Os testemunhos policiais tomados como verdades absolutas são mais uma face sombria dessa realidade de menosprezo ao outro, julgado de antemão como suspeito (a) e por isso, criminoso (a) e perigoso (a).

Nesse ambiente duro de se pesquisar, em um tempo histórico também duro e desafiador, pude perceber nas falas dos magistrados e policiais um desejo de querer se diferenciar e se distanciar das mulheres consideradas criminosas, atribuindo-lhes uma cultura própria, uma realidade distante das suas, um submundo impenetrável. A juíza, em suas falas parecia querer me lembrar a todo instante não fazer parte do mesmo “mundo”

que as mulheres que julga e condena, demonstrando certa abominação, integrando um projeto de desumanização: “somos bem diferentes, não temos nada em comum”. Os (as) policiais, por sua vez, mesmo integrando em sua maioria, as classes populares (diferente dos (as) juízes) internalizam de maneira assustadora a retórica que transforma pessoas em conflito com a lei (e também as pessoas que consideram “suspeitas”) em objetos prontos (criminosos (as), traficantes, bandidos (as)) e ofuscam as desigualdades existentes atuando com as impressões morais e ideológicas com as quais só se utiliza encarceramento ou extermínio. Assim, os (as) agentes da criminalização secundária provocam aprofundamento das desigualdades, diferenciações e se colocam no centro das hierarquias hegemônicas.

A maioria das mulheres das quais esses e essas agentes da criminalização produzem esses afastamentos, são negras, pobres e de periferias, responsáveis pela família e seu sustento direto e são vistas em algumas decisões judiciais como perigosas tanto para a sociedade, quanto para os próprios filhos que elas sustentam. Daí percebemos que esse “afastamento” sobre quem são essas mulheres significa mata-las em vida, matar a sua história e a possibilidade de existirem. Ao imbricarmos a consubstancialidade frente a atuação desses e dessas agentes da criminalização, perceberemos que as relações sociais de gênero, classe, raça, sexualidade e também de territorialidade, fazem parte do poder e do desejo de punir mulheres pobres, negras, de periferia, lésbicas e ou mães, rotuladas de antemão como influenciáveis, irresponsáveis e perigosas. Essa lógica produz subalternidades femininas em detrimento dos privilégios tirânicos desses agentes ao passo que suas atuações são pautadas por um aparato que permite que até a mais dura pena seja vista como algo “bom” para as mulheres em uma retórica salvacionista.

No contato com os (as) agentes percebi diversas concepções sobre a maternidade, como vivência feminina que carrega expectativas sociais, inclusive nos aspectos que remetem a um modelo de família socialmente construída e serve como modulador para a punição dessas mulheres. Além do uso da maternidade como justificativa punitiva, encontramos no âmbito das construções estereotipadas de gênero, a vinculação imediata das mulheres a figuras masculinas ou à homossexualidade. Os companheiros das mulheres figuram no imaginário de policiais e juízes como responsáveis por conduzirem as mulheres à experiência subversiva. Essa vinculação óbvia das mulheres a um parceiro amoroso ou a sua identificação como uma mulher lésbica e por isso mais próxima de uma vivência masculinizada apaga discussões sobre

sexualidade e também diminui a possibilidade de discutir as realidades sociais que envolvem as dificuldades femininas de acesso ao mercado de trabalho formal, aprofundando a feminização da pobreza e os estereótipos de gênero. Assim, percebo que em todas as narrativas de juízes e policiais existe uma autorização para que determinadas pessoas sejam empurradas para os depósitos de dejetos humanos, as prisões e uma aposta na função da pena e do sistema penal como solução perpetuando desigualdades e violências institucionais onde se situam suas práticas de criminalização.

As práticas dos agentes do direito penal se mostraram instrumentos de desigualdades de classe, transformando as mulheres de periferia em pessoas suspeitas, conformando práticas racistas e homofóbicas, operacionalizadas por uma rede de subjugações ainda bastante sintonizada com os planos de classificação etiológicas lombrosianas. O racismo institucionalizado nas práticas dos policiais como atributo de suspeição e periculosidade e menosprezado por ser considerado “mimimi” demonstra o projeto de subjugação racial refletido através dos discursos criminológicos e evidenciados no terror racial experimentado no Brasil, materializado no genocídio da população jovem negra. Assim, ao lançar como problema de pesquisa, uma análise dos processos de criminalização de trabalhadoras do tráfico de drogas, percebe-se uma seletividade consubstancializada que garante o discurso da universalidade da lei, do proibicionismo como estratégia de política de drogas, a feminização e a criminalização da pobreza, extermínio da população negra e o apagamento das sexualidades.

A investigação sobre o modo como a criminalização de trabalhadoras do tráfico de drogas é praticado por policiais e juízes, deixou à mostra importantes evidências sócio históricas da dominação, opressão, exploração, a que essas mulheres, em sua maioria pobre e negra está submetida no sistema de justiça penal no Brasil. Sobretudo, porque expressa as raízes escravocratas, coloniais e patriarcais de toda nossa sociedade e a dinamicidade das relações sociais de classe, raça, gênero e sexualidade que coexistem e perpassam as narrativas dos agentes da criminalização. Desse modo, o percurso da investigação sob o olhar da consubstancialidade evidenciou que as relações sociais se entrelaçam de maneira dinâmica e complexa revelando situações interpostas de subjugação, opressão e desigualdades que revelam que suas práticas estão imbricadas por produções e reproduções de discursos baseados em senso comum, manipulações midiáticas e diversos preconceitos que alimentam a seletividade do Direito Penal somado a uma estratégia paranoica de controlar, prender, exterminar pessoas tidas como

indesejáveis, sempre com o ideário de proteger os interesses da elite dominante, da branquitude e do heteropatriarcado.

Ao longo de toda a história da humanidade, as mulheres foram criminalizadas e punidas por condutas que “violam” os estereótipos esperados para elas, de bruxas, aborteiras, loucas, prostitutas e traficantes o que podemos ver é a punição de acordo com uma perspectiva moralista de gênero. As punições de gênero, perpassam toda a história do pensamento criminológico desde a construção do poder punitivo medieval, os elementos das teorias clássicas do Direito Penal como estratégia de controle social e as investidas biológicas-racistas do positivismo europeu e suas posteriores apropriações pelos colonizadores. Esse desenvolvimento sócio histórico de punições femininas, fez nascer um Direito Penal sexista, feito por homens e para homens, incluindo de maneira arbitrária a punição feminina também no âmbito do controle informal, ou seja, realizada por seus pais e maridos. Na atualidade, como o trabalho feminino no tráfico, é o principal motivo do aprisionamento de mulheres, pudemos ver uma relação estreita entre trabalho feminino no tráfico e trabalho doméstico, não somente pelo fato de ambas atividades não terem devido reconhecimento como atividade de trabalho, mas também como estratégia de criminalizar as mulheres, consideradas inimigas a serem combatidas.

O poder punitivo, praticado por policiais e juizes atua com práticas legitimadoras e legalizadoras dos sistemas de dominação, considerando essas mulheres como duplamente criminosas sustentando o direito penal em sua ordem patriarcal, perpetuando sobre o feminino a transgressão fora da lei masculina e das expectativas para o gênero. A punição que se expressa às trabalhadoras do tráfico de drogas demonstra o funcionamento do sistema penal-patriarcal arregimentado no sistema econômico de exploração e dominação capitalístico, sendo o sexismo a marca que sustenta a atuação do sistema de justiça criminal. Assim, podemos afirmar que o poder punitivo com sua formação patriarcal institucionalizada pela dominação masculina que construiu, sustenta, reforça, potencializa a criminalização feminina através de uma violência de gênero. Somado a esses fatores, percebemos de maneira consubstancial, que a classe social e o racismo estrutural estão presentes em todos os processos desde o etiquetamento até os processos finais do julgamento de mulheres tidas como criminosas, alimentando o encarceramento em massa no Brasil.

O enfrentamento a essas políticas penais e suas práticas criminalizantes e encarceradoras são o horizonte de práxis social e lutas abolicionistas que pretendo

empreender nessa tese como possibilidade de superação da dominação que o próprio Direito institui na sociedade contra pessoas consideradas indesejáveis. Para Matsumoto (2013, pág.187) “a luta contra a barbárie, expressa na denúncia e combate ao Estado Democrático de Direito Penal é um pilar importante, ainda que não suficiente, para a constituição de uma práxis revolucionária”. Para isso, é essencial desenvolvermos e impulsionarmos as ações em uma perspectiva revolucionária e radical de transformação da sociedade buscando a superação do capitalismo, do patriarcado e do colonialismo que alimenta o racismo e outras atrocidades. Construir a crítica às práticas de policiais e juízes na criminalização de mulheres no tráfico, é também denunciar que essas práticas são também práticas de abusos de poder típicas de uma violência cotidiana nas relações de trabalho, políticas, interpessoais, de estudo e assim por diante.

Devemos projetar para além de debates acadêmicos, denúncias que sejam coletivas e que envolvam a pluralidade de problemas apresentados ao longo desse estudo em busca de uma Criminologia Feminista Marginal e de resistência que inclua diversas vertentes feministas e diversas pautas em diálogo com o abolicionismo penal na superação do encarceramento em massa, do genocídio da população negra e a criminalização de trabalhadoras pobres. Devemos apostar no que Márcia Tiburi vai chamar de “espírito da subjetividade desobediente”, que significa desobedecer métodos tradicionais, o poder estabelecido e propor novos debates sem ignorar as construções anteriores. Concordamos com Ângela Davis (2009) sobre a urgência de se “abolir as prisões” superando a ideia ultrapassada de proibicionismo, punitivismo, de “cidadania subalternizada” e de corpos dóceis.

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Abramovay, M; Cafaff, P.P.; Carvalho, L.F.;Castro, M.G.; Feffermann, M; Neiva,R.R & Maciel, N. (2010) *Gangues, Gênero e Juventudes: Donas de Rocha e Sujeitos Cabulosos*.Brasília: SEDH.

Amado, G. (2005). Implicação. In J. Barus-Michel, E. Enriquez, & A. Levy (Orgs.). *Dicionário de Psicossociologia*. Lisboa: Climepsi Editores, 281-286.

Amaral, T. V. F. (2014). *Vamos à atividade do dia: o acerto de contas no trabalho do tráfico de drogas varejista*. 184 f. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

Amaral. T. V.F. (2020) *Existirmos: a que será que se destina: trabalho sujo e reconhecimento no tráfico varejista de drogas*. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

Almeida, R. O. (2001) *Mulheres que matam: universo imaginário do crime no feminino*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.

Andrade, V. R. P. (2006). Minimalismos, abolicionismos e eficienticismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. *Revista Sequência*, 52, p. 163-182.

Antunes, R. (2002) *Os sentidos do Trabalho-Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo Editorial.

Arruza, C. (2019) *Feminismo para os 99%: um manifesto/ cinzia Arruzza, Tithi Bhattacharya, Nancy Fraser; tradução Heci Regina Candiani*. 1.ed. – São Paulo: Boitempo.

Alves, D. (2017). Rés negras, juízes brancos: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. *Revista CS*, Cali, Colômbia, 21, 97-120.

Anitua, G. I. (2008). *História dos Pensamentos Criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan.

Anitua, G. P., V. (2012). Género, Drogas y Sistema Penal. Estrategias de Defensa en Casos De Mujeres “Mulas”. In: CHINKIN, Christine(et al.). *Violencia de Género: Estrategias de Litigio para la Defensa de los Derechos de Las Mujeres*. 1 ed. Buenos Aires: Defensoría General de la Nación.

Angotti, B. (2011). Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus. O surgimento dos presídios femininos no Brasil. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Antropologia Social. USP.

Aniyar de Castro, L. (2010). Criminología de los Derechos Humanos: Criminología axiológica como política criminal. Buenos Aires: Del Puerto.

Aniyar de Castro, L. (2005). Criminología da Libertação. Rio de Janeiro: Revan.

Aniyar de Castro, L. (1983). Criminologia da reação social. Rio de Janeiro: Forense.

Azaola, E.. (1995). Prisiones para Mujeres: Un Enfoque de Género. La Ventana. Revista Estudio Género. Vol. U de G , n. 2, pp. 35-52.

Azaola, E (1996). El Delito de ser Mujer. Hombres y mujeres homicidas en la ciudad de México: historias de vida. México: Ciesas y Plaza y Valdez.

Azaola, E . (1996). Las Mujeres Olvidadas. Un estudio sobre la situación actual de las cárceles de mujeres en la República Mexicana. Comisión Nacional de Derechos Humanos. México: El Colegio de México.

Bacelar, R. P. (2014) Nem só de mineração vive o Matodentro: a experiência de jovens em territórios de conflito socioambiental. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Baratta, A. (1999). Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal. (2a. ed, Santos, J.C. dos, trad.) Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia

Barros, V. & C., T. (2014). Intervenção psicossociológica. In P. Bendassolli & L. Soboll (Orgs.), Métodos de pesquisa e intervenção em psicologia do trabalho: clínicas do trabalho. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Barros, V. A, Nogueira, M. L. (2004) O mundo do trabalho na vida cotidiana: a experiência de mobilidade psicossocial em espaço de desqualificação. *Revista Psicologia Política*.

Barus-Michel, J. (2005) Clínica e Sentido. Dicionário de Psicossociologia. Lisboa: Climepsi.

Barus-Michel, J. (2004) O sujeito Social. Belo Horizonte: PUC Minas

Batista, Nilo. (2008). Só Carolina não viu – Violência Doméstica e Políticas Criminais no Brasil. *Jornal do Conselho Regional de Psicologia*, ano 5, pp. 12-12 Disponível em: <http://www.crprj.org.br/noticias/20080229-SoCarolinanaoviu.pdf>.

Batista, V. M. (2008). Díficeis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. *Boletim IBCCRIM*. São Paulo, v.8, n.95, p. 8-9.

Batista, V.(2005). A Nomeação do Mal. In: MENEGAT, Marildo. NERI, Regina. (orgs.). *Criminologia e Subjetividade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris. pp 367-394.

Batista, V. (2015) (org.). *Depois do Grande Encarceramento*. Rio de Janeiro: Revan, pp. 183-194.

Batista, V. (2011). *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. Rio de Janeiro: Revan.

Becker, H. S. (2008). *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

Beauvoir, Simone. (1980). *O Segundo Sexo. Fatos e Mitos*. Volume 1, 7ª Edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

Bidaseca, K.. (2011) “Mujeres blancas buscando salvar a mujeres color café: desigualdad, colonialismo jurídico y feminismo postcolonial”. In *Andamios*. Volumen 8, número 17, septiembre-diciembre.

Bill, M.V. e AThayde, Celso. (2005) Mulheres do tráfico. Rio de Janeiro:Objetiva.

Boiteux, L. (2006). A Nova Lei Antidrogas e o Aumento da Pena do Delito de Tráfico de Entorpecentes. *Boletim IBCCRIM*. São Paulo, v. 14, n. 167, p. 8-9.

Boiteux, V. (2006). O controle penal sobre as drogas ilícitas: o Impacto do Proibicionismo sobre o Sistema Penal e a Sociedade. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da USP

Boiteux, L. Wiecko, E.. (coord). (2009). Tráfico de Drogas e Constituição: Um estudo Jurídico-Social do Art. 33 da Lei de Drogas Diante dos Princípios Constitucionais-Penais. Brasília: SAL - Ministério da Justiça. Série Pensando o Direito.

Boiteux, L. Pádua, J. P.. (2013). A desproporcionalidade da Lei de Drogas. Os Custos Humanos e Econômicos da Atual Política do Brasil. CEDD – Coletivo de Estudos Drogas e Direito. Disponível em <http://drogasyderecho.org/assets/proporcionalidad-brasil.pdf>

Brasil. (2011) Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema Nacional de Informação Penitenciária – InfoPen. Relatórios Estatístico-Analíticos do Sistema Prisional de cada Estado da Federação.

Brecht, B. (2002) Diário de Trabalho. 1938-1941. v. 1. Rio de Janeiro: Rocco.

Campos, C. H. (2020) Criminologia Feminista: Teoria feminista e crítica às criminologias. Lumem Juris, 2 ed. Porto Alegre.

Campos, C.; Carvalho, Salo de. (2011). Tensões Atuais entre a Criminologia Feminista e a Criminologia Crítica: A Experiência Brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org). *Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Castilho, E. W.V. (2007). Execução da Pena Privativa de Liberdade para Mulheres: A Urgência de Regime Especial. *Justitia*. São Paulo, n. 64, pp. 37-45.

Carneiro. S. S. T.(1995) Mulher negra. São Paulo, Conselho Estadual da Condição Feminina/Nobel 1995

Carvalho, F. O. (2007) Desenvolvimento, mulheres e criminalidade: uma análise dos relatos das presidiárias detidas por envolvimento com tráfico de drogas na cadeia pública de Montes Claros/MG. Dissertação apresentada ao curso de Pós-graduação em Desenvolvimento Social da Universidade Estadual de Montes Claros. 172

Carvalho, D. T. (2014) Nas entre-falhas da linha-vida: experiências de gênero, opressões e liberdade em uma prisão feminina. Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais.

Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS) et. al. (2011). Mujeres en Prisión: Los alcances del castigo. Disponível em: <http://www.cels.org.ar/commom/documentos/mujer esenPrison.pdf>

Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). (2012/2013) Panorama social de América Latina. Disponível em: http://www.eclac.org/cgibin/.asp?xml=/dds/agrupadores_xml/aes31.xml&xsl=/agrupadores_xml/agrupa_list

Chernicharo, L. P.(2014) Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil / Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Cherney-Lind, M. (2003). Imprisoning Women: The Unintended Victims of Mass Imprisonment. In: CHESNEY-LIND, M., MAUER, M. (orgs.). Invisible Punishment, The Collateral Consequences Mass Imprisonment. New York: New Press.

Coimbra, C. M. B., Nascimento, M. (2003) Modalidades de aprisionamento: processos de subjetivação contemporâneos e poder punitivo. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira;

Crenshaw, K. (1997). A construção jurídica da igualdade e da diferença. In: DORA, Denise Dourado (Coord.). Feminino, masculino: igualdade e diferença na justiça. Porto Alegre: Editora Sulina.

Coletivo Ni Una Menos. (2019). “Paro geral e feminista”. In: MÍDIA NINJA. Convocatória para a paralisação feminista 8M 2019. Ninja, 17/01/2019.

Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM). (2004). Entender la pobreza desde la perspectiva de género.

Davis, A. Y. (2016) *Mulheres, Raça e Classe*. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo.

Davis, A. Y. (2009) *democracia da abolição: para além do império das prisões e da tortura*. Rio de Janeiro: Difel.

Deleuze, G. (1997) *Capitalismo e Esquizofrenia*. Ed. 34 Rio de Janeiro.

Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça (DEPEN). (2019). *Projeto Mulheres: Mulheres presas, dados gerais*.

Del Olmo, R. (1990) *A face oculta da droga*. Rio de Janeiro: Revan.

Delmanto, C. (2002) *Código penal comentado*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar.

Deslauriers, J. & Kérisit, M. (2008) O delineamento da pesquisa qualitativa. In: Poupart, J. et all. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis, RJ: Vozes

Engels, F. A. (2010) *Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*. 3 ed. Tradução de Leandro Konder. São Paulo: Expressão Popular.

Espinoza, O. (2002) *A Prisão Feminina desde um Olhar da Criminologia Feminista*. Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias

Espinoza, O. (2004). *A Mulher Encarcerada em Face do Poder Punitivo*. São Paulo: IBCCRIM.

Facio, Al. Camacho, R. (2009) *Em busca das mulheres perdidas-ou uma aproximação-crítica a criminologia*. In: Comitê Latino Americano e do Caribe para a defesa dos Direitos das mulheres. *Mulheres vigiadas e castigadas*. São Paulo, Boitempo.

Fanon, F. (2008) *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: Ed. UFBA.

Faria A. A. C. (2009) Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas. Dissertação de Mestrado em Psicologia Social, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

Fausto, B. (2001) Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo- 2 ed. São Paulo: Edusp.

Federici,, S. Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

Feffermann, M. (2006) Vidas Arriscadas: O cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico. Petrópolis, Rio de Janeiro; Vozes.

Fernandes, L. C. (2019) Como juízas mulheres julgam mulheres pelo tráfico de drogas: discursos criminológicos reforçando privilégios e silenciamentos na cidade do Rio de Janeiro. Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Ferrajoli, L.. Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal. São Paulo: RT, 2002.

Filho, Gisálio Cerqueira- Análise social da ideologia. São Paulo, 1988 p. 39

Freud, S. (1914). Recordar, repetir e elaborar. In: FREUD, S. Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. v. 12. Rio de Janeiro: Imago.

Fundação Osvaldo Cruz (2021) (Fiocruz), Ministério da Saúde, Brasil.

Galindo, Maria. (2011). La pobreza, un gran negocio. Mujer Pública La Paz: Casa Virgen de los Deseos, n. 7, p. 111-12.

Giacomello, C. (2013b). Género, drogas y prisión: experiencias de mujeres privadas de su libertad en México. México: Tirant lo Blanch.

Graner-Araújo, R. C. E. (2009). Quando eu crescer quero ser como ele: adolescente: o tráfico de drogas e a função paterna. Dissertação de Mestrado não publicada, Curso de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Estadual Paulista, Assis, SP.

Harding, S. (1993) A Instabilidade das Categorias Analíticas na Teoria Feminista. In: Revista de Estudos Feministas. Vol.1, no.1.Rio de Janeiro CIEC/ECO/UFRJ.

Harding, S. (2004). The feminist standpoint theory reader: intellectual and political controversies. Oxford: Psychology Press.

Harding, S. (1993) A Instabilidade das Categorias Analíticas na Teoria Feminista. In: Revista de Estudos Feministas. Vol.1, no.1.Rio de Janeiro CIEC/ECO/UFRJ.

Harding, S. (2004). The feminist standpoint theory reader: intellectual and political controversies. Oxford: Psychology Press.

Harvey, D. (1992). Condição pós-moderna: Uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Loyola

Harvey, D. (1992). Condição pós-moderna: Uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Loyola

Heidensohn, F. Silvestri, M. (1995). Women and Crime. New York University Press

Hissa, C. E. V. (2013). Entrenotas: compreensões de pesquisa. Belo Horizonte: Editora UFMG (Humanitas).

Hirata, H. (1998) Reestruturação produtiva, trabalho e relações de gênero. Revista Latino-Americana de Estudios del Trabajo, São Paulo, v. 4, n. 7, p. 5-17.

Hirata, H. (org.) (2008) Mercado de trabalho e gênero. Rio de Janeiro: FGV. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). (2012). Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>

Hugues, E. C. (1956) The making of a physician: general statement of ideas and problems. Human Organization, v.14, n.4, p.21-25.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). (2012). Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>

Karam, M. L. (1996). A esquerda punitiva. In: Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade, ano 1, n. 1, pp 79-92.

Kergoat, D. (2000) La Division du travail entre les sexes. In: KERGOAT, J. et al. (dir.). Le monde du travail. Paris: La Decouverte, 1998. p.319-327. (Coll. Synos). Division sexuelle du travail et rapports sociaux de sexe. In: HIRATA, H. et al. (dirs.) Dictionnaire critique du féminisme. Paris: PUF.

Kergoat, D. (2003) Divisão Sexual do Trabalho e Relações Sociais de Sexo. In: Trabalho e Cidadania Ativa para as Mulheres: desafios para as Políticas Públicas. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher.

Kergoat, D. (2012) Ouvriers=ouvrières. In: Critique de l'Economie Politique, n° 5. Paris, 1978. Publicado também em Se battre, disent-elles, Paris, La Dispute, 2012). . Dinâmicas e consubstancialidade das relações sociais. In Novos Estudos Cebrap, n. 86, 2010 [2009], p. 93-103. . Se battre, disent-elles... Paris: La Dispute.

Kramer, H. Sprenger, J. (2010). O Martelo das Feiticeiras. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos

Larrauri, E. (1994). La herencia de la criminologia crítica. México: Siglo XXI.

Larrauri, E. (2006). Por qué las mujeres maltratadas retiran las denuncias? In: LARRAURI, Elena. Mujeres y sistema penal: violencia doméstica. Montevideo: B de F.

Lemgruber, J., et al. (2002). Controle Externo da Polícia: O Caso Brasileiro. In: Conferência Internacional sobre o Controle Externo da Polícia. Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Segurança e Cidadania.

Leonard, E. B. (1982). *Women, Crime and Society: A Critique of Criminology Theory*. Londres: Longman.

Lima, M. E. A. (2010) A questão do método em psicologia do trabalho. In I. B. Goulart. (Org.), Psicologia organizacional e do trabalho: teoria, pesquisa e temas correlatos. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Linck, S. (2018). Teoria do etiquetamento e a criminalização primária e secundária. *Revista Conteúdo Jurídico*.

Lombroso, C. (1876), *O Homem Delinquente*. Durham: Duke University Press.

Lombroso, C. (1892) - *Le spiritisme et la psychiatrie: explication psychiatrique de certains faits spirites*. *Annales des Sciences Psychiques* 2:143-151, 1892.

Lombroso, C. & Ferrero, G. (2004) *Criminal Woman, the Prostitute, and the Normal Woman*. Durham: Duke University Press

Lugones, M.(2014) *Colonialidad y género: hacia un feminismo descolonial*. *Género y descolonialidad*, *Tabula Rasa*: Bogotá - Colombia, no.9, pp. 13-54.

Lukacs, G. (1979). *Ontologia do ser social: os princípios ontológicos fundamentais de Marx*. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas.

Lhuilier, D. (2009). *Travail du négatif, travail sur le négatif*. *Education Permanente*, 179 (2), 39-57.

Manini, M. P. (2002). *Análise documentária de fotografias: um referencial de leitura de imagens fotográficas para fins documentários*. (Tese de Doutorado) Departamento de Biblioteconomia e Documentação. Escola de Comunicações, Universidade de São Paulo.

Marini, R. M. (2017/dez). *Dialética da dependência*. *Germinal: Marxismo e Educação em Debate*, (9)3, 325-356.

Marcuse, H. (1998) *Sobre os fundamentos filosóficos do conceito de trabalho da ciência econômica*. *Cultura e Sociedade*. Cap. 4. Rio de Janeiro: Paz e Terra. V.2.

Martini, M. (2007) *A seletividade punitiva como instrumento de controle das classes perigosas*. *Revista MPMG Jurídico*, ano 3, n.11, p. 45-47.

Martins, S. (2009) *A mulher junto às criminologias: de degenerada à vítima, sempre sob controle sociopenal*. *Fractal, Revista de Psicologia*. Vol. 21. Rio de Janeiro.

Martins, F. (2021). Feminismos criminológicos e “tecnopolíticas”: “novos quadros” para violência de gênero. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

Marx, K. (1867). *O Capital*. Vol. 1. Recuperado de:
<https://www.marxists.org/portugues/marx/1867/ocapital-v1/index.htm>

Marx, K. (2008/1894) *O capital: crítica da economia política*, (3) 6. Reginald Sant’Anna, trad. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Marx, K. (1859). *Para a Crítica da Economia Política*. Recuperado de:
<https://www.marxists.org/portugues/marx/1859/01/prefacio.htm>

Marx, K. & Engels, F. (1845/1846). *A Ideologia Alemã*. Recuperado de:
<http://www.marxists.org/portugues/marx/1845/ideologia-alema-oe/cap1.htm>.

Matos, R. Machado, C. (2012) *Criminalidade feminina e construção do gênero: emergência e consolidação das perspectivas feministas na criminologia*. Aná Psicológica, Lisboa.

Mbembe. A. (2018) *Crítica da razão negra*. São Paulo: n1 edições.

Mendel, G. (1974) **Sociopsicoanálisis 1 e 2**. Buenos Aires: Amorrortu Editores.

Mendes. S. R. (2012) *Repensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista*. Tese apresentada ao Programa de Pós graduação em Direito da Universidade de Brasília, PPG/FD/UnB.

Mettal, P. Youngers, C. (2010). *Systems Overload: Drug Laws and Prisons in Latin America*. Amsterdam/Washington: Transnational Institute and the Washington Office on Latin America.

Montenegro, M. (2015) *Lei Maria da Penha: uma análise criminológica-crítica*. Rio de Janeiro: Revan.

Moura, M. J. (2005) *Porta fechada, vida dilacerada – mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará*. Dissertação de Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade. Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza.

Moura, T. (2007) *Rostos invisíveis da violência armada: um estudo de caso sobre o Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: 7 Letras.

Moki, M. P. (2005). *Representações sociais do trabalho carcerário feminino*. Dissertação de Mestrado Não Publicada, Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de São Carlos, São Paulo.

Musumeci, L. Ramos, Silvia. (2005) *Elemento suspeito abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Neder, G.; Silva, A. P. B. R.; Souza, J. J. V.(2007) *Intolerância e Cidadania: secularização, poder e cultura política*, Rio de Janeiro: Autografia.

Neri, H. F. (2007) *O feminino, a paixão e a criminalidade: Quem ama mata?* Dissertação de Mestrado (Programa de Pós Graduação em Psicanálise). Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Neves, M. A. (2001) *Cadeia automotiva: flexibilidade, precarização e relações de gênero*. Trabalho e Educação, Revista do NETE/ UFMG, Belo Horizonte, n. 8, p. 90-110.

Nogueira, Maria L. M.; Barros, Vanessa, A. de; Araujo, Adriana D., G.; Pimenta, D. O. (2017) *O método de história de vida: a exigência de um encontro em tempos de aceleração*. Pesquisas e Práticas Psicossociais 12 (2), São João del Rei.

Oliveira, S. (1999) *A moral reformadora e a prisão de mentalidades: adolescentes sob o discurso penalizador*. São Paulo em Perspectiva, 13(4).

Olsen, F. (1990). *El Sexo del Derecho*. In: KAIRYS, David. *The Politics of Law*. Nueva York, Pantheon, pp. 452-467.

Pearce, D. (1978). *The Feminization of Poverty: Women, Work and Welfare*. *Urban and Social Change Review*. Vol. 11, p.28-36.

Pereira, S. V. (2008) Trajetórias de vida de mulheres presidiárias envolvidas com o tráfico de drogas em Belo Horizonte- Dissertação apresentada ao Dep. de Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Poret, S. (2003). Paradoxical effects of law enforcement policies: the case of the illicit drug market. *International Review of Law and Economics*. N. 22, pp. 465-493.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).(2013) América Latina Genera. Igualdad de Género y Transferencias Monetarias Condicionadas. Cuatro estrategias para la reducción efectiva de la pobreza

Priori, M. D. (2006). História das Mulheres no Brasil. 8a Ed. São Paulo: Contexto.

Rey, F. G. (2005). Sujeito e Subjetividade: uma aproximação histórico-cultural. São Paulo: Thompson.

Rodrigues, T. (2004). Políticas e drogas nas Américas. São Paulo: EDUC/ FAPESP.

Saffiot, H. (1969)A mulher na sociedade de classes: mito e realidade. São Paulo: Quatro

Santos, J. C. (2008). Direito penal: parte geral. 3. Ed. Curitiba: Lumen Juris.

Sayak, V. (2010) Capitalismo gore. Barcelona: Editorial Melusina.

Smart, C. (2000). Criminological theory: its ideology and implications concerning women. In: EVANS, K. & JAMIESON, J. (Org.). *Gender and Crime: a reader*. OpenUniversit Press, p. 5-15.

Smaus, G.(1992). Abolicionismo: el Punto de Vista Feminista. No hay Derecho. Vol. III, p.3-7.

Scott, J. W. (1995). Gênero: uma categoria útil de análise histórica. N. 20, v.2, p. 71-100. Educação & Realidade: Porto Alegre.

Schecaria, S. S. (2011). Criminologia. São Paulo: Revista dos Tribunais

Schwartz, Y. (2000/jul-dez). A comunidade científica ampliada e o regime de produção de saberes. Trabalho & Educação, Belo Horizonte, 7, 38-46.

Schwartz, Y. (2000/jul-dez). A comunidade científica ampliada e o regime de produção de saberes. *Trabalho & Educação*, Belo Horizonte, 7, 38-46.

Schwartz, Y. (2010) Manifesto por um ergoengajamento. In: Schwartz, Y. (Org.) *Clínicas do Trabalho*. São Paulo: Atlas.

Soares, L. E., Bill, M.V. e Athayde, Celso. (2005) *Cabeça de Porco*. Rio de Janeiro: Objetiva.

Segato, R. (2007) Colonialidad y patriarcado moderno: expansión del frente estatal, modernización, y la vida de las mujeres. In *Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala* / Editoras: Yuderlys

Silva, N. C. da. (2015) O tráfico também é feminino! Aproximações ao trabalho das mulheres no comércio varejista de drogas. 176 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia).

Weigert, M.A.B., Carvalho, S. (2019) *Criminologia Feminista com Criminologia Crítica: Perspectivas teóricas e teses convergentes*. Direito e práxis, Rio de Janeiro.

Wolff, M. P. (2007) *Mulheres e prisão: a experiência do Observatório de Direitos Humanos da Penitenciária Feminina Madre Pelletier*. Porto Alegre: Dom Quixote

Tannuss, R. W, Júnior, N. G.S.S., Garcia, R. M. (2020) Mulheres no tráfico: diálogos sobre transporte de drogas, criminalização e encarceramento feminino. In: *Sistema de Justiça Criminal e Gênero: diálogos entre as Criminologias Crítica e feminista*. CCTA. João Pessoa.ta

Tosquelles, F.(1967) *Éducation et psychotérapie institutionnelle*. Mantes-la-Ville: Hiatus.

Valois, L. C. (2017) *O direito penal da guerra às drogas*. Belo Horizonte: D'Plácido.

Vargas, J. de O., & Motta, F. H. R. da. (2009) Reincidência: uma agravante não recepcionada. *Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais*, Curitiba, 10: 52.

Velho G. (1978) Observando o familiar. In: NUNES, E. de O. (Org.). A aventura sociológica: objetividade, paixão, improviso e método na pesquisa social. Rio de Janeiro: Zahar, 1978. p. 36-47.

Vieira, A. K., Andrade, M. S., & Barros, V. A. (2010) Ser trabalhador ou ser “bandido”: uma dicotomia constitutiva de sujeitos. Trabalho apresentado no Simpósio Trabalho e Educação, 3. Belo Horizonte: Faculdade de Educação da UFMG.

Vieira, A. K. (2012) “Dá nada pra nós” (?): O real do encarceramento de Dissertação (Mestrado em Psicologia). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

Vieira, A.K., (2020). “Põe a arma no meu rosto e fala que é pro meu bem”: Proteção integral x punição de adolescentes no tráfico de drogas. Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Minas.

Vygotsky, L. S. (1998) A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores. São Paulo: Martins Fontes.

Zaffaroni, E. R. (1993) La mujer y el poder punitivo. In Vigiadas e Castigadas. Lima: CLADEM, 1993.

Zaffaroni, E. R., Batista, N. (2003). Direito Penal Brasileiro I. Rio de Janeiro: Revan.

Zaffaroni, E. R. (2005). Buscando o Inimigo: de Satã ao Direito Penal Cool. In: MENEGAT, M., NERI, N. (org). Criminologia e Subjetividade. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Zanella, A. V., Reis, A. C., Titon, A. P., Urnau, L. C. & Dassoler, T. R. (2007) Questões de método em textos de Vygotsky: contribuições à pesquisa em Psicologia. Psicologia & Sociedade, 19 (2), 25-33.

Zanella, A. V. (2008//jan-jun) Reflexões sobre a escrita da pesquisa como tecnologia de (re) criação de si. Informática na educação: teoria e prática. Porto Alegre, 11 (1), 28-37.